



Sumário

Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	2
Presidência da República	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Cidadania	8
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	12
Ministério da Defesa	14
Ministério do Desenvolvimento Regional	17
Ministério da Economia	17
Ministério da Educação	29
Ministério da Infraestrutura	39
Ministério da Justiça e Segurança Pública	40
Ministério de Minas e Energia	46
Ministério da Saúde	51
Ministério do Turismo	55
Tribunal de Contas da União	56
Poder Legislativo	71
Poder Judiciário	71
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	74
..... Esta edição completa do DOU é composta de 77 páginas.....	

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte ou mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta



Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.231, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Distribui o efetivo de Oficiais da Aeronáutica em tempo de paz para 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º, **caput**, inciso I, da Lei nº 11.320, de 6 de julho de 2006,

D E C R E T A :

Art. 1º O efetivo dos Quadros do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica em tempo de paz, para 2020, observará o disposto na Tabela de Distribuição do Efetivo, na forma do Anexo.

§ 1º A Tabela de Distribuição do Efetivo a que se refere o **caput** servirá como base para a aplicação das proporções estabelecidas no art. 61 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e para o consequente cálculo da quota compulsória.

§ 2º O Comandante da Aeronáutica editará os atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 2º Fica delegada competência ao Comandante da Aeronáutica para alterar, em até vinte por cento, a distribuição do efetivo de Oficiais de que trata o Anexo, observados os limites estabelecidos em lei.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 9.634, de 26 de dezembro de 2018.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fernando Azevedo e Silva

ANEXO

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DE OFICIAIS DA AERONÁUTICA PARA 2020

I - QUADROS DO CORPO DE OFICIAIS DA ATIVA:

A - OFICIAIS-GERAIS:

POSTO	AVIADOR	ENGENHEIRO	INTENDENTE	MÉDICO	INFANTARIA	SOMA
TENENTE-BRIGADEIRO	8	-	-	-	-	8
MAJOR-BRIGADEIRO	20	1	2	1	-	24
BRIGADEIRO	35	5	7	5	2	54
SOMA	63	6	9	6	2	86

B - OFICIAIS DE CARREIRA:

QUADROS DE OFICIAIS	POSTOS						SOMA
	CORONEL	TENENTE- CORONEL	MAJOR	CAPITÃO	PRIMEIRO-TENENTE	SEGUNDO-TENENTE	
Aviadores	315	360	455	580	600	200	2.510
Engenheiros	45	55	90	225	400	-	815
Intendentes	125	170	140	180	230	85	930
Médicos	57	120	190	360	405	-	1.132
Dentistas	16	48	80	160	130	-	434
Farmacêuticos	10	28	35	55	65	-	193
Infantaria	39	75	75	90	110	50	439
Especialistas em Aviões	2	19	37	20	40	12	130
Especialistas em Comunicações	3	14	55	52	40	12	176
Especialistas em Armamento	2	11	25	25	30	12	105
Especialistas em Fotografia	1	7	25	18	15	8	74
Especialistas em Meteorologia	2	15	25	30	30	8	110
Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo	2	10	35	50	70	25	192
Especialistas em Suprimento Técnico	1	9	35	15	35	12	107
Especialistas da Aeronáutica	-	-	-	370	550	260	1.180
Apoio	0	0	0	0	100	-	100
SOMA	620	941	1.302	2.230	2.850	684	8.627

C - CONSOLIDAÇÃO:

POSTOS	TENENTE-BRIGADEIRO	MAJOR-BRIGADEIRO	BRIGADEIRO	CORONEL	TENENTE-CORONEL	MAJOR	CAPITÃO	PRIMEIRO-TENENTE	SEGUNDO-TENENTE
TOTAL	8	24	54	620	941	1.302	2.230	2.850	684

II - QUADRO FEMININO DE OFICIAIS:

QUADRO DE OFICIAIS	CORONEL	TENENTE-CORONEL	MAJOR	CAPITÃO	PRIMEIRO-TENENTE	SEGUNDO-TENENTE
FEMININO DE OFICIAIS (QFO)	0	5	0	0	0	0

III - QUADRO DE OFICIAIS CAPELÃES:

QUADRO DE OFICIAIS	CORONEL	TENENTE-CORONEL	MAJOR	CAPITÃO	PRIMEIRO-TENENTE	SEGUNDO-TENENTE
CAPELÃES (QOCAPL)	1	4	8	12	12	8

IV - QUADRO DE OFICIAIS TEMPORÁRIOS:

QUADRO DE OFICIAIS	PRIMEIRO-TENENTE	SEGUNDO-TENENTE	SOMA
COMPLEMENTAR DE OFICIAIS (QCOA)	180	5	185
OFICIAIS CONVOCADOS DA RESERVA DE 2ª CLASSE (QOCON)	2.800	2.800	5.600
TOTAL	2.980	2.805	5.785

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



DECRETO Nº 10.232, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Distribui o efetivo de Oficiais e Praças do Exército em tempo de paz para 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983, e no art. 1º da Lei nº 8.071, de 17 de julho de 1990,

D E C R E T A :

Art. 1º O efetivo de Oficiais e Praças da Ativa do Exército em tempo de paz, para 2020, observará o disposto na Tabela de Distribuição do Efetivo, na forma do Anexo.

§ 1º A Tabela de Distribuição do Efetivo a que se refere o **caput** servirá como base para a aplicação das proporções estabelecidas no art. 61 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e para o consequente cálculo da quota compulsória.

§ 2º O Comandante do Exército editará os atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 2º Fica delegada competência ao Comandante do Exército para alterar, em até vinte por cento, a distribuição do efetivo de Oficiais e Praças de que trata o Anexo, observados os limites estabelecidos em lei.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 9.632, de 26 de dezembro de 2018.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fernando Azevedo e Silva

ANEXO

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DE OFICIAIS E PRAÇAS DO EXÉRCITO PARA 2020

I - OFICIAIS-GERAIS:

POSTO	COMBATENTE	INTENDENTE	MÉDICO	ENGENHEIRO MILITAR	SOMA
GENERAL DE EXÉRCITO	15	-	-	-	15
GENERAL DE DIVISÃO	39	4	1	4	48
GENERAL DE BRIGADA	69	6	4	6	85
SOMA	123	10	5	10	148

II - OFICIAIS DE CARREIRA:

ARMAS, QUADROS OU SERVIÇOS	POSTOS						SOMA
	CORONEL	TENENTE-CORONEL	MAJOR	CAPITÃO	PRIMEIRO-TENENTE	SEGUNDO-TENENTE	
Armas e Quadro de Material Bélico	1.386	1.433	2.033	2.708	1.458	722	9.740
Serviço de Intendência	149	231	261	401	238	97	1.377
Serviço de Saúde (Quadro de Médicos)	110	63	208	460	430	-	1.271
Serviço de Saúde (Quadro de Dentistas)	19	32	84	135	58	-	328
Serviço de Saúde (Quadro de Farmacêuticos)	15	30	67	68	31	-	211
Quadro de Engenheiros Militares	78	152	210	270	257	-	967
Quadro Complementar de Oficiais	55	246	384	512	308	-	1.505
Quadro de Capelães Militares	1	8	12	20	17	9	67
Quadro Auxiliar de Oficiais	-	-	-	1.338	2.861	1.340	5.539
SOMA	1.813	2.195	3.259	5.912	5.658	2.168	21.005

III - OFICIAIS TEMPORÁRIOS:

POSTO	QUANTIDADE
MAJOR	10
PRIMEIRO-TENENTE	3.000
SEGUNDO-TENENTE	7.388
SOMA	10.398

IV - PRAÇAS - SUBTENENTES E SARGENTOS DE CARREIRA, SARGENTOS DO QUADRO ESPECIAL E SARGENTOS TEMPORÁRIOS:

GRADUAÇÃO	DE CARREIRA	QUADRO ESPECIAL	TEMPORÁRIOS	SOMA
SUBTENENTE	7.018	-	-	7.018
PRIMEIRO SARGENTO	7.021	-	-	7.021
SEGUNDO SARGENTO	8.420	3.304	-	11.724
TERCEIRO SARGENTO	8.879	70	12.848	21.797
SOMA	31.338	3.374	12.848	47.560

V - PRAÇAS - TAIFEIROS, CABOS E SOLDADOS:

GRADUAÇÃO	QUANTIDADE
TAIFEIRO	-
CABO	28.000
SOLDADO	111.754
SOMA	139.754

VI - TOTAL GERAL DOS EFETIVOS:

ESPECIFICAÇÃO			QUANTIDADE	
OFICIAIS-GERAIS			148	
OFICIAIS		DE CARREIRA	21.005	
		TEMPORÁRIOS	10.398	
		SOMA PARCIAL	31.403	
PRAÇAS	SUBTENENTES E SARGENTOS		DE CARREIRA	31.338
			DO QUADRO ESPECIAL	3.374
			TEMPORÁRIOS	12.848
	TAIFEIROS, CABOS E SOLDADOS		SOMA PARCIAL	47.560
			TAIFEIROS	-
			CABOS	28.000
			SOLDADOS	111.754
			SOMA PARCIAL	139.754
TOTAL GERAL			218.865	

DECRETO Nº 10.233, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Autoriza o emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem, para a proteção do perímetro externo da penitenciária federal em Brasília, Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem, no período de 7 de fevereiro a 6 de maio de 2020, para a proteção do perímetro externo da penitenciária federal em Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Defesa definirá a alocação dos meios disponíveis e o raio de atuação para o emprego a que se refere o **caput**.

Art. 2º O emprego das Forças Armadas de que trata o **caput** do art. 1º será realizado em articulação com as forças de segurança pública competentes e com o apoio de agentes penitenciários do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Fernando Azevedo e Silva
Augusto Heleno Ribeiro Pereira



Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 34, de 5 de fevereiro de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.285.

Nº 35, de 6 de fevereiro de 2020. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Nº 36, de 6 de fevereiro de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo Sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos, assinado em Brasília, em 8 de julho de 2019.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR STEGI CORRETORA DE SEGUROS. Processo nº 00100.007368/2019-99.

DEFIRO o credenciamento da AR TUPI. Processo nº 00100.006621/2019-97.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA

Diretora

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPACIAL BRASILEIRO

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo Técnico constituído na forma do art. 2º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2019, do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro, e inclui novos membros na condição de convidados.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de **Coordenador do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87 da Constituição Federal, pelo art. 6º, **caput**, e inciso III do art. 7º, ambos do Decreto nº 9.839, de 14 de julho de 2019, e pela alínea 'b' do inciso VI do art. 20 da Resolução nº 9, de 7 de agosto de 2019, do CDPEB, resolve:

Art. 1º Prorrogar, **ad referendum** do Plenário do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro, por cento e oitenta dias, a contar de 10 de fevereiro de 2020, o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo Técnico constituído na forma do art. 2º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2019, do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro.

Art. 2º Incluir como membros convidados e com direito a voto sempre que a matéria discutida no âmbito do Grupo Técnico guardar relação com suas competências institucionais, os seguintes órgãos e entidade da Administração Pública Federal:

I - Ministério da Infraestrutura;

II - Ministério do Turismo; e

III - Fundação Nacional de Saúde.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 821, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O Chefe de Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 561, DE 11.04.2018, do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U de 13.04.2018, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U de 21.06.2013, resolve:

Habilitar o (a) Médico (a) Veterinário (a) GABRIELA GOMES DE FREITAS inscrito (a) no CRMV-MG sob nº 20811, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

CLÉRIO ALVES DA SILVA

PORTARIA Nº 823, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O Chefe de Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 561, DE 11.04.2018, do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U de 13.04.2018, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U de 21.06.2013, resolve:

Habilitar o (a) Médico (a) Veterinário (a) LORRAINY ROSA DA SILVA LONGUINHO inscrito (a) no CRMV-MG sob nº 20502, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

CLÉRIO ALVES DA SILVA

PORTARIA Nº 824, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O Chefe de Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 561, DE 11.04.2018, do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U de 13.04.2018, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U de 21.06.2013, resolve:

Habilitar o (a) Médico (a) Veterinário (a) VIVIANE DE CARVALHO MOLLER inscrito (a) no CRMV-MG sob nº 18366, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

CLÉRIO ALVES DA SILVA

PORTARIA Nº 825, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O Chefe de Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 561, DE 11.04.2018, do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U de 13.04.2018, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U de 21.06.2013, resolve:

Habilitar o (a) Médico (a) Veterinário (a) SERGIO NETTO VITALIANO inscrito (a) no CRMV-MG sob nº 19303, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

CLÉRIO ALVES DA SILVA

PORTARIA Nº 826, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O Chefe de Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 561, DE 11.04.2018, do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U de 13.04.2018, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U de 21.06.2013, resolve:

Habilitar o (a) Médico (a) Veterinário (a) EDUARDO RODRIGO DOS SANTOS inscrito (a) no CRMV-MG sob nº 20052, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

CLÉRIO ALVES DA SILVA

PORTARIA Nº 827, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O Chefe de Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 561, DE 11.04.2018, do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U de 13.04.2018, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U de 21.06.2013, resolve:

Habilitar o (a) Médico (a) Veterinário (a) LEONARDO TADEU SILVA VINHAIS inscrito (a) no CRMV-MG sob nº 15782, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

CLÉRIO ALVES DA SILVA

PORTARIA Nº 828, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O Chefe de Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 561, DE 11.04.2018, do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U de 13.04.2018, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U de 21.06.2013, resolve:

Habilitar o (a) Médico (a) Veterinário (a) HELDER ALVARENGA DE CARVALHO E SILVA inscrito (a) no CRMV-MG sob nº 12104, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

CLÉRIO ALVES DA SILVA

PORTARIA Nº 829, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O Chefe de Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 561, DE 11.04.2018, do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U de 13.04.2018, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U de 21.06.2013, resolve:

Habilitar o (a) Médico (a) Veterinário (a) LEONILDO TURRA NETO inscrito (a) no CRMV-MG sob nº 20711, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

CLÉRIO ALVES DA SILVA

PORTARIA Nº 830, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O Chefe de Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 561, DE 11.04.2018, do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U de 13.04.2018, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U de 21.06.2013, resolve:

Habilitar o (a) Médico (a) Veterinário (a) JOÃO PEDRO RIBEIRO CASSIANO inscrito (a) no CRMV-MG sob nº 18017, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

CLÉRIO ALVES DA SILVA

PORTARIA Nº 831, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O Chefe de Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 561, DE 11.04.2018, do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U de 13.04.2018, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U de 21.06.2013, resolve:

Habilitar o (a) Médico (a) Veterinário (a) BRUNO CESAR BARBOSA DE FÁRIA inscrito (a) no CRMV-MG sob nº 11644, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

CLÉRIO ALVES DA SILVA



SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 6, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes das Resoluções nº 4.731, de 27 de junho de 2019 e nº 4.701, de 19 de dezembro de 2018, do Conselho Monetário Nacional - CMN resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de fevereiro de 2020 a 09 de março de 2020, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentam o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

Art. 2º Os preços de mercado e os bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de janeiro de 2020, têm validade para o período de 10 de fevereiro de 2020 a 09 de março de 2020, em atendimento ao estabelecido nas Resoluções nº 4.731, de 27 de junho de 2019, nº 4.767, de 19 de dezembro de 2019 e nº 4.735 de 29 de julho de 2019, do CMN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)

Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)

Bônus de FEVEREIRO de 2020

Com base nos preços de JANEIRO de 2020

Produto	UF	Unidade	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BANANA	AL	20 kg	12,58	9,96	20,83
BANANA	CE	20 kg	12,58	12,55	0,24
BANANA	PB	20 kg	12,58	10,00	20,51
BANANA	PE	20 kg	12,58	12,19	3,10
CASTANHA DE CAJU	BA	kg	3,38	3,17	6,21
CASTANHA DE CAJU	CE	kg	3,38	2,87	15,09
CASTANHA DE CAJU	MA	kg	3,38	3,22	4,73
CASTANHA DE CAJU	PB	kg	3,38	2,34	30,77
CASTANHA DE CAJU	PE	kg	3,38	2,47	26,92
CASTANHA DE CAJU	PI	kg	3,38	2,84	15,98
CASTANHA DE CAJU	RN	kg	3,38	3,02	10,65
CEBOLA	RS	kg	0,73	0,40	45,21
CEBOLA	SC	kg	0,73	0,59	19,18
FEIJÃO CAUPI	PA	60 kg	179,28	132,83	25,91
FEIJÃO CAUPI	TO	60 kg	179,28	98,26	45,19
FEIJÃO CAUPI	PB	60 kg	179,28	125,00	30,28
FEIJÃO CAUPI	MT	60 kg	179,28	148,90	16,95
JUTA/MALVA	AM	kg	2,63	2,40	8,75
LARANJA	BA	40,8 kg	15,95	15,82	0,82
MAMONA EM BAGA	CE	60 kg	107,47	91,00	15,33
MANGA	BA	kg	1,21	0,94	22,31
MANGA	RJ	kg	1,21	0,74	38,84
MANGA	SP	kg	1,21	0,73	39,67
MARACUJÁ	MS	kg	1,58	1,56	1,27
MEL DE ABELHA	AL	kg	7,31	7,25	0,82
MEL DE ABELHA	BA	kg	7,31	4,59	37,21
MEL DE ABELHA	PI	kg	7,31	4,80	34,34
MEL DE ABELHA	RN	kg	7,31	5,49	24,90
MEL DE ABELHA	SE	kg	7,31	6,87	6,02
MEL DE ABELHA	MG	kg	7,31	5,24	28,32
MEL DE ABELHA	PR	kg	7,31	5,16	29,41
MEL DE ABELHA	SC	kg	7,31	5,52	24,49
PIMENTA DO REINO	BA	kg	4,67	3,00	35,76
RAIZ DE MANDIOCA	PA	t	266,03	246,81	7,22
RAIZ DE MANDIOCA	AL	t	266,03	231,52	12,97
RAIZ DE MANDIOCA	CE	t	266,03	185,30	30,35
RAIZ DE MANDIOCA	PB	t	266,03	200,00	24,82
RAIZ DE MANDIOCA	PI	t	266,03	224,13	15,75
RAIZ DE MANDIOCA	RN	t	266,03	249,96	6,04
RAIZ DE MANDIOCA	ES	t	220,10	164,99	25,04
CESTA DE PRODUTOS*	PA	NSA	NSA	NSA	1,81
CESTA DE PRODUTOS*	AL	NSA	NSA	NSA	3,24
CESTA DE PRODUTOS*	CE	NSA	NSA	NSA	7,59
CESTA DE PRODUTOS*	PB	NSA	NSA	NSA	6,21
CESTA DE PRODUTOS*	PI	NSA	NSA	NSA	3,94
CESTA DE PRODUTOS*	RN	NSA	NSA	NSA	1,51
CESTA DE PRODUTOS*	ES	NSA	NSA	NSA	6,26

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Notas:

NSA - Não se aplica.

* Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria de número 365, de 17 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2019, seção 1, págs. 72-93, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária - 2ª safra no Estado de São Paulo, ano-safra 2019/2020, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir cultivares, conforme abaixo especificado:

GRUPO I

DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: 2A401PW, CD3410PW, CD3612PW; DU PONT DO BRASIL S.A.: B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3754PWU, P3380R, P3565PWU e P3754PWU;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 207, BM 620, BM 810, BM 709, BM 955, BM 905, BM 820, BM 3063, SHS 4080, SHS 4090, SHS 4070, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7090, SHS 3031, BM3066PRO2, BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM810PRO2, BM904, BM812, SHS7990, SHS7990PRO2, BM812PRO2, BM855PRO2, SHS7930PRO2, BM815, BM815PRO2, BM270, SHS7939 e SHS7939PRO2;

LONGPING HIGH-TECH SEMENTES & BIOTECNOLOGIA LTDA: 20A55PW, 20A78PW, 2A521PW, 2B512PW, 2B533PW, 2B587PW, 2B587RR, 2B633PW, 30A37PW, 30A37PWU, 30A37RR, 30A91PW, FS450PW, FS533RR e FS587PWU.

MONSANTO DO BRASIL LTDA: BM 910PRO3, LG36610PRO3, AS1735PRO3, DKB255PRO3, DKB255, AG8480PRO3, AG8480, AS1844PRO3, AS1844, AS1770PRO3, AS1770, DKB335PRO3, AS1780PRO3, AS1780, BM 650PRO3 e GNZ 9707PRO3.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA/INCRA/SR (28)GAB/Nº 47/1999, de 21/12/1999, publicada no DOU. nº 246 em 24 de dezembro de 1999, seção 1, pág. nº 42, BS. nº 52 em 27 dezembro de 1999, que criou o Projeto de Assentamento Vereda, retificado em 16/07/2008; onde se lê: "... com área total medida de 1922,8959 ha (um mil, novecentos e vinte e dois hectares, oitenta e nove ares, cinquenta e nove centiares)...", leia-se: "... com área total medida de 1949,9041 ha (um mil e quarenta e nove hectares, noventa ares e quarenta e um centiares)...".

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
DIRETORIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V, do art. 77, do Estatuto Social da Conab e consoante deliberado na 1.439ª Reunião Ordinária, realizada em 07/01/2020, Voto Dirab N.º 01/2020, resolve:

1. Aprovar o Regulamento para Operacionalização de Venda e Compra Simultânea de Produtos Destinados a Atender as Atividades Finalísticas da Conab (VCS) - Código 30.905.

2. Incumbir as chefias de cientificarem todos os empregados de sua área sobre os novos procedimentos.

3. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se disposições em contrário.

NEWTON ARAÚJO SILVA JÚNIOR

Diretor-Presidente

ANEXO

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º A Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), empresa pública federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), de acordo com os parágrafos do artigo 2º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; Lei n.º 9.784, de 29/01/1999; artigo 28, §3º, art. 31 caput, art. 33, art. 38 e artigos 82 a 84 da Lei n.º 13.303, de 30/06/2016; Lei n.º 10.406, de 10/01/2002; Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC); da Portaria Interministerial n.º 182, de 25/08/1994 e artigos 5º e 6º do Estatuto Social da Conab, aprovado em Assembleia Extraordinária no dia 19/12/2017, institui as condições para Operacionalização de Venda e Compra Simultânea de Produtos Destinados a Atender as suas Atividades Finalísticas.

CAPÍTULO II

DO OBJETO

Art. 2º Venda e compra simultânea de produtos destinados a atender as atividades finalísticas da Conab.

CAPÍTULO III

DA DIVULGAÇÃO E DA ABRANGÊNCIA DA OPERAÇÃO

Art. 3º Será divulgado por meio de Aviso específico, no prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis antecedentes à realização do leilão eletrônico.

Art. 4º O produto ofertado poderá ser vistoriado dentro do armazém, não sendo permitida a retirada de amostras.

Art. 5º O Aviso específico contemplará todo o detalhamento da operação em que será realizada a oferta e a demanda e as condições necessárias ao pleno cumprimento do objeto da operação. São requisitos mínimos que deverão constar nos Avisos para sua divulgação:

I - objeto;

II - forma da operação;

III - previsão de percentual de troca para efeito de registro de proposta;

IV - obrigações do fornecedor e prazos de execução;

V - direitos e responsabilidades das partes, tipificações das infrações e respectivas penalidades, bem como percentuais das multas.

Art. 6º A Conab poderá, a seu exclusivo critério, suspender, retirar ou cancelar determinado lote, antes ou até mesmo durante a realização do leilão.

CAPÍTULO IV

DA MODALIDADE E DO SISTEMA ELETRÔNICO DE COMERCIALIZAÇÃO

Art. 7º O leilão será realizado na modalidade "viva-voz" utilizando o Sistema Eletrônico de Comercialização vigente, por meio de interligação das Bolsas de Cereais, de Mercadorias e/ou de Futuros que deverão estar previamente credenciadas, habilitadas e contratadas para realizar as negociações em leilão representando os participantes das operações conforme os procedimentos requeridos para inexigibilidade de licitação tratado no Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia.

Parágrafo único. Poderá, também, ser realizado diretamente mediante licitação pública.

CAPÍTULO V

DOS PARTICIPANTES

Art. 8º Os interessados enquadrados nos segmentos previstos no Aviso específico, de acordo com as condições previstas neste Regulamento e no Aviso específico e comprometam-se a cumprir com todas as regras neles estabelecidas.

Art. 9º Na data da realização do leilão os participantes deverão:

I - estar cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação;

II - estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), bem como possuir habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista federal;

III - estar em situação regular no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) perante a certidão de Regularidade Fiscal (Receita Federal/PGFN) e certidão da Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

IV - estar em situação regular no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no caso de pessoa jurídica;

V - estar corretamente inscrito no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Parágrafo único. A regularidade perante o CADIN e o SICAF poderá ser comprovada pela apresentação das certidões da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Art. 10. Os participantes deverão, na data da realização do leilão, estar registrados no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público PAA, Cooperativas de Produção e demais agentes (Sican), instituído pela Conab, e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

Art. 11. O participante deverá, também, se encontrar em situação regular no Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab (Sircoi) na data de realização do leilão.

Art. 12. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única Bolsa e um único corretor, em um mesmo lote.

Art. 13. Estará impedida de participar dos leilões e arrematar lotes no leilão de Venda e compra simultânea a empresa participante:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;

II - suspensão pela Conab;



III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

§1º - Aplica-se a vedação prevista no caput:
I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele no leilão;

II - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;

III - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
a) dirigente da Conab;
b) empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela operação de venda e compra simultânea no âmbito da Matriz e da Superintendência Regional;
c) autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§2º - O arrematante deverá atestar a informação deste artigo em formulário específico previsto em Aviso.

Art. 14. Entende-se por fornecedor, o participante que se sagrar como vencedor de cada lote do leilão.

Art. 15. A participação irregular do fornecedor, não observância dos artigos 8º ao 13, implicará no cancelamento da operação e será considerado como infração.

Art. 16. Toda a documentação será emitida em nome do fornecedor.

CAPÍTULO VI
DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO
Art. 17. Ocorrerá mediante a emissão de Comunicado de Venda e Compra (CVC), que será gerado pelo Sistema Eletrônico de Comercialização vigente, contendo todas as informações disponíveis referentes ao fechamento da operação.

Art. 18. Será emitido um único CVC para cada fornecedor, por Bolsa, para um mesmo lote.

CAPÍTULO VII
DO PERCENTUAL DE NEGOCIAÇÃO
Art. 19. O percentual de troca para fechamento da compra do produto será definido pela Conab e sua variação ocorrerá de forma crescente, a partir do índice mínimo. Será divulgado pela Conab, com antecedência mínima de até 2 (dois) dias úteis da data de realização do leilão.

Parágrafo único. Obtém-se a quantidade "Vendida" dividindo-se a quantidade a ser adquirida pelo percentual ofertado. O resultado é a quantidade de produto "Vendido" a ser entregue ao fornecedor.

Art. 20. Os percentuais para negociação devem estar contemplados com a incidência de ICMS e demais tributos, quando houver.

Parágrafo único. No ato do seu faturamento, o fornecedor informará a alíquota de ICMS/tributos correspondente na operação específica, conforme Legislação Tributária e Fiscal vigentes, observadas as especificidades de cada Unidade da Federação.

CAPÍTULO VIII
DA GARANTIA DA OPERAÇÃO
Art. 21. Quando exigida no Aviso específico, o fornecedor poderá optar pela apresentação da garantia em forma de:

I - caução em dinheiro;
II - carta de fiança bancária.
Art. 22. A garantia terá seu valor estipulado em 5% (cinco por cento) do valor total da operação, com tributos, devendo ser individualizada para cada lote negociado.

Art. 23. A não apresentação da garantia implicará no cancelamento total da operação e será considerado como infração.

Art. 24. A garantia só será devolvida pela Conab ao fornecedor, 10 (dez) dias úteis após o aceite total do lote, sem atualização monetária.

Art. 25. Ocorrendo cancelamento total ou parcial da operação (acima de 5%) pela não entrega do produto, a garantia não será devolvida, sendo transferida em sua totalidade para a Conab.

Art. 26. Os locais e prazos de entrega, validade e demais detalhamentos da garantia serão estabelecidos no Aviso específico.

Art. 27. A Superintendência Regional da Conab só autorizará o recebimento do produto, mediante comprovação da garantia.

Art. 28. Desde que prevista em Aviso específico, será admitida garantia no valor equivalente a 105% (cento e cinco por cento) do total da operação constante no Comunicado de Venda e Compra (CVC), com o propósito de acobertar retirada antecipada do produto objeto da troca.

CAPÍTULO IX
DA ENTREGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE DO PRODUTO
Art. 29. O produto deverá ser entregue nos locais de destino na modalidade CIF (custo, seguro e frete), em conformidade com as especificações, prazos e condições definidas neste Regulamento e no Aviso específico, sendo aceita só uma marca por CVC.

Art. 30. O produto adquirido pela Conab, só será recebido quando acompanhado, carga a carga, do Certificado de Classificação, emitido por entidade credenciada pelo Mapa, ou do laudo de análise, assinado por técnico legalmente habilitado e com registro na entidade de classe a que pertence, em ambos os casos, poderá ser enviado o documento original ou cópia autenticada. Devendo haver a identificação do lote de produção que está sendo entregue à Conab, discriminando o seu número e demais codificações e especificações que auxiliem na sua identificação. O não atendimento implicará em recusa e devolução automática de todo o produto.

Parágrafo único. O produto recusado na recepção, ou seja, que não tenha sido lançado no controle de estoque da Conab, poderá ser substituído, desde que o prazo de entrega estabelecido no Aviso não tenha sido expirado, incluindo o prazo com multa, se necessário.

Art. 31. A avaliação do produto ocorrerá no local da entrega, mediante a conferência da sua quantidade e qualidade e em conformidade com os padrões constantes do Aviso específico, para fins da aceitabilidade efetiva deste.

Art. 32. O prazo de validade constante nas embalagens do produto adquirido, deverá estar de acordo com o estipulado no Aviso específico.

Art. 33. A entrega do produto deverá obedecer a quantidade total negociada, admitindo-se variação de até 5% (cinco por cento), para mais ou para menos, desde que prevista no Aviso específico.

§1º - Caso esse percentual a menor seja excedido, a operação será cancelada e a garantia revertida em sua totalidade para a Conab.

§2º - Quando a variação se situar no limite de 5% (cinco por cento) a menor, a Conab deduzirá da garantia o valor correspondente à falta verificada, tendo como base para cálculo o valor da mercadoria, com tributos, constante do CVC.

§3º - Quando a variação se situar no limite de 5% (cinco por cento) a maior, a Conab acrescentará na fatura o valor correspondente à diferença verificada, tendo como base para cálculo o valor da mercadoria, com tributos, constante do CVC.

§4º - No caso de garantia constituída por fiança bancária, o fornecedor deverá depositar o valor correspondente à falta, na conta indicada pela Conab, sob pena de execução da totalidade da garantia.

Art. 34. Verificada divergência de qualidade, o produto ficará retido, à disposição do Mapa, sendo o fornecedor notificado do fato. O fornecedor terá um prazo de 5 (cinco) dias corridos para requerer a perícia, não sendo admitida a substituição do produto.

Art. 35. Caso o resultado da perícia confirme a divergência de qualidade, o produto terá a sua comercialização suspensa, com aplicação de multa pelo Mapa, sendo a operação cancelada pela conab, sendo retida a garantia prevista no Capítulo VIII.

CAPÍTULO X
DA RETIRADA DO PRODUTO VENDIDO
Art. 36. A liberação para a retirada do produto vendido ocorrerá até o 3.º (terceiro) dia útil subsequente à efetiva aceitabilidade do produto comprado.

Art. 37. A retirada do produto ocorrerá mediante a apresentação ao armazenador da Nota Fiscal, emitida pela Conab, e respectivo CVC, pelo adquirente ou preposto devidamente autorizado.

Art. 38. O produto será entregue no estado em que se encontra e com as especificações definidas no Aviso específico, não sendo permitida a escolha do produto dentro do armazém.

Art. 39. Quando do embarque do produto, deverão ser observados os limites máximos de carga do veículo permitidos por lei, sendo de responsabilidade do adquirente a multa que venha a ser aplicada.

Art. 40. A Conab não se responsabilizará, em hipótese alguma, pela utilização indevida da via da Nota Fiscal referente a movimentação do produto, nem pela possível retenção da mercadoria em postos de fiscalização, sendo de responsabilidade do adquirente a multa que venha a ser aplicada.

Art. 41. Na impossibilidade de ser entregue a quantidade exata do produto vendido, e visando resguardar os interesses das partes, a Conab permitirá a retirada, a maior, de até 5% (cinco por cento) do quantitativo constante no CVC, que deverá ser paga antes da saída do veículo do armazém, com base no preço unitário nele constante.

CAPÍTULO XI
DA NATUREZA E PROCEDIMENTOS FISCAIS DA OPERAÇÃO

Art. 42. Para efeito fiscal, a operação com o fornecedor será definida como venda a vista, tanto para a remessa do produto vendido pela Conab, como para a entrega do produto comprado.

Art. 43. O valor final a ser faturado na entrega do produto comprado será idêntico ao valor final de remessa do produto vendido por esta Conab, de forma a estabelecer o equilíbrio financeiro. O equilíbrio fiscal dar-se-á na compensação dos quantitativos ou na equivalência de Preços entre o produto vendido e o produto comprado, conforme estabelecido no Aviso específico, e será expresso no Comunicado de Venda e Compra (CVC).

Art. 44. Ao final, os valores financeiros dos faturamentos serão idênticos.

Art. 45. As propostas apresentadas deverão estar de acordo com a Legislação Fiscal e Tributária vigente, inclusive sobre preço de pauta, observadas as especificidades de cada Unidade da Federação.

CAPÍTULO XII
DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO

Art. 46. Serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas neste Regulamento e no Aviso específico.

CAPÍTULO XIII
DAS INFRAÇÕES

Art. 47. Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo fornecedor:

I - frustrar ou fraudar os objetivos da operação prevista neste Regulamento e no Aviso específico;

II - encontrar-se em situação de impedimento ou participar no leilão em situação irregular nos Cadastros definidos no Capítulo V deste Regulamento, ou em outros definidos em Aviso específico;

III - deixar de entregar o produto comprado;
IV - deixar de constituir a garantia.

Art. 48. Será concedido pela Conab/Matriz ao fornecedor, o prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício de sua defesa prévia ou requerimento de produção de provas sobre a infração apontada, contados na forma e nas condições estabelecidas no Capítulo XVII deste Regulamento.

CAPÍTULO XIV
DAS PENALIDADES

Art. 49. Caso ocorra a infração prevista no inciso I, do artigo 47, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - cancelamento da operação;
II - suspensão do direito de participar de leilões públicos promovidos pela Conab e impedimento de contratar com a Conab, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis, conforme parâmetros de aplicação de penalidades nas circunstâncias atenuantes ou agravantes constantes do RLC nº 10.901;
III - multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor da operação, entendendo-se por este o valor total do respectivo CVC.

Parágrafo único. As penalidades previstas nos incisos II e III serão registradas no Cadastro de Inadimplentes da Conab até que ocorra a reabilitação prevista no artigo 56.

Art. 50. Caso ocorra a infração prevista no inciso II do artigo 47 ocorrerá o cancelamento da operação.

Art. 51. Caso ocorra a infração prevista no incisos III, do artigo 47, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - cancelamento da operação;
II - multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor da operação, entendendo-se por este o valor total do respectivo CVC.

Parágrafo único. A penalidade prevista neste artigo será registrada no Cadastro de Inadimplentes da Conab até que ocorra a reabilitação prevista no artigo 58.

Art. 52. Caso ocorra a infração prevista no inciso IV, do artigo 47, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - cancelamento da operação;
II - multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o Valor da operação, entendendo-se por este o valor total do respectivo CVC.

Parágrafo único. A penalidade prevista neste artigo será registrada no Cadastro de Inadimplentes da Conab até que ocorra a reabilitação prevista no artigo 58.

Art. 53. Na hipótese do não pagamento da multa prevista nos artigos 49, 51 e 52, o inadimplente será incluso no cadin, sujeitando-se aos ditames da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002.

Art. 54. Será concedido ao fornecedor o prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício de defesa, contado após o recebimento formal da notificação da infração cometida, pelo corretor que representou o fornecedor no leilão.

Art. 55. Após exauridos o contraditório e a fase recursal, o fornecedor terá 15 (quinze) dias corridos após a emissão da notificação de cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo a multa será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.



CAPÍTULO XV
DA REABILITAÇÃO

Art. 56. A reabilitação do fornecedor inadimplente incurso no inciso I, do artigo 47, só se dará após decorrido o prazo da penalidade prevista no inciso II e após o pagamento e confirmação do recolhimento da multa prevista no inciso III, do artigo 49.

Art. 57. A reabilitação do fornecedor inadimplente incurso nos incisos III e IV, do artigo 47, se dará após o pagamento e confirmação do recolhimento das multas previstas nos artigos 51, inciso II, e 52, inciso II.

Art. 58. A inadimplência cessará até o 5.º (quinto) dia útil após a confirmação do crédito em conta específica constante da Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela Conab para fins de recolhimento da multa.

CAPÍTULO XVI
DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O FORNECEDOR

Art. 59. Toda a comunicação entre a Conab e o fornecedor será efetuada por intermédio da Bolsa/corretora, por meio da qual ele se fez representar.

Art. 60. A comunicação entre a Conab e a Bolsa ocorrerá por meio da transmissão de documentos, via fax, e-mail, via sistema de comercialização ou via Carta com Aviso de Recebimento (AR), quando a situação exigir.

Art. 61. A comunicação entre a Bolsa, o Corretor e o Fornecedor é de exclusiva obrigação dessas partes, não cabendo à Conab nenhuma responsabilidade por quaisquer problemas daí decorrentes.

Art. 62. O Corretor deverá estar autorizado a receber intimação em nome do Fornecedor, fato este que deverá estar consignado na Autorização de Corretagem.

Art. 63. Emitida qualquer comunicação para a Bolsa, está se obriga a entregar cópia do comunicado ou de qualquer outro Ato Administrativo ao Corretor envolvido na operação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do seu recebimento. A Bolsa deverá colher a assinatura recebimento e manter o comprovante sob sua guarda devendo remeter à Conab, por meio de fax, e-mail ou correspondência com AR, o documento recibado, quando solicitado.

Art. 64. A contagem dos prazos, objeto deste Regulamento e dos Avisos específicos, ocorrerá a partir da data da ciência do comunicado, pelo Corretor, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§1º - Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente nacional na entidade.

§2º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia que não houver expediente nacional ou este for encerrado antes da hora normal.

§3º - Salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, os prazos não se suspendem.

Art. 65. No caso de não localização de endereço do Arrematante pela área competente, para fins de cobrança de multa, a área de comercialização deverá conceder novo prazo para apresentação de defesa por meio de notificação em publicação oficial.

Parágrafo único. Caso seja apresentada defesa o processo seguirá seu rito normal. Caso contrário, deverá constar em publicação oficial o cancelamento da operação com as consequentes penalidades.

CAPÍTULO XVII
DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 66. Das decisões administrativas proferidas no curso da operação cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dirigido à Superintendência de Operações Comerciais da Conab, que o analisará no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 67. Do resultado do julgamento do recurso, cabe recurso administrativo, dirigido à mesma autoridade no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 1º - A Superintendência de Operações Comerciais poderá reconsiderar sua decisão administrativa, se não a reconsiderar, a encaminhará à Diretoria de Operações e Abastecimento da Conab que analisará no prazo de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º - Mantida a penalidade pela Diretoria de Operações e Abastecimento da Conab, por meio de decisão, o Arrematante será intimado para, querendo, interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis à Diretoria Executiva para análise e decisão final no prazo de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 68. Os prazos dispostos neste capítulo começam a contar da ciência do corretor da decisão recorrida por meio de fax, e-mail ou correspondência com AR.

Art. 69. O recurso deverá ser interposto por meio de requerimento no qual o recorrente exporá os fundamentos Fáticos e Jurídicos do seu pedido, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Art. 70. Os recursos previstos nos artigos 66 e 67 terão efeito suspensivo.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas no Catítulo XIV somente gerarão efeitos após o julgamento dos recursos interpostos.

Art. 71. Os recursos não serão conhecidos quando interpostos fora dos prazos previstos neste Regulamento.

Art. 72. O não conhecimento do recurso não impede a Conab de rever de ofício o ato irregular e anular os atos ilegais, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 73. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da reprimenda aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

CAPÍTULO XVIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74. O Fornecedor, ao participar da Operação, expressa, automaticamente, total concordância aos termos deste Regulamento e dos termos constantes nos Avisos específicos, submetendo-se à aplicação das penalidades decorrentes de seu descumprimento.

Art. 75. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições estabelecidas nos Avisos será de 2 (dois) dias úteis, antes da data da realização do leilão, configurando a participação no leilão a renúncia a esse direito.

Art. 76. A Conab a qualquer momento, reserva-se ao direito de suspender ou cancelar as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do Fornecedor ou de seus representantes, condicionada a constatação de qualquer irregularidade ou inconsistência de ordem operacional, ou no caso de inobservância dos termos contidos neste Regulamento e nos Avisos específicos.

Art. 77. A Conab poderá acompanhar e fiscalizar toda e qualquer fase da operação.

Art. 78. O Aviso específico definirá o foro de eleição para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas dele originárias.

Art. 79. O modelo do Aviso e os procedimentos para operacionalização da operação serão definidos nos normativos internos da Conab.

Art. 80. Os casos omissos, fortuitos ou de força maior serão analisados pela Conab.

Art. 81. A operação de Venda e Compra Simultânea será avaliada de acordo com as práticas de gestão de risco da organização conforme as normas vigentes.

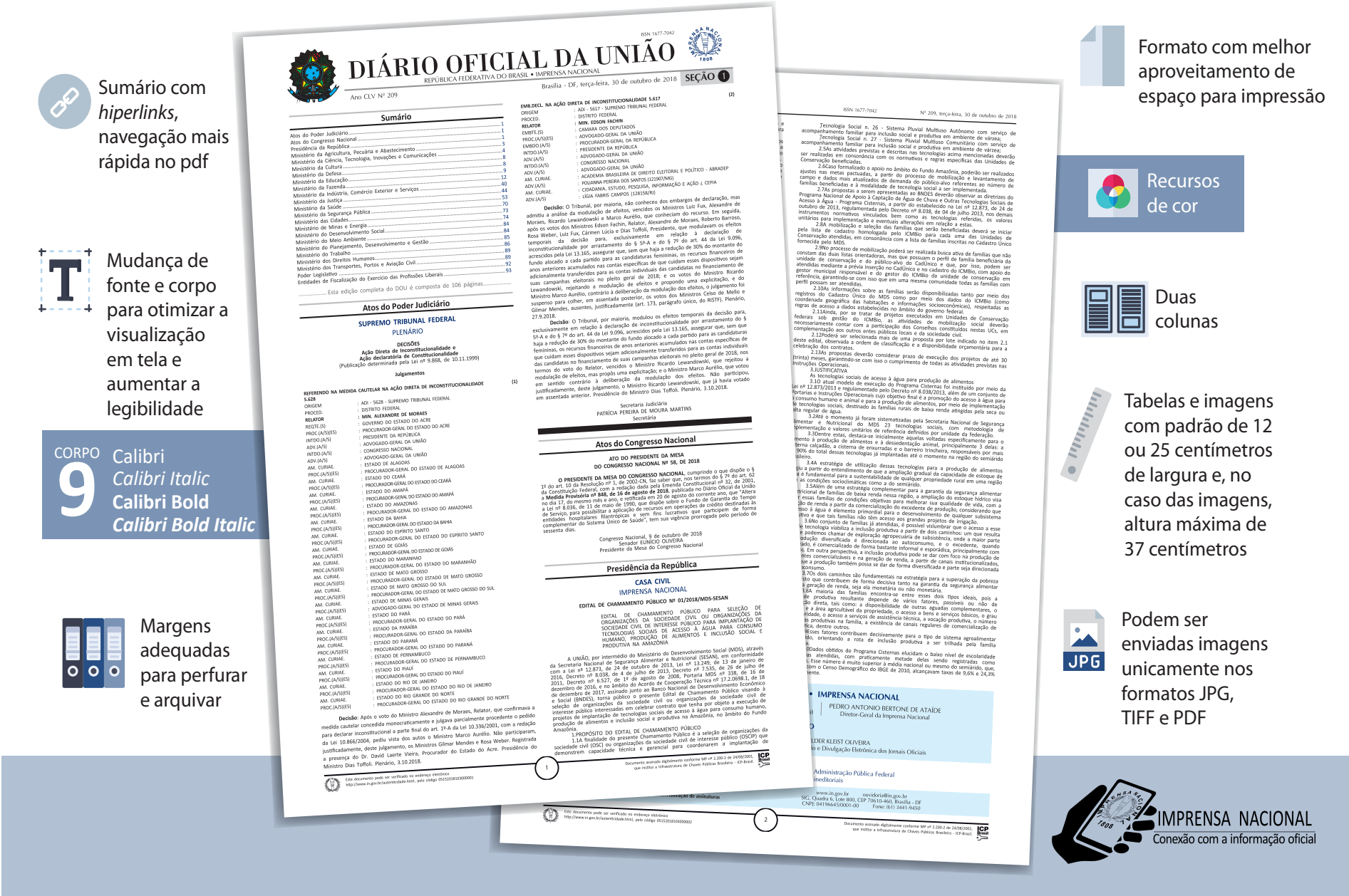
Conheça os detalhes das principais mudanças visuais no Diário Oficial da União

Sumário com hiperlinks, navegação mais rápida no pdf

Mudança de fonte e corpo para otimizar a visualização em tela e aumentar a legibilidade

Calibri
Calibri Italic
Calibri Bold
Calibri Bold Italic

Margens adequadas para perfurar e arquivar



Formato com melhor aproveitamento de espaço para impressão

Recursos de cor

Duas colunas

Tabelas e imagens com padrão de 12 ou 25 centímetros de largura e, no caso das imagens, altura máxima de 37 centímetros

Podem ser enviadas imagens unicamente nos formatos JPG, TIFF e PDF

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020020700007



Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA

SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

PORTARIA Nº 44, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Portaria nº 942, de 17 de maio de 2019, e o art. 53 da Instrução Normativa MC nº 02/2019, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo II.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso III do art. 51 da Instrução Normativa nº 2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo III.

Art. 4º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 5º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 59 da Instrução Normativa MinC nº 05/2017, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cidadania, nas restrições contidas no art. 59 da referida Instrução Normativa.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO TERRA CAMARGO

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
126938	Jazz Meeting 2013	Mirna Dequech Seleme - ME	Realizar o festival de música instrumental jazzística, de 5 dias, em Curitiba mais 5 dias no interior do Paraná.	510.000,00
092435	Exposição Audiovisual - Luz e Movimento	Mix Comunicação Integrada LTDA	Realizar exposição visual na cidade de São Paulo pelo período de 15 dias.	1.156.460,00
148679	Cultura de um Povo	Grupo Folclórico Germânico E.E.B.São Bento	Realização de manifestações folclóricas através da dança, onde o grupo fará apresentações em santa Catarina.	36.737,24
1412370	Gastronômade Brasil vinhos e espumantes	R C Runge Eventos	Realizar a confecção e a impressão de 2.000 livros a fim de pluralizar a gastronomia e divulgar produtos regionais.	72.000,00
152027	Circulação dos Grupos de Ref. do Proj. Jacques Klein	Instituto Beatriz e Lauro Fiuza	Realização de 10 (dez) concertos gratuitos dos grupos de referência do Projeto Jacques Klein.	445.000,00
161768	Exposição Itinerante ComCiência Patrícia Piccinini	Magnetoscopia Produções LTDA	Realização de uma intinerância da exposição ComCiência Patrícia Piccinini na cidade de Belo Horizonte/MG.	500.000,00
145626	Campanha Vá ao Teatro - 22 anos	João Batista dos Santos	O projeto é composto de 7 peças de teatro e workshops, no Teatro Municipal de Araxá.	399.500,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
140652	Móbles e Labirinto	Eduardo S. L. G. SRUR - EPP	Exposição visual itinerante denominada "Labirinto" em até 8 cidades do estado de São Paulo.	572.500,00
1414004	O Passeio da Música Instrumental	Schoffen & Maurutto Produções Artísticas LTDA. - ME	08 apresentações gratuitas no interior do Paraná do grupo curitibano de música instrumental Mano a Mano Trio de Curitiba.	63.293,99
163549	III Gramado in concert	VS Cultura e Comunicação	Realizar apresentações de solistas, grupos de câmara, bandas e orquestras nacionais e internacionais em Gramado, no RS.	150.000,00

ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO	VALOR A SER RESTITUÍDO AO FNC (R\$)
111998	Majestades Anônimas - Rio Sete Somos Nós	Guela Cine Produções Ltda.	Documentário - sobre as relações dos habitantes de Rio Sete.	350.000,00	534.549,68
062511	Profanação A	Antonio Textor Produções	Produção de filme inspirado no conto "A Salamanca do Jirau".	342.000,00	631.115,27
131713	Mostra de Artes Cênicas, XXV Festa Nac. do Pinhão	Fundação Cultural de Lages	Apresentação de artes cênicas gratuitamente durante a Festa Nac. do Pinhão.	195.000,00	23.633,19
118015	Casa do Beco - Prog. e Manut. 2011/2012.	Associação Cultural Casa Do Beco	Custeio da programação e manutenção da Casa do Beco.	149.943,00	2.919,56
1114876	Banda Arte e Cultura de Alto Horizonte	Associação de desenvolvimento cultural e comunitário de Alto Horizonte	Desenvolver aulas de música para 150 participantes.	220.000,00	6.819,59
090852	Vielas Culturais	Elisângela do Carmo Souza	05 oficinas artísticas que resultarão em 1 espetáculo itinerante.	120.000,00	8.692,55
1413038	O Esporte que Você Veste	MM Desenvolvimento LTDA - ME	Pesquisa e exposição sobre o uso do esporte para lançar moda.	200.000,00	51.261,86

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 100, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

201060 - 1º Diversidades nacionais

GUILHERME PEREIRA DE ARAUJO EIRELI

CNPJ/CPF: 30.129.455/0001-72

Processo: 01400001027202021

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado: R\$ 197.935,65

Prazo de Captação: 07/02/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto consiste em uma unica apresentação em cada cidade contemplada, em um unico dia ,mineiros , gaúchos , paulistas e Brasileenses conectados através do Humor. com uma grande troca de linguagens e culturas, o Festival de Humor diversidades, fará simultaneamente apresentações de Humoristas do Brasil inteiro e pelo Brasil Inteiro. mostrando assim as diferenças culturais em um país tão grande como o Brasil. Todos os teatros irão contemplar acessibilidade, contra partida social e ingressos populares.

201069 - RAINHA DA CANÇÃO

BARROSO PIRES PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 09.650.056/0001-66

Processo: 01400001036202012

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 826.980,00

Prazo de Captação: 07/02/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Apresentação da peça teatral RAINHA DA CANÇÃO,uma comédia ácida que toca em assuntos incômodos como velhice, abandono, preconceito, hipocrisia e a busca pela fama, temas atuais, relevantes, capazes de fazer com que o público se interesse pelo desenrolar da história.

201072 - SANTANA FEST - Encontro da Cultura Popular

SIDINEY FRANCISCO DA CRUZ

CNPJ/CPF: 005.910.913-05

Processo: 01400001039202056

Cidade: Teresina - PI;

Valor Aprovado: R\$ 199.993,75

Prazo de Captação: 07/02/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Realização de festa popular com apresentação grupos culturais do folclore piauiense, apresentação musical com ritmos regionais do forró pé de serra e realização Workshops em espaço público.

201073 - NO CLUBE DO BOLINHA, O MERCADOR DE SONHOS

VIA CULTURAL - INSTITUTO DE PESQUISA E ACAO PELA CULTURA

CNPJ/CPF: 07.736.439/0001-26

Processo: 01400001040202081

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 999.918,04

Prazo de Captação: 07/02/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto trás um espetaculo teatral com texto inédito sobre um artista da área de entreterimento televisivo, um catálogo, oficinas de expressão, canto e interpretação, workshop com especialistas. Uma montagem que mostra o outro lado do espelho da criação televisiva através do personagem humano Edson Bolinha Cury. Bolinha e seu trabalho na televisão, iniciado no final da década de 60 (1966 na extinta TV Excelsior e a partir de 1973 na Band), atravessou a ditadura com sua programação e quadros de auditório, que chegou a 34 pontos de audiência. Um empresario, animador, articulista, e grande mercador - de idéias, merchandasing e sonhos. No palco o espetáculo faz um tributo ao personagem complexo e popular criando movimentos dentro de um universo construído em 5 atos a partir de sua morte, passando por monólogos, diálogos, e encontros entre a cidade, bastidores e palco. O peça fala de relações humanas, de uma época sem vida digital onde os artistas e a técnica se superavam o tempo todo.

201075 - Cada Um Tem o Anjo Que Merece

U.S. Saide Produções Culturais e Artísticas - ME

CNPJ/CPF: 19.406.899/0001-75

Processo: 01400001042202070

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 340.040,25

Prazo de Captação: 07/02/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Cada Um Tem o Anjo Que Merece, é uma comédia hilária, onde muitos dos espectadores irão se identificar. O que pode acontecer quando DEUS envia um anjo atrapalhado para salvar o relacionamento de um casal que vive em pé de guerra e está à beira de um ataque de nervos? O que aguarda Maria Quitéria e Osvaldo, nessa aventura familiar.

201076 - TEATRO DE NOVA JERUSALÉM Â- Manutenção

Sociedade Teatral de Fazenda Nova

CNPJ/CPF: 11.472.198/0001-22

Processo: 01400001043202014

Cidade: Brejo da Madre de Deus - PE;

Valor Aprovado: R\$ 1.313.750,00

Prazo de Captação: 07/02/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O presente projeto prevê a realização da manutenção do complexo arquitetônico "TEATRO DE NOVA JERUSALÉM".

201078 - MACAKIDS Â- A festa na ilha - TURNÊ SALVADOR

MACAKIDS COMERCIO E SERVICOS INFANTIS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 11.846.588/0001-15

Processo: 01400001045202011

Cidade: Vila Velha - ES;

Valor Aprovado: R\$ 76.966,60

Prazo de Captação: 07/02/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Trata-se de uma obra de arte cênica, um teatro musical, onde será apresentada uma peça teatral com o título: MACAKIDS - A festa na ilha, a obra tem o objetivo de fomentar a arte através de um musical alegre e contagiante, levando as crianças a refletirem sobre a preservação da natureza e reunirão diversas nuances da cultura. A obra almeja levar a diversidade de pensamentos e expressões através da arte cênica, visando uma reflexão ampla sobre ecologia e preservação da natureza e fazendo com que o tema central seja assimilado pelo público.



201079 - Reciclagem Alunos Escola I
PIERRE PEREIRA RODRIGUES 11060775638
CNPJ/CPF: 22.173.931/0001-24
Processo: 01400001046202058
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.936,91
Prazo de Captação: 07/02/2020 à 15/08/2020
Resumo do Projeto: Pretende -se viabilizar a manutenção das atividades culturais, educacionais e sociais da Escola I e sua infraestrutura no primeiro semestre de 2020, promovendo a reciclagem dos espetáculos de formatura das duas últimas turmas formadas pela Escola I, o espetáculo "Eu Acredito" e "Benjamin". Os alunos terão um módulo de montagem com aulas de interpretação baseadas nos métodos de Stanislavski, expressão corporal e expressão vocal, além da experiência de apresentar os espetáculos em grandes teatros de BH. Além disso, serão disponibilizados os espetáculos no youtube como forma de ampliar o acesso a arte.Serão disponibilizados também ônibus para facilitar o acesso do público de escolas/instituições públicas. Idosos, estudantes e professores terão direito à meia entrada.

201081 - Corredor Cultural 2020
FUNDAÇÃO CULTURAL ALFREDO FERREIRA LAGE
CNPJ/CPF: 20.429.437/0001-52
Processo: 01400001048202047
Cidade: Juiz de Fora - MG;
Valor Aprovado: R\$ 171.481,19
Prazo de Captação: 07/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização da 12ª edição do Corredor Cultural, evento com três dias repletos de atividades artísticas espalhadas por toda a cidade de Juiz de Fora. O evento é inspirado nas tradicionais "viradas culturais" e tem sua programação focada principalmente na descentralização de suas atividades e no livre acesso da população à cultura.

201084 - MORTE E RESSURREIÇÃO DO BOI ESTRELA DA NOITE
REJANE DA SILVA SOUZA
CNPJ/CPF: 600.510.453-54
Processo: 01400001051202061
Cidade: Teresina - PI;
Valor Aprovado: R\$ 149.978,13
Prazo de Captação: 07/02/2020 à 31/10/2020
Resumo do Projeto: Realização de Festa Popular da cultura do Bumba Meu Boi por meio de manifestações de atividades folclóricas e apresentaçõesde músicas instrumentaisde ritmos regionais, além da promoção de workshops sobre a temática da importância da dança do Bumba Meu Boi dentro do cenário das manifestações multiculturais do Brasil.

201086 - 5ª EXPOCASCA
Associação Comercial, Industrial, Serviços, Agropecuária e Cultural de Casca
CNPJ/CPF: 90.784.588/0001-04
Processo: 01400001053202050
Cidade: Casca - RS;
Valor Aprovado: R\$ 117.845,64
Prazo de Captação: 07/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto 5ª EXPOCASCA visa realizar apresentações culturais, mediante espetáculos de teatro e dança folclórica, a diferentes plateias, proporcionando e difundindo a arte e a cultura, de forma gratuita.

201087 - Desfile carnaval de rua de Sapiiranga- carnaval da resistência.
Sociedade Cultural Beneficente Carnavalesca Império do Sol
CNPJ/CPF: 00.710.450/0001-78
Processo: 01400001054202002
Cidade: São Leopoldo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 172.484,40
Prazo de Captação: 07/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização do desfile de carnaval de rua, na cidade de Sapiiranga/RS em 2020 de quatro escolas de Samba. Contratação e montagem da estrutura para a realização dos desfiles tais como aluguel de arquibancadas, banheiros químicos, camarotes, iluminação, som, segurança e cerca de proteção, assim como pagamento de cachês para as escolas desfilantes. Duas escolas de São Leopoldo, uma de Sapiiranga e uma de Porto Alegre.

201088 - I CICLO - CIRCUITO DE ARTES E CONCEITO DE LONDRINA
PALIPALAN ARTE E CULTURA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.475.316/0001-04
Processo: 01400001055202049
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 937.606,76
Prazo de Captação: 07/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização do I CICLO - Circuito de Artes e Conceitos de Londrina, um evento oriundo do FILO - Festival Internacional de Londrina que ao longo dos anos vem perdendo sua força de ação e interação.Juntam-se a esta proposta profissionais que participaram do FILO desde sua internacionalização, jovens produtores, críticos, pesquisadores, além da parceria acadêmica com o projeto de extensão PROPOCULT/UEL. O Grupo Workcenter Grotowski and Thomas Richards / OPEN PROGRAM será o catalizador dessa edição promovendo por meio de encontros com grupos culturais e étnicos de Londrina e região a troca de saberes, práticas e criações.Em nossa primeira edição além da participação do Workcenter Grotowski and Thomas Richards serão convidados quatro grupos com identidade latina vindos do México, Chile, Uruguai e Bolívia. Será lançado um edital para grupos nacionais e locais que se alinhem com a proposta do CICLO 2020. Serão realizadas as seguintes ações: - 6 Espetáculos Internacionais, 4 Nacionais e 4 Locais, totalizando 19 apresentações - 12 Encontros/Workshops totalizando 50 horas - 04 Seminários Públicos totalizando 16 horas - 01 Palestra Pública totalizando 03 horas - 01 debate totalizando 1h30. A Contra Partida Social se realiza plenamente por meio dos Encontros/trocas com comunidades culturais realizadas em Londrina e seu entorno constitui um dos pilares do projeto promovendo o efetivo intercâmbio entre grupos específicos e a equipe do Workcenter of Jerzy Grotowski and Thomas Richards/Open Program, gerando conhecimento e troca de saberes, técnicas e manifestações artísticas. Os processos serão realizados emAtividade gratuita.

201089 - Mocotó em Cena
ASS. DE AMIGOS DA CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ/CPF: 00.924.300/0001-67
Processo: 01400001056202093
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 147.936,25
Prazo de Captação: 07/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O "MOCOTÓ EM CENA" é um espetáculo que vem sendo desenvolvido e realizado pela ACAM desde 2013. Propõe-se a integração entre arte, cultura, educação e sociedade. Apresenta quatro linhas de trabalho complementares: dança, teatro, canto e orquestra, que são elementos geradores de possibilidades expressivas, seja do indivíduo como de um grupo e proporciona aos participantes igualdade de condições para desenvolverem seu potencial e criarem formas de integração no grupo. É possível desenvolver a consciência corporal, criatividade, socialização, comunicação, autonomia, além de desenvolver valores como respeito e cooperação, fundamentais para um bom diálogo e boa convivência entre as pessoas. Enfatizam-se as artes como instrumento facilitador de inclusão social através de ações que visam combater a exclusão social, possibilitando oportunidades de acesso e conquista dos direitos por parte das crianças e adolescentes que não têm as mesmas oportunidades dentro da sociedade.

201090 - PROJETO CULTURAL GASTRONOMIA NA PRAÇA
OS PRODUCOES E SERVICOS DE MARKETING EIRELI
CNPJ/CPF: 35.594.924/0001-48
Processo: 01400001057202038
Cidade: Olinda - PE;
Valor Aprovado: R\$ 199.847,34
Prazo de Captação: 07/02/2020 à 30/06/2020
Resumo do Projeto: O PROJETO CULTURAL GASTRONOMIA NA PRAÇA, será realizado em duas vertentes, uma com apresentações de espetáculos de dança, juntao apresentações de músicas instrumentais (orquestra de frevo, Chorinhos, Grupos de Samba) no projeto SONS DO BRASIL e artesanato, e a outra com a divulgação e preservação do patrimônio cultural material e imaterial, representado pelo Pão de Queijo, A Feijoada, A tapioca, O Acarajé, etc.

201099 - Alma Despejada - Rio de Janeiro
OASIS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS S/C LTDA
CNPJ/CPF: 68.471.853/0001-45
Processo: 01400001066202029
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 274.966,72
Prazo de Captação: 07/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Projeto para temporada no Rio de Janeiro do espetáculo teatral Alma Despejada. No texto, genuinamente brasileiro, Teresa é uma mulher de mais de 70 anos, que depois de morta faz várias visitas à casa onde morava, porém desta vez ela tem que se despedir porque a casa foi vendida e sua alma foi despejada. Na despedida, Teresa faz um apanhado de sua vida, revelando uma história surpreendente, poética, atual e bem-humorada.

201103 - CAPOTE DA MADRUGADA 2020 - BLOCO MULTICULTURAL DO PIAUI
ASSOCIACAO DOS PERNAMBUCANOS E AMIGOS DE PERNAMBUCO NO ESTADO DO PIAUI
CNPJ/CPF: 22.939.475/0001-80
Processo: 01400001070202097
Cidade: Teresina - PI;
Valor Aprovado: R\$ 998.497,50
Prazo de Captação: 07/02/2020 à 30/06/2020
Resumo do Projeto: Realização do DESFILE DE CARNAVAL do Bloco Capote da Madrugada por meio do cortejo de grupos da cultura popular local, paromoção paralela de FESTA POPULAR com apresentação de bandas de ritmos instrumentais de frevos e marchinhas de carnaval e, dentro do produto CONTRAPARTIDA SOCIAL do projeto, efetivaçãode palestras sobre o Patrimônio da Cultura Imaterial do Frevo durante apresentações do bloco em comunidades da periferia de Teresina (PI).

201104 - PALHAÇOS SEM JUÍZO - INTERVENÇÕES ARTÍSTICAS NO PODER JUDICIÁRIO
SORAYA OCANHA AGE SAIDE MOURA
CNPJ/CPF: 21.472.434/0001-64
Processo: 01400001071202031
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.445,40
Prazo de Captação: 07/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar intervenções artísticas semanais em três fóruns criminais onde há a presença de crianças e adolescentes vítimas de abuso ou violência sexual, violência doméstica ou envolvidas em casos relacionados; Realizar encontros artísticos para levantamento de pesquisa, material cênico e registro e por fim,realizar oficinas artísticas de criatividade, para professores da rede pública e para adolescentes e jovens de abrigos das regiões do entorno dos fóruns.

201105 - 2º FESTIVAL SALA DE GIZ DE TEATRO
FELIPE MORATORI PIRES
CNPJ/CPF: 089.507.836-81
Processo: 01400001072202086
Cidade: Juiz de Fora - MG;
Valor Aprovado: R\$ 34.148,40
Prazo de Captação: 07/02/2020 à 27/06/2020
Resumo do Projeto: O 2º FESTIVAL SALA DE GIZ DE TEATRO é uma proposta de evento de artes cênicas com mostra de espetáculos e oficinas de formação. Será a segunda edição do evento realizado pela Cia. "Sala de Giz", sediada em Juiz de Fora. (MG)

201109 - BOI MIMO DE SANTA CRUZ - Som da Jerusalém
JUVENAL DIAS PEREIRA JUNIOR
CNPJ/CPF: 066.091.423-94
Processo: 01400001076202064
Cidade: Teresina - PI;
Valor Aprovado: R\$ 153.474,75
Prazo de Captação: 07/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização de Festa Popular da cultura do Bumba Meu Boi por meio de manifestações de atividades folclóricas e apresentaçõesde músicas instrumentaisde ritmos regionais, além da promoção de workshops sobre a temática da importância da dança do Bumba Meu Boi dentro do cenário das manifestações multiculturais do Brasil.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
201093 - COLLE CONECT MUSIC
ANA CAROLINA SANTOS DA SILVA 70347616127
CNPJ/CPF: 34.513.215/0001-28
Processo: 01400001060202051
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 200.000,00
Prazo de Captação: 07/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto visa a realização do festival de música instrumental COLLE CONECT MUSIC, com apresentações musicais de grupos de músicos instrumentistas e orquestras.

201094 - Orquestra Brasileira
SALA DE PRODUCAO LTDA. - EPP
CNPJ/CPF: 11.652.280/0001-39
Processo: 01400001061202004
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 839.970,56
Prazo de Captação: 07/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar o projeto ORQUESTRA BRASILEIRA - com apresentações de música instrumental pela região sul do país, distribuídos pelas capitais da região e por cidades do Estado de Santa Catarina com a proposta de divulgar a música instrumental brasileira a preços populares para público de todas as idades. Realizar oficinas de práticas musicais em grupo em cidades da circulação.

201095 - Drumbeat Project
SAUL THIAGO SAMUEL LEAO OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 824.841.552-04
Processo: 01400001062202041
Cidade: Manaus - AM;
Valor Aprovado: R\$ 198.561,00
Prazo de Captação: 07/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O "Drumbeat Project", a ser executado pelo artista Saul Thiago Samuel Leão Oliveira, foi criado para realizar a gravação de um CD instrumental e apresentações musicais com intuito de movimentar o mercado musical em uma região rica em cultura, mas com poucas oportunidades no segmento.



201106 - Viola Popular
Garra Entretenimentos Ltda
CNPJ/CPF: 19.200.116/0001-00
Processo: 01400001073202021
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 200.000,00
Prazo de Captação: 07/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto pretende realizar diversos eventos de música instrumental e cultura. Serão apresentações voltadas para o entretenimento e valorização de nossa formação cultural através de nossas músicas. As apresentações divulgarão nossa música instrumental brasileira e violeiros nacionais com danças folclóricas regionais, podendo ser apreciado pelo variado público espectador.

201107 - O Samba Canta Histórias
FABIOLA GALDINO DANTAS VIEIRA
CNPJ/CPF: 366.241.888-63
Processo: 01400001074202075
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.702,80
Prazo de Captação: 07/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "O Samba Canta Histórias" realizará oficinas de música, dança, teatro e contação de histórias durante um ano com elementos da cultura afro-descendente e auxiliar no processo imaginativo de construção de identidade em lugares de maior desigualdade social.

201110 - VI JAZZ NA AUTÊNTICA - ARTISTAS LOCAIS CONVIDAM ARTISTAS NACIONAIS
VI PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 14.280.623/0001-70
Processo: 01400001077202017
Cidade: Viçosa - MG;
Valor Aprovado: R\$ 613.295,49
Prazo de Captação: 07/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Artistas Locais convidarão Artistas Nacionais propondo uma série de 12 noites de apresentação de música instrumental na casa de show "A Autêntica" em Belo Horizonte. Serão 12 shows ao ano para cada um intercalado, que acontecerão toda primeira terça-feira do mês. A cada evento, um Músico Local convidará músicos brasileiros de renome internacional que irão dividir a noite e receber ao palco para uma performance juntos ao final. Os convidados também realizarão um workshop para músicos em todos os eventos.

201113 - Festa de Maio 2020
LUME-ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.142.121/0001-42
Processo: 01400001080202022
Cidade: Encantado - RS;
Valor Aprovado: R\$ 198.083,60
Prazo de Captação: 07/02/2020 à 30/06/2020
Resumo do Projeto: A Festa de Maio comemora a emancipação do município. Já tradicional, a festa do município reúne Feira Comercial, Industrial e de Serviços, apresentando ao qualificado público a diversidade e qualidade dos produtos e serviços da cidade e região, por meio de apresentações de espetáculos de artes cênicas e apresentações musicais.

201114 - Programação Cultural na Escolha das Soberanas
Comissão Festa da Uva e Feiras Agro-Industriais
CNPJ/CPF: 87.828.000/0001-62
Processo: 01400001081202077
Cidade: Caxias do Sul - RS;
Valor Aprovado: R\$ 874.962,00
Prazo de Captação: 07/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto pretende criar a Programação Cultural na Escolha das Soberanas da Festa da Uva, a programação contemplará diversos espetáculos, com apresentação de artistas nacionais e regionais, grupos teatrais e música instrumental.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
201112 - Alquimia
CARLOS HENRIQUE DELICIO - ME
CNPJ/CPF: 04.566.973/0001-43
Processo: 01400001079202006
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 93.550,89
Prazo de Captação: 07/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto Alquimia trata da realização de Oficinas Coletivas de Artes Plásticas com material reciclável (lixo), transformado em recursos para a criação de esculturas, pinturas, cenários, objetos de decoração etc. para Catadores de Material Urbano cooperados à Associação Brasileira de Catadores, organização sem fins lucrativos que tem como missão regulamentar a profissão dos Catadores, qualificar a essência de seu trabalho e fortalecer sua sobrevivência e qualidade de vida. Orientado por professores de artes plásticas, por meio de atividades semanais e temáticas, o projeto oportuniza Catadores e seus familiares de primeiro grau à aprendizagem, formação elementar e expressão artística na sociedade, bem como amplia a consciência social para sua condição humana e sua importância para o meio ambiente. Esta experiência com a arte vem ao encontro efetivo da economia criativa, sendo que suas produções artísticas entre outros utilitários podem se converter em geração de trabalho e renda.

201115 - Além da Arte
ASSOCIACAO CULTURAL ALEM DA ARTE
CNPJ/CPF: 28.398.403/0001-50
Processo: 01400001082202011
Cidade: Cascavel - PR;
Valor Aprovado: R\$ 199.245,75
Prazo de Captação: 07/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Provover Workshops de grafite e exposições artísticas para apoiar e divulgar essa expressão artística.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
201091 - Projeto de Restauro de Elementos Arquitetônicos e Bens Artísticos
JEANART ARTE E RESTAURO SERVICOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.726.732/0001-17
Processo: 01400001058202082
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 4.084.990,48
Prazo de Captação: 07/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A presente proposta tem por objetivo a restauração do conjunto arquitetônico do claustro e consistório da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência e a realização de um documentário média metragem com cerca de 52 minutos, finalização 4K, o filme retratará os processos de restauro.

201096 - Capoeira e Cultura
JOHNATHAN LEANDRO LIRA
CNPJ/CPF: 005.330.951-07
Processo: 01400001063202095
Cidade: Trindade - GO;
Valor Aprovado: R\$ 199.375,00
Prazo de Captação: 07/02/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O presente projeto é iniciativa do desejo de transpor barreiras, utilizando a arte da capoeira que é um patrimônio cultural imaterial da humanidade, como instrumento de promoção e experimentação criativa, na busca de caminhos que contribuam para sua preservação. O projeto pretende realizar oficinas, aulas e eventos de capoeira para crianças e jovens de baixa renda, como forma de inclusão social e valorização da cultura afro brasileira. As aulas serão ministradas por mestres dessa arte, valorizando a transmissão de saberes pelos próprios mestres de capoeira.

201111 - Preservação de Acervo e Memória do Célio de Castro
IEDS - Instituto de Estudos do Desenvolvimento Sustentável
CNPJ/CPF: 10.208.071/0001-38
Processo: 01400001078202053
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 195.531,89
Prazo de Captação: 07/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Implementação e execução de um plano emergencial de medidas de proteção e salvaguarda patrimonial para o conjunto de bens, documentos e arquivos pertencentes à memória e história do médico e político mineiro Célio de Castro (1932-2008), que teve importante atuação como liderança médica e política no Brasil. O presente projeto prevê a elaboração de um inventário, de um plano de tratamento e conservação preventiva, da catalogação, do acondicionamento, da comunicação e de um projeto de acessibilidade das obras. Após a finalização das medidas de preservação das obras, será realizada uma exposição de encerramento, aberta ao público, no pilotis do Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro (HMDCC). O projeto prevê a disponibilização das obras online, através da digitalização do acervo e criação de um site da exposição. Como contrapartida social será ministrada uma oficina de Conservação Preventiva, no intuito de educar e capacitar agentes responsáveis pela preservação de bens culturais.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
201074 - Asfalto
WESLEY SEBASTIAO DE ALMEIDA
CNPJ/CPF: 928.308.546-91
Processo: 01400001041202025
Cidade: Patos de Minas - MG;
Valor Aprovado: R\$ 160.322,58
Prazo de Captação: 07/02/2020 à 30/05/2020
Resumo do Projeto: Edição, produção, distribuição, lançamento em eventos abertos e gratuitos palestras, da obra literária de ficção, intitulada "Asfalto", versão impressa e audiobook. Direcionado a público heterogêneo, pretende-se incentivar a leitura e estimular a produção literária.

201077 - Benjamin, o Artista
MARIO MILANI
CNPJ/CPF: 379.956.008-44
Processo: 01400001044202069
Cidade: Marília - SP;
Valor Aprovado: R\$ 198.210,65
Prazo de Captação: 07/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A publicação e distribuição do livro "Benjamin, o Artista" é o objeto artístico desta proposta cultural, que inclui também a circulação do autor do livro, apresentando aos leitores seu personagem principal, Benjamin, levando nestas apresentações além do conteúdo literário, outras áreas artísticas como a música e a as artes cênicas.

201080 - Pró-Biblioteca 2020
PUBLIBOOK LIVROS E PAPEIS LTDA
CNPJ/CPF: 87.932.463/0001-70
Processo: 01400001047202001
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 993.131,71
Prazo de Captação: 07/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto Pró-Biblioteca tem com produto principal a doação de acervo bibliográfico de 200 títulos de literatura brasileira e estrangeira, afim de ampliar, atualizar e qualificar até 100 bibliotecas públicas, bibliotecas escolares, bibliotecas comunitárias, Praças CEU's, presídios e instituições presentes em áreas de risco. Será realizado, também, 10 encontros teatrais em escolas e 20 atividades de contação de histórias.

201083 - Histórias Contadas - A magia dos livros, agora em vídeo
ISMAEL ROGERIO CHEDID
CNPJ/CPF: 761.358.700-25
Processo: 01400001050202016
Cidade: Ilhéus - BA;
Valor Aprovado: R\$ 199.117,71
Prazo de Captação: 07/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto"Histórias Contadas - A magia dos livros", agora em vídeo pretende a publicação de 26 títulos literários clássicos e autorais da literatura infantil brasileira em formato digital e em formato de video-livro, expandindo a democratização e a acessibilidade ao acesso dos mesmos.

201092 - MEDICA ENCANTOS: DOSES DE LEITURA, O MELHOR DOS REMÉDIOS
MAGDA TRECE RIBEIRO
CNPJ/CPF: 411.277.656-04
Processo: 01400001059202027
Cidade: Juiz de Fora - MG;
Valor Aprovado: R\$ 49.764,00
Prazo de Captação: 07/02/2020 à 30/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto busca amenizar o sofrimento de crianças hospitalizadas através das práticas de leitura. Prevê que no momento da internação as crianças recebam uma maleta intitulada com um kit literário contendo um livro, um Diário no qual as crianças internadas poderão registrar suas aventuras literárias durante o período de internação. Além dos itens citados a maleta também contém 8 fantoches com personagens das séries e caixinhas de medicamentos encantados para serem montados pelos pequenos pacientes.

201097 - AMAZONAS - DIVERSIDADE, CULTURA E ARTE
É SHOW PROMOÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 15.588.832/0001-48
Processo: 01400001064202030
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 976.164,75
Prazo de Captação: 07/02/2020 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Editar o livro que contará a História de todo o processo de formação da identidade Cultural e Artística do Brasil, e da criação da cultura Brasileira, a Arte do Amazonas que teve a participação de primeira grandeza. O Estado legou ao Brasil alguns de seus mais notáveis artistas e criadores, seja no campo das letras, da música, das artes visuais, do cinema e da dança. O Amazonas tem sido um espaço de inspiração aberto ao mundo, pelo exemplo criador de seu povo, pela rica cultura milenar dos povos indígenas e por sua perfeita integração à corrente principal da Civilização Ocidental, com suas diversidades culturais e artísticas

201098 - Poemas Alma Nua
LUCIANA FERREIRA FONSECA RODOVALHO
CNPJ/CPF: 648.845.701-20
Processo: 01400001065202084
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 199.747,35



Prazo de Captação: 07/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A proposta tem por objetivo produzir o livro "Alma Nua" uma obra de poesias pessoais traçando sentimentos guardados durante anos e refletindo sobre questões como sonhos, lutas, desejos e luto.

201100 - Relíquias - Patrimônio arquitetônico do Sudeste do Brasil
JAIME FERNANDO CHIRIBOGA VITERI
CNPJ/CPF: 929.088.537-87
Processo: 01400001067202073
Cidade: Natal - RN;
Valor Aprovado: R\$ 305.380,46
Prazo de Captação: 07/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Livro: Registra, através de imagens e textos, o legado arquitetônico do Sudeste brasileiro, com fotografias do fotógrafo Fernando Chiriboga. São monumentos arquitetônicos, alguns deles tombados pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO. O livro tem a intenção de difundir e valorizar o patrimônio arquitetônico, possibilitando assim o envolvimento de parceiros, de formadores de opinião, e da sociedade em geral. Contrapartidas Sociais: Atividades gratuitas com palestras nas escolas públicas do Rio Grande do Norte, sobre fotografia, cujo tema central será o legado arquitetônico no Sudeste do Brasil.

201101 - Locomotivas
Capella Editorial Ltda - ME
CNPJ/CPF: 15.023.511/0001-04
Processo: 01400001068202018
Cidade: Guararema - SP;
Valor Aprovado: R\$ 421.237,30
Prazo de Captação: 07/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto visa editar e publicar livro que resgata a importância cultural das locomotivas à vapor referendadas pela Associação Brasileira de Preservação Ferroviária, por meio de imagens atuais e texto conciso. A narrativa será dividida em capítulos mostrando as nove "Marias- Fumaças" e estações, ainda na ativa; e dois museus. Inclui, como ação de contrapartida social, realização de seis palestras com o publisher da Capella Editorial, com o tema central: processo de desenvolvimento do livro de arte - para alunos e professores da rede pública; e como forma de democratização do acesso, doação de 20% da tiragem a museus, bibliotecas e escolas.

201116 - Livro - História do Balé Teatro Guaíra
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE APOIADORES BENEMERITOS DO TEATRO GUAIRA
CNPJ/CPF: 09.234.896/0001-48
Processo: 01400001083202066
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 626.009,71
Prazo de Captação: 07/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Publicação de livro que conta a trajetória de 50 anos do Balé Teatro Guaíra e realização de palestras sobre o tema junto a escolas públicas.

201117 - O livro é gigante - parque de diversões literárias
CLAUDIA BALABAN
CNPJ/CPF: 130.316.248-23
Processo: 01400001084202019
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 199.617,00
Prazo de Captação: 07/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Livro é Gigante é um festival de arte literária para crianças, que irá oferecer ao público atividades diversas como leituras coletivas, palestras, brincadeiras poéticas, feira de trocas, gastronomia e lojinhas, reunidas em um espaço de 2000 m2 com ambiente lúdico e estimulante com cenografia temática, criado para proporcionar a total imersão no universo da literatura infantil.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
201071 - Museu da Medicina Patense: história e saúde nas memórias de um povo
CENTRO CULTURAL DA ASSOCIACAO MEDICA REGIONAL DE PATOS DE MINAS AMRPM
CNPJ/CPF: 34.381.420/0001-87
Processo: 01400001038202010
Cidade: Patos de Minas - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.965,15
Prazo de Captação: 07/02/2020 à 09/11/2020
Resumo do Projeto: O projeto consiste na estruturação técnica do Museu da Medicina - Centro de Memória Dr. "Adélio Dias Maciel", e seu acervo, acessibilizando-os à comunidade local e regional, para que a referida instituição possa cumprir sua função histórica, social e educativo-cultural. Nesse sentido, serão elaborados Projetos Museológicos (sendo um plano museológico e projeto expográfico, com montagem de exposição de longa duração, produzidos por especialista museólogo), produzido e publicado Catálogo do Acervo (após catalogação dos objetos), além de Produção Gráfica, Restauração e Conservação preventiva, incluindo Transporte de estudantes da educação básica para visita ao Museu em Projeto de Educação Patrimonial.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
201102 - Turnê Gal Costa 2020 - A Pele do Futuro - continuação
DALAPA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 08.719.720/0001-13
Processo: 01400001069202062
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 994.675,34
Prazo de Captação: 07/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Continuação da turnê da artista Gal Costa com o show A Pele do Futuro.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 26)
201085 - II FESTIVAL DO CAMARÃO DO PECÉM
PROPONO CONSULTORIA EXECUTIVA
CNPJ/CPF: 13.309.246/0001-91
Processo: 01400001052202013
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 342.925,00
Prazo de Captação: 07/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Festival gastronômico e cultural que celebra o camarão e a arte do município de São Gonçalo do Amarante no estado do Ceará. O evento acontece na praia do Pecém com competição gastronômica entre mestres locais. Além disso o evento conta com feira da economia criativa local com barracas gastronômicas; palestras como contrapartida social; bem como mapeamento e apresentação de artistas e grupos culturais da cultura popular local.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)
201108 - Camadas de Significação - uma investigação relacional de artistas contemporâneos brasileiros - PESQUISA
DIALOGO CAPTACAO DE RECURSOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.844.547/0001-12
Processo: 01400001075202010
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.985,09
Prazo de Captação: 07/02/2020 à 31/05/2020
Resumo do Projeto: "Camadas de Significação - uma investigação relacional de artistas contemporâneos brasileiros - PESQUISA" prevê a primeira etapa de pesquisa e mapeamento de artistas no panorama da arte contemporânea brasileira, por meio de uma investigação antropológica visual que apresente de maneira ampla as camadas de significação que rodeiam a fonte criativa, o "ser", de cada um dos 24 artistas contemporâneos brasileiros do resultado do mapeamento e que comporão, na segunda etapa, finalização do mapeamento, a publicação e lançamento do livro por meio do projeto "Camadas de Significação - uma investigação relacional de artistas contemporâneos brasileiros - LANÇAMENTO".

PORTARIA Nº 101, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
180513 - 11º FESTIVAL NORDESTINO DE CULTURA JUNINA NACIONAL
ASSOCIAÇÃO BRINCANTES DO FOLCLORE NORDESTINO
CNPJ/CPF: 10.267.450/0001-07
Cidade: Floriano - PI;
Prazo de Captação: 01/02/2020 à 29/02/2020

180945 - Canto Cidadão - Plano Anual 2019
Organização para Produção e Democratização de Informação Canto Cidadão
CNPJ/CPF: 05.199.987/0001-39
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/02/2020 à 29/02/2020

181480 - Auto de Natal
Associação Cultural Lirius
CNPJ/CPF: 12.387.427/0001-73
Cidade: Maringá - PR;
Prazo de Captação: 01/03/2019 à 31/12/2019

184279 - VISÕES - cultura e acessibilidade
CRISTIANA GIMENES P.DOS SANTOS PRODUCOES ARTISTICAS - ME
CNPJ/CPF: 18.512.910/0001-19
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

193032 - Plano Anual do Centro Cultural Concórdia 2020
Fundação Municipal de Cultura de Concórdia
CNPJ/CPF: 78.507.670/0001-96
Cidade: Concórdia - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

193571 - LEVANDO A VIDA NUMA BOA
MARA LUCIA DE OLIVEIRA CAVALHEIRO
CNPJ/CPF: 556.014.990-04
Cidade: Passo Fundo - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
191727 - ENCANTO DE NATAL
ASSOCIACAO CHORUS
CNPJ/CPF: 05.314.346/0001-88
Cidade: Londrina - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 29/02/2020

192881 - Centro Cultural Instituto Agua Viva - Sede Casa Nova BA
IAV - INSTITUTO AGUA VIVA
CNPJ/CPF: 22.941.057/0001-28
Cidade: Serra - ES;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

193685 - PERCUSSÃO MARÉ 2020
PRETO NO BRANCO PRODUCOES EIRELI - EPP
CNPJ/CPF: 21.463.801/0001-63
Cidade: Rio Claro - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
193858 - Realização da 6ª edição do Mercado Brasil de Artesanato de Tradição
Associação Cultural Amigos do Museu de Folclore Edison Carneiro
CNPJ/CPF: 01.059.983/0001-02
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/07/2020

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
184853 - Plano Anual de Atividades 2019 APHC
ASSOCIAÇÃO DO PARQUE HISTÓRICO DE CARAMBEÍ
CNPJ/CPF: 04.716.375/0001-03
Cidade: Carambeí - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
186251 - ELOGIOS AO SILÊNCIO
ATELIE LUIZ MARTINS ARTE E DESIGN LTDA ME
CNPJ/CPF: 08.603.935/0001-74
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 24/01/2020 à 30/04/2020

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
182373 - ACERVO MUSICAL DA MADRE DEUS
SILVERIO COSTA JUNIOR PRODUCOES CULTURAIS EVENTOS E SERVICOS - ME
CNPJ/CPF: 19.601.188/0001-51
Cidade: São Luís - MA;
Prazo de Captação: 14/12/2019 à 31/12/2019

193984 - Agenda Sim à Igualdade Racial
INSTITUTO IDENTIDADES DO BRASIL
CNPJ/CPF: 24.497.849/0001-80
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020



PORTARIA Nº 102, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
191703 - Natal Encantado Joaçaba 2019
Câmara de Dirigentes Lojistas de Joaçaba
CNPJ/CPF: 84.590.728/0001-00
Cidade: Joaçaba - SC;
Valor Reduzido: R\$ 119.085,45
Valor total atual: R\$ 180.873,00

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
193238 - Plano Anual Observatório de Favelas 2020
OBSERVATORIO DE FAVELAS DO RIO DE JANEIRO-OF/RJ
CNPJ/CPF: 06.055.395/0001-06
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 0,03
Valor total atual: R\$ 3.524.248,66

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
180003 - Construção do Centro de Cultura de Trairi/CE
Centro Educacional Padre Anchieta (CEPAN)
CNPJ/CPF: 09.529.157/0001-83
Cidade: Trairi - CE;
Valor Reduzido: R\$ 15.244,00
Valor total atual: R\$ 4.834.026,23

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
184038 - Valores: crianças de hoje, adultos de amanhã
MONAC - CENTRO DE NEGOCIOS DA ECONOMIA CRIATIVA EIRELI
CNPJ/CPF: 17.022.731/0001-30
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 1.207.009,81
Valor total atual: R\$ 541.632,30

185235 - Â"Folhas em Movimento - Cartas de Burle MarxÂ" (Título provisório)
LUSTE PROJETOS EDITORIAIS E CULTURAIS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 09.143.368/0001-83
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 176.112,75
Valor total atual: R\$ 382.384,75

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
192821 - PLANO ANUAL - CASA MUSEU EVA KLABIN 2020
FUNDAÇÃO EVA KLABIN RAPAPORT PARA FINS CULTURAIS F.E.K.R.
CNPJ/CPF: 40.390.429/0001-57
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 29.546,37
Valor total atual: R\$ 1.028.232,63

PORTARIA Nº 103, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 183846 - A soma de todos os sabores: as histórias, as receitas e os aromas., publicado na portaria nº 0645/18 de 08/10/2018, publicada no D.O.U. em 09/10/2018.

Onde se lê: Este projeto visa realizar pesquisa documental e entrevistas com famílias e/ou mulheres, localizadas na área de abrangência da Fundação Aury Luiz Bodanese (FALB), que preservam as tradições do preparo de receitas, histórias, saberes e aromas da culinária tradicional, repassadas de geração a geração. Com a realização da proposta visamos a preservação, o registro e a difusão dessas receitas e tradições socioculturais. Para tanto, além da pesquisa, o projeto prevê a produção de uma cartilha de receitas e histórias, produção de DVD/documentário e oficinas de socialização do projeto para mulheres que residem na área de abrangência da iniciativa.

Leia-se: Este projeto visa realizar pesquisa documental e entrevistas com famílias e/ou pessoas, localizadas na área de abrangência da Fundação Aury Luiz Bodanese (FALB), que preservam as tradições do preparo de receitas, histórias, saberes e aromas da culinária tradicional, repassadas de geração a geração. Com a realização da proposta visamos a preservação, o registro e a difusão dessas receitas e tradições socioculturais. Para tanto, além da pesquisa, o projeto prevê a produção de uma cartilha de receitas e histórias, produção de DVD/documentário e oficinas de socialização do projeto para mulheres que residem na área de abrangência da iniciativa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

RETIFICAÇÕES

Na portaria nº 424 de 17/07/2019, publicada no D.O.U. n.º 137 de 18/07/2019, Seção 1, página 6, referente ao Projeto PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DA CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO - 2020 - Pronac: 19.0941:

Onde se lê: Valor reduzido: 1.256.795,22
Valor total atual: R\$ 11.087.790,44
Leia-se: Valor reduzido: R\$ 1.306.795,22
Valor total atual: R\$ 11.037.790,44

Na portaria nº 504 de 26/08/2019, publicada no D.O.U. n.º 165 de 27/08/2019, Seção 1, página 591, referente ao Projeto Concertos Sinfônicos - Sons do Brasil - Belo Horizonte - Pronac: 19.1286:

Onde se lê: Valor reduzido: R\$ 9.946,25
Valor total atual: R\$ 1.526.340,56
Leia-se: Valor reduzido: R\$ 48.704,49
Valor total atual: R\$ 1.487.582,33

Na portaria nº 513 de 30/08/2019, publicada no D.O.U. n.º 169 de 02/09/2019, Seção 1, página 4, referente ao Projeto Concertos Sinfônicos - Sons do Brasil - São Paulo - Pronac: 19.1437:

Onde se lê: Valor reduzido: R\$ 4.253,18
Valor total atual: R\$ 1.436.761,41
Leia-se: Valor reduzido: R\$ 34.867,86
Valor total atual: R\$ 1.406.146,74

Na portaria nº 659 de 12/11/2019, publicada no D.O.U. n.º 220 de 13/11/2019, Seção 1, página 17, referente ao Projeto Regendo o Futuro - Plano Anual 2020- Pronac: 19.1874:

Onde se lê: Valor complementado: R\$ 32.206,63
Valor total atual: R\$ 1.318.972,90
Leia-se: Valor complementado: R\$ 12.300,00
Valor total atual: R\$ 1.299.066,27

Na portaria nº 758 de 24/12/2019, publicada no D.O.U. n.º 249 de 26/12/2019, Seção 1, página 8, referente ao Projeto Cia de Dança Deborah Colker - 2020- Pronac: 19.2350:

Onde se lê: Valor reduzido: R\$ 102.814,19
Valor total atual: R\$ 4.988.112,00
Leia-se: Valor reduzido: R\$ 152.814,19
Valor total atual: R\$ 4.938.112,00

Na portaria nº 694 de 27/11/2019, publicada no D.O.U. n.º 230 de 28/11/2019, Seção 1, página 11, referente ao Projeto Plano Anual de Atividades 2020 - Pronac: 19.2628:

Onde se lê: Valor complementado: R\$ 55.400,00
Valor total atual: R\$ 2.837.939,09
Leia-se: Valor complementado: R\$ 5.399,99
Valor total atual: R\$ 2.787.939,09

Na portaria nº 488 de 19/08/2019, publicada no D.O.U. n.º 160 de 20/08/2019, Seção 1, página 6, referente ao Projeto Tarsila Para Crianças - Pronac: 19.1051.

Onde se lê: Valor reduzido: 12.865,00
Valor total atual: R\$ 2.218.925,25
Leia-se: Valor reduzido: R\$ 62.865,00
Valor total atual: R\$ 2.168.925,25

Na portaria nº 660 de 12/11/2019, publicada no D.O.U. n.º 220 de 13/11/2019, Seção 1, página 17, referente ao Projeto PORTO VERÃO ALEGRE 2020 - Pronac: 19.1369.

Onde se lê: Valor reduzido: R\$ 5.650,00
Valor total atual: R\$ 2.554.440,00
Leia-se: Valor reduzido: R\$ 74.400,00
Valor total atual: R\$ 2.485.690,00

Na portaria nº 660 de 12/11/2019, publicada no D.O.U. n.º 220 de 13/11/2019, Seção 1, página 18, referente ao Projeto Natal na Fonte 2019 - Pronac: 19.1542.

Onde se lê: Valor reduzido: R\$ 171.710,99
Valor total atual: R\$ 1.215.929,14
Leia-se: Valor reduzido: R\$ 182.250,00
Valor total atual: R\$ 1.205.390,13

Na portaria nº 670 de 19/11/2019, publicada no D.O.U. n.º 224 de 20/11/2019, Seção 1, página 28, referente ao Projeto DOUTORES DA ALEGRIA - PLANO ANUAL 2020 - Pronac: 19.2342.

Onde se lê: Valor reduzido: R\$ 14.542,80
Valor total atual: R\$ 8.965.172,75
Leia-se: Valor reduzido: R\$ 64.542,80
Valor total atual: R\$ 8.915.172,75

Na portaria nº 696 de 27/11/2019, publicada no D.O.U. n.º 230 de 28/11/2019, Seção 1, página 11, referente ao Projeto Plano Anual SP Leituras 2020- Pronac: 19.2482.

Onde se lê: Valor reduzido: R\$ 47.740,00
Valor total atual: R\$ 3.481.006,22
Leia-se: Valor reduzido: R\$ 97.739,98
Valor total atual: R\$ 3.431.006,22

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 486, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

Disciplina e aprova as regras para utilização de canais virtuais pelas entidades executantes dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e retransmissão de televisão do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º As regras disciplinadas e aprovadas na presente Portaria terão vigência durante o período de transição, em âmbito nacional, do sistema analógico de televisão para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T.

Art. 2º Adotar, para os fins desta Portaria, as seguintes definições:

Canal Físico - é a numeração correspondente à faixa de frequências atribuída aos serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão, de acordo com a regulamentação técnica vigente, para a prestação dos referidos serviços; e

Canal Virtual - é um número compreendido no intervalo de 1 a 99, que deve ser codificado nos sinais digitais transmitidos por uma emissora e captados pelos receptores do SBTVD-T, indicando ao telespectador qual canal deve ser utilizado para acessar a programação desta emissora, independentemente de seu canal físico.

Art. 3º Cada estação de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão terá direito a utilizar apenas 1 (um) canal virtual, sem a possibilidade de reserva de outro canal virtual.

Art. 4º As entidades executantes dos serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão do SBTVD-T que operem em redes de frequência única (SFN - Single Frequency Networks) deverão utilizar, em suas estações, o mesmo número de canal virtual.

§ 1º O canal virtual da rede deverá ser igual ao canal virtual da estação geradora cedente da programação que compõe a rede, que, por sua vez, deverá ser definido de acordo com as regras aplicáveis às estações geradoras.

§ 2º Caso a rede de frequência única seja formada unicamente por estações retransmissoras, o canal virtual deverá ser igual ao canal físico digital da rede.

§ 3º As entidades deverão protocolar declaração contendo estudo técnico que comprove a operação em redes de frequência única, pelo sistema informatizado Mosaico, da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, encaminhando o modelo constante no Anexo desta Portaria.

Art. 5º As entidades executantes dos serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão que tenham a opção de escolher a numeração do canal virtual de suas estações, conforme estabelece a Portaria MC nº 925, de 22 de agosto de 2014, deverão cadastrar manifestação pelo sistema informatizado Mosaico, da Anatel.

§ 1º Em não sendo cadastrada a manifestação de que trata o caput, o canal virtual da entidade será igual ao seu canal físico digital.

§ 2º As entidades que não tenham a opção de escolher seus canais virtuais, conforme a legislação em vigor, ficam dispensadas de cadastrar manifestação.



Art. 6º Em caso de coincidência na designação dos canais virtuais, as entidades executantes dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão seguirão a seguinte ordem decrescente de prioridade na designação dos canais virtuais de suas estações:

I - geradoras de televisão;

II - retransmissoras de televisão que utilizem redes de frequência única (SFN), nas quais ao menos uma das retransmissoras seja primária;

III - demais retransmissoras de televisão em caráter primário;

IV - retransmissoras de televisão que utilizem redes de frequência única (SFN), nas quais todas as retransmissoras sejam secundárias;

V - demais retransmissoras de televisão em caráter secundário.

§ 1º Permanecendo a coincidência dos canais virtuais, as entidades executantes dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão seguirão a seguinte ordem decrescente de prioridade na designação dos canais virtuais de suas estações:

I - os canais de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão consignados diretamente à União; e

II - a entidade que detenha a outorga por maior período de tempo.

§ 2º A segunda entidade em diante, na ordem de prioridade, deverá optar por outro canal virtual a que lhe facultar, se estiver amparada legalmente para tal.

§ 3º Caberá à Secretaria de Radiodifusão definir a numeração do canal virtual nos demais casos coincidentes, entre os canais compreendidos de 14 a 99, alocando as entidades correspondentes nos canais virtuais de menor numeração disponível.

§ 4º Para fins de apuração dos casos coincidentes, serão consideradas as manifestações cadastradas em até 80 dias corridos, contados a partir da publicação desta Portaria.

§ 5º As manifestações cadastradas após a data de que trata o § 4º e que resultem em coincidência serão resolvidas de acordo com a ordem de cadastramento no sistema Mosaico.

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 388, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.059086/2015	Associação Cultural Orlando Do Carmo Arantes De Edéia - Go	RADCOM	Edéia	GO	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 388 de 30/01/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

MARCOS CESAR PONTES

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 473, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº 53512.000896/2019-31- Extinguir, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do SERVIÇO LIMITADO MOVEL MARÍTIMO, de interesse restrito, expedida às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no §7º, do art. 16, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 671, de 3 de novembro de 2016 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida (as entidades abaixo estão dispostas na seguinte ordem: Interessado,Fistel;)

GILSON MOREIRA MARINHO, 50003707830; JOEL FERNANDES DE LIMA, 24000237519, JOSE ISMAEL RODRIGUES, 24000276689; MARCELO DUTRA LOPES DA SILVA, 50406502218, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA ROCHA, 50405087004; VALDIR OZORIO TAVORA, 50406281459.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente Regional nos Estados do Rio Janeiro e Espírito Santo
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 612, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 53500.051096/2019-18. declara extinta, por renúncia, a partir de 28/11/2019, as autorizações outorgadas à ALEGRA TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 10.716.128/0001-00, por intermédio dos Atos nº 3628, de 31/05/2011 e nº 3164, de 16/08/2016, publicados no DOU, respectivamente, em 08/06/2011 e 02/09/2016, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia e o Serviço de Acesso Condicionado.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATOS DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Nº 536 - Processo nº 53500.052747/2019-97. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à D.OKAMOTO KAMIDE & CIA LTDA, CNPJ nº 22.059.204/0001-30, associada à autorização para execução do Radioenlaces associados ao SCM.

Nº 542 - Processo nº 53500.050655/2019-72. Expede autorização à FIBRATECH INTERNET DE ALTA VELOCIDADE LTDA, CNPJ/MF nº 27.782.950/0001-71, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 543 - Processo nº 53500.000500/2020-29. Expede autorização à MAIS WEB PROVIDER EIRELI, CNPJ nº 28.303.684/0001-10, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 545 - Processo nº 53500.054298/2019-11. Expede autorização à GUAIBA TELECOMUNICACAO SISTEMAS E INFORMACAO LTDA, CNPJ nº 07.729.214/0001-42, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Art. 7º A aprovação dos canais virtuais das entidades executantes dos serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão do SBTVD-T ficará sob a responsabilidade do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por intermédio da Secretaria de Radiodifusão, que dará publicidade em ato publicado no Diário Oficial da União, que indicará a localização, no sítio deste Ministério, da relação aprovada de canais virtuais.

Parágrafo único. Canais virtuais já homologados não serão modificados quando da designação de novos canais virtuais para outras entidades.

Art. 8º Compete à Anatel fiscalizar o cumprimento dos aspectos técnicos das estações no que diz respeito às normas de utilização de canais virtuais estabelecidas nesta Portaria, bem como nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, referentes ao padrão do SBTVD-T adotado no Brasil, conforme previsto no art. 211, parágrafo único, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1998.

Art. 9º As entidades que descumprirem as normas estabelecidas nesta Portaria, bem como as regras previstas na Portaria MC nº 925, de 22 de agosto de 2014, salvo fato superveniente devidamente comprovado e assim considerado pela Administração Pública, estarão sujeitas às penalidades previstas na legislação pertinente à matéria.

Art. 10. Casos omissos serão decididos pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, observado o disposto no § 3º do artigo 6º.

Art. 11. Revoga-se a Portaria MCTIC nº 699, de 06 de fevereiro de 2018, publicada no DOU de 08 de fevereiro de 2018, e a Portaria MCTIC nº 1.908, de 06 de abril de 2018, publicada no DOU de 09 de abril de 2018.

Art. 12. Ficam arquivados os processos de que trata a Portaria MCTIC nº 699, de 06 de fevereiro de 2018, publicada no DOU de 08 de fevereiro de 2018.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

Nº 553 - Processo nº 53500.002739/2020-33. Expede autorização à I. L. de Sousa, CNPJ/MF nº 11.862.456/0001-87, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 554 - Processo nº 53500.050356/2019-38. Expede autorização à PORTAL SF SERVICOS DE PROVEDOR EIRELE EIRELI, CNPJ/MF nº 07.296.555/0001-71, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATOS DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº 637 - Autoriza TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 31/01/2020 a 30/03/2020.

Nº 638 - Autoriza TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 03/02/2020 a 02/04/2020.

Nº 639 - Autoriza VALE S.A., CNPJ nº 33.592.510/0164-09, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Itabirito/MG, no período de 31/01/2020 a 30/03/2020.

Nº 640 - Autoriza CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/02/2020 a 05/03/2020.

Nº 654 - Autoriza CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 12/02/2020 a 05/03/2020.

Nº 655 - Autoriza VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A., CNPJ nº 08.689.024/0001-01, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Belo Horizonte/MG, no período de 12/02/2020 a 11/04/2020.

Nº 656 - Autoriza FOLE FURADO PRODUcoes EIRELI - ME, CNPJ nº 21.834.527/0001-91, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Salvador/BA, no período de 15/02/2020 a 29/02/2020.

Nº 662 - Processo nº 53500.003948/2020-02. Expede - Autorização à MGP TELECOM LTDA, CNPJ nº 11.626.612/0002-91, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 663 - Processo nº 53500.003851/2020-91. Expede - Autorização à FIBER MAX SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 06.207.579/0001-44, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 664 - Processo nº 53500.003536/2020-64. Expede - Autorização à W A de Moura Comunicacao, CNPJ/MF nº 19.816.467/0001-32, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 665 - Processo nº 53500.003380/2020-11. Expede - Autorização à Tw Telecom Juscimeira Ltda, CNPJ/MF nº 29.667.178/0001-72, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 666 - Processo nº 53500.003863/2020-16. Expede - Autorização à FIBER MAX SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 06.207.579/0001-44, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.



Nº 667 - Processo nº 53500.002613/2020-69. Expede - Autorização à UP CONECT PROVIDOR LTDA, CNPJ/MF nº 35.069.524/0001-13, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 668 - Processo nº 53500.001938/2020-24. Expede - Autorização à MAIS NORTE TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 34.308.055/0001-85, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 669 - Processo nº 53500.041159/2019-28. Expede - Autorização à A M DA SILVA ELETRONICOS E SERVICOS EIRELI, CNPJ/MF nº 17.915.938/0001-34, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 427/GM-MD, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 1º de janeiro de 2019, em conformidade com o disposto no inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, considerando o disposto nos art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e o que consta do Processo Administrativo nº 60330.000163/2019-09, resolve:

Art 1º Fica convalidado o ato praticado pelo Secretário de Produtos de Defesa, referente à assinatura do Termo de Acordo de Cooperação nº 008/2019-MD, que entre si celebram a União, representada pelo Ministério da Defesa, por intermédio da Secretaria de Produtos de Defesa e a Associação Brasileira de Normas Técnicas, com o objetivo de estabelecer um regime de cooperação no desenvolvimento de atividades e estudos especializados em Defesa, com a finalidade de estabelecer cooperação técnica para transferir conhecimento, informação e tecnologias, visando apoio à normalização voltada para o setor de Defesa, de modo a fortalecer a Base Industrial de Defesa Nacional.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 543/SG-MD, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Normativa nº 8, de 24 de janeiro de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e o que consta do Processo nº 60532.000002/2020-74, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Secretário de Orçamento e Organização Institucional, ao Secretário de Produtos de Defesa, ao Diretor-Geral do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, ao Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto, ao Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas e ao Diretor do Programa Calha Norte para, no âmbito de sua atuação, autorizar a concessão de diárias e passagens aos militares, aos servidores, aos empregados públicos e aos colaboradores eventuais, em âmbito nacional, sendo vedada a subdelegação, nas seguintes hipóteses de deslocamento:

- I - por período igual ou inferior a cinco dias contínuos;
- II - em quantidade igual ou inferior a trinta diárias intercaladas por pessoa no ano;
- III - de cinco pessoas ou menos para o mesmo evento;
- IV - que não envolvam o pagamento de diárias nos finais de semana; e
- V - com prazo de antecedência igual ou superior a quinze dias da data de partida.

Art. 2º Nos casos de afastamentos e impedimentos legais das autoridades delegadas previstas no art. 1º, a concessão de diárias e passagens poderá ser autorizada pelos respectivos substitutos, formalmente designados.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 2.920/SG-MD, de 3 de julho de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Almirante de Esquadra ALMIR GARNIER SANTOS

COMANDO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 139/GC3, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a subordinação da Escola Caminho das Estrelas.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e o previsto no art. 1º da Lei nº 12.464, de 4 de agosto de 2011, e considerando o que consta no Processo nº 67710.012407/2019-62, procedente do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, resolve:

Art. 1º Subordinar a Escola Caminho das Estrelas (ECE), de caráter assistencial, do Comando da Aeronáutica (COMAER), à Diretoria de Ensino (DIRENS).

§ 1º A ECE é responsável pelo acervo de pessoal e material existente em sua respectiva área.

§ 2º A DIRENS será responsável pela efetivação da consolidação do controle patrimonial analítico dos bens sob responsabilidade da ECE.

§ 3º Os recursos financeiros para as atividades de ensino assistencial na Aeronáutica são orçamentários e extra-orçamentários, sendo esses obtidos mediante contribuições, subvenções, indenizações e outros meios.

§ 4º A ordenação primária de despesas estará a cargo da DIRENS, responsável por toda a movimentação financeira, orçamentária e patrimonial em proveito da ECE.

§ 5º O apoio quanto à execução financeira, orçamentária e patrimonial, em favor da ECE será realizado, pelo GAP-AK, sob a coordenação do Ordenador de Despesas da DIRENS. Nesse caso, o respectivo Grupamento de Apoio deverá realizar o controle patrimonial sintético, no SIAFI da DIRENS, relativo à ECE.

Art. 2º A ECE observará as diretrizes e orientações fixadas pela DIRENS, relacionadas com as atividades de ensino, assim como do número de vagas disponibilizadas em cada ano letivo.

Parágrafo único. A DIRENS estabelecerá diretrizes para a seleção e a avaliação do corpo docente da ECE.

Art. 3º Fica instituída Contribuição Mensal Escolar (CME), referente a cada aluno, que será paga pelos responsáveis, destinada a custear despesas de ensino da ECE.

§ 1º A contribuição a que se refere o caput deste artigo terá o seu valor estabelecido por ato do Diretor da DIRENS para a ECE, correspondendo a doze parcelas mensais e sucessivas, referentes ao ano civil, e o seu valor será divulgado até sessenta dias antes do início do período da matrícula.

§ 2º A contribuição mensal escolar destina-se a custear parte das despesas gerais de ensino, de material didático, de despesas relativas ao ato da matrícula, bem como outras que eventualmente venham a existir.

§ 3º É assegurada a dispensa de contribuição mensal escolar, exclusivamente, aos alunos carentes, assim considerados mediante comprovação em sindicância instaurada pela própria Escola Assistencial, observadas as seguintes prescrições estabelecidas relativas a essa isenção:

I - deve ser requerida, anualmente, pelo responsável; e

II - pode ser concedida, em valor integral ou parcial, durante todo o ano letivo ou parte dele.

Art. 4º O Sistema de Ensino da Aeronáutica mantém, de forma adicional às modalidades militares propriamente ditas, o ensino assistencial de nível fundamental e médio, por intermédio das Escolas Assistenciais, na forma da legislação federal pertinente, ressalvadas suas peculiaridades.

Parágrafo único. As Escolas Assistenciais mantêm regime disciplinar de natureza educativa, compatível com sua atividade preparatória para carreiras civil e militar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 1354/GC3, de 04 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 172, de 5 de setembro de 2018.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

PORTARIA Nº 150/GC1, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a distribuição do efetivo do Quadro Feminino de Graduados do Corpo Feminino da Reserva da Aeronáutica, por graduação, para o ano de 2020.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 6.924, de 29 de junho de 1981, o disposto no art. 23, inciso XIV, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e o que consta do Processo nº 67400.015145/2020-25, resolve:

Art. 1º O efetivo do Quadro Feminino de Graduados (QFG) do Corpo Feminino da Reserva da Aeronáutica, para o ano de 2020, fica assim distribuído:

Graduação	Total
Suboficial	115

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

PORTARIA Nº 151/GC1, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Distribui o efetivo, por graduação, do Quadro de Sargentos da Reserva de 2ª Classe Convocados, para o ano de 2020.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o Art. 23, inciso XIV, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e o que consta do Processo nº 67400.015145/2020-25, resolve:

Art. 1º Distribuir, para o ano de 2020, o efetivo do Quadro de Sargentos da Reserva de 2ª Classe Convocados (QSCon), por graduação, conforme a tabela abaixo:

Graduação	Total
3º Sargento	3.400

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

PORTARIA Nº 152/GC1, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Estabelece, para o Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica, o mínimo de vagas para a promoção obrigatória, referente ao ano-base de 2019.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, tendo em vista o estabelecido no artigo 47 do Regulamento de Promoções de Graduados da Aeronáutica, aprovado pelo Decreto nº 881, de 23 de julho de 1993, e o que consta no Processo nº 67400.015146/2020-70, resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes proporções dos efetivos a serem observadas no cálculo mínimo de vagas para a promoção obrigatória, referente ao ano-base de 2019, no Corpo do Pessoal Graduados da Aeronáutica:

I - Quadro de Suboficiais e Sargentos (QSS):

- a) Suboficial1/5 do efetivo da Graduação
- b) Primeiro-Sargento 1/8 do efetivo da Graduação
- c) Segundo-Sargento 1/7 do efetivo da Graduação

II - Quadro de Taifeiros (QTA)

- a) Suboficial 1/22 do efetivo da Graduação
- b) Primeiro-Sargento 1/26 do efetivo da Graduação
- c) Segundo-Sargento 1/7 do efetivo da Graduação
- d) Terceiro-Sargento 1/7 do efetivo da Graduação
- e) Taifeiro-Mor 1/3 do efetivo da Graduação

Art. 2º Os efetivos fixados de que se trata o artigo 1º da presente Portaria é o constante das Tabelas I e II e III da Portaria nº 483/GC1, de 29 de março de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

PORTARIA Nº 153/GC1, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Distribui os efetivos dos Quadros do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica para o ano de 2020.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o inciso II do art. 2º da Lei nº 11.320, de 6 de julho de 2006, alterada pela Lei nº 12.243, de 24 de maio de 2010, e o que consta do Processo nº 67400.015146/2020-70, resolve:

Art. 1º Distribuir, para o ano de 2020, os efetivos dos Quadros do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica, conforme as Tabelas I, II e III, anexas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

ANEXO

DISTRIBUIÇÃO DE EFETIVOS DOS QUADROS DO CORPO DO PESSOAL GRADUADO DA AERONÁUTICA - 2020

TABELA I - SUBOFICIAIS/SARGENTOS

GRADUAÇÃO	QSS	QTA	QESA	S U B T O T A L
	EFETIVO	EFETIVO	EFETIVO	
SUBOFICIAL	3.999	35	-	4.034
PRIMEIRO-SARGENTO	5.565	53	-	5.618
SEGUNDO-SARGENTO	8.712	843	-	9.555
TERCEIRO-SARGENTO	7.274	866	414	8.554
T O T A L	25.550	1.797	414	27.761



EFETIVO APROVADO NA LEI Nº 11.320, DE 6 DE JULHO DE 2006, ALTERADA PELA LEI Nº 12.243, DE 24 DE MAIO DE 2010	34.000
VAGAS NÃO DISTRIBUÍDAS	6.239

TABELA II - TAIFEIROS

GRADUAÇÃO	EFETIVO
TAIFEIRO-MOR	148
TAIFEIRO DE PRIMEIRA-CLASSE	80
TAIFEIRO DE SEGUNDA-CLASSE	1
T O T A L	229
EFETIVO APROVADO NA LEI Nº 11.320, DE 6 DE JULHO DE 2006, ALTERADA PELA LEI Nº 12.243, DE 24 DE MAIO DE 2010	1.750
VAGAS NÃO DISTRIBUÍDAS	1.521

TABELA III - CABOS E SOLDADOS

QUADRO/GRADUAÇÃO	QCB	QSD	T O T A L
T O T A L	4.871	28.740	33.611
EFETIVO APROVADO NA LEI Nº 11.320, DE 6 DE JULHO DE 2006, ALTERADA PELA LEI Nº 12.243, DE 24 DE MAIO DE 2010			34.100
VAGAS NÃO DISTRIBUÍDAS			489

COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 1 - SALC, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

UASG - 160171.

O Ordenador de Despesas do 8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, no exercicio de suas atribuições resolve:

Credenciar a OCS L AGUIAR AZEVEDO (UNIDENTES), CNPJ Nr 13.568.665/0001-48, para prestar servicos de saude na especialidade de odontologia, de acordo o Termo de Adesao Nr 01/2020 ao Edital de Credenciamento Nr 01/2019. Processo: 64046006626/2019-02. Inexigibilidade Nr 03/2019.

GIL VALADAO FORTES Ten Cel

PORTARIA Nº 2, - SALC - DE 17 DE JANEIRO DE 2020

UASG - 160171.

O Ordenador de Despesas do 8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, no exercicio de suas atribuições resolve:

Credenciar a OCS SILVEIRA E AGUIAR MEDICOS ASSOCIADOS LTDA (CLINICA CARDIOMAMA), CNPJ Nr 08.740.191/0001-30, para prestar servicos de saude na especialidade de cardiologia, de acordo o Termo de Adesao Nr 02/2020 ao Edital de Credenciamento Nr 01/2019. Processo: 64046006626/2019-02. Inexigibilidade Nr 03/2019.

GIL VALADAO FORTES Ten Cel

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 34/DPC, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso JORGE GUIMARÃES DIAS (CIR: 801P2011004853), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
TAGAZ	3813889084	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Gualiba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno e Agu (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 215, datada de 26 de junho de 2018 publicada no DOU de 27 de junho de 2018.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 37/DPC, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

Credencia o INCATEP - Instituto de Capacitação Técnica Profissional para ministrar o Curso de Familiarização de Proteção de Navio (CFPN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Credenciar o INCATEP - Instituto de Capacitação Técnica Profissional, CNPJ 03.273.989/0001-03, para ministrar o Curso de Familiarização de Proteção de Navio (CFPN), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos de São Paulo, fundamentado na NORMAM-24 - 3ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 30 de abril de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 39/DPC, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Cabotagem JORDSON ROGERIO DE SOUZA QUEIROZ MOREIRA PINTO (CIR: 381P2008001563), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTO DE OPERAÇÃO AUTORIZADO
CBO COPACABANA	3813888053	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Gualiba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 40/DPC, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso ARLINDO MOREIRA SERRADO (CIR: 801P2010001749), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTO DE OPERAÇÃO AUTORIZADO
BRUCE KAY	4430481911	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Açu (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada ao porto mencionado, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características do respectivo porto.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 41/DPC, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso FRANCISCO JOSÉ BRITO DE SOUZA (CIR: 381P2001281761), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTO DE OPERAÇÃO AUTORIZADO
CBO COPACABANA	3813888053	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Gualiba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis, Forno (RJ) e Açu (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 13, datada de 21 de janeiro de 2020 publicada no DOU de 22 de janeiro de 2020.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 42/DPC, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras - NORMAM-08/DPC (1ª Revisão).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - Lesta), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras" - NORMAM-08/DPC (1ª Revisão), aprovada pela Portaria nº 65/DPC, de 26 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 28 de março de 2013, alterada pela Portaria nº 4/DPC, de 14 de janeiro de 2014, publicada no DOU de 16 de janeiro de 2014 (1ª Modificação); pela Portaria nº 49/DPC, de 10 de março de 2015, publicada no DOU de 13 de março de 2015 (2ª Modificação); pela Portaria nº 135/DPC, de 4 de maio de 2016, publicada no DOU de 9 de maio de 2016 (3ª Modificação); pela Portaria nº 381/DPC, de 28 de novembro de 2016, publicada no DOU de 30 de novembro de 2016 (4ª Modificação); pela Portaria nº 306/DPC, de 30 de outubro de 2017, publicada no DOU de 1º de novembro de 2017 (5ª Modificação); pela Portaria nº 7/DPC, de 10 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 15 de janeiro de 2018 (6ª Modificação); pela Portaria nº 131/DPC, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 18 de abril de 2018 (7ª Modificação); pela Portaria nº 402/DPC, de



19 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 7 de janeiro de 2019 (8ª Modificação); e pela Portaria nº 451/DPC, de 19 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 20 de dezembro de 2019 (9ª Modificação) conforme abaixo especificado. Esta alteração é denominada 10ª Modificação.

I - No Capítulo 1 - "SIGLAS E DEFINIÇÕES":

1. Incluir como item 0135 - "MAR TERRITORIAL"; com o seguinte texto:

"Compreende uma faixa de doze milhas marítimas de largura, medidas a partir da linha de baixa-mar do litoral continental e insular, tal como indicada nas cartas náuticas de grande escala, reconhecidas oficialmente no Brasil.";

2. Incluir como item 0142 - "PLATAFORMA CONTINENTAL", com o seguinte

texto:

"Compreende o leito e o subsolo das áreas submarinas que se estendem além do seu mar territorial, em toda a extensão do prolongamento natural de seu território terrestre, até o bordo exterior da margem continental, ou até uma distância de duzentas milhas marítimas das linhas de base, a partir das quais se mede a largura do mar territorial, nos casos em que o bordo exterior da margem continental não atinja essa distância.";

3. Incluir como item 0155 - "ZONA CONTÍGUA", com o seguinte texto:

"Compreende uma faixa que se estende das doze às vinte e quatro milhas marítimas, contadas a partir das linhas de base que servem para medir a largura do mar territorial.";

4. Incluir como item 0156 - "ZONA ECONÔMICA EXCLUSIVA (ZEE)", com o seguinte texto:

"Compreende uma faixa que se estende das doze às duzentas milhas marítimas, contadas a partir das linhas de base que servem para medir a largura do mar territorial.";

e

5. Renumerar os demais itens.

II - No Capítulo 3 - "TRÁFEGO DE EMBARCAÇÕES":

a) Na seção III - "SISTEMAS DE CONTROLE DO TRÁFEGO MARÍTIMO":

1. Substituir o item 0318, pelo seguinte: "SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE NAVIOS A LONGA DISTÂNCIA (LRIT)":

1.1 Incluir a alínea a) "Navios de bandeira brasileira", com o seguinte texto:

"A Resolução MSC.202(81) da Organização Marítima Internacional adotou a emenda à Convenção SOLAS (Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar), alterando seu Capítulo V e estabelecendo o sistema LRIT.

Com o propósito de atender às exigências que o sistema requer, deverão ser observadas as instruções previstas no Anexo 3-E desta norma.

O Anexo 3-E e seus apêndices contêm as informações e procedimentos necessários para que o armador, ou seu representante legal, adeque sua embarcação aos requisitos LRIT, bem como às empresas provedoras de serviços interessadas em participar do referido sistema.

O sistema foi, em sua 1ª fase, implementado, desde 31JUL2008, caracterizando-se pela transmissão de dados de posição em intervalos de seis em seis horas e tendo o e-mail, via internet, como mecanismo de transmissão da informação, obedecendo aos requisitos técnicos que se encontram no Anexo 3-C. Todavia, as novas funcionalidades sistêmicas, decorrentes das alterações introduzidas no Capítulo V da Convenção SOLAS, exigem que o CDRL possa efetuar requisição de informação de posição a qualquer momento e alterar, remotamente, via provedores de serviço, o intervalo de tempo da transmissão de dados configurado no equipamento de bordo.

Para tal, o Anexo 3-E contém as alterações que se fazem necessárias para alcançar a plena operação requerida pelo sistema LRIT, bem como incorpora a modificação do mecanismo tradicional do e-mail, substituindo-o pela tecnologia do WEB-Service, visando obter maior controle e segurança das comunicações.

A integração de cada embarcação ao sistema será realizada mediante um teste de conformidade dos requisitos técnicos e funcionais, previstos na documentação da IMO, conduzido por empresa provedora de serviço reconhecida pela MB. Desse modo, a embarcação que já atende aos requisitos do Anexo 3-C deverá cumprir os do Anexo 3-E, sem interromper a transmissão dos dados de posição via e-mail, até a conclusão e aprovação do teste de conformidade da embarcação e sua consequente inclusão no banco de dados do CDRL.

O LRIT, assim como o SIMMAP, funciona independentemente do SISTRAM. Assim, as embarcações não estão dispensadas do cumprimento das obrigações previstas para o SISTRAM.";

1.2 Incluir a alínea b) "Navios de bandeira estrangeira", com o seguinte texto:

"Os navios em trânsito, operação e permanência na ZEE1736539073 brasileira, sujeitos ao cumprimento da Regra V/19-1 da Convenção SOLAS, observando as recomendações contidas na Circular MSC.1/ Circ.1298 da IMO, devem permanecer com os seus equipamentos ligados permanentemente.

"Os navios também estão sujeitos às verificações de documentos e realização de testes de conformidade nos seus equipamentos realizados pelos Inspetores Navais nível 1 (Port State Control) quando em portos nacionais.

"Quando navegando, estarão sujeitos ao monitoramento e vigilância realizado permanentemente pela Autoridade Marítima Brasileira."

2. Incluir como item 0320 - "SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA (AIS)", com o seguinte texto:

"a) O Capítulo V da Convenção SOLAS lista as embarcações obrigadas a serem dotadas de AIS.

As embarcações, unidades e plataformas abaixo relacionadas também deverão ter instalado a bordo o referido sistema:

- FPSO - Unidade Estacionária de Produção, Armazenagem e Transferência

("Floating Production Storage Offloading");

- FSU - Unidade Estacionária de Armazenamento e Transferência ("Floating Storage Unit");

- Plataformas Móveis; e

- Unidades Móveis de Perfuração Marítimas.

b) As embarcações mercantes nacionais e estrangeiras obrigadas a serem dotadas de AIS, conforme instruções acima, devem permanecer com os seus equipamentos ligados, permanentemente, no trânsito, operação e permanência na ZEE."

3. Substituir o item 0321, pelo seguinte: "QUADRO RESUMO DE APLICAÇÃO DOS SISTEMAS SISTRAM, LRIT, SIMMAP e AIS" e substituir a tabela pela seguinte:

EMPREGO	SISTEMAS (adesão obrigatória)			
	SISTRAM	LRIT	SIMMAP	AIS
1. Embarcações de bandeira brasileira ou afretados por armadores brasileiros, em navegação de Longo Curso ou de Cabotagem, navegando em qualquer área marítima do mundo.	X			
2. Embarcações de bandeira brasileira e os afretados por armadores brasileiros, envolvidos em atividades de apoio marítimo às plataformas de exploração de petróleo e gás natural localizadas nas AJB (atividades offshore). No caso do SISTRAM, quando em trânsito entre portos nacionais.	X		X	X
3. Embarcações estrangeiras, quando navegando no mar territorial ou em águas interiores brasileiras.	X	X		X
4. Embarcações estrangeiras, quando navegando na ZEE brasileira.		X		X
5. Embarcações autorizadas a realizar aquisição de dados relacionados à atividade do petróleo e do gás natural, ou quaisquer outras que utilizam reboques de petrechos em suas atividades nas AJB.	X		X	X
6. Embarcações de passageiros, inclusive embarcações de passageiros de alta velocidade, de bandeira brasileira, engajadas ou não em viagens internacionais.	X	X		X
7. Embarcações de carga, inclusive embarcações de alta velocidade, com AB igual ou maior a 300, de bandeira brasileira, engajadas ou não em viagens internacionais.	X	X		X

8. Unidades móveis de perfuração <i>offshore</i> , de bandeira <u>brasileira</u> (MODU, conforme Regra XI-2/1.1.5 da SOLAS).	X	X		X
9. Embarcações de bandeira estrangeira e as nacionais não enquadradas no Sistema LRIT, operando nas AJB, empregadas no transporte de petróleo, gás natural e derivados, na aquisição de dados relacionados com a atividade do petróleo e gás natural, navios-sonda, plataformas de perfuração e embarcações de apoio marítimo.	X		X	X

Art. 2º Realizadas pequenas correções ortográficas e de formatação em toda norma.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 43/DPC, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

Cancela definitivamente Certificado de Habilitação de Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Cancelar definitivamente os Certificados de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Paranaguá e Antonina (PR) - ZP-17, dos Srs. RALF SPRUNG, CIR nº 421P2001000350 e NORBERTO RICARDO FIECHTER, CIR nº 421P2001006757, de acordo com o previsto na subalínea 6, alínea a, do item 0236 (afastamento definitivo por decisão do prático em requerimento) das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 44/DPC, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso PAULO SERGIO DE SOUZA BORGES (CIR: 021P2001080976) e pelo Capitão de Longo Curso DIOMACIO APOLINARIO DA SILVA (CIR: 021P2001224528), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1º Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
FAR SCOTSMAN	381E011151	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Gualiba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno e Açú (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Ficam revogadas a Portaria nº 3, datada de 15 de janeiro de 2020 e a Portaria nº 38, datada de 1º de fevereiro de 2018, publicadas no DOU de 17 de janeiro de 2020 e de 6 de fevereiro de 2018, respectivamente.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 47/DPC, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso ANDERSON ALMEIDA DE AZEVEDO (CIR: 381P2001282031) e pelo Capitão de Longo Curso RONALDO ZANINI MATOS (CIR: 381P2001296571), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	DE	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
CBO TERRA BRASILIS	3813911489		Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Gualiba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 42, datada de 23 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2019.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA



Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 235, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção I, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria nº 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59502.000401/2017-16, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção, previstos no art. 5º da Portaria n. 317, de 08 de agosto de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Lages - SC, para ações de Defesa Civil, para até 03/04/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 238, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção I, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria nº 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59053.001844/2018-32, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previstos no art. 5º da Portaria n. 276, de 31 de janeiro de 2019, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Canápolis - BA, para ações de Defesa Civil, para até 07/04/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 239, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Santa Cruz do Arari-PA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Santa Cruz do Arari-PA, no valor de R\$ 3.180.301,20 (três milhões, cento e oitenta mil trezentos e um reais e vinte centavos), para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59204.003384/2017-25.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2018NE000457, Programa de Trabalho: 06.182.2040.8348.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 240, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção I, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria nº 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59204.001307/2018-11, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção previsto no art. 5º da Portaria n. 322, de 8 de agosto de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Goiânia/GO, para ações de Defesa Civil, para até 06/08/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção

A integral das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

DIA 21 DE JANEIRO DE 2020 A 23 DE JANEIRO DE 2020

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Neudson Cavalcante Albuquerque, Luis Henrique Marotti Toselli, Allan Marcel Warwar Teixeira, Gisele Barra Bossa, Wilson Kazumi Nakayama (Suplente convocado), Alexandre Evaristo Pinto, Bárbara Melo Carneiro e Lizandro Rodrigues de Sousa (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente o conselheiro Efigênio de Freitas Junior.

Processo: 16561.720216/2016-45 - CITI PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA. - Acórdão: 1201-003.441
Processo: 15578.000207/2007-00 - ARCELORMITTAL TUBARÃO COMERCIAL S/A. - Acórdão: 1201-003.442
Processo: 15578.000206/2007-57 - ARCELORMITTAL TUBARÃO COMERCIAL S/A. - Acórdão: 1201-003.443
Processo: 10768.902151/2006-80 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.444
Processo: 10768.902097/2006-72 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.445
Processo: 10768.902098/2006-17 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.446
Processo: 10768.902099/2006-61 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.447
Processo: 10768.902100/2006-58 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.448
Processo: 10768.902101/2006-01 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.449
Processo: 10768.902102/2006-47 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.450
Processo: 10768.902103/2006-91 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.451
Processo: 10768.902104/2006-36 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.452
Processo: 10768.902105/2006-81 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.453
Processo: 10768.902106/2006-25 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.454
Processo: 10768.902107/2006-70 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.455
Processo: 10768.902108/2006-14 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.456
Processo: 10768.902110/2006-93 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.457
Processo: 10768.902111/2006-38 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.458
Processo: 10768.902112/2006-82 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.459
Processo: 10768.902113/2006-27 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.460
Processo: 10768.902114/2006-71 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.461
Processo: 10768.902115/2006-16 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.462
Processo: 10768.902116/2006-61 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.463
Processo: 10768.902119/2006-02 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.464
Processo: 10768.902120/2006-29 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.465
Processo: 10768.902121/2006-73 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.466
Processo: 10768.902122/2006-18 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.467
Processo: 10768.902123/2006-62 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.468
Processo: 10768.902125/2006-51 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.469
Processo: 10768.902127/2006-41 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.470
Processo: 10768.902128/2006-95 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.471
Processo: 10768.902129/2006-30 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.472
Processo: 10768.902130/2006-64 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.473
Processo: 10768.902131/2006-17 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.474
Processo: 10768.902132/2006-53 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.475
Processo: 10768.902133/2006-06 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.476
Processo: 10768.902134/2006-42 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.477
Processo: 10768.902135/2006-97 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.478
Processo: 10768.902136/2006-31 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.479
Processo: 10768.902137/2006-86 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.480
Processo: 10768.902138/2006-21 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.481
Processo: 10768.902139/2006-75 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.482
Processo: 10768.902141/2006-44 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.483
Processo: 10768.902143/2006-33 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.484
Processo: 10768.902146/2006-77 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.485
Processo: 10768.902147/2006-11 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.486
Processo: 10768.902148/2006-66 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.487
Processo: 10768.902149/2006-19 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.488
Processo: 10768.902150/2006-35 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.489
Processo: 10768.902152/2006-24 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.490
Processo: 10768.902153/2006-79 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.491
Processo: 10768.902154/2006-13 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.492
Processo: 10768.902155/2006-68 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.493
Processo: 10768.902156/2006-11 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.494
Processo: 10768.902157/2006-57 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.495
Processo: 10768.902159/2006-46 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.496
Processo: 10768.902160/2006-71 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.497
Processo: 10768.902161/2006-15 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.498
Processo: 10768.902162/2006-60 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.499
Processo: 10768.902163/2006-12 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.500
Processo: 10768.902164/2006-59 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.501
Processo: 10768.902165/2006-01 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.502
Processo: 10768.902166/2006-48 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.503
Processo: 10768.902168/2006-37 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.504
Processo: 10768.902169/2006-81 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.505
Processo: 10768.902170/2006-14 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.506
Processo: 10768.902171/2006-51 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.507
Processo: 10768.902172/2006-03 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.508
Processo: 10768.902173/2006-40 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.509
Processo: 10768.902174/2006-94 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.510
Processo: 10768.902175/2006-39 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.511
Processo: 10768.902176/2006-83 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.512
Processo: 10768.902177/2006-28 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.513
Processo: 10768.902178/2006-72 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.514
Processo: 10768.902179/2006-17 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.515
Processo: 10768.902180/2006-41 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.516
Processo: 10768.902181/2006-96 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.517
Processo: 10768.902182/2006-31 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.518
Processo: 10768.902183/2006-85 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.519
Processo: 10768.902184/2006-20 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.520
Processo: 10768.902185/2006-74 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.521
Processo: 10768.902186/2006-19 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.522
Processo: 10768.902187/2006-63 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.523
Processo: 10768.902188/2006-16 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.524
Processo: 10768.902189/2006-52 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.525
Processo: 10768.902191/2006-21 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.526



Processo: 10768.902192/2006-76 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.527
Processo: 10768.902193/2006-11 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.528
Processo: 10880.907726/2014-74 - CADBURY BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - Acórdão: 1201-003.529
Processo: 10880.907727/2014-19 - CADBURY BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - Acórdão: 1201-003.530
Processo: 10880.907728/2014-63 - CADBURY BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - Acórdão: 1201-003.531
Processo: 10880.908194/2014-92 - CADBURY BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - Acórdão: 1201-003.532
Processo: 10880.908195/2014-37 - CADBURY BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - Acórdão: 1201-003.533
Processo: 10880.933066/2013-04 - CADBURY BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - Acórdão: 1201-003.534
Processo: 10880.933067/2013-41 - CADBURY BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - Acórdão: 1201-003.535
Processo: 10880.933068/2013-95 - CADBURY BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - Acórdão: 1201-003.536
Processo: 10825.901346/2008-42 - CADBURY BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 1201-003.537
Processo: 10825.901340/2008-75 - CADBURY BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 1201-003.538
Processo: 10283.902947/2012-23 - RADIO E TELEVISÃO RIO NEGRO LTDA. - Acórdão: 1201-003.539
Processo: 10283.902946/2012-89 - RADIO E TELEVISÃO RIO NEGRO LTDA. - Acórdão: 1201-003.540
Processo: 10283.902950/2012-47 - RADIO E TELEVISÃO RIO NEGRO LTDA. - Acórdão: 1201-003.541
Processo: 10283.902948/2012-78 - RADIO E TELEVISÃO RIO NEGRO LTDA. - Acórdão: 1201-003.542
Processo: 10283.902949/2012-12 - RADIO E TELEVISÃO RIO NEGRO LTDA. - Acórdão: 1201-003.543
Processo: 10283.902951/2012-91 - RADIO E TELEVISÃO RIO NEGRO LTDA. - Acórdão: 1201-003.544
Processo: 19515.720792/2016-36 - CDA COMERCIO INDUSTRIA DE METAIS LTDA. - Acórdão: 1201-003.545
Processo: 19515.720791/2016-91 - CDA COMERCIO INDUSTRIA DE METAIS LTDA. - Acórdão: 1201-003.546

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da Turma

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Neudson Cavalcante Albuquerque, Luis Henrique Marotti Toselli, Allan Marcel Warwar Teixeira, Gisele Barra Bossa, Wilson Kazumi Nakayama (Suplente convocado), Alexandre Evaristo Pinto, Bárbara Melo Carneiro e Lizandro Rodrigues de Sousa (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente o conselheiro Efigênio de Freitas Junior.

Processo: 14041.000078/2007-37 - BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A - Acórdão: 1201-003.547
Processo: 10166.012352/2004-19 - BANCO DE BRASÍLIA S/A - Acórdão: 1201-003.548
Processo: 10480.733648/2012-14 - EKT PARTICIPAÇÕES LTDA. - Acórdão: 1201-003.549
Processo: 19515.720521/2015-08 - CPA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIAIS EIRELI - Acórdão: 1201-003.550
Processo: 13896.720240/2018-76 - NNEX MARKETING DIGITAL EIRELI - Acórdão: 1201-003.551
Processo: 10183.723616/2011-76 - AGRO-SAM AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA. - Acórdão: 1201-003.552
Processo: 10872.000057/2010-83 - GOLDEN TRADE COMERCIO INTERNACIONAL LTDA. - Acórdão: 1201-003.553
Processo: 10380.724500/2010-47 - J MACEDO S/A - Pedido de vista.
Processo: 10380.724501/2010-91 - J MACEDO S/A - Pedido de vista.
Processo: 12448.727645/2012-65 - SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. - Acórdão: 1201-003.554

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da Turma

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Neudson Cavalcante Albuquerque, Luis Henrique Marotti Toselli, Allan Marcel Warwar Teixeira, Gisele Barra Bossa, Wilson Kazumi Nakayama (Suplente convocado), Alexandre Evaristo Pinto, Bárbara Melo Carneiro e Lizandro Rodrigues de Sousa (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente o conselheiro Efigênio de Freitas Junior.

Processo: 10980.722319/2018-94 - VENTISOL INDUSTRIA E COMERCIO S/A. - Acórdão: 1201-003.555
Processo: 19515.005877/2009-61 - RONURO IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA. - Acórdão: 1201-003.556
Processo: 10680.722734/2012-37 - ARCELORMITTAL BRASIL S/A. - Acórdão: 1201-003.557
Processo: 11634.001692/2010-53 - AMETISTA ESTOFADOS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 19515.722973/2012-73 - VICK COMERCIO DE PLÁSTICOS E METAIS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 19515.001515/2009-00 - MCC ELETROMECÂNICA LTDA. - ME - Acórdão: 1201-003.558
Processo: 10469.720886/2010-48 - DASMIL CONSULTORIA EM ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 1201-003.559
Processo: 19515.720786/2016-89 - NIAZI CHOEFI ARTEFATOS TÊXTEIS LTDA. - Acórdão: 1201-003.560

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da Turma

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Neudson Cavalcante Albuquerque, Luis Henrique Marotti Toselli, Allan Marcel Warwar Teixeira, Gisele Barra Bossa, Wilson Kazumi Nakayama (Suplente convocado), Alexandre Evaristo Pinto, Bárbara Melo Carneiro e Lizandro Rodrigues de Sousa (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente o conselheiro Efigênio de Freitas Junior.

Processo: 16682.722364/2016-28 - EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. - Acórdão: 1201-003.561
Processo: 16682.721165/2018-64 - VALE S/A. - Acórdão: 1201-003.562
Processo: 13005.722242/2014-63 - FRS S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL - Pedido de vista.
Processo: 10980.722279/2010-23 - RUMO MALHA SUL S/A - Acórdão: 1201-003.563
Processo: 16561.720116/2014-57 - EMBRAER S/A. - Acórdão: 1201-003.564

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da Turma

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Neudson Cavalcante Albuquerque, Luis Henrique Marotti Toselli, Allan Marcel Warwar Teixeira, Gisele Barra Bossa, Wilson Kazumi Nakayama (Suplente convocado), Alexandre Evaristo Pinto, Bárbara Melo Carneiro e Lizandro Rodrigues de Sousa (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente o conselheiro Efigênio de Freitas Junior.

Processo: 10735.722814/2012-18 - ELBIM&C - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Acórdão: 1201-003.565
Processo: 19515.721272/2012-17 - VICK COMERCIO DE PLÁSTICOS E METAIS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 16327.721275/2014-41 - BANCO BRADESCO CARTÕES S/A. - Acórdão: 1201-003.566
Processo: 10855.724560/2014-60 - SAFERPACK SERVIÇOS E COBRANÇAS EIRELI - Acórdão: 1201-003.567
Processo: 10980.724840/2010-17 - ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S/A. - Acórdão: 1201-003.568
Processo: 10166.730411/2013-17 - MARQUES & PRIETO LTDA. - ME - Acórdão: 1201-003.569

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da Turma

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Neudson Cavalcante Albuquerque, Luis Henrique Marotti Toselli, Allan Marcel Warwar Teixeira, Gisele Barra Bossa, Wilson Kazumi Nakayama (Suplente convocado), Alexandre Evaristo Pinto, Bárbara Melo Carneiro e Lizandro Rodrigues de Sousa (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente o conselheiro Efigênio de Freitas Junior.

Processo: 11543.004393/2001-07 - XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10680.933503/2009-51 - ARCELORMITTAL BRASIL S/A. - Acórdão: 1201-003.570
Processo: 10680.933505/2009-41 - ARCELORMITTAL BRASIL S/A. - Resolução: 1201-000.688
Processo: 10680.901144/2013-50 - ARCELORMITTAL BRASIL S/A. - Acórdão: 1201-003.571

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da Turma

4ª CÂMARA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sitio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br> , podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sitio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

DIA 21 DE JANEIRO DE 2020 A 23 DE JANEIRO DE 2020

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Cláudio de Andrade Camerano, Daniel Ribeiro Silva, Carlos André Soares Nogueira, Luciana Yoshihara Arcangelo Zanin, Nelso Kichel, Letícia Domingues Costa Braga, Eduardo Morgado Rodrigues e Luiz Augusto de Souza Gonçalves (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10680.015698/2008-75 - MINAS DA SERRA GERAL S/A - Acórdão: 1401-004.115
Processo: 16692.720872/2017-33 - AMBEV S/A. - Acórdão: 1401-004.116
Processo: 16692.720871/2017-99 - AMBEV S/A. - Acórdão: 1401-004.117
Processo: 16692.720874/2017-22 - AMBEV S/A. - Acórdão: 1401-004.118
Processo: 16692.720873/2017-88 - AMBEV S/A. - Acórdão: 1401-004.119
Processo: 16561.720131/2016-67 - AMBEV S/A. - Retirado de pauta.
Processo: 16561.720046/2018-61 - AMBEV S/A. - Resolução: 1401-000.693
Processo: 16561.720075/2018-22 - AMBEV S/A. - Retirado de pauta.
Processo: 16692.720670/2016-19 - AMBEV S/A. - Acórdão: 1401-004.120
Processo: 16327.001433/2009-86 - UNICARD BANCO MÚLTIPLO S/A. - Acórdão: 1401-004.121

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES
Presidente da Turma

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Cláudio de Andrade Camerano, Daniel Ribeiro Silva, Carlos André Soares Nogueira, Luciana Yoshihara Arcangelo Zanin, Nelso Kichel, Letícia Domingues Costa Braga, Eduardo Morgado Rodrigues e Luiz Augusto de Souza Gonçalves (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 19515.720929/2018-14 - C.B.S. MEDICO CIENTIFICA S/A - Resolução: 1401-000.694
Processo: 10120.730937/2014-12 - JAEPEL PAPEIS E EMBALAGENS S/A - Acórdão: 1401-004.122
Processo: 11516.720104/2014-54 - AMERICANPET INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. - Acórdão: 1401-004.123
Processo: 13116.722739/2015-13 - EMBALO EMBALAGENS LÓGICAS LTDA. - Acórdão: 1401-004.124
Processo: 10980.011040/2007-29 - FLORENÇA VEÍCULOS S/A - Acórdão: 1401-004.125
Processo: 10380.012956/2006-84 - ENEL BRASIL S/A - Acórdão: 1401-004.126
Processo: 10880.919886/2017-17 - TIM CELULAR S/A. - Acórdão: 1401-004.127
Processo: 16561.720128/2014-81 - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Acórdão: 1401-004.128
Processo: 11610.011531/2002-36 - COMPANHIA DO METROPOLITANO SÃO PAULO - Acórdão: 1401-004.129

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES
Presidente da Turma

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Cláudio de Andrade Camerano, Daniel Ribeiro Silva, Carlos André Soares Nogueira, Luciana Yoshihara Arcangelo Zanin, Nelso Kichel, Letícia Domingues Costa Braga, Eduardo Morgado Rodrigues e Luiz Augusto de Souza Gonçalves (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 16004.001550/2008-10 - ELIZEU MACHADO FILHO - Acórdão: 1401-004.130
Processo: 19515.001735/2003-30 - U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A - Acórdão: 1401-004.131
Processo: 16327.721168/2014-13 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. - Acórdão: 1401-004.132
Processo: 13888.723871/2011-70 - CNC SERVICE INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI - Acórdão: 1401-004.133
Processo: 15956.000510/2010-45 - SÃO MARTINHO TERRAS IMOBILIÁRIAS S/A. - Resolução: 1401-000.695
Processo: 10912.000502/2009-58 - HUGO CINI S/A INDUSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS - Acórdão: 1401-004.134
Processo: 10882.723740/2016-69 - LOG IN LOGÍSTICA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. - Acórdão: 1401-004.135

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES
Presidente da Turma



Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Cláudio de Andrade Camerano, Daniel Ribeiro Silva, Carlos André Soares Nogueira, Luciana Yoshihara Arcangelo Zanin, Nelso Kichel, Letícia Domingues Costa Braga, Eduardo Morgado Rodrigues e Luiz Augusto de Souza Gonçalves (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10480.018113/2002-30 - LASTRO PLANEJAMENTOS E ENGENHARIA LTDA. - Acórdão: 1401-004.136
Processo: 10314.720601/2018-90 - NOVA ENGEVIX PARTICIPAÇÕES S/A - Acórdão: 1401-004.137
Processo: 13864.720005/2016-18 - GENRENT DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1401-004.138
Processo: 15586.000325/2006-20 - MULTIGRAIN VITÓRIA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. - Acórdão: 1401-004.139
Processo: 13864.720004/2018-27 - RAIA DROGASIL S/A - Resolução: 1401-000.696
Processo: 10314.720602/2018-34 - NOVA ENGEVIX PARTICIPAÇÕES S/A - Acórdão: 1401-004.140
Processo: 10882.002468/2009-51 - B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO - Acórdão: 1401-004.141
Processo: 10920.003638/2010-54 - CIA. INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER - Acórdão: 1401-004.142
Processo: 10166.003735/2007-31 - REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA - Acórdão: 1401-004.143
Processo: 19515.006150/2009-00 - COGNIS BRASIL LTDA. - Acórdão: 1401-004.144
Processo: 10730.002656/2003-27 - CONCESSIONÁRIA RIO TERESÓPOLIS S/A. - Acórdão: 1401-004.145
Processo: 10166.009135/2004-33 - FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - Acórdão: 1401-004.146

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES
Presidente da Turma

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Cláudio de Andrade Camerano, Daniel Ribeiro Silva, Carlos André Soares Nogueira, Luciana Yoshihara Arcangelo Zanin, Nelso Kichel, Letícia Domingues Costa Braga, Eduardo Morgado Rodrigues e Luiz Augusto de Souza Gonçalves (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 16327.000340/2010-78 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - Acórdão: 1401-004.147
Processo: 16327.720573/2015-03 - SANTANDER CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S/A. - Acórdão: 1401-004.148
Processo: 10980.723475/2010-15 - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR - Resolução: 1401-000.697
Processo: 10675.003436/2006-75 - EDITORA GRÁFICA CLARANTO LTDA. - Acórdão: 1401-004.149
Processo: 19515.720178/2014-11 - RESTAURANTE E CASA DE LANCHES NOVASK LTDA. - ME - Acórdão: 1401-004.150
Processo: 13884.000165/2004-67 - EMBRAER EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A - Resolução: 1401-000.698
Processo: 13884.900455/2006-74 - EMBRAER EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTIC - Acórdão: 1401-004.151
Processo: 10166.901861/2008-33 - FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - Acórdão: 1401-004.152
Processo: 10166.902356/2008-14 - FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - Acórdão: 1401-004.153
Processo: 10166.904009/2009-07 - FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - Acórdão: 1401-004.154
Processo: 10166.900264/2010-14 - FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - Acórdão: 1401-004.155
Processo: 10880.968514/2016-25 - HYPERMARCAS S/A - Acórdão: 1401-004.156
Processo: 16327.900953/2006-21 - BANCO CITIBANK S/A - Acórdão: 1401-004.157

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES
Presidente da Turma

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às treze horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Cláudio de Andrade Camerano, Daniel Ribeiro Silva, Carlos André Soares Nogueira, Luciana Yoshihara Arcangelo Zanin, Nelso Kichel, Letícia Domingues Costa Braga, Eduardo Morgado Rodrigues e Luiz Augusto de Souza Gonçalves (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 13896.903408/2008-13 - NUCLEUS COMERCIO EXTERIOR S/A - Acórdão: 1401-004.158
Processo: 13896.903407/2008-61 - NUCLEUS COMERCIO EXTERIOR S/A - Acórdão: 1401-004.159
Processo: 10880.914523/2006-24 - LEO MADEIRAS, MAQUINAS & FERRAGENS LTDA. - Acórdão: 1401-004.160
Processo: 16306.000282/2008-14 - LEO MADEIRAS, MAQUINAS & FERRAGENS LTDA. - Acórdão: 1401-004.161
Processo: 16306.000109/2009-99 - LEO MADEIRAS, MAQUINAS E FERRAGENS S/A. - Acórdão: 1401-004.162
Processo: 10880.914531/2006-71 - LEO MADEIRAS, MAQUINAS & FERRAGENS LTDA. - Acórdão: 1401-004.163
Processo: 15374.913771/2008-53 - BARUDAN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Acórdão: 1401-004.164
Processo: 15374.913738/2008-23 - BARUDAN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Acórdão: 1401-004.165
Processo: 15374.913739/2008-78 - BARUDAN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Acórdão: 1401-004.166
Processo: 15374.913740/2008-01 - BARUDAN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Acórdão: 1401-004.167
Processo: 15374.913741/2008-47 - BARUDAN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Acórdão: 1401-004.168
Processo: 15374.913755/2008-61 - BARUDAN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Acórdão: 1401-004.169
Processo: 15374.913756/2008-13 - BARUDAN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Acórdão: 1401-004.170
Processo: 15374.913757/2008-50 - BARUDAN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Acórdão: 1401-004.171
Processo: 15374.913759/2008-49 - BARUDAN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Acórdão: 1401-004.172
Processo: 15374.913767/2008-95 - BARUDAN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Acórdão: 1401-004.173
Processo: 15374.913768/2008-30 - BARUDAN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Acórdão: 1401-004.174
Processo: 13971.910600/2009-99 - LINK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. - Acórdão: 1401-004.175
Processo: 13971.910598/2009-58 - LINK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. - Acórdão: 1401-004.176
Processo: 13971.910599/2009-01 - LINK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. - Acórdão: 1401-004.177
Processo: 13971.910601/2009-33 - LINK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. - Acórdão: 1401-004.178
Processo: 13971.910602/2009-88 - LINK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. - Acórdão: 1401-004.179
Processo: 13971.910603/2009-22 - LINK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. - Acórdão: 1401-004.180
Processo: 13884.901101/2009-90 - V.W.V - CALDEIRARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Acórdão: 1401-004.181

Processo: 13884.901097/2009-60 - V.W.V - CALDEIRARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Acórdão: 1401-004.182
Processo: 13884.901098/2009-12 - V.W.V - CALDEIRARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Acórdão: 1401-004.183
Processo: 13884.901099/2009-59 - V.W.V - CALDEIRARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Acórdão: 1401-004.184
Processo: 13884.901100/2009-45 - V.W.V - CALDEIRARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Acórdão: 1401-004.185
Processo: 13884.901102/2009-34 - V.W.V - CALDEIRARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Acórdão: 1401-004.186
Processo: 13884.901103/2009-89 - V.W.V - CALDEIRARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Acórdão: 1401-004.187
Processo: 13884.901104/2009-23 - V.W.V - CALDEIRARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Acórdão: 1401-004.188
Processo: 13884.901105/2009-78 - V.W.V - CALDEIRARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Acórdão: 1401-004.189
Processo: 10880.903691/2009-37 - LUZ PUBLICIDADE SP SUL LTDA. - Acórdão: 1401-004.190
Processo: 10580.900035/2010-09 - SETEL - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Acórdão: 1401-004.191
Processo: 13876.000095/2003-65 - CROWN CORK EMBALAGENS S/A - Pedido de vista.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES
Presidente da Turma

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO
EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 9, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, considerando o estabelecido no Art. 2º da Resolução CAMEX nº 82, de 17 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 18 de outubro de 2017, que homologou compromisso de preços, nos termos constantes dos Anexos I e II da Resolução nº 82, de 2017, para amparar as importações brasileiras de ácido cítrico, citrato de sódio, citrato de potássio, citrato de cálcio e suas misturas, comumente classificados nos itens 2918.14.00 e 2918.15.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, fabricado pelas empresas COFCO Biochemical (Anhui), COFCO Biochemical (Maanshan) Co. Ltd. e RZBC (Juxian) Co. Ltd. e exportado para o Brasil diretamente ou via trading company RZBC Import & Export., torna público que:

1. De acordo com o item C do Anexo I e com o item 3 do Anexo II da Resolução CAMEX nº 82, de 2017, os preços de exportação CIF serão corrigidos trimestralmente com base na variação da média do preço nearby do açúcar nº 11 na Bolsa de Futuros de Nova Iorque (ICE), do trimestre imediatamente posterior ao último ajuste em relação ao trimestre imediatamente anterior ao referido ajuste, conforme fórmula de ajuste constante nos itens supracitados.
2. Sendo assim, o ajuste aplicado em fevereiro de 2020 foi determinado pela variação da média de preços do açúcar do trimestre novembro-dezembro/2019 e janeiro/2020, que alcançou 13,41 US\$ cents/lb (treze centavos de dólares estadunidenses e quarenta e um décimos por libra peso), em relação à média de preços do trimestre maio-junho-julho/2019, que chegou a 12,42 US\$ cents/lb (doze centavos de dólares estadunidenses e quarenta e dois décimos por libra peso).
3. Observada a fórmula de ajuste, chegou-se a um fator de correção de 1,031987505, aplicado sobre o preço dos compromissos de preços firmados.
4. Dessa maneira, deverão ser observados preços CIF não inferiores a US\$ 1.101,07/t (mil, cento e um dólares estadunidenses e sete centavos por tonelada) para mercadorias desembaraçadas ao amparo do compromisso.
5. Esta Circular entra em vigor em um prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua publicação no D.O.U.

LEONARDO DINIZ LAHUD

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO,
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO
EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
PORTARIA Nº 3.287, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 19974.1101380/2019-38, resolve:

Art. 1º Fica a HALFWARE AS, com sede em OH Bangs vei 70, 1363 HOVIK, 0219 BAERUM, Noruega, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial, com a denominação social HALFWARE AS DO BRASIL, tendo sido destacado o capital de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, que consistirá nas atividades de desenvolvimento e venda de soluções tecnológicas, além da participação em outras empresas em negócios semelhantes, nos termos da Resolução do Conselho de Administração, de 25 de outubro de 2019.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a HALFWARE AS, é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do Governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil; e

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS



SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.005384/2017-48	213573482	Real Alagoas de Viacao Ltda	AL
2	46201.005077/2017-67	213459779	Santa Casa de Misericordia de Maceio	AL
3	46205.006673/2018-13	214822044	FTL - Ferrovia Transnordestina Logistica S.A	CE
4	46205.002591/2018-91	214158730	Luly Moda Industria e Comercio de Confeccoes Ltda - ME	CE
5	46205.002605/2018-77	214164179	Manueline Souza Martins	CE
6	46205.010938/2017-99	212799053	Metalurgica Brasil Industria e Comercio Ltda - EPP	CE
7	46017.004379/2018-86	215177380	Município De Groairas	CE
8	46205.002742/2018-10	214185745	Rafael Ferreira Ideburque Leal	CE
9	46205.003266/2018-46	214293840	Raimundo Cicero Araujo - ME	CE
10	46205.003265/2018-00	214293408	Raimundo Cicero Araujo - ME	CE
11	46205.002404/2018-70	214128679	Restaurante, Pizzaria e Esfiharia Doro Ltda	CE
12	46205.008535/2018-61	215149068	WN Servicos de Vigilancia Armada Ltda - ME	CE
13	46206.000150/2018-45	213746581	Brascestas Comercio de Alimentos Ltda	DF
14	46206.003271/2018-49	214083764	Confederacao Nacional do Comercio de Bens, Servicos e Turismo - CNC	DF
15	46206.007882/2017-85	212590880	Forno e Sabor Industria e Comercio de Alimentos Ltda	DF
16	46206.009717/2017-68	212808494	Masserati Euro Centro Automotivo Ltda	DF
17	46206.009718/2017-11	212808486	Masserati Euro Centro Automotivo Ltda	DF
18	46206.009731/2017-61	212808516	Masserati Euro Centro Automotivo Ltda	DF
19	46206.009732/2017-14	212808508	Masserati Euro Centro Automotivo Ltda	DF
20	46286.000004/2016-13	209286521	Visual Gesso Comercio de Servicos Ltda	DF
21	46207.007091/2017-45	212952315	Agoraa Sorvetes Ltda	ES
22	46207.006721/2017-64	212947656	Condominio do Edificio Global Tower	ES
23	46207.000807/2018-64	213902974	HCS Airsoft Ltda	ES
24	46207.000932/2018-74	213961059	Laura Petri Sabadini 94829357720	ES
25	46207.006882/2017-58	212976923	Panificadora Zanoni Ltda	ES
26	46207.008555/2017-31	213411792	Planeta Agua Comercio Varejista Eireli - EPP	ES
27	46207.002394/2018-52	214295079	Robson Martins Brito 62094858715	ES
28	46207.008566/2017-11	213430312	Speed Serv - Comercio, Prestacao de Servicos e Limpeza Eireli	ES
29	46207.006896/2017-71	212988565	Viacao Marilandia Ltda	ES
30	46208.000128/2017-02	211058050	WCRS Servicos de Apoio Administrativo Ltda	GO
31	46017.007155/2017-45	213544555	Sindicato dos Trab. na Movimentação de Mercadorias em Geral Estado do Maranhão	MA
32	46504.000216/2017-51	211194662	Agostinho Goncalves Vieira - ME	MG
33	46504.000217/2017-04	211194620	Agostinho Goncalves Vieira - ME	MG
34	46504.000218/2017-41	211192422	Agostinho Goncalves Vieira - ME	MG
35	46504.000219/2017-95	211196550	Agostinho Goncalves Vieira - ME	MG
36	46504.000220/2017-10	211196274	Agostinho Goncalves Vieira - ME	MG
37	46238.000843/2017-80	212697919	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	MG
38	47747.006302/2017-88	212916246	Drogaria Inacio e Oliveira Nenzao Ltda - EPP	MG
39	47747.005912/2017-64	212785028	Grafica e Editora Cesario Ltda - ME	MG
40	47747.005913/2017-17	212785036	Grafica e Editora Cesario Ltda - ME	MG
41	47747.005914/2017-53	212785044	Grafica e Editora Cesario Ltda - ME	MG
42	46245.001669/2017-01	211729850	Lajetec Materiais de Construca Ltda - ME	MG
43	46245.001670/2017-28	211730246	Lajetec Materiais de Construca Ltda - ME	MG
44	46245.001704/2017-84	211729787	Lajetec Materiais de Construca Ltda - ME	MG
45	46653.003354/2017-89	212504916	Spe Presidente Marques Empreend. Imobiliário Ltda	MT
46	46653.003355/2017-23	212504924	Spe Presidente Marques Empreend. Imobiliário Ltda	MT
47	46653.003357/2017-12	212504894	Spe Presidente Marques Empreend. Imobiliário Ltda	MT
48	46653.003359/2017-10	212504860	Spe Presidente Marques Empreend. Imobiliário Ltda	MT
49	46653.003360/2017-36	212504851	Spe Presidente Marques Empreend. Imobiliário Ltda	MT
50	46653.003362/2017-25	212504819	Spe Presidente Marques Empreend. Imobiliário Ltda	MT
51	46222.005673/2017-07	212337033	F.G. Comercio e Servicos Ltda - ME	PA
52	46213.019917/2015-78	207720771	ABF Engenharia Servicos e Comercio Ltda	PE
53	46213.012453/2016-50	209814501	B & G Comercio de Alimentos e Bebidas Eireli - ME	PE
54	46297.000653/2015-04	206724055	BMSS-Solucoes em Seguranca Ltda	PE
55	46297.001208/2015-53	207660930	BMSS-Solucoes em Seguranca Ltda	PE
56	46297.001209/2015-06	207660697	BMSS-Solucoes em Seguranca Ltda	PE
57	46297.001210/2015-22	207660506	BMSS-Solucoes em Seguranca Ltda	PE
58	46297.001211/2015-77	207660301	BMSS-Solucoes em Seguranca Ltda	PE
59	46297.001357/2015-12	207833567	BMSS-Solucoes em Seguranca Ltda	PE
60	46297.001358/2015-67	207833613	BMSS-Solucoes em Seguranca Ltda	PE
61	46297.001359/2015-10	207833460	BMSS-Solucoes em Seguranca Ltda	PE
62	46297.001362/2015-25	207837694	BMSS-Solucoes em Seguranca Ltda	PE
63	46213.026304/2015-97	208250433	Cesta Basica Olindense Ltda	PE
64	46213.009554/2015-62	206611927	E. F. da Silva Santos - ME	PE
65	46213.023301/2015-00	208016121	Expresso do Acai Lanchonetes Ltda - EPP	PE
66	46295.000677/2018-18	214344720	Fabio Jose Ferreira Comercio	PE
67	46213.024638/2013-64	202507459	Gesso Delmondes Ltda - ME	PE
68	46213.024635/2013-21	202507475	Gesso Delmondes Ltda - ME	PE
69	46213.024636/2013-75	202507467	Gesso Delmondes Ltda - ME	PE
70	46213.010528/2015-87	206677022	Instituto Alcides D' Andrade Lima	PE
71	46213.010533/2015-90	206677065	Instituto Alcides D' Andrade Lima	PE
72	46213.010537/2015-78	206420919	Instituto Alcides D' Andrade Lima	PE
73	46213.010540/2015-91	206420951	Instituto Alcides D' Andrade Lima	PE
74	46295.008903/2014-85	204995795	Isoeste Nordeste Industria e Comercio de Isolantes Térmicos Ltda.	PE
75	46295.008908/2014-16	204995825	Isoeste Nordeste Industria e Comercio de Isolantes Térmicos Ltda.	PE
76	46295.000541/2018-16	214145093	J. J de Souza Ribeiro	PE
77	46295.000542/2018-52	214144712	J. J de Souza Ribeiro	PE
78	46295.000543/2018-05	214144984	J. J de Souza Ribeiro	PE
79	46295.000544/2018-41	214144925	J. J de Souza Ribeiro	PE
80	46295.007312/2015-71	207778256	Jose Clovis Pereira & Jaldeci Maria dos Santos Ltda	PE
81	46295.007313/2015-16	207778353	Jose Clovis Pereira & Jaldeci Maria dos Santos Ltda	PE
82	46295.007315/2015-13	207778311	Jose Clovis Pereira & Jaldeci Maria dos Santos Ltda	PE
83	46213.025356/2015-46	207922659	Maralco Comercio de Alimentos Ltda	PE
84	46213.025357/2015-91	207922667	Maralco Comercio de Alimentos Ltda	PE
85	46213.013702/2016-24	209951885	Posto America Ltda	PE
86	46213.013704/2016-13	209951940	Posto America Ltda	PE
87	46213.013705/2016-68	209951958	Posto America Ltda	PE
88	46213.013706/2016-11	209951966	Posto America Ltda	PE
89	46213.013707/2016-57	209951982	Posto America Ltda	PE
90	46213.013708/2016-00	209952008	Posto America Ltda	PE

91	46213.020869/2015-61	207789819	Tecmar Transportes Ltda.	PE
92	46213.020871/2015-30	207789827	Tecmar Transportes Ltda.	PE
93	46213.020899/2015-77	207789835	Tecmar Transportes Ltda.	PE
94	46213.020900/2015-63	207789801	Tecmar Transportes Ltda.	PE
95	46213.020901/2015-16	207789860	Tecmar Transportes Ltda.	PE
96	46213.025779/2015-66	208206043	VGS Servicos Ltda	PE
97	46213.025780/2015-91	208206051	VGS Servicos Ltda	PE
98	46214.002760/2017-01	211978281	Industria e Comercio de Massas Terelina Ltda - ME	PI
99	46214.004668/2018-59	215510194	Mutual Serviços de Limpeza em Predios e Domicilios Ltda	PI
100	46293.002868/2018-34	214717569	Banco do Brasil S.A	PR
101	46293.002883/2018-82	214732860	Banco do Brasil S.A	PR
102	46293.002932/2018-87	214638472	Banco do Brasil S.A	PR
103	46293.002939/2018-07	214645711	Banco do Brasil S.A	PR
104	46293.002941/2018-78	214645665	Banco do Brasil S.A	PR
105	46293.003002/2018-41	214839320	M.M. Guadalup Malaquias e Osten-Prestadora	PR
106	46318.005634/2017-32	213663538	Nordeste Transportes Ltda	PR
107	46212.009482/2018-14	214921514	Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba	PR
108	46215.001588/2016-70	208778667	Consorcio Transbrasil	RJ
109	46215.001589/2016-14	208778683	Consorcio Transbrasil	RJ
110	46215.001590/2016-49	208778608	Consorcio Transbrasil	RJ
111	46215.001591/2016-93	208790811	Consorcio Transbrasil	RJ
112	46215.001593/2016-82	208790837	Consorcio Transbrasil	RJ
113	46215.001594/2016-27	208790845	Consorcio Transbrasil	RJ
114	46215.001615/2016-12	208782290	Emflups Empresa Fluminense de Prestacao de Servicos Ltda	RJ
115	46215.001617/2016-01	208782303	Emflups Empresa Fluminense de Prestacao de Servicos Ltda	RJ
116	46218.016093/2018-87	215939808	AC Digital Servicos de Certificacao Digital Ltda	RS
117	46277.001071/2018-18	215991354	Airto Saviano	RS
118	46277.001072/2018-62	215991273	Airto Saviano	RS
119	46277.001074/2018-51	215991214	Airto Saviano	RS
120	46277.001075/2018-04	215991231	Airto Saviano	RS
121	46277.001078/2018-30	215991150	Airto Saviano	RS
122	46277.001080/2018-17	215991192	Airto Saviano	RS
123	46271.002652/2018-27	215054903	Clubmotors Veiculos Ltda.	RS
124	46271.002851/2018-35	215148754	Clubmotors Veiculos Ltda.	RS
125	46275.002598/2017-07	213192276	Cooperativa dos Produtores de Cana Porto Xavier Ltda	RS
126	46275.002600/2017-30	213192250	Cooperativa dos Produtores de Cana Porto Xavier Ltda	RS
127	46275.002603/2017-73	213192284	Cooperativa dos Produtores de Cana Porto Xavier Ltda	RS
128	46275.002604/2017-18	213192292	Cooperativa dos Produtores de Cana Porto Xavier Ltda	RS
129	47191.000639/2016-24	210376911	Dubrasil Comercio do Vestuario - Eireli - ME	RS
130	47183.000200/2018-62	214060641	Instituto de Saude e Educacao Vida	RS

131	46274.002220/2018-96	215350669	Intecnial S.A.	RS
132	46275.000304/2018-85	213841622	John Deere Brasil Ltda	RS
133	46272.001341/2017-50	211672840	Kajiwara Engenharia Eireli	RS
134	46272.001834/2017-90	211941701	Kajiwara Engenharia Eireli	RS
135	46218.008259/2018-91	214905314	M B do Brasil Industrial de Borrachas Ltda	RS
136	46218.013086/2018-23	215572220	Plata - Analise de Credito e Cobranca Ltda.	RS
137	46274.002815/2018-41	215873858	Posto Botoqueiro Ltda	RS
138	46274.002816/2018-96	215873823	Posto Botoqueiro Ltda	RS
139	46274.002818/2018-85	215873777	Posto Botoqueiro Ltda	RS
140	46274.002819/2018-20	215873793	Posto Botoqueiro Ltda	RS
141	46274.002951/2018-31	215984935	Posto Botoqueiro Ltda	RS
142	46274.002952/2018-86	215985036	Posto Botoqueiro Ltda	RS
143	46218.015549/2018-91	215869168	Serki Fundacoes Ltda - em Recuperacao Judicial	RS
144	46218.012855/2018-76	215524055	TDM21 Grafica Digital Eireli	RS
145	46304.002154/2017-79	212511734	Agro Florestal Industria e Comercio Ltda	SC
146	46304.002155/2017-13	212511688	Agro Florestal Industria e Comercio Ltda	SC
147	46304.002156/2017-68	212511653	Agro Florestal Industria e Comercio Ltda	SC
148	46304.002157/2017-11	212511751	Agro Florestal Industria e Comercio Ltda	SC
149	46304.002158/2017-57	212524631	Agro Florestal Industria e Comercio Ltda	SC
150	46304.002159/2017-00	212511611	Agro Florestal Industria e Comercio Ltda	SC
151	46305.001106/2018-34	214961958	Blumeterra Comercio e Servicos Ltda	SC
152	46305.001112/2018-91	214960757	Blumeterra Comercio e Servicos Ltda	SC
153	46304.001886/2017-41	212331892	Companhia Integrada de Desenvolvimento Agricola de SC	SC
154	46304.001892/2017-07	212331825	Companhia Integrada de Desenvolvimento Agricola de SC	SC
155	46304.001900/2017-15	212331621	Companhia Integrada de Desenvolvimento Agricola de SC	SC
156	46220.007915/2017-17	212959123	Etaplan Engenharia & Construcdao Ltda	SC
157	46220.008097/2017-61	213025922	Etaplan Engenharia & Construcdao Ltda	SC
158	46220.008101/2017-91	213027160	Etaplan Engenharia & Construcdao Ltda	SC
159	46220.008104/2017-25	213009722	Etaplan Engenharia & Construcdao Ltda	SC
160	46220.008105/2017-70	213023733	Etaplan Engenharia & Construcdao Ltda	SC
161	46221.013403/2015-18	208552430	Raimundo Juvinio dos Santos - ME	SE
162	46267.000912/2008-17	15685276	Amazonas Industria e Comercio Ltda	SP
163	46261.000951/2017-65	211388131	Associacao Hospitalar Beneficente do Brasil	SP
164	46261.000952/2017-18	211388114	Associacao Hospitalar Beneficente do Brasil	SP
165	46261.001067/2017-48	211426679	Associacao Hospitalar Beneficente do Brasil	SP
166	46261.001068/2017-92	211426644	Associacao Hospitalar Beneficente do Brasil	SP
167	46261.001069/2017-37	211426539	Associacao Hospitalar Beneficente do Brasil	SP
168	46261.001070/2017-61	211426512	Associacao Hospitalar Beneficente do Brasil	SP
169	46261.001071/2017-14	211426466	Associacao Hospitalar Beneficente do Brasil	SP
170	46261.001213/2017-35	211489841	Associacao Hospitalar Beneficente do Brasil	SP
171	46261.001214/2017-80	211490741	Associacao Hospitalar Beneficente do Brasil	SP
172	46261.001215/2017-24	211491071	Associacao Hospitalar Beneficente do Brasil	SP
173	46261.001216/2017-79	211502448	Associacao Hospitalar Beneficente do Brasil	SP
174	46261.001217/2017-13	211491039	Associacao Hospitalar Beneficente do Brasil	SP
175	46261.001721/2017-13	211670600	BW Offshore do Brasil Ltda	SP
176	46263.006406/2015-09	208269878	Cia de Saneamento Basico do Estado de Sao Paulo Sabesp	SP
177	47999.005192/2016-94	210618965	Confab Industrial Sociedade Anonima	SP
178	47999.005214/2016-16	210625279	Confab Montagens Ltda	SP
179	46260.006563/2016-17	210672145	Edispel-Construtora e Incorporadora Ltda - EPP	SP
180	46260.006562/2016-72	210671858	Edispel-Construtora e Incorporadora Ltda - EPP	SP

181	46269.001055/2017-43	211558613	Enseg Servicos Pre-Hospitalares Ltda	SP
182	46269.001056/2017-98	211558583	Enseg Servicos Pre-Hospitalares Ltda	SP
183	46269.001058/2017-87	211568775	Enseg Servicos Pre-Hospitalares Ltda	SP
184	46269.001059/2017-21	211568783	Enseg Servicos Pre-Hospitalares Ltda	SP
185	46474.000519/2017-79	211313637	Fercom Industria e Comercio Ltda	SP
186	46269.003150/2017-81	212851730	Flamboia Alimentos Ltda	SP
187	46264.001015/2015-80	206783493	Gomes & Gomes de Brotas Ltda - EPP	SP
188	46264.001016/2015-24	206784813	Gomes & Gomes de Brotas Ltda - EPP	SP
189	46264.001017/2015-79	206785330	Gomes & Gomes de Brotas Ltda - EPP	SP
190	46264.001018/2015-13	206786280	Gomes & Gomes de Brotas Ltda - EPP	SP
191	46264.001019/2015-68	206784821	Gomes & Gomes de Brotas Ltda - EPP	SP
192	46264.001020/2015-92	206785992	Gomes & Gomes de Brotas Ltda - EPP	SP
193	46264.001021/2015-37	206783582	Gomes & Gomes de Brotas Ltda - EPP	SP
194	46263.002172/2015-12	206469683	Heliocolor Comercio e Industria Ltda	SP
195	47999.002347/2017-11	212105370	Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Lorena	SP
196	46263.001121/2016-54	209235799	Mara Lucia Valverde - Bijouterias - Eireli - EPP	SP
197	47999.006188/2016-43	211025291	Orientavida- Associacao de Assistencia e Promocao Comunitaria	SP
198	47999.006190/2016-12	211025275	Orientavida- Associacao de Assistencia e Promocao Comunitaria	SP
199	46219.021237/2017-26	213624940	Perfil Tecnologia Contabil - Eireli - EPP	SP
200	46219.021240/2017-40	213624974	Perfil Tecnologia Contabil - Eireli - EPP	SP
201	46262.003759/2017-11	213090759	Petroleo Brasileiro S.A. - Petrobras	SP
202	46474.002640/2017-35	212458868	Prime Cargo Logistica Integrada Ltda	SP
203	46259.006337/2018-37	216205671	S.M. Cesarin Roupas	SP
204	46219.000263/2018-00	213753740	Sanepav Saneamento Ambiental Ltda	SP
205	46219.014038/2016-81	210464151	Sao Bento Magazine Ltda	SP
206	46219.014039/2016-25	210464101	Sao Bento Magazine Ltda	SP
207	46258.002176/2017-31	212443569	SMX Serviços de Concretagem Ltda	SP
208	46219.021535/2017-16	213679612	U T C Engenharia S/A	SP
209	46266.004313/2017-73	212944606	Viacao Atual Ltda	SP
210	46226.004336/2017-54	213567121	Empreendimentos Pague Menos S/A	TO

1.2 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46213.021084/2015-13	207843856	Companhia Agro Industrial de Goiana	PE
2	46295.000545/2018-96	214230279	J. J de Souza Ribeiro	PE
3	46295.000547/2018-85	214230538	J. J de Souza Ribeiro	PE
4	46295.000548/2018-20	214230601	J. J de Souza Ribeiro	PE
5	46295.000549/2018-74	214231399	J. J de Souza Ribeiro	PE

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício:

2.1 Pela improcedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.001586/2018-00	214474321	Petrobras Distribuidora S A	AL
2	46205.002049/2017-58	211347451	Citeluz Servicos de Iluminacao Urbana S/A	CE
3	46205.007723/2018-71	215011961	Clube dos Oficiais da Policia Militar e Bombeiros Militares	CE
4	46205.000674/2019-27	216643619	Condominio Maxion Residence	CE
5	46205.017628/2016-14	210944650	Conselho Regional de Administracao	CE
6	46205.017630/2016-93	210944676	Conselho Regional de Administracao	CE
7	46205.017629/2016-69	210944668	Conselho Regional de Administracao	CE
8	46205.014165/2016-39	210543396	Consortorio Marquise/QG/ivai	CE
9	46205.113338/2018-62	215904508	Marquise Blue Empreendimentos Imobiliarios SPE Ltda.	CE
10	46205.113337/2018-18	215904443	Marquise Blue Empreendimentos Imobiliarios SPE Ltda.	CE
11	46205.113336/2018-73	215904516	Marquise Blue Empreendimentos Imobiliarios SPE Ltda.	CE
12	46205.115964/2018-93	216458251	WB Comercial de Plantas Naturais e Paisagismo Ltda	CE
13	46208.010403/2017-98	212737031	Peixoto Andrade Ltda. - ME	GO
14	46223.002434/2018-68	214532712	L H G de Albuquerque - EPP	MA
15	46223.002440/2018-15	214532984	L H G de Albuquerque - EPP	MA
16	46223.002432/2018-79	214532640	L H G de Albuquerque - EPP	MA
17	46243.000713/2018-59	214320081	CA Cancado Concretizacoes Imobiliarias Ltda	MG
18	46243.000636/2018-37	214342948	Indústria Santa Clara S/A	MG
19	46085.000983/2018-20	215359119	Campina Grande 4 Cartorio	PB
20	46085.000982/2018-85	215359178	Campina Grande 4 Cartorio	PB
21	46085.000981/2018-31	215359208	Campina Grande 4 Cartorio	PB
22	46085.000980/2018-96	215359135	Campina Grande 4 Cartorio	PB
23	46213.015063/2017-12	212703625	HNK Brasil Indústria de Bebidas S.A.	PE
24	46213.024285/2014-83	204902622	Viação Mirim Ltda.	PE
25	46329.000158/2018-15	214727653	HE Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.	PR
26	46220.009509/2017-81	213356775	Centro de Formacao de Condutores Chapecoense Ltda - ME	SC
27	46220.009513/2017-49	213356201	Centro de Formacao de Condutores Modelo Ltda - ME	SC
28	46220.009512/2017-02	213356350	Centro de Formacao de Condutores Vieira Ltda - EPP	SC
29	46220.001496/2018-82	214137392	Ceranium Construcao e Incorporacao Ltda	SC
30	46220.001245/2018-06	213939975	Cooperativa dos Transportadores Vale do Rio das Antas	SC
31	46220.000622/2017-09	211208965	Dilza Flores Ferreira 58690166904	SC
32	46304.000493/2018-00	214204600	Orbenk Terceirizacao e Servicos Ltda.	SC
33	46220.008450/2017-11	213138115	Textil Renauxview S.A	SC

2.2 Pela procedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46213.007854/2017-79	211796328	Goiacana Agro Industrial e Comercial Ltda.	PE
2	46318.002911/2018-36	214938484	Graziela Barbosa Gallazzi - Eireli	PR

2.3 Pela procedência parcial de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46223.004156/2018-83	215136586	Industria e Comercio de Massas Terelina Ltda - Me	MA
2	46246.003093/2014-56	204705835	Domingas Ferreira de Aguiar	MG
3	46224.002380/2017-40	211950530	Anglo Centro de Educacao Ltda	PB
4	46213.009518/2017-61	211971766	Plastika S - Clinica de Cirurgia Plastica e Queimados	PE
5	46213.024310/2014-29	205032222	Viacao Mirim Ltda	PE
6	46213.024326/2014-31	205032249	Viacao Mirim Ltda	PE
7	46213.024313/2014-62	205032133	Viacao Mirim Ltda	PE
8	46213.024312/2014-18	205032141	Viacao Mirim Ltda	PE
9	46213.024311/2014-73	205032150	Viacao Mirim Ltda	PE
10	46213.024325/2014-97	205032117	Viacao Mirim Ltda	PE
11	46213.024308/2014-50	205032214	Viacao Mirim Ltda	PE
12	46213.024309/2014-02	205032231	Viacao Mirim Ltda	PE

3) Pelo arquivamento em razão de:

3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46230.006779/2012-14	20501170	Associacao Oficina de Vida	RJ
2	46230.005614/2009-11	19427531	Banco Bradesco S/A	RJ
3	46230.006051/2008-06	15112276	Banco Bradesco Sa	RJ
4	46230.000600/2010-45	19410999	Banco Santander	RJ
5	46215.023208/2007-67	14987759	CCL Central de Curativos e Produtos Especializados Ltda	RJ
6	46230.010479/2012-21	20781539	Central Das Unhas Salão De Beleza Ltda	RJ
7	46215.042100/2007-73	14940230	Crefisa S.A Credito Financiamento e Investimentos	RJ
8	46230.000530/2010-25	19410964	Jose Antonio Costa Martins Me	RJ
9	46215.015242/2008-49	15124924	Mobilita Comercio Industria e Representacoes Ltda	RJ
10	46215.050807/2005-91	13990110	Sociedade Abastec. do Com e da Ind de Panif Sacipan S.A	RJ
11	46230.004595/2009-14	15269884	Unibanco-Uniao De Bancos Brasileiros S.A.	RJ
12	46219.006877/2004-91	6212000	Banco BN Amro Real S.A.	SP

3.2 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º-A da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	24200.004993/1989-14	15840193	Instituto Brasileiro de Estudos Neurotécnicos S.A.	ES
2	46294.000630/2002-05	9285971	Ching & Cia. Ltda. (Hotel Maracanã)	PR
3	46294.000978/2011-85	19722656	Escobar Estruturas e Fundações Ltda.	PR
4	46313.002163/1999-17	1528564	Centro Educacional Jair da Silva Ltda.	RJ
5	46313.002848/1999-45	1528734	Centro Educacional Jair da Silva Ltda.	RJ
6	46313.002848/1999-60	1528726	Centro Educacional Jair da Silva Ltda.	RJ
7	46313.003507/1999-60	1551647	Centro Educacional Jair da Silva Ltda.	RJ
8	46313.003586/1999-36	1551701	Centro Educacional Jair da Silva Ltda.	RJ
9	46313.003587/1999-07	1551710	Centro Educacional Jair da Silva Ltda.	RJ
10	46313.003588/1999-61	1551728	Centro Educacional Jair da Silva Ltda.	RJ
11	46230.002067/1998-26	1338986	GDC Alimentos S.A.	RJ
12	46230.002020/1997-81	165190079	Lojas Palomar Ltda.	RJ
13	47998.010413/2003-31	6198350	Agax Camp Representações Ltda.	SP
14	47998.006455/2005-30	11927097	Agência Anhanguera de Notícias Ltda.	SP
15	47998.001330/2007-85	13536524	Alartron Sistemas de Segurança Ltda. ME	SP
16	47998.006579/2005-15	11927283	Ana Maria Belo Bertolini ME	SP
17	47998.007681/2005-38	11995858	Artepan Indústria de Móveis Ltda.	SP
18	47998.013227/2004-35	11837217	Auto Posto Serrano Ltda.	SP
19	47998.008238/2006-65	13446312	Auto Posto Trianon Valinhos Ltda.	SP
20	47998.006928/2006-80	13439952	Benedito Aparecido de Oliveira	SP
21	47998.003535/2004-52	82166576	C.W.M Usinagem, Reforma e Comércio de Máquinas Operatrizes Ltda. - ME	SP
22	46267.002583/2001-72	511234	Célio Borges Bouveia	SP
23	47998.001461/2004-10	8213445	Cerâmica MEC Ltda.	SP
24	46267.002584/2001-17	511170	Cleyton Gonçalves de Oliveira	SP
25	47998.009250/2002-63	8616655	Contec Mão de Obra Temporária Ltda.	SP
26	47998.005377/2003-94	8624879	D'Andrea Consultoria e Projetos S/C Ltda.	SP
27	47998.004636/2003-60	8624381	Decorei Festa Com. Loc. Enf para Festas Campinas Ltda. - ME	SP
28	47998.007370/2003-15	8613834	Dima Construções e Serviços Ltda.	SP
29	47998.011069/2005-60	11993961	Divisa Construções Ltda.	SP
30	47998.007377/2003-29	8622515	Domínio Centro de Estudos S/C Ltda.	SP
31	47998.003532/2006-81	12003379	Dset Comercial Ltda.	SP
32	47998.002847/2003-68	8618445	Edmundo Pontoni Machado	SP
33	47998.002848/2003-11	8618437	Edmundo Pontoni Machado	SP
34	46294.000486/2010-17	19729821	Gil Cristani	SP
35	46294.000489/2010-42	19729855	Gil Cristani	SP
36	47998.007702/2005-15	11995891	Gusson & Melo Indaiatuba Ltda. - ME	SP
37	47998.005536/2004-31	8218561	João Jacob Sella	SP
38	47998.012216/2004-38	8228337	Jovenil Pedro delgado	SP
39	47998.013386/2004-30	11832916	Juliana M.L.F. Sevidino - ME	SP
40	47998.003909/2004-30	8213119	Jumbo Jet Transportes Internacionais Ltda.	SP
41	47998.006055/2004-43	4365933	Keep Clean Limpadora e Comércio Ltda.	SP
42	47998.004704/2006-33	12003719	Lindete Vieira Confecções ME	SP
43	47998.007665/2002-01	8613052	Marrel Com. e Manutenção de Máquinas Ltda.	SP
44	47998.008086/2008-62	15871908	Maurício Penteado de Almeida (Hotel Barão do Café)	SP
45	47998.007509/2006-65	13435396	Metalúrgica Esplendor Ltda. ME	SP
46	47998.002009/2006-37	12003522	Motofast Comércio de Motopeça Ltda. ME	SP
47	47998.004999/2005-67	11836199	Nilce Aparecida do Nascimento Correa Fazolin ME	SP
48	47998.011037/2005-64	11991119	Orivaldo Cardoso Gomes - EPP	SP
49	47998.011410/2004-04	8219672	Ótica M.M. Ltda. ME	SP
50	47998.008442/2002-52	8610703	P.I.L. Comércio de Confecções Ltda.	SP



51	47998.003524/2003-91	8614067	Paracatú Agropecuária Ltda.	SP
52	47998.002525/2007-42	13436066	Pizza 10 Ltda. - ME	SP
53	47998.007786/2006-78	13436023	Plásticos Zafred Indústria e Comércio Ltda.	SP
54	47998.005181/2004-81	8217815	Porto Estacionamento Unidade II	SP
55	46385.000182/2007-27	15851621	Posto Araruna Ltda.	SP
56	47998.012681/2004-79	8223297	Priscila C.P. Simões R. Cia. Ltda. - ME	SP
57	47998.003898/2004-98	8217386	Promoenvel Manuseio e Entregas de Documentos Ltda. - ME	SP
58	47998.003245/2006-71	11991721	Regenera Flex Ltda.	SP
59	47998.011360/2008-81	15496015	Reparos Car Marajó Comércio de Peças Ltda.	SP
60	46267.003124/2001-14	512150	Restaurante Consulado Baiano Ltda.	SP
61	46267.003074/2001-67	512826	Roberto de Lima	SP
62	47998.005352/2002-18	364941	Sociedade Recreativa e Esportiva Pinhalense	SP
63	47998.003201/2004-89	8215367	Spalini Comércio e Assessoria Técnica Ltda. ME	SP
64	47998.006072/2006-42	11839902	Sport Kart Comércio e Diversões Ltda.	SP
65	47998.012974/2005-37	11998083	Strutural Comércio de Vidros Ltda. - EPP	SP
66	47998.000970/2003-07	6195679	Supermercado Hortolândia Ltda.	SP
67	47998.003265/2003-07	8622416	Supermercados Valinhos Ltda. ME	SP
68	47998.001131/2008-58	15855961	Supra Tintas Industriais Ltda.	SP
69	47998.004936/2002-68	8610118	Tacha Com. de Penas e Enfeites Ltda. ME	SP
70	47998.007079/2003-39	8626405	Taguacar Veículos Ltda.	SP
71	47998.010820/2003-49	6197931	Tânia Bponfim S. Silva Confeccções ME	SP
72	47998.006776/2007-04	15618978	Tecelagem Mariana Comércio de Tecidos Ltda.	SP
73	47998.006777/2007-41	15618960	Tecelagem Mariana Comércio de Tecidos Ltda.	SP
74	47998.002064/2004-66	8210233	Transpev - Transporte de Valores e Segurança Ltda.	SP
75	47998.006368/2005-82	11928794	Valentim Adalto Pinheiro e Cia. Ltda. - ME	SP
76	47998.002989/2007-59	13595202	Vanguarda Bar e Restaurante Ltda. ME	SP
77	47998.003573/2004-13	8210934	VCR Comercial Atacadista Ltda.	SP
78	47998.003821/2007-61	13593455	Veredicto Curso Prep. Car. Ju. SC Ltda.	SP
79	47998.004998/2005-12	11836172	Viação Galvota Ltda.	SP
80	47998.006147/2007-76	15611817	Watto Com. de Ferro e Aço Ltda. - EPP	SP
81	47998.002539/2005-02	11839473	Zakia & Morosini Restaurante Ltda.	SP

3.3 - Incidência de remissão prevista no art. 14 da Lei 11.941/2009.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46313.000451/1999-09	1529838	CTM Consultoria e Assessoria Ltda.	RJ
2	35301.045237/1991-48	52110695	La Rocque Contabilidade Ltda.	RJ

3.4 - Pela ocorrência de anistia, com base no art. 9º da Lei 9.872/99.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46231.001122/1994-81	15579052	Arki Serviços de Segurança Ltda.	RJ

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80-A, inciso VIII, do Decreto nº 10.072 de 18 de outubro de 2019, em continuidade ao cumprimento de Decisão Judicial (5657651), Mandado de Segurança nº 1018783-76.2019.4.01.3400, procedente da 22ª Vara Federal Cível da SJDF, Seção Judiciária do Distrito Federal, na qual fora determinada a análise dos autos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias; com fundamento na Portaria nº 501/2019, na NOTA TÉCNICA SEI Nº 16671/2019/ME (5659006), resolve: a) Arquivar a Impugnação nº 46000.009118/2017-51 (5659648) de interesse do SPCEs - Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado de Sergipe, CNPJ: 32.759.243/0001-02, com fundamento no art. 20, inciso V, da Portaria nº 501/2019; b) Deferir o Registro Sindical (RES) ao SINPOSE - Sindicato dos Peritos Oficiais de Sergipe, Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46221.011439/2015-59 (SC17600), CNPJ: 22.992.152/0001-50, para representar a Categoria dos Peritos Oficiais de Sergipe, composta pelos Peritos Criminais, Peritos Médico-Legistas e Peritos Odontologistas, conforme a Lei Federal 12.030/09, ativos e aposentados, no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 501/2019. E para fins de Anotação (Dissociação) no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, nos termos do art. 28 da Portaria nº 501/2019, resolve: Excluir a Categoria Supracitada da Representação do SPCEs - Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado de Sergipe, CNPJ: 32.759.243/0001-02.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720889/2019-60 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face ao pagamento dos tributos e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Audi, modelo A5, ano 2018, cor azul, chassi WAUAFEF50JA072649, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 18/0556194-6, de 26/03/2018, pela Alfândega no Porto de Paranaguá, de propriedade de Tomas Augusto Pippo Briant, CPF nº 084.526.311-03.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

Desalfandegamento, a pedido, da Estação Aduaneira de Fronteira de Guajará-Mirim, localizada na Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim/RO.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e no que dispõe o artigo 30 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, tendo em vista o que consta do processo administrativo 10265.038867/2020-32 e com base no Parecer Diana/SRRF02 nº 1/2020, declara:

Art. 1º Desalfandegada, a pedido, a Estação Aduaneira de Fronteira de Guajará-Mirim, localizada na Avenida Antônio Correia da Costa, nº 4472, no município de Guajará-Mirim/RO, administrada pela SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, inscrita no CNPJ sob nº 04.407.029/0001-43, anteriormente alfandegada pelo Ato Declaratório Executivo SRRF02 nº 2, de 01 de fevereiro de 2001, publicado na página 14, Seção 1, do Diário Oficial da União de 02 de fevereiro de 2001, conforme processo administrativo nº 10240.001201/00-56.

Art. 2º Deverá ser desativado o código do recinto nº 2.96.31.01-7.

Art. 3º A partir da publicação deste ato, no referido recinto não poderão ser recebidas cargas contendo mercadorias importadas ou destinadas a exportação, inclusive em regime de trânsito aduaneiro, conforme estabelece o artigo 31 da Portaria RFB nº 3.518/2011.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF02 nº 2, de 01 de fevereiro de 2001.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ALFANDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 31 DE JANEIRO DE 2020

O Delegado da Alfândega de Belém, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 270 e 283 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10280.720740/2019-39, de representação fiscal para fins penais de inaptidão de CNPJ, com base no artigo 44, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 e levando em consideração o julgamento que não acatou as contraposições apresentadas, declara:

Art. 1º - A INAPTIDÃO da inscrição do CNPJ 14.474.794/0001-30, H. S. SOARES -COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO MARCOS CAMPOS LIMA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

Habilitação no Regime Especial (REIDI), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições regimentais específicas expressas pelo artigo 270, § 7º, atividade "de benefícios fiscais", na modalidade de regime especial de tributação, combinado com os incisos II, III e VIII do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11.10.2017, seção 1, página 22, e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e os arts. 577 a 595 da Instrução Normativa nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no DOU de 15/10/2019, seção 1, página 27; considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica SERROTE V GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., CNPJ nº 32.398.761/0001-30, é titular do projeto de geração de energia elétrica, autorizado pela Portaria MME nº 365/SPE, de 12 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 16/12/2019, seção 1, página 156 (extrato), o qual teve o seu Enquadramento no supracitado Regime Especial de Incentivos - REIDI, pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia; No Anexo da citada Portaria constam dentre outras informações sobre o projeto, a localização de sua unidade geradora eólica - Município de Trairi, Estado do Ceará -; como nome do projeto "EOL Serrote V" e o período de execução estimado de 01/01/2020 a 21/12/2020, conforme consta do Processo Administrativo nº 10380.735.178/2019-10, resolve:

Art. 1º Declarar habilitada no Regime Especial (REIDI) a pessoa jurídica acima qualificada, para utilização da suspensão do PIS/PASEP e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, c/c o disposto nos arts. 578, 579 e 590 da Instrução Normativa 1.911/2019, no que diga respeito ao supracitado projeto.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação. Cientifique-se a requerente.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Habilitação no Regime Especial (REIDI), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições regimentais específicas expressas pelo artigo 270, § 7º, atividade "de benefícios fiscais", na modalidade de regime especial de tributação, combinado com os incisos II, III e VIII do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11.10.2017, seção 1, página 22, e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e os arts. 577 a 595 da Instrução Normativa nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no DOU de 15/10/2019, seção 1, página 27; considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica SERROTE VI GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., CNPJ nº 32.398.764/0001-73, é titular do projeto de geração de energia elétrica, autorizado pela Portaria MME nº 366/SPE, de 12 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 16/12/2019, seção 1, página 156 (extrato), o qual teve o seu Enquadramento no supracitado Regime Especial de Incentivos - REIDI, pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia; No Anexo da citada Portaria constam dentre outras informações sobre o projeto, a localização de sua unidade geradora eólica - Município de Trairi, Estado do Ceará -; como nome do projeto "EOL Serrote VI" e o período de execução estimado de 01/01/2020 a 01/02/2021, conforme consta do Processo Administrativo nº 10380.735.179/2019-64, resolve:



Art. 1º Declarar habilitada no Regime Especial (REIDI) a pessoa jurídica acima qualificada, para utilização da suspensão do PIS/PASEP e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, c/c o disposto nos arts. 578, 579 e 590 da Instrução Normativa 1.911/2019, no que diga respeito ao supracitado projeto.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação. Cientifique-se a requerente.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

PORTARIA Nº 5, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

Estabelece horário de atendimento presencial no CAC da DRF/Varginha e Agências da Receita Federal do Brasil jurisdicionadas

O Delegado DA Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha, no uso das atribuições que lhe conferem o art.340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista a Portaria RFB/SRRF06 nº20 de 14/01/2020, publicada no DOU de 17/01/2020, resolve:

Art. 1º Alterar o horário de atendimento presencial no CAC desta Delegacia e Agências da Receita Federal do Brasil, jurisdicionadas, conforme relação abaixo:

Delegacia DRF/Varginha	Unidade de atendimento	Período de atendimento	Horário de atendimento
	CAC -VARGINHA	04 horas	13:00 às 17:00
	ARF Alfenas	04 horas	13:00 às 17:00
	ARF Itajubá	04 horas	13:00 às 17:00
	ARF Lavras	04 horas	13:00 às 17:00
	ARF Pouso Alegre	04 horas	13:00 às 17:00
	ARF São Lourenço	04 horas	13:00 às 17:00

Art.2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 10 de fevereiro de 2020

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

PORTARIA Nº 3, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a estrutura organizacional e a distribuição interna das atribuições regimentais na Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória/ES.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA, no uso das atribuições previstas nos arts. 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RI-RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 9 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conforme disposto no ANEXO I, art. 2º, inciso II, item 10 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RI-RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, compõem a estrutura organizacional da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória (ES) - ALF/VIT:

- I - Gabinete (Gabin);
- II - Serviço de Controle Aduaneiro Pós-Despacho (Secap);
- III - Serviço de Despacho Aduaneiro (Sedad);
- IV - Serviço de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho (Serep);

- V - Seção de Assessoramento Técnico Aduaneiro (Saata);
- VI - Seção de Controle de Carga e Trânsito Aduaneiro (Sacta);
- VII - Seção de Procedimentos Especiais Aduaneiros (Sapea);
- VIII - Seção de Gestão de Riscos Aduaneiros (Sarad);
- IX - Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC);
- X - Equipe de Vigilância e Repressão (Eqrep);
- XI - Equipe de Logística (Eqlog);
- XII - Equipe de Gestão de Mercadorias Apreendidas (Eqmap);
- XIII - Equipe de Tecnologia e Segurança da Informação (Eqtec); e
- XIV - Equipe de Gestão de Pessoas (Eqgep).

Parágrafo único. Além dos serviços, seções e Equipes acima designados, também integram a estrutura organizacional da ALF/VIT:

- I - Assessoria do Gabinete (Asgab);
- II - A Comissão Local de Alfandegamento - Calfa/ALF/VIT; e
- III - O Grupo Especial de Trabalho Aduaneiro - Getad/ALF/VIT.

- Gabinete
- Art. 2º O Gabinete tem a seguinte estrutura:
- I - Gabinete (Gabin);
 - II - Assessoria do Gabinete (Asgab);
 - III - As seguintes Equipes, vinculadas à Asgab:
 - a) Equipe de Gestão de Pessoas (Eqgep);
 - b) Equipe de Logística (Eqlog);
 - c) Equipe de Mercadorias Apreendidas (Eqmap); e
 - d) Equipe de Tecnologia e Segurança da Informação (Eqtec).
 - IV - A Comissão Local de Alfandegamento - Calfa/ALF/VIT; e
 - V - O Grupo Especial de Trabalho Aduaneiro - Getad/ALF/VIT.

- Art. 3º O Gabin tem as seguintes atribuições:
- I - exercer, por meio do Delegado ou do Delegado Adjunto, a representação institucional da RFB na área abrangida pela circunscrição administrativa da ALF/VIT;
 - II - definir procedimentos relativos a atos de delegação de competência;
 - III - coordenar, supervisionar e orientar as atividades dos serviços e das subunidades jurisdicionadas pela ALF/VIT;
 - IV - dirimir conflitos de competência entre os serviços e seções; e
 - V - exercer as atribuições previstas no Regimento Interno da RFB para o Delegado ou o Delegado Adjunto da Unidade.

- Art. 4º A Asgab tem as seguintes atribuições:
- I - auxiliar o Delegado e o Delegado Adjunto no tratamento das demandas do Gabinete da ALF/VIT;
 - II - avaliar as propostas de alterações na estrutura organizacional e nas atribuições das Equipes, seções, serviços e respectivas Chefias;
 - III - auxiliar na elaboração de minutas de normas internas da ALF/VIT;
 - IV - auxiliar no acompanhamento da atualização das normas internas da ALF/VIT, em decorrência das modificações na legislação tributária e aduaneira;
 - V - realizar pesquisas, consolidar dados e preparar relatórios gerenciais da ALF/VIT;

- VI - acompanhar as metas de trabalho dos serviços e seções;
- VII - acompanhar o desenvolvimento e execução das ações e projetos decorrentes do planejamento da ALF/VIT;
- VIII - levantar necessidades de capacitação e desenvolvimento;
- IX - planejar e executar as ações locais de capacitação e desenvolvimento;
- X - acompanhar e avaliar as ações de capacitação e desenvolvimento;
- XI - acompanhar e colaborar com o desenvolvimento de material institucional para divulgação interna e externa;

- XII - supervisionar as ações de sistematização dos processos de trabalho;
 - XIII - gerir e desenvolver as ações de comunicação social; e
 - XIV - coordenar as ações de educação fiscal.
- Art. 5º A Eqgep tem as seguintes atribuições:
- I - manter atualizado o cadastro funcional;
 - II - emitir declarações e certidões;
 - III - elaborar atos de exercício e localização;
 - IV - adotar os procedimentos referentes à identificação funcional;
 - V - controlar os registros de jornada de trabalho;
 - VI - admitir, administrar e desligar estagiários;
 - VII - adotar os procedimentos de posse e vacância em cargo efetivo;
 - VIII - adotar os procedimentos relativos a cargos em comissão e funções;
 - IX - encaminhar intimações judiciais à Unidade Pagadora (UPAG);
 - X - planejar e acompanhar a avaliação de desempenho individual;
 - XI - adotar medidas para o reconhecimento e a valorização dos servidores e colaboradores; e

- XII - promover ações visando a saúde e a qualidade de vida no trabalho.
- Art. 6º À Eqlog compete gerir e executar as atividades relativas aos processos de trabalho de gestão de materiais e logística e gestão orçamentária e financeira, no âmbito da ALF/VIT, em especial, as seguintes atividades:

- I - identificar as necessidades e subsidiar a elaboração da proposta orçamentária;
- II - executar e prestar contas dos suprimentos de fundos;
- III - realizar acompanhamento e controle da execução orçamentária;
- IV - solicitar ajustes aos Referenciais Orçamentários;
- V - participar na elaboração de estudo preliminar, plano de trabalho, termo de referência ou projeto básico, pesquisa de mercado e de preços;
- VI - colaborar nos procedimentos de contratação, subsidiando o gerenciamento de riscos para aquisições, obras e contratações de serviços em geral;
- VII - subsidiar a fiscalização técnica dos contratos, em especial o ateste de serviços prestados no âmbito da ALF/VIT;
- VIII - participar no planejamento e na programação de aquisição de material permanente e de consumo;
- IX - controlar o patrimônio;
- X - participar no Inventário Anual de Bens móveis;
- XI - controlar o material de consumo e sua destinação;
- XII - controlar o uso, a manutenção e o abastecimento de veículos oficiais;
- XIII - controlar o serviço de terceirizados;
- XIV - acompanhar a gestão do consumo de água, luz, telefonia, dentre outros contratos de serviços, bem como monitorar a execução dos serviços de manutenção predial;

- XV - organizar arquivos e bibliotecas eventualmente existentes na ALF/VIT;
- XVI - efetuar o controle do malote.

- Art. 7º À Eqmap compete:
- I - controlar mercadorias apreendidas, mediante o registro de mercadorias e movimentações contábeis no Sistema de Controle de Mercadorias Apreendidas (CTMA);

- II - desempenhar as atribuições de autoridade preparadora na área de sua competência e executar procedimentos para destinação de mercadorias apreendidas;
- III - armazenar, guardar, recepcionar e entregar mercadorias apreendidas;
- IV - acompanhar indicadores e metas relativos à gestão de mercadorias apreendidas;
- V - orientar e prestar informações a entes externos acerca da legislação e procedimentos relacionados à administração de mercadorias apreendidas; e
- VI - articular-se com órgãos externos, no âmbito dos procedimentos relacionados à administração de mercadorias apreendidas.

- Art. 8º À Eqtec compete:
- I - controlar o acesso físico e lógico às instalações do ambiente informatizado, nas salas técnicas de Servidores de Rede, observados os limites de atuação estabelecidos pelo Regimento Interno da RFB;

- II - acompanhar a implantação de soluções de TI;
- III - monitorar a solução de ocorrências de sistemas;
- IV - monitorar a solução de ocorrências de Infra-estrutura tecnológica;
- V - propor ações para reduzir problemas dos usuários;
- VI - tratar solicitações de serviços, atividades e incidentes;
- VII - orientar os usuários sobre o ambiente informatizado, sobre o uso da Central de Serviços e quanto a questões relacionadas à segurança da informação;
- VIII - participar da análise de desempenho das redes LAN e WAN em sua gestão, garantindo disponibilidade e desempenho das mesmas;
- IX - acompanhar a implantação de soluções de infra-estrutura;
- X - avaliar e encaminhar ou responder reclamação dos usuários;
- XI - propor ações e projetos com base nas informações da Central de Serviços;

- XII - monitorar a disponibilidade de serviços;
- XIII - gerir conscientização em segurança da informação;
- XIV - receber eventos relacionados à segurança e encaminhá-los à instância superior; e

- XV - analisar os pedidos de credenciamento de despachante e ajudante de despachante aduaneiro, promovendo todas as medidas subsequentes ao eventual deferimento do pedido, inclusive a análise do preenchimento dos dados no Cadastro Aduaneiro, nos termos da IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012, e preparo de respectiva credencial;

- Art. 9º À Comissão Local de Alfandegamento - Calfa/ALF/VIT compete:
- I - analisar as solicitações de alfandegamento de locais ou recintos;
 - II - realizar avaliações anuais das condições de funcionamento e de segurança dos locais ou recintos alfandegados;

- III - examinar e acompanhar as condições formais, operacionais e de segurança, para instalação e funcionamento de recintos especiais para despacho aduaneiro de exportação (Redex);
- IV - manifestar-se quanto aos pedidos cujo objeto repercute nas condições operacionais ou de segurança dos locais ou recintos alfandegados, bem como dos recintos especiais para despacho aduaneiro de exportação (REDEX);
- V - analisar as solicitações de credenciamento de responsáveis ou representantes legais de depositários e Redex, promovendo os respectivos registros junto aos sistemas de cadastro; e
- VI - subsidiar as intervenções junto aos sistemas de cadastro, relativas aos recintos alfandegados controlados pela ALF/VIT, quando a sua execução competir a outras áreas da RFB.

- Art. 10. Ao Grupo Especial de Trabalho Aduaneiro - Getad/ALF/VIT compete:

- I - constituir o crédito tributário para prevenção da decadência, relativo aos tributos administrados pela RFB incidentes nas operações de comércio exterior, cuja exigibilidade esteja suspensa em decorrência de provimento judicial em vigor quando do registro de DI;
- II - lavrar o Auto de Infração e o Termo de Guarda Fiscal, voltados à aplicação da pena de perdimento, com relação às mercadorias abandonadas no curso do despacho aduaneiro; e
- III - analisar o pedido de retificação de DI depois do desembaraço aduaneiro.

- Serviço de Controle Aduaneiro Pós-Despacho (Secap)
- Art. 11. O Secap tem a seguinte estrutura:
- I - Assessoria do Chefe do Secap (Ascap);
 - II - Equipe de Controle Aduaneiro Pós-Despacho 1 (Ecap1); e
 - III - Equipe de Controle Aduaneiro Pós-Despacho 2 (Ecap2).
- Art. 12. O Secap tem as seguintes atribuições:
- I - supervisionar, em caráter geral, as atividades de suas Equipes;
 - II - prestar apoio logístico às Equipes que compõem a sua estrutura;



III - efetuar a programação, o registro e o encerramento das operações fiscais no Sistema Ação Fiscal Aduaneiro (AFA);

IV - participar da elaboração do Plano Nacional de Fiscalização Aduaneira (PNFA) e registrar as respectivas metas no AFA;

V - assessorar, com subsídios técnicos referentes às atividades desenvolvidas pelo Secap, os demais setores e o Gabinete;

VI - elaborar informações fiscais no âmbito de sua competência;

VII - disseminar aos demais setores da ALF/VIT as informações de interesse fiscal;

VIII - manter, em sistema eletrônico, a guarda dos dossiês de execução do procedimento fiscal; e

IX - registrar, no Sistema de Controle de Procedimentos Vinculados (Conprovi), as informações referentes às representações fiscais em geral e aos comunicados de ilícitos criminais formalizados por esta Unidade, nos termos da legislação específica.

Parágrafo único. A Ascap será composta por servidores subordinados diretamente ao Chefe do Secap e atuará executando as atividades previstas neste artigo.

Art. 13. As Equipes de controle aduaneiro pós-despacho do Secap, em caráter geral, têm as seguintes atribuições comuns:

I - executar as atividades do controle aduaneiro pós-despacho, em especial as auditorias fiscais e as ações de combate à fraude;

II - elaborar o processo administrativo fiscal de constituição de crédito tributário, decorrente do procedimento de fiscalização, bem como os processos de representações fiscais, quando for o caso;

VIII - elaborar minuta de cálculo de direito creditório constituído pelo Secap, alterado por acórdãos das Delegacias da Receita Federal de Julgamento (DRJ) ou do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), quando implicarem correção da base de apuração.

Art. 14. A Ecap1 tem como atribuições prioritárias realizar procedimentos fiscais de habilitação de importadores e exportadores para operar no Siscomex, e de recuperação de créditos tributários.

Art. 15. A Ecap2 tem a atribuição prioritária de atuar em procedimentos fiscais aduaneiros de zona secundária de "combate à fraude".

Art. 16. As ações de fiscalização atribuídas a cada uma das Equipes poderão ser executadas, inclusive, pelos seus respectivos Chefes.

Parágrafo único. Sem prejuízo das atribuições próprias, descritas nos arts. 11 a 16 desta portaria, a execução das atividades outorgadas a cada uma das Equipes pode ser remanejada para a Ascap ou para outra Equipe do Secap, a critério da Chefia do Serviço e na medida da necessidade, da conveniência ou da oportunidade.

Serviço de Despacho Aduaneiro (Sedad)

Art. 17. O Sedad tem a seguinte estrutura:

I - Assessoria do Sedad (Asdad);

II - Equipe de Despacho Aduaneiro (Eqdad); e

III - Equipe de Controle de Regimes Aduaneiros Especiais (Eqrae).

Art. 18. O Sedad, com a assessoria da Asdad, tem as seguintes atribuições:

I - supervisionar, em caráter geral, as atividades de suas Equipes;

II - analisar pedido de registro de uma única DI para mais de um conhecimento de embarque nas hipóteses previstas na legislação;

III - analisar pedido de registro de mais de uma DI para o mesmo conhecimento (parágrafo único do art. 56 da IN SRF nº 680, de 2006);

IV - analisar pedido de autorização de despacho aduaneiro de importação de mercadorias, sem a prévia descarga (art. 3º da IN SRF nº 680, de 2006);

V - analisar pedido de registro antecipado de DI nas situações residuais previstas no inciso VIII do art. 17 da IN SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, ou em norma específica, salvo se parte ou a totalidade das mercadorias tiver que ser submetida a regime aduaneiro especial de competência da Eqrae;

VI - analisar pedido formulado em dossiê digital de atendimento, antes ou depois do registro da DI, de autorização para que a verificação da mercadoria seja feita, total ou parcialmente, no estabelecimento do importador ou em outro local adequado (art. 35 da IN SRF nº 680, de 2006);

VII - analisar pedidos de autorização para que se processe o despacho aduaneiro de mercadoria de reposição antes da exportação ou destruição da mercadoria equivalente (item 4 da Portaria MF nº 150, de 26 de julho de 1982);

VIII - analisar pedido de devolução ou redestinação de mercadoria ao exterior.

IX - analisar pedido de cancelamento de DI ou DU-E, observada a atribuição da Eqrae;

X - analisar processos relacionados a outras matérias, bem como controlar eventuais prazos, nos casos em que o Chefe do Sedad for a autoridade competente para decidir o pedido;

XI - analisar pedido de habilitação para utilização dos procedimentos simplificados para embarque, desembarque e despachos aduaneiros de exportação e importação de que trata a IN RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, bem como elaborar minuta de Ato Declaratório Executivo (ADE), quando cabível, para efeito de outorga da habilitação, pelo Delegado da ALF/VIT, em conformidade com o art. 4º da referida Instrução Normativa;

XII - controlar a vigência do credenciamento das empresas e dos profissionais técnicos certificantes habilitados a executar perícia de quantificação e identificação de mercadoria no âmbito da ALF/VIT, bem como divulgar, interna e externamente, a relação atualizada de habilitados, por especialidade;

XIII - realizar diligência externa, quando a sua execução for considerada oportuna e conveniente, com o fim de verificar o cumprimento, por parte de terceiros, das condições fixadas na concessão de regime aduaneiro especial, sem prejuízo da competência do Serep prevista no art. 302 do RI-RFB (Anexo I da Portaria MF nº 430, de 2017); e

XIV - executar as atividades concorrentes com a Eqdad e Eqrae relacionadas no art. 21.

§ 1º A Asdad será composta por servidores subordinados diretamente ao Chefe do Sedad e atuará executando as atividades previstas neste artigo, inclusive nos casos em que o Delegado da ALF/VIT for a autoridade competente para decidir.

§ 2º A Asdad, quando responsável pelo caso, poderá solicitar à Eqdad que verifique mercadoria no curso da conferência aduaneira do despacho de importação, reimportação, exportação e reexportação.

Art. 19. A Eqdad, observado o âmbito de atuação e competências da Eqrae e da Asdad, tem as seguintes atribuições específicas:

I - processar o despacho aduaneiro de importação de mercadorias, exceto o despacho vinculado à admissão temporária de competência da Eqrae;

II - processar o despacho aduaneiro de importação de granéis objeto de descarga direta de que trata a IN RFB nº 1.282, de 2012, após o importador apresentar os documentos instrutivos do despacho, por meio da vinculação do dossiê Vicomex à DI;

III - processar o despacho aduaneiro de importação de bagagem desacompanhada, quando não contiver solicitação de aplicação do regime especial de admissão temporária;

IV - analisar pedido de isenção, redução, suspensão e imunidade tributária no curso da conferência aduaneira do despacho de importação e reimportação;

V - processar o despacho de exportação, reexportação e devolução, inclusive nos casos previstos no art. 46 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, e na IN RFB nº 1.702, de 21 de março de 2017;

VI - processar o despacho aduaneiro de exportação temporária de bens e veículos de viajante que devam ser enviados ao exterior ao amparo de DU-E registrada em sistema ou apresentada em formulário papel, em conformidade com a legislação específica;

VII - analisar pedido de retificação de DU-E, nas hipóteses previstas na IN RFB nº 1.702, de 2017, antes ou depois da averbação do embarque;

VIII - analisar pedido de cancelamento de DU-E, ou efetuar o seu cancelamento de ofício, nas hipóteses previstas na IN RFB nº 1.702, de 2017;

IX - registrar o evento Carga Completamente Exportada (CCE) no Portal Único relativa a determinada DU-E, em caráter excepcional, quando a providência for absolutamente necessária e desde que a carga esteja manifestada pelo transportador e o embarque da totalidade da mercadoria efetivamente confirmado, com prévia anexação da justificativa, no Dossiê Vicomex;

X - retificar estoque em Controle de Carga de DU-E no Portal Único, quando cabível a providência;

XI - analisar pedidos dos intervenientes em exportações para registrar no CCT operações de recepção, cancelamento de recepção, entrega, consolidação, desconsolidação, unitização, desunitização e manifestação de embarque de cargas, quando não houver ocorrência física das operações e que tais registros sejam necessários ao prosseguimento do respectivo despacho aduaneiro de exportação;

XII - analisar pedido para que um único conhecimento de carga instrua mais de uma DU-E ou que uma DU-E instrua mais de um conhecimento de carga, quando as mercadorias corresponderem a uma só operação comercial e não for possível o seu enquadramento no inciso I ou II do art. 17-A da IN RFB nº 1.702, de 2017 (parágrafo único do art. 17-A da IN RFB nº 1.702, de 2017);

XIII - executar, por meio de Auditor-Fiscal ou Analista-Tributário, a verificação física de mercadoria no curso do despacho aduaneiro solicitada por Auditor-Fiscal localizado na Asdad ou Eqrae;

XIV - analisar os pedidos de embarque antecipado de mercadorias objeto de DU-E ainda não desembaraçada, em conformidade com o art. 96 e seguintes da IN RFB nº 1.702, de 2017;

XV - recepcionar a Comunicação de Descarga Direta de Granel de que trata o § 1º do art. 2º da IN RFB nº 1.282, de 16 de julho 2012, alterado pela IN RFB nº 1.854 de 4 de dezembro de 2018;

XVI - gerir, controlar o prazo e extinguir o regime especial de entreposto aduaneiro na importação de que trata a IN SRF nº 241, de 2002, sem prejuízo da atribuição da Eqrae para manifestar-se sobre a aplicação dos regimes aduaneiros especiais aplicados em conformidade com a IN SRF nº 513, de 2005 prevista no inciso XV do art. 19 desta Portaria;

XVII - analisar as solicitações descritas nos incisos II e III do art. 2º da Portaria Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana) nº 102, de 28 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 02/01/2019, observados os termos e as condições fixados na referida Portaria, bem como realizar as ações antecedentes e subsequentes ao deferimento das solicitações, no contexto da execução dos procedimentos de contingência em caso de indisponibilidade técnica do Portal Único de Comércio Exterior; e

XVIII - executar as atividades concorrentes com a Asdad e Eqrae relacionadas no art. 21.

Parágrafo único. As atribuições da Eqdad poderão ser executadas, inclusive, pelos seus Chefes.

Art. 20. A Eqrae, observado o âmbito de atuação da Asdad e da Eqdad, tem as seguintes atribuições específicas:

I - analisar pedidos de habilitação ao regime tributário especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção das jazidas de petróleo e de gás natural - Repetro-Sped, conforme disposto nos arts. 4º ao 6º da IN RFB nº 1.781, de 2017;

II - analisar pedido de concessão, prorrogação e extinção do regime especial de admissão temporária de mercadorias, inclusive Repetro e Repetro-Sped;

III - analisar pedido de habilitação a outros regimes aduaneiros especiais não abrangidos pelos incisos I e II deste artigo, com exceção do trânsito aduaneiro;

IV - analisar pedido de exportação temporária de mercadorias, inclusive de bens e veículos de viajante que devam ser enviados ao exterior sob cobertura de conhecimento de carga;

V - analisar pedido de exportação sem a exigência de saída da mercadoria do território nacional, submetidos ao regime aduaneiro especial de exportação e importação de bens destinados à exploração e à produção de petróleo e gás natural (Repetro/Repetro-Sped);

VI - analisar pedido de aprovação da modalidade de garantia por fiança, apresentados previamente aos pedidos de aplicação do regime especial de admissão temporária para utilização econômica, inclusive Repetro e Repetro-Sped (§ 10 do art. 60 da IN RFB nº 1.600, de 2015 e Portaria Coana nº 3, de 2018);

VII - analisar a garantia prestada, em conformidade com a legislação pertinente;

VIII - analisar, registrar e controlar os termos de responsabilidade para constituição de obrigações fiscais suspensas pela aplicação dos regimes aduaneiros especiais, inclusive a admissão temporária de bagagem, enquanto não for concedido o visto permanente ao estrangeiro (§ 2º do art. 162 do Decreto nº 6.759, de 2009);

IX - analisar pedido de transferência ou migração de bem entre os regimes indicados no inciso II.

X - analisar pedido de substituição de beneficiário de regime especial que esteja sob controle da Eqrae, em conformidade com a legislação de regência;

XI - analisar pedido de movimentação de bens durante a vigência do regime especial, conforme disposto nos arts. 25 e 26 da IN RFB nº 1.781, de 2017; § 2º do art. 40, § 2º do art. 68 e parágrafo único do art. 86, todos da IN RFB nº 1.600, de 2015;

XII - controlar prazo de vigência do regime especial de exportação temporária, deferir ou indeferir pedido de prorrogação;

XIII - manifestar-se sobre a aplicação dos regimes aduaneiros especiais aplicados em conformidade com a IN SRF nº 513, de 2005;

XIV - analisar pedido de admissão de mercadorias no regime aduaneiro especial de depósito alfandegado certificado (DAC) que, em razão da dimensão ou do peso, não possam ser depositadas em recinto habilitado (§§ 1º e 2º do art. 3º da IN SRF nº 266, de 2002 e arts. 493 e seguintes do Decreto nº 6.759);

XV - analisar pedido de armazenamento, em local não alfandegado, de mercadoria submetida ao regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro na importação, na impossibilidade de armazenamento do produto resultante da industrialização no recinto alfandegado a que se refere o caput do art. 34 da IN SRF nº 241, de 06 de novembro 2002;

XVI - analisar pedido de registro antecipado de DI, antes da descarga da mercadoria que proceda diretamente do exterior (inciso VIII do art. 17 da IN SRF nº 680, de 2006) e que deva ser submetida a despacho aduaneiro com pedido de aplicação de regime aduaneiro especial;

XVII - analisar outros pedidos e manifestar-se em processo que versem sobre regimes especiais da esfera de atribuição da Eqrae;

XVIII - processar as etapas dos seguintes despachos aduaneiros relacionados às atribuições da Eqrae:

a) de importação e reimportação; e

b) de exportação e reexportação, inclusive a retificação nas hipóteses previstas na legislação, antes ou depois do desembarço da mercadoria, a pedido ou de ofício;

XIX - analisar pedido de cancelamento de DI ou DU-E relacionada às atribuições da Eqrae;

XX - proceder ao cancelamento, a pedido ou de ofício, das seguintes declarações relacionadas às atribuições da Eqrae, nas hipóteses previstas na legislação:

a) de importação, antes do desembarço aduaneiro; e

b) de exportação, antes ou depois do desembarço aduaneiro;

XXI - realizar diligência externa, quando a sua execução for considerada oportuna e conveniente, com o fim de verificar o cumprimento, por parte de terceiros, das condições fixadas na concessão de regime especial, sem prejuízo da competência do Serep prevista no art. 302 do RI-RFB (Anexo I da Portaria MF nº 430, de 2017);

XXII - adotar medidas preliminares necessárias à execução do termo de responsabilidade, firmado em garantia de tributos suspensos em razão da concessão do regime especial de admissão temporária (IN SRF nº 117, de 31 de dezembro de 2001, arts. 758 e seguintes do Decreto nº 6.759, de 2009);



XXIII - autorizar a entrega, ao titular da DI, no sistema, dos bens desembaraçados no regime de entreposto aduaneiro na importação, a serem submetidos a processo de industrialização nos termos da IN SRF nº 513, de 2005, em conformidade com a IN SRF nº 241, de 2002, art. 34, III, 'a', c/c § 3º, I e II; e

XXIV - executar as atividades concorrentes com a Asdad e Eqdad relacionadas no art. 21.

§ 1º A Eqrae, quando responsável pelo caso, poderá solicitar à Eqdad que verifique mercadoria no curso da conferência aduaneira do despacho de importação, reimportação, exportação e reexportação e que execute etapas do correspondente trânsito aduaneiro.

§ 2º As atribuições da Eqrae não abrangem as atividades vinculadas:

I - à admissão temporária de embarcação de viajante não residente; e

II - à concessão, prorrogação, controle e extinção do regime especial de entreposto aduaneiro na importação e na exportação, disciplinado pela IN SRF nº 241, de 2002, atribuído à Eqdad, sem prejuízo da execução da atividade prevista no inciso XVI deste artigo (manifestar-se sobre a aplicação dos regimes aduaneiros especiais aplicados em conformidade com a IN SRF nº 513, de 2005).

Art. 21. A Asdad, Eqdad e Eqrae, respeitado o âmbito de atuação específica, têm as seguintes atribuições concorrentes (comuns):

I - designar técnicos credenciados para exame e emissão de laudos técnicos necessários à identificação e quantificação de mercadoria importada ou a exportar;

II - efetuar o pré-cadastro de veículos no sistema Renavam e atualizar informações, quando cabível a intervenção da RFB;

III - executar a revisão interna de DI ou exportação, em decorrência de laudo de exame pericial ou laboratorial solicitado no curso da conferência aduaneira (§ 4º do art. 48 da IN SRF nº 680, de 2006);

IV - tratar a presença da carga (Número Identificado da Carga. NIC) no Sistema Integrado de Gerência do Manifesto, do Trânsito e do Armazenamento (Siscomex Mantra), por meio das transações PRESEN02 e PRESEN08 do perfil MAN-PRESEN, quando necessário;

V - autorizar, no Siscomex Carga, a entrega da mercadoria desembaraçada para consumo, com base em processo ou DSI Formulário, quando cabível, no contexto do processamento do despacho de importação ou do implemento de decisão do Chefe do Sedad ou da Equipe;

VI - analisar pedido de cancelamento de DI ou DU-E, nos casos em que a decisão couber ao Chefe do Sedad;

VII - analisar os pedidos relacionados ao Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), bem como promover as intervenções no Sistema Mercante para:

a) incluir, retificar e excluir benefício fiscal, quando pertinente ao transporte de longo curso;

b) excluir exigência de juros e multas, quando indevidos;

c) suspender a exigibilidade do pagamento do tributo, em decorrência da aplicação de regimes aduaneiros especiais;

d) liberar o pagamento do tributo, quando houver DI registrada; e

e) cancelar, no Sistema Mercante, pendência gerada em decorrência de intervenção, por Auditor-Fiscal, durante a conferência aduaneira no curso do despacho de importação ou depois do desembaraço da mercadoria, desde que pertinente ao transporte de longo curso.

VIII - retificar a DI após o desembaraço aduaneiro de mercadoria que ainda se encontre depositada em recinto alfandegado, nos casos em que o importador, por questões técnicas do Siscomex Importação, não possa, ele próprio, retificar a declaração para que o depositário registre a entrega da carga; e

IX - retirar bloqueio de carga por divergência de peso e de dispositivo de segurança.

Art. 22. Sem prejuízo das atribuições próprias, descritas nos arts. 17 a 21 desta portaria, a execução das atividades outorgadas a cada uma das Equipes pode ser remanejada para a Asdad ou para outra Equipe do Sedad, a critério da Chefia do Serviço e na medida da necessidade, da conveniência ou da oportunidade.

Serviço de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho (Serep)

Art. 23. O Serep tem a seguinte estrutura:

I - Equipe de Vigilância Aduaneira (Eqvig);

II - Equipe de Repressão ao Contrabando e Descaminho (Eqrep); e

III - Plantão Aduaneiro.

Art. 24. A Eqvig tem como atribuição exercer as atividades de vigilância aduaneira, assim como todas as ações acessórias e necessárias ao seu desempenho, conforme lhe venham a ser atribuídas pelo Chefe da Serep, em especial:

I - fiscalizar o cumprimento das normas que disciplinam o acesso e a permanência de pessoas, veículos e mercadorias nas áreas e recintos alfandegados jurisdicionados pela ALF/VIT;

II - realizar atividades de pesquisa, seleção, monitoramento de cargas e pessoas na fase pré-despacho aduaneiro.

III - manifestar-se sobre a demarcação de local de zona primária ou de área sob controle aduaneiro;

IV - realizar operações de prevenção e detecção de ilícitos aduaneiros, em locais e recintos alfandegados;

V - realizar rondas e patrulhas de fiscalização aduaneira nos recintos alfandegados e a bordo de embarcação sujeita ao controle aduaneiro; e

IV - promover as rondas náuticas com embarcação própria da RFB, conforme as determinações da Chefia do Serep, observada a regulamentação local pertinente.

Art. 25. A Eqrep tem como atribuição exercer as atividades de repressão aduaneira, assim como todas as ações acessórias e necessárias ao seu desempenho, conforme lhe venham a ser atribuídas pelo Chefe da Serep, em especial:

I - planejar as ações de repressão com base nas atividades de pesquisa, reconhecimento, diligências, coleta de dados internos e externos, avaliação de riscos, estudo de cenários, definição de necessidades, abrangência e período de execução;

II - executar as ações de repressão conforme procedimentos operacionais padronizados denominados Ação Fiscal de Vigilância ou Operação de Repressão; E

III - realizar busca aduaneira em veículo procedente do exterior ou a ele destinado, bem como em veículo utilizado no transporte de cabotagem (arts. 34 e seguintes do RA/2009).

Art. 26. O Plantão Aduaneiro tem as seguintes atribuições, que serão exercidas de forma ininterrupta:

I - verificar a bagagem acompanhada;

II - autorizar a admissão de veículo de viajante não residente, quando adentrada no território aduaneiro por meios próprios, em regime aduaneiro especial de admissão temporária, bem como efetuar a formalização de termo de responsabilidade, o controle do prazo de permanência, a prorrogação e a extinção desse regime;

III - autorizar o ingresso de pessoas a bordo de embarcação não atracada e a movimentação de bens pertencentes à referida embarcação, em casos justificados pelo interessado, observando os procedimentos fixados em norma local específica;

IV - analisar os pedidos de autorização para o fornecimento de combustíveis e lubrificantes, alimentos e outros produtos, para uso e consumo de bordo em aeronave ou embarcação de bandeira estrangeira ou brasileira, em tráfego internacional, em conformidade com a IN RFB nº 1.702, de 21 de março de 2017 e demais disposições legais pertinentes;

V - analisar os pedidos de retirada de resíduo de bordo de embarcação atracada, por meio de outra embarcação, assim como a retirada de bordo de resíduo de qualquer natureza de embarcação utilizada exclusivamente no transporte internacional de carga ou passageiro; e

VI - analisar os pedidos de autorização de entrega antecipada ou desembaraço de urna funerária importada.

Art. 27. As atribuições do Serep e de suas Equipes poderão ser executadas, inclusive, pelos seus respectivos Chefes.

Parágrafo único. Sem prejuízo das atribuições próprias, descritas nos arts. 23 a 26 desta portaria, a execução das atividades outorgadas a cada uma das Equipes ou ao Plantão Aduaneiro pode ser remanejada entre elas, a critério da Chefia do Serviço e na medida da necessidade, da conveniência ou da oportunidade.

Seção de Assessoramento Técnico Aduaneiro (Saata)

Art. 28. A Saata tem as seguintes atribuições:

I - prestar assessoramento técnico ao Delegado, inclusive em processos administrativos e judiciais, em especial:

a) emitir pareceres técnicos e propostas para subsidiar as decisões e manifestações do Delegado em processos administrativos;

b) preparar as informações a serem encaminhadas aos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público, inclusive as solicitadas por intermédio da autoridade policial ou de outros órgãos públicos;

c) controlar os processos administrativos de apreensão de mercadorias cuja aplicação da pena de perdimento esteja suspensa por medida judicial;

d) disseminar informações relativas a julgados administrativos e decisões judiciais; e

e) em casos determinados pelo Gabin, sanar dúvidas relativas a decisões judiciais e produzir orientação interna sobre interpretação da legislação tributária e aduaneira; sempre observadas as competências da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN e da COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO (Cosit), inclusive de suas respectivas projeções.

II - executar as atividades relativas ao reconhecimento do direito creditório relativo ao comércio exterior.

§ 1º No exercício da atribuição da alínea "b" do inciso I do caput, a Saata poderá requisitar aos serviços, seções, Equipes e comissões da ALF/VIT as informações e documentos necessários ao atendimento das demandas.

§ 2º A competência prevista no inciso II do caput será exercida pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil nos termos da Portaria RFB nº 1.453, de 29 de setembro de 2016.

Seção de Controle de Carga e Trânsito Aduaneiro (Sacta)

Art. 29. A Sacta tem as seguintes atribuições:

I - controlar o estoque e prazo de permanência de mercadorias em recinto alfandegado, observadas as atribuições da Eqdad e da Eqrae relativas ao regime especial de entreposto aduaneiro de que trata a IN SRF nº 241, de 2002;

II - autorizar e controlar o ingresso de pessoas em recinto alfandegado ou a bordo de embarcação atracada, em conformidade com a legislação de regência e disposições estabelecidas em ato local específico;

III - instruir e analisar processos de habilitação de empresas ao transporte de mercadorias sob o regime especial de trânsito aduaneiro mediante solicitação de cadastramento e apresentação de Termo de Responsabilidade para Trânsito Aduaneiro (TRTA);

IV - gerir, analisar pedidos e executar atividades relativas ao controle de carga, atuando junto aos sistemas de controle, quando necessário;

V - analisar os pedidos de aceitação de carta declaratória de extravio de conhecimento;

VI - acompanhar e controlar operações de carga, descarga, transbordo e baldeação de volumes e unidades de carga (arts. 26 e seguintes do Decreto nº 6.759, de 2009, arts. 33 e 34 da IN RFB nº 800, de 2007), inclusive peças para conserto, reparo ou reposição de embarcação que esteja atracada ou em local sob controle aduaneiro;

VII - controlar o Requerimento de Autorização para Movimentação de Bens Embarcados (RMBE);

VIII - gerir, analisar pedidos e executar atividades relativas ao controle do trânsito aduaneiro no âmbito da ALF/VIT, na importação e na exportação;

IX - registrar no Cadastro Nacional de Intervenientes Aduaneiros de comércio exterior, no Portal Único de Comércio Exterior, as pessoas físicas e jurídicas credenciadas para a prestação de serviços de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.800, de 2018, bem como manter prontuários enquanto não for implantado o referido cadastro (parágrafo único do art. 41 da IN RFB nº 1.800, de 2018);

X - gerenciar e controlar os procedimentos de arqueação de embarcações, assim como os pedidos de perícia e de assistência técnica para mensuração de carga a granel;

XI - analisar os pedidos de início ou retomada do despacho aduaneiro de importação de mercadorias consideradas abandonadas por decurso de prazo, antes de formalizada a lavratura do auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal;

XII - analisar os pedidos de verificação de mercadoria previamente ao registro da DI, nos termos do art. 10 da IN SRF nº 680, de 2006;

XIII - analisar os pedidos de dispensa de acompanhamento, pela fiscalização aduaneira, da inspeção de mercadoria, realizada exclusivamente na fase do licenciamento da importação, pelos órgãos e agências da administração pública federal, nos termos do art. 6º da IN SRF nº 680, de 2006;

XIV - receber e analisar, quanto ao AFRMM, os pedidos que se refiram a:

a) retificação de CE Mercante;

b) liberação de pendência de trânsito marítimo;

c) liberação para pagamento, quando não houver DI registrada; e

d) cancelamento da pendência do AFRMM, quando anterior ao registro da

DI;

XV - intimar o interveniente a cumprir decisão de órgão anuente para devolver ao exterior ou destruir mercadoria importada, controlar o prazo estipulado, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

XVI - analisar pedido de destruição de mercadoria importada, bem como controlar o processo pertinente, encaminhando-o à comissão de destruição da ALF/VIT, quando necessário, nos casos de:

a) rechaço por órgãos anuentes; e

b) abandono de mercadorias mantidas em recinto alfandegado nos termos do inciso I deste artigo.

XVII - analisar os pedidos de liberação da unidade de carga vazia e seus acessórios, quando se referirem a unidades ingressadas no território nacional ao amparo de conhecimento de carga, com registro no Siscomex Carga, ou quando formulados pelos transportadores marítimos, na ocorrência da hipótese prevista no art. 642 do Decreto nº 6.759, de 2009;

XVIII - realizar a conferência final de manifesto, com apuração de acréscimos ou extravios;

XIX - expedir orientação para operações de desunitização de carga;

XX - lavrar auto de infração em caso de abandono de mercadoria, antes do registro da DI ou após o seu cancelamento;

XXI - atualizar o cadastro de lotação do Siscomex, mediante inclusão, alteração ou exclusão de setor em recinto alfandegado, sem prejuízo da competência da Eqrae para vincular o número da inscrição no CNPJ ao recinto 2222222;

XXII - analisar os pedidos de habilitação dos transportadores marítimos e de seus representantes, bem como de preposto do fiel depositário, efetuando respectivos registros cadastrais;

XXIII - analisar as requisições de credenciamento no Sistema Mercante;

XXIV - analisar e instruir os pedidos de habilitação do operador portuário, promovendo os registros nos sistemas da RFB, mantendo os dados atualizados em face da validade do certificado do operador;

XXV - recepcionar e conferir o termo de responsabilidade específico para cada escala de embarcação de longo curso estrangeira, assinado e apresentado pela agência marítima, em conformidade com o disposto no §1º do art. 64 do RA/2009;

Parágrafo único. Para a execução das atividades previstas neste artigo, inclusive nos casos em que o Delegado da ALF/VIT for a autoridade competente para decidir, a Sacta contará com assessoria especializada - Ascta, composta por servidores subordinados diretamente ao Chefe da Sacta.

Art. 30. As atribuições da Sacta e de suas Equipes poderão ser executadas, inclusive, pelos seus respectivos Chefes.

Seção de Procedimentos Especiais Aduaneiros (Sapea)

Art. 31. A Sapea tem a atribuição de gerir e executar as atividades relativas às ações de combate a fraudes em matéria aduaneira, em especial:

I - avaliar a pertinência de aplicação de procedimento especial de controle a despachos de importação (art. 23 da IN SRF nº 680/2006);

II - executar os procedimentos especiais de controle aduaneiro previstos na IN RFB nº 1.169, de 29 de junho de 2011;



III - efetuar a retificação de declarações de importação e adotar as medidas cabíveis para saneamento de irregularidades detectadas em ato de conferência aduaneira realizada pela seção;

IV - estabelecer valores para exigências de garantias, quando aplicáveis aos casos de procedimentos especiais de controle aduaneiro previstos na IN RFB nº 1.169/2011; e

V - tratar os casos em que, no curso do despacho aduaneiro, ficar evidenciada a prática de subfaturamento.

Parágrafo único. A critério da administração da Unidade Local, os procedimentos especiais descritos nos incisos II e V podem ser distribuídos para execução em outra subunidade organizacional da ALF/VIT, conforme a previsão inserida no art. 36, quando constatadas situações que dificultem ou impeçam a execução de todos os procedimentos na própria Sapea.

Seção de Gestão de Riscos Aduaneiros (Sarad)

Art. 32. A Sarad tem a atribuição de gerir e executar as atividades relativas à gestão de risco para o controle aduaneiro e à análise de habilitação e monitoramento de intervenientes para o comércio exterior, em especial:

I - selecionar contribuintes e demais intervenientes aduaneiros para as ações fiscais, observando os parâmetros técnicos específicos e elaborar os respectivos dossiês de pesquisa fiscal aduaneira (DPFA);

II - recepcionar denúncias, representações e demandas, dispensando-lhes o tratamento adequado;

III - identificar e monitorar intervenientes aduaneiros com vistas à detecção de irregularidades;

IV - realizar pesquisas e estudos sobre processos e práticas de interesse fiscal, bem como propor a consequente execução de programas e operações de fiscalização;

V - elaborar informações fiscais relativas à gestão de risco para o controle aduaneiro;

VI - avaliar os resultados das ações fiscais encerradas;

VII - selecionar os despachos aduaneiros de importação parametrizados para o canal verde, promovendo o redirecionamento para os canais amarelo ou vermelho e os de exportação selecionados pela análise de risco, com base em elementos indiciários de irregularidades nas operações;

VIII - proceder ao bloqueio e ao desbloqueio de DI, no SISCARGA ou SISCOMEX, para fins de verificação de irregularidades;

IX - executar atividades relacionadas à seleção parametrizada de importações e exportações;

Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC)

Art. 33. O CAC tem as seguintes atribuições:

I - prestar informações ao contribuinte, com exceção da interpretação de legislação;

II - recepcionar documentos, manifestações de inconformidade, impugnações, recursos, efetuando a sua triagem, a formalização de processos digitais ou o encaminhamento às áreas de competência, observada a Nota Coaef nº 35, de 07 de dezembro de 2016;

III - realizar a triagem dos processos recebidos na caixa de entrada da ALF/VIT no e-processo;

IV - fornecer cópias de declarações, processos e outros documentos, quando demandados no âmbito de sua competência;

V - registrar, no Siscomex Importação, a DSI para despacho da bagagem desacompanhada de viajante, exceto quando se tratar de admissão temporária;

VI - vincular, no Siscomex, o CPF do despachante aduaneiro:

a) ao CPF de viajante, para fins de desembaraço de bagagem desacompanhada;

b) ao CPF de pessoa física, para fins de promover importação em seu nome, nos casos previstos na legislação de regência; e

c) ao CNPJ da empresa que promova reexportação, quando a necessidade de vinculação for reconhecida, pontualmente, pelo Sedad;

VII - autorizar a habilitação de usuários externos para acesso aos sistemas do comércio exterior, de que trata a Portaria Conjunta Cotec/Coana nº 61, de 26 de julho de 2017, praticando os atos previstos na Portaria Conjunta Cotec/Coana nº 62, de 26 de julho de 2017 e alterações;

VIII - prestar informações solicitadas por autoridades e órgãos externos sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados; e

IX - supervisionar atividades de autoatendimento orientado.

Das atribuições concorrentes

Art. 34. Observadas as competências previstas em lei, são atribuições de exercício concorrente por todas as áreas da ALF/VIT:

I - exercer o controle aduaneiro sobre locais e recintos alfandegados;

II - lavrar auto de infração para constituição do crédito tributário;

III - lavrar representações fiscais para fins penais, promovendo o controle quanto à oportunidade do seu encaminhamento ao Gabinete para remessa ao Ministério Público Federal, bem como adotando as providências necessárias à sua publicação no sítio da RFB, consoante previsto na Portaria RFB nº 1.750/2018,

IV - lavrar termo de retenção e auto de infração com proposta de aplicação de pena de perdimento a mercadorias ou valores;

V - solicitar perícia técnica e exame laboratorial;

VI - preparar termo de arrolamento de bens e abrir o correspondente processo, encaminhando-o à unidade da RFB responsável pelo controle do crédito tributário;

VII - encaminhar informações à unidade responsável pelo arrolamento de bens, após o encerramento da ação fiscal, nos casos em que o arrolamento seja necessário e já exista processo administrativo com essa finalidade;

VIII - fiscalizar o cumprimento dos requisitos operacionais exigidos permanentemente para o alfandegamento dos recintos controlados pela ALF/VIT, ou para o funcionamento dos Recintos Especiais para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex);

IX - lavrar auto de infração para aplicação de sanções administrativas contra quaisquer intervenientes nas operações de comércio exterior;

X - lavrar representações fiscais, termos de ocorrência, de retenção ou de apreensão, com posterior formalização do processo eletrônico, se for o caso;

XI - executar os procedimentos de diligências, auditorias e assistência pericial;

XII - zelar pela preservação da segurança do patrimônio da ALF/VIT e pela boa aplicação dos recursos públicos; e

XIII - executar atividades relativas ao cadastro dos intervenientes do comércio exterior junto aos cadastros aduaneiros, inclusive no que se refere ao registro das sanções administrativas aplicadas de forma definitiva.

Disposições finais e transitórias

Art. 35. As atribuições conferidas às Equipes, por meio desta portaria, não limitam a competência regimental dos respectivos Chefes de Serviços e Seções.

Art. 36. As atribuições de cada Serviço, Seção ou Equipe podem ser remanejadas para outra subunidade organizacional da ALF/VIT, total ou parcialmente, definitiva ou temporariamente, na medida da necessidade, da conveniência ou da oportunidade, a critério da administração da Unidade Local.

Art. 37. O tratamento das situações não expressamente contempladas no rol das atribuições descritas nos artigos precedentes, assim como dos demais casos omissos, dar-se-á de acordo com orientação a ser expedida pelo Delegado.

Art. 38. Revogar as Portarias ALF/VIT nº 23, de 12 de março de 2018, e nº 49, de 29 de agosto de 2018.

Art. 39. Esta portaria entra em vigor no dia 2 de março de 2019, restando convalidados os atos eventualmente praticados em data anterior com base em suas disposições.

FABRICIO BETTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX/RJ, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.046026/2020-31, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, com fulcro no artigo 2º, incisos III e IV, artigo 4º, § 1º, inciso I, artigo 5º e artigo 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica BP ENERGY DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 02.873.528/0001-09 e filiais 0005-24, 0006-05, 0011-72 e 0012-53, para atuar como operadora, até o termo final consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Revogue-se o Ato Declaratório Executivo DECEX nº 145, de 01 de outubro de 2018.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ANEXO

Processo Digital nº13031.046026/2020-31			
NOME DO BLOCO OU CAMPO	LOCALIZAÇÃO	Nº DO CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
BLOCO BAR-M-346_R11	BAR-M-346 BACIA DE BARREIRINHAS	48610.005497/2013-23	03/112040
BLOCO BM-C-30 C-M-101	BACIA DE CAMPOS	48610.007974/2004	23/112037
BLOBO BM-C-35 C-M-535	BACIA DE CAMPOS	48610.009209/2005-16	12/01/2039
BLOCO BM-C-32	BACIA DE CAMPOS	48610.007976/2004	23/11/2037
PAU BRASIL-P5	PRÉ-SAL BACIA DE SANTOS	48610.011229/2018-55	31/12/2040
BLOCO C-M-793_R15	BACIA DE CAMPOS	48610.005696/2018-46	31/12/2040
BLOCO C-M-755	BACIA DE CAMPOS	48610.005695/2018-00	31/12/2040
BLOCO FZA-M-59_R11	BACIA DA FOZ DO AMAZONAS	48610.005507/2013-21	31/12/2040

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

Concede Regime Especial de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS para aquisição de matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagem (ME)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 271 e 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005 (e alterações), e o constante do processo administrativo nº 13804.720372/2019-61, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada e a seus estabelecimentos o Regime Especial de que trata a Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e alterações posteriores.

Nome empresarial: Humberg Agribrazil Comércio e Exportação de Grãos Ltda

Nº Inscrição no CNPJ: 18.483.666/0001-03

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2019

Alteração de características do alfandegamento outrora concedido a Porto Organizado, em decorrência da transferência de titularidade na administração e exploração do local.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições e com a competência que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e o art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e, ainda, à vista do que consta no nº 10921.000008/96-62, declara:

Art. 1º Fica alfandegado, a título permanente, até 1º de abril de 2036, o Porto Organizado de São Francisco do Sul, localizado no município de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, em favor da sociedade de propósito específico denominada SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, CNPJ29.307.982/0001-40, sediada à Av. Eng. Leite Ribeiro, 782, São Francisco do Sul (SC), em um montante de área de 125.600 m2, composta pelas seguintes estruturas e edificações: pátio descoberto com 17.250 m2, área para operação de berço com 20.400 m2, área para circulação com 62.950 m2, prédios administrativos com 6.500 m2, área alagada com 5.000 m2 e área para armazenagem coberta com 13.500 m2.

Art. 2º O alfandegamento ora reconhecido ao local decorre da transferência de titularidade na administração e exploração do Porto Organizado, da antiga administradora, a autarquia Administração do Porto de São Francisco do Sul, CNPJ 83.131.268/0001-90, para a atual, qualificada perante o artigo 1º, nos termos do Sexto Termo Aditivo ao Convênio de Delegação nº 01/2011, celebrado entre a União, representada pela Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério da Infraestrutura, com a interveniência da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), e o Estado de Santa Catarina, com a interveniência da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A., em 19 de setembro de 2019.

Art. 3º A fiscalização aduaneira ocorrerá no local de forma ininterrupta, ficando o porto autorizado a realizar as operações aduaneiras previstas nos incs. I, II, III, IV, V e VI do art. 28 da supracitada Portaria RFB nº 3.518, de 2011, sob a jurisdição da ALF-Porto de São Francisco do Sul, que poderá estabelecer as rotinas operacionais que se fizerem necessárias e adequadas ao controle e fiscalização aduaneiros.



Art. 4º Cumprirá à pessoa jurídica administradora do local alfandegado ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, alterado pelas Leis nºs 7.711, de 22 de dezembro de 1988, e 9.532, de 10 de dezembro de 1997, em face das despesas administrativas relativas às atividades extraordinárias de fiscalização, conforme estabelecido no art. 22 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, adotando-se, para esse fim, a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 5º A presente autorização poderá ser extinta a pedido da administradora ou revista, a qualquer tempo, com vistas a adequá-la às normas vigentes, ficando ainda sujeita às sanções administrativas e outras penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 6º Permanece atribuído ao local o código 9.98.13.01-7, a ser utilizado no SISCOMEX.

Art. 7º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 65, de 26 de junho de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2002.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 15 de janeiro de 2018, conforme recomendado junto à Cláusula 2.1 do supramencionado 6º Termo Aditivo ao Convênio de Delegação nº 01/2011.

LUIZ BERNARDI

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e no parágrafo único do art. 1º da IN RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO
GABRIEL GRIEBELER SILVA	084.345.599-35	17833.722741/2020-05

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HIPÓLITO JOSÉ ARRUDA CAPLAN

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Institui código de receita para o recolhimento complementar de contribuição previdenciária a que se refere o inciso I do art. 29 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 29 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, declara:

Art. 1º Fica instituído o código de receita 1872 - Complemento de Contribuição Previdenciária - Recolhimento Mensal, que deverá ser informado no Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), para efetuar o recolhimento complementar a que se refere o inciso I do art. 29 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Codac nº 38, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HUBNER FLORES

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SECRETARIA-EXECUTIVA

INSTRUÇÃO Nº 619, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera e revoga dispositivos da Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 22 de janeiro de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 1º, inciso VIII, 8º, inciso I, e 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, aprovou a seguinte Instrução:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 7º, 8º, 9º e 10 da Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A consultoria de valores mobiliários é atividade privativa de consultores de valores mobiliários registrados na CVM, no caso de consultores domiciliados no Brasil, ou por ela reconhecidos, no caso de consultores domiciliados no exterior.

Parágrafo único. Quando de sua atuação no Brasil, aplicam-se aos consultores de valores mobiliários reconhecidos de que trata o caput, além das regras dispostas nesta Instrução, as normas específicas editadas pela CVM referentes:

I - ao dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e

II - ao cadastro dos investidores e à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo - PLDFT no âmbito do mercado de valores mobiliários." (NR)

"Art. 3º Para fins de obtenção e manutenção de autorização ou, conforme o caso, do reconhecimento junto à CVM, o consultor de valores mobiliários, pessoa natural, deve atender os seguintes requisitos:

I - REVOGADO

II - ser graduado em curso superior ou equivalente, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;

III - ter sido aprovado em exame de certificação cuja metodologia e conteúdo tenham sido previamente aprovados pela CVM ou por entidade equivalente em seu país de domicílio;

IV -

V - não estar inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC ou por entidades equivalentes em seu país de domicílio;

VI - não haver sido condenado, no Brasil, ou por crimes equivalentes, em seu país de domicílio, por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;

....."(NR)

"Art. 4º Para fins de obtenção e manutenção de autorização ou, conforme o caso, do reconhecimento pela CVM, o consultor de valores mobiliários, pessoa jurídica, deve atender os seguintes requisitos:

I - REVOGADO

II -

III - atribuir a responsabilidade pela atividade de consultoria de valores mobiliários a um diretor estatutário, o qual deve estar registrado na CVM, no caso de consultores domiciliados no Brasil, como consultor de valores mobiliários pessoa natural;

....."(NR)

"Art. 5º O pedido de autorização ou de reconhecimento, conforme o caso, para o exercício da atividade de consultor de valores mobiliários deve ser encaminhado à SIN e ser instruído com os documentos identificados no:

....."(NR)

"Art. 7º

§ 1º Depois de encerrado o prazo de suspensão requerido, o consultor de valores mobiliários automaticamente volta a estar autorizado ou, conforme o caso, ser reconhecido para exercer as atividades de consultoria de valores mobiliários e a estar obrigado a cumprir o previsto na regulação.

....."(NR)

"Art. 8º A SIN deve suspender a autorização ou reconhecimento do consultor de valores mobiliários, pessoa natural ou jurídica, caso sejam descumpridas, por período superior a 12 (doze) meses, as obrigações periódicas previstas no art. 14 desta Instrução.

§ 1º A SIN deve informar o respectivo consultor de valores mobiliários sobre a suspensão da sua autorização ou reconhecimento por meio de ofício encaminhado ao endereço eletrônico constante de seu formulário cadastral, e por meio de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

....."(NR)

"Art. 9º A SIN deve cancelar a autorização ou o reconhecimento do consultor de valores mobiliários nas seguintes hipóteses:

.....

III - se constatada a falsidade dos documentos ou de declarações apresentadas para obter a autorização ou reconhecimento;

IV - se, em razão de fato superveniente devidamente comprovado, ficar evidenciado que a pessoa autorizada ou reconhecida pela CVM não mais atende a qualquer dos requisitos e condições estabelecidos nesta Instrução para a concessão da autorização ou do reconhecimento; ou

V - caso a suspensão da autorização ou do reconhecimento de que trata o art. 8º não sejam revertidos no período de 12 (doze) meses.

....."(NR)

"Art. 10. O pedido de cancelamento da autorização ou do reconhecimento para o exercício da atividade de consultoria de valores mobiliários deve ser solicitado à SIN.

....."(NR)

Art. 2º A Instrução CVM nº 592, de 2017, passa a vigorar acrescida da seção IV ao Capítulo II com a seguinte redação:

"Seção IV - Requisitos para o Reconhecimento

Art. 6º-A Para fins de obtenção e de manutenção do reconhecimento pela CVM, o consultor de valores mobiliários não domiciliado no Brasil deve atender os seguintes requisitos:

I - estar autorizado e submetido à supervisão por autoridade competente em seu país de domicílio; e

II - constituir e manter representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber, em seu nome, quaisquer citações, intimações ou notificações.

§ 1º Para os efeitos do inciso I do caput, considera-se autoridade competente aquela com a qual a CVM tenha celebrado acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações sobre os seus supervisionados, ou que seja signatária do memorando multilateral de entendimentos da Organização Internacional das Comissões de Valores - OICV/IOSCO.

§ 2º Aplica-se aos consultores de valores mobiliários não domiciliados no Brasil que pretendem ser reconhecidos pela CVM o disposto no art. 6º."(NR)

Art. 3º O art. 1º do Anexo 5-I da Instrução CVM nº 592, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O pedido de autorização ou de reconhecimento para o exercício da atividade de consultoria de valores mobiliários, por pessoa natural, deve ser instruído com os seguintes documentos:

....."(NR)

Art. 4º O art. 1º do Anexo 5-II da Instrução CVM nº 592, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º O pedido de autorização ou de reconhecimento para o exercício da atividade de consultoria de valores mobiliários, por pessoa jurídica, deve ser instruído com os seguintes documentos:

....."(NR)

Art. 5º O item 6-a do Anexo 14-I da Instrução CVM nº 592, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"6-a. acusações decorrentes de processos administrativos, bem como punições sofridas, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de atividade sujeita ao controle e fiscalização da CVM, Banco Central do Brasil, Superintendência de Seguros Privados - SUSEP ou da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, incluindo que não está inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelos citados órgãos ou por entidades equivalentes em seu país de domicílio"(NR)

Art. 6º O item 12-a do Anexo 14-II da Instrução CVM nº 592, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"12-a acusações decorrentes de processos administrativos, bem como punições sofridas, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de atividade sujeita ao controle e fiscalização da CVM, Banco Central do Brasil, Superintendência de Seguros Privados - SUSEP ou da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, incluindo que não está inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelos citados órgãos ou por entidades equivalentes em seu país de domicílio"(NR)

Art. 7º Ficam revogados os incisos I do art. 3º e I do art. 4º da Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Art. 8º A presente Instrução entra em vigor em 1º de junho de 2020.

MARCELO BARBOSA



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 79, DE 31 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007964/2019-43, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Telemarprev, CNPB nº 2000.0065-74, administrado pela Fundação Atlântico de Seguridade Social - FATL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 80, DE 31 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007961/2019-18, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida CPFL, sob o CNPB nº 2020.0001-56 administrado pela Fundação Cesp, e fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a entidade fechada comunique o início de funcionamento do Plano à Previc.

Art. 2º Aprovar o Convênio de Adesão das empresas Companhia Paulista de Força e Luz, CNPJ nº 33.050.196/0001-88, CPFL Geração de Energia S.A., CNPJ nº 03.953.509/0001-47, CPFL Comercialização Brasil S.A., CNPJ nº 04.973.790/0001-42, CPFL Energia S.A., CNPJ nº 02.429.144/0001-93, e CPFL - Companhia Piratininga de Força e Luz, CNPJ nº 04.172.213/0001-51, como patrocinadoras do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida CPFL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 82, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.008045/2019-97, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria AB Freios, CNPB nº 2013.0018-19, administrado pelo MULTIBRA Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 88, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003417/2018-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio das instituidoras Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos, Demais Profissionais de Nível Superior da Área de Saúde e Empresários de Guarulhos e Região, CNPJ nº 02.250.794/0001-77; Cooperativa de Crédito Mútuo dos Empresários do Município de Guarulhos Região - COOPERSIGMA, CNPJ nº 08.969.199/0001-72; Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Profissionais da Saúde do Sudeste Paulista Ltda. - Sicoob Unimais Sudeste Paulista, CNPJ nº 05.608.957/0001-39; Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Sicoob Unimais Centro Leste Paulista - Sicoob Unimais Centro Leste Paulista, CNPJ nº 01.259.518/0001-07; Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Demais Profissionais da Saúde da Região Centro Paulista - Sicoob Unimais Centro Paulista, CNPJ nº 71.988.653/0001-79; Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Profissionais da Saúde, Empresários, Pequenos Empresários, Microempresários e Microempreendedores, CNPJ nº 71.698.674/0001-50; e Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Profissionais da Saúde e Empresários de Araras e Região - Sicoob Unimais Anhanguera, CNPJ nº 02.647.564/0001-46; do Plano de Benefícios Previdenciários do Sistema Unicred - Plano Precaver, CNPB nº 2004.0027-11, administrado pela Quanta Previdência Unicred.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA TÉCNICA 1
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 214, DE 31 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - Susep, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.630862/2019-95, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de ZURICH BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 01.206.480/0001-04, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 27 de setembro de 2019.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 215, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.630859/2019-71, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de ZURICH BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 96.348.677/0001-94, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 27 de setembro de 2019.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 216, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.634012/2019-66, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição de administrador de AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 33.448.150/0001-11, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 22 de novembro de 2019.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 217, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.634011/2019-11, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição de administrador de PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 58.768.284/0001-40, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 22 de novembro de 2019.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 218, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.632874/2019-54, resolve:

Art. 1º Anular e tornar sem efeito as deliberações tomadas na assembleia geral extraordinária realizada em 25 de novembro de 2019 de SUDASEG SEGURADORA DE DANOS E PESSOAS S.A. - MICROSSEGURADORA, CNPJ nº 32.191.644/0001-09, com sede na cidade de Curitiba - PR, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 18 de janeiro de 2020.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 219, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.634486/2019-16, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de SEGURADORA BRASILEIRA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO S.A., CNPJ nº 02.166.824/0001-61, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 13 de dezembro de 2019.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 220, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.634257/2019-93, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A., CNPJ nº 07.644.868/0001-73, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 18 de dezembro de 2019.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 221, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo Susep nº 15414.601399/2020-16, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 16.551.758/0001-58, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 27 de dezembro de 2019:

I - aumento do capital social em R\$ 5.000.000,00, elevando-o para R\$ 18.900.000,00, dividido em 15.383.467 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 204, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos para afastamento da sede e do País e concessão de diárias e passagens em viagens nacionais e internacionais, no interesse da Administração, e delega competência a dirigentes do Ministério da Educação - MEC e das entidades vinculadas para a prática dos atos que menciona.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto nos arts. 58 e 59 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, nos arts. 11 e 12 do Decreto nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e nos arts. 12 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, os procedimentos relativos ao afastamento da sede e do País e à concessão de diárias e à emissão de passagens, nacionais e internacionais, realizadas no interesse da Administração Pública.

CAPÍTULO I
DO SISTEMA

Art. 2º Todas as viagens, no interesse da Administração, devem ser registradas no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, mesmo nos casos de afastamento sem ônus ou com ônus limitado.

§ 1º Nas hipóteses excepcionais de inoperância do SCDP, poderá ser solicitada à Secretaria-Executiva autorização para realização de quaisquer dos procedimentos referentes à concessão de diárias e passagens sem a utilização do sistema, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 2º Os pedidos de autorização de que trata o § 1º deverão conter, além de todos os documentos e informações requeridos pelo SCDP, a justificativa técnica sobre o problema ocorrido, a assinatura do proponente e a ciência do ordenador de despesas da unidade.

§ 3º A unidade proponente deverá inserir as informações e os documentos no SCDP tão logo seja retomada a normalidade do seu funcionamento.

§ 4º A operacionalização do SCDP será realizada por servidores do Ministério formalmente designados, sendo permitida, em casos excepcionais, a atuação de terceirizados apenas no perfil de solicitante de viagem, sob a autorização expressa do titular da unidade solicitante, devendo-se observar a existência de previsão para a execução de tal atividade.

Art. 3º Qualquer demanda referente a cadastro ou exclusão de usuários, alteração de perfil ou atualização de dados cadastrais no SCDP deverá ser dirigida à Divisão de Concessão de Diárias e Passagens pelas unidades solicitantes, com o envio dos atos legais, se for o caso.

§ 1º Para autorização de que trata o § 4º do art. 2º, a autoridade máxima da área demandante deverá encaminhar o Termo de Responsabilidade (Anexo V) preenchido à Divisão de Concessão de Diárias e Passagens, via SEI.

§ 2º As demais solicitações de perfil deverão ser encaminhadas à Divisão de Concessão de Diárias e Passagens, conforme Anexo VII, via SEI.

Art. 4º O horário de emissão de diárias e passagens pela Divisão de Concessão de Diárias e Passagens é das 7h às 20h.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a central de atendimento da agência de viagens poderá ser acionada para emissão de bilhetes fora do horário estabelecido no caput, por servidor formal e previamente cadastrado e autorizado por autoridade superior deste Ministério.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para fins desta Portaria, consideram-se:

I - proposta de Concessão de Diárias e Passagens - PCDP: proposta cadastrada no SCDP, em que deverão constar os dados do proposto, as informações do deslocamento, as justificativas da missão, os documentos comprobatórios da demanda e os dados financeiros;

II - proposto: aquele que realizará o afastamento a serviço, nacional ou internacional, no interesse da Administração Pública, o qual se responsabilizará pela fidelidade das informações fornecidas;

III - solicitante de viagem: servidor designado, no âmbito de cada unidade demandante, responsável pela conferência e inclusão no SCDP de todas as informações relativas ao cadastramento da solicitação, da alteração, do cancelamento, da antecipação, da prorrogação, da complementação e da prestação de contas da viagem;

IV - solicitante de passagem: servidor, lotado na Divisão de Concessão de Diárias e Passagens, responsável por realizar a cotação de preços, conforme as justificativas e demandas do solicitante de viagem, de voos nacionais e internacionais bem como efetuar a reserva de melhor preço, encaminhar para aprovação superior e acompanhar a emissão do(s) bilhete(s) por meio da agência de viagem ou diretamente das companhias aéreas credenciadas;

V - proponente: dirigente máximo da unidade, ou servidor formalmente designado, responsável pela avaliação da indicação do proposto e da pertinência da missão bem como pela ponderação da análise de custo-benefício e aprovação tanto da viagem quanto da prestação de contas no SCDP;

VI - autoridade superior: autoridade responsável pela aprovação das viagens internacionais ou que apresentam algum tipo de restrição;

VII - ordenador de despesas da unidade: autoridade nomeada como tal, investida de competência legal para autorizar ou rejeitar a emissão de empenho e o pagamento da despesa prevista na PCDP, em conformidade com a legislação e as aprovações superiores;

VIII - assessor de proponente/autoridade superior/ordenador de despesas da unidade: servidor formalmente designado pela autoridade competente para realizar análise prévia e, eventualmente, requerer do solicitante adequações e justificativas antes da aprovação da PCDP pela autoridade correspondente;

IX - administrador de reembolso: servidor, lotado na Divisão de Concessão de Diárias e Passagens, responsável por requerer e acompanhar junto à agência de viagem o crédito dos valores relativos aos bilhetes de passagens não utilizados, conferir os valores disponibilizados, acatar ou não, total ou parcialmente, a proposta de reembolso enviada pela agência de viagem e registrar aqueles efetivamente recebidos, confirmados por meio de carta de crédito;

X - viagem urgente: PCDP encaminhada para emissão do bilhete de passagem fora do prazo regimental necessário para garantir que a compra dos trechos ocorra com antecedência mínima de quinze dias da data prevista para o início da viagem;

XI - autorização de afastamento do País: autorização que toma como base os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, e pelo Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e julga a pertinência do afastamento do servidor do País e a compatibilidade com o interesse da Administração;

XII - autorização de emissão de diárias e passagens: autorização que toma como base os critérios de governança que possam acarretar qualquer despesa à Administração.

Art. 6º Devem ser considerados, sem prejuízo dos demais definidos no SCDP, os seguintes perfis de propositos:

I - servidor: pessoa legalmente investida em cargo público em exercício no MEC;

II - servidor convidado: pessoa legalmente investida em cargo público em exercício em outro órgão do Poder Executivo federal;

III - servidor assessor especial: servidor que acompanha, na qualidade de assessor direto, o Ministro de Estado ou o Secretário-Executivo, bem como seus substitutos legais, quando do exercício da função;

IV - colaborador eventual: pessoa física sem vínculo com a Administração Pública que lhe presta algum tipo de serviço, em caráter eventual e sem remuneração, fazendo jus, quando cabível, ao recebimento de passagens, diárias e auxílio-deslocamento, para gastos com transporte e estada que assumir em decorrência do serviço desempenhado, sem qualquer caráter empregatício;

V - servidor de outros poderes e esferas - SEPE: servidor público não integrante do Poder Executivo federal, podendo ser ocupante de cargo ou emprego público na administração direta ou indireta dos demais Poderes da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive integrantes dos quadros de suas agências, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista;

VI - não servidor/outras: pessoa sem vínculo com a Administração Pública ou sem CPF. Abrange estrangeiros, indígenas e outros com respaldo legal; e

VII - não servidor/dependente: dependente legal de servidor público em processo de remoção com direito à passagem.

CAPÍTULO III
DO FLUXO

Art. 7º A concessão de diárias e passagens observará as seguintes etapas:

I - para deslocamentos dentro do território nacional:

a) solicitação de autorização para afastamento da sede: o proposto, ou sua chefia, encaminha pedido justificado de afastamento da sede para autorização do titular da unidade administrativa;

b) aprovação de proponente para afastamento da sede: ratificada a solicitação de autorização para afastamento da sede, o dirigente máximo da unidade, ou servidor formalmente designado, responsável pela avaliação da indicação do proposto e da pertinência da missão, aprovará a concessão de diárias e passagens cadastrada no SCDP;

c) cadastramento da viagem: caso aprovados o afastamento e a concessão das diárias e passagens, o solicitante de viagem da unidade realizará o preenchimento da PCDP;

d) reserva de passagem, se for o caso: o solicitante de passagem faz a cotação de preços de passagem, a reserva do bilhete –por período praticado pela empresa aérea - e o preenchimento dos dados de voo na PCDP;

e) aprovação do proponente: o proponente da unidade faz a análise do custo-benefício e da pertinência da missão, e, caso concorde, aprova a PCDP;

f) aprovação da autoridade superior: a autoridade superior autoriza a situação de exceção da PCDP, quando e se for o caso;

g) aprovação de despesas: o ordenador de despesas da unidade aprova a despesa detalhada na PCDP;

h) emissão do(s) bilhete(s): pela agência de viagem ou pela companhia aérea;

i) execução financeira: pagamento de diárias e auxílio-deslocamento, se for o caso;

j) deslocamento/viagem;

k) prestação de contas: o solicitante de viagem, de acordo com informações fornecidas pelo proposto, preenche o relatório de viagem (Anexo III), emite a Guia de Recolhimento da União - GRU, nos casos em que o proposto deva restituir algum valor ao erário, e anexa os comprovantes ao Sistema;

l) aprovação do ordenador de despesas: se houver o pagamento de diária(s), deverá o ordenador de despesas da unidade aprovar a prestação de contas; e

m) aprovação ou reprovação da prestação de contas: o proponente deverá fazer a aprovação final, ou reprovação, da prestação de contas apresentada.

II - para deslocamentos fora do território nacional:

a) solicitação de autorização para afastamento do País: o proposto, ou sua chefia, encaminha pedido justificado de afastamento do País à área técnica competente do Gabinete do Ministro, que realizará os procedimentos internos de análise (Anexo I);

b) publicação: caso deferida, a autorização de afastamento do País será publicada no Diário Oficial da União;

c) pedido de cotação: o solicitante de viagem encaminhará à agência de viagens contratada solicitação de cotação de preços de passagem e seguro viagem;

d) cotação: a agência de viagem encaminhará, ao solicitante de viagem, pelo menos três cotações de preços de passagem;

e) cadastramento da viagem: o solicitante de viagem da unidade realiza o preenchimento dos dados referentes ao proposto na PCDP, anexa as cotações e indica a opção escolhida;

f) checagem de preços: o solicitante de passagem compara os preços apresentados nas cotações com os valores de mercado, define o voo que melhor atende aos interesses da Administração e preenche os dados na PCDP;

g) aprovação do proponente: o proponente da unidade faz a análise do custo-benefício e da pertinência da missão, e, caso concorde, aprova a PCDP;

h) aprovação da autoridade superior: a autoridade superior, se for o caso, autoriza a PCDP e confirma que há autorização da autoridade competente publicada no Diário Oficial da União, para que o afastamento do País aconteça;

i) aprovação de despesas: o ordenador de despesas da unidade aprova a despesa detalhada na PCDP;

j) emissão do(s) bilhete(s): pela agência de viagem;

k) execução financeira: pagamento de diárias e auxílio-deslocamento, se for o caso;

l) deslocamento/viagem;

m) prestação de contas: o solicitante de viagem preenche o relatório (Anexo IV), emite a Guia de Recolhimento da União –nos casos em que o proposto deva restituir algum valor ao erário –e anexa os comprovantes ao Sistema;

n) aprovação do ordenador de despesas: se houver o pagamento de diária(s), deverá o ordenador de despesas da unidade aprovar a prestação de contas; e

o) aprovação ou reprovação da prestação de contas: o proponente deverá fazer a aprovação final, ou reprovação, da prestação de contas apresentada.

Art. 8º Cabe à unidade solicitante a responsabilidade acerca do acompanhamento dos procedimentos relativos à concessão de passagens aéreas e diárias, desde sua solicitação até a aprovação da prestação de contas.

CAPÍTULO IV
DA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO

Art. 9º Compete aos titulares das Unidades Administrativas do MEC a autorização de afastamento da sede para deslocamento dentro do território nacional dos servidores das respectivas Unidades.

§ 1º A autorização de que trata o caput deve incluir informações sobre a pertinência do afastamento com os interesses do MEC e a correlação das atividades desenvolvidas pelo servidor com o objetivo da viagem.

§ 2º A autorização de que trata o caput poderá ocorrer concomitantemente à autorização de emissão de diárias e passagens, desde que esteja formalmente expressa e assinada pelo titular da unidade administrativa.

Art. 10. O processo administrativo com vistas à autorização de afastamento do País deverá ser encaminhado, via SEI, pela unidade solicitante para a coordenação responsável por assuntos internacionais, do Gabinete do Ministro, com antecedência de, no mínimo, trinta dias do início da missão, e deverá constar:

I - solicitação de autorização para afastamento do País completamente preenchida, disponível no SEI, conforme Anexo I;

II - documento(s) que justifique(m) o afastamento, tais como carta-convite ou documento congêner, manifestando interesse da organização do evento, governo estrangeiro, organismo ou entidade internacional quanto à participação de representante deste Ministério;

III - agenda ou programação do evento com a especificação das atividades previstas, que deverão ser compatíveis com a justificativa apresentada para o pedido de afastamento do País;



IV - ofício com solicitação de autorização do dirigente da unidade, ou seu substituto legal, informando o nome da pessoa indicada a participar da missão, expressando a existência de ônus, ônus limitado ou sem ônus, conforme disposto no Decreto nº 91.800, de 1985;

V - discriminação dos valores das passagens, das diárias e do custo total do afastamento;

VI - esclarecimento detalhado do dirigente máximo da unidade ou de entidade vinculada ao Ministério quando o afastamento do servidor estiver previsto para se iniciar na sexta-feira, ou o evento incluir dias de sábado, domingo e feriado;

VII - estimativa e disponibilidade orçamentária para emissão de passagens e pagamento de diárias; e

VIII - termo de responsabilidade e compromisso de entrega do relatório de viagem internacional, assinado pelo servidor e por sua chefia imediata.

§ 1º Nos casos de solicitação de passagens e/ou diárias para missão no exterior de pessoas sem vínculo com a Administração Pública, a unidade demandante deverá, além do requerido no caput, elaborar minuta de exposição de motivos, contendo as justificativas quanto à escolha do colaborador, a ser submetida ao Ministro de Estado, com a finalidade de obter autorização do Presidente da República, na forma do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

§ 2º A autorização de que trata o caput deverá ser publicada no Diário Oficial da União antes da data inicial da viagem.

§ 3º A não observância do prazo estabelecido no caput poderá implicar a devolução do processo à unidade proponente, sem análise da solicitação.

CAPÍTULO V

DA SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

Art. 11. Competem ao solicitante de viagem da unidade o cadastro e a inclusão de todos os dados relativos à PCDP no SCDP.

§ 1º O encaminhamento de PCDP que ensejar a necessidade de emissão de bilhete aéreo deverá ser realizado de forma a garantir que a compra dos trechos ocorra com antecedência mínima de quinze dias da data prevista para o início da viagem.

§ 2º O encaminhamento de PCDP que não ensejar a necessidade de emissão de bilhete aéreo deverá ser realizado ordinariamente até cinco dias úteis antes do início do afastamento, de forma a viabilizar o prévio pagamento de eventuais diárias.

Art. 12. O solicitante de viagem, ao cadastrar a PCDP no SCDP, deve incluir os dados exigidos e anexar os seguintes documentos:

I - requisição de diárias e passagens obrigatória devidamente preenchida, conforme modelo constante no Anexo II;

II - convite;

III - programação da missão;

IV - documentação que comprove a participação em atividades que exijam a realização de trechos com embarque e desembarque em locais distintos (quando houver);

V - ofício de solicitação de autorização da viagem; e

VI - autorização formal da autoridade superior.

Art. 13. Fica vedada a escolha, pela unidade solicitante, por voos específicos ou companhias aéreas que não atendam aos requisitos estabelecidos nesta Portaria, salvo em casos de justificada e comprovada necessidade.

Parágrafo único. Para orientar a escolha do voo e da companhia aérea pelo solicitante de passagem, deverão constar da PCDP informações do tempo necessário para os deslocamentos entre o aeroporto até o local da ação/evento e vice-versa.

Art. 14. As solicitações de deslocamentos que se iniciarem em sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, deverão ser expressamente justificadas, realizando-se com estrita finalidade pública.

Parágrafo único. É vedada a solicitação de viagem em data não condizente com a participação do servidor no evento.

Art. 15. As solicitações poderão incluir restrições quanto ao aeroporto de embarque ou desembarque nas cidades em que houver mais de um, desde que estejam acompanhadas de justificativas que evoquem interesses da Administração, otimização do tempo de trabalho ou preservação da capacidade laborativa do proposto.

Art. 16. Para fins de cadastramento na PCDP, deve-se considerar que as diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, e serão calculadas com valores definidos na legislação específica.

§ 1º O proposto não fará jus ao recebimento de diárias, devendo o solicitante de viagem escolher a opção de 0% para o percentual no valor das diárias, quando do cadastramento da PCDP, nos seguintes casos:

I - as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana, custeadas pela administração, entidade nacional ou entidade estrangeira;

II - a natureza da missão implicar a ausência de despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana;

III - o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo;

IV - o deslocamento ocorrer dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião em que o servidor estiver sediado, desde que constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas por lei complementar;

V - as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana custeadas por governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere; e

VI - o servidor público for removido de ofício ou nomeado para exercer cargo em comissão, no interesse da Administração, e passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente.

§ 2º O proposto fará jus à metade do valor da diária, devendo o solicitante de viagem escolher a opção de 50% para o percentual no valor das diárias, quando do cadastramento da PCDP, nos seguintes casos:

I - nos deslocamentos dentro do território nacional:

a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

b) no dia do retorno à sede de serviço;

c) quando a União custear, por meio diverso, as despesas de pousada;

d) quando o servidor ficar hospedado em imóvel pertencente a União ou que esteja sob administração do Governo brasileiro ou de suas entidades; ou

e) quando designado para compor equipe de apoio às viagens do Presidente ou do Vice-Presidente da República;

II - nos deslocamentos para o exterior:

a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;

b) no dia da partida do território nacional, quando houver mais de um pernoite fora do País;

c) no dia da chegada ao território nacional;

d) quando a União custear, por meio diverso, as despesas de pousada;

e) quando o servidor ficar hospedado em imóvel pertencente à União ou que esteja sob administração do Governo brasileiro ou de suas entidades; ou

f) quando o governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere custear as despesas com alimentação ou pousada.

§ 3º O proposto fará jus à totalidade do valor da diária, devendo o solicitante de viagem escolher a opção de 100% para o percentual no valor das diárias, quando do cadastramento da PCDP, em todas as situações não previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º O servidor que, na qualidade de assessor, acompanhar o Ministro de Estado da Educação, bem como o titular de cargo de natureza especial, prestando auxílio, orientação, assistência direta e imediata, subsidiando-os com análises, proposições, dados ou informações de caráter técnico e tático, em matérias afetas a compromissos, eventos e reuniões da autoridade superior, fará jus à diária correspondente a de titular de cargo de natureza especial.

§ 5º O servidor que acompanhar o Ministro de Estado da Educação, bem como o titular de cargo de natureza especial, para preparar ou prestar apoio logístico em assuntos relacionados a organização de eventos, reuniões ou compromissos bem como informá-lo dos detalhes de sua participação, fará jus à diária correspondente ao cargo que ocupa.

§ 6º Para os servidores nomeados em caráter interino ou designados como substitutos, o valor da diária a ser considerado é aquele correspondente ao cargo em comissão ou função comissionada exercida interinamente ou em substituição.

§ 7º Quando a missão no exterior abranger mais de um país, adotar-se-á a diária aplicável ao país onde houver o pernoite. No retorno ao Brasil, prevalecerá a diária referente ao país onde o servidor tenha cumprido a última etapa da missão.

Art. 17. Será concedido adicional, nos deslocamentos dentro do território nacional, por localidade de destino, nos valores previstos em legislação, destinado a cobrir despesas de deslocamento do local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de adicional de deslocamento quando a locomoção urbana ocorrer por meio de serviço oficial de transporte de servidores e colaboradores da Administração Pública.

Art. 18. De forma a garantir que a reserva dos trechos ou, em sua impossibilidade, a emissão do bilhete ocorram com antecedência mínima de quinze dias da data prevista da partida, a PCDP deverá ser encaminhada ao solicitante da passagem, ordinariamente, com pelo menos 96 horas de antecedência.

CAPÍTULO VI

DA SOLICITAÇÃO DE PASSAGEM

Art. 19. A pesquisa de preços e a escolha da tarifa serão realizadas pelo solicitante de passagem, lotado na Divisão de Concessão de Diárias e Passagens, seguindo estritamente os critérios definidos nesta Portaria ou em legislação que a sobreponha.

Art. 20. A escolha da tarifa mais vantajosa deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando a garantir condição laborativa produtiva, utilizando os seguintes parâmetros:

I - a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

II - os horários de partida e de chegada do voo devem estar compreendidos no período entre 7h e 21h, salvo em casos de inexistência de voos que atendam a esses horários;

III - em viagens nacionais, deve-se priorizar o horário de chegada do voo que anteceda em, no mínimo, 3 horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão;

IV - em viagens internacionais, realizadas no período noturno, quando a soma dos trechos da origem até o destino ultrapassar 8 horas, o embarque ocorrerá, prioritariamente, com um dia de antecedência; e

V - a escolha da tarifa deve privilegiar o menor preço, identificado entre os voos disponíveis na data de realização da pesquisa de passagens, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica, observado o disposto no art. 27-A do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 9.280, de 6 de fevereiro de 2018.

Parágrafo único. É vedada a emissão de bilhete em data não condizente com a participação do servidor no evento.

Art. 21. O servidor fará jus à compra de passagem com bagagem despachada inclusa ou ao ressarcimento de gastos relativos à compra de bagagem junto à companhia aérea, quando o afastamento se der por mais de dois pernites fora de sede, limitada a uma peça e observadas às restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea.

Parágrafo único. Recomenda-se a compra de passagem sem bagagem quando o custo de compra de passagem com bagagem despachada inclusa for maior, acrescido do custo de ressarcimento ao proposto pela compra junto à companhia.

Art. 22. De forma a garantir que a reserva dos trechos ou, em sua impossibilidade, a emissão do bilhete ocorram com antecedência mínima de quinze dias da data prevista da partida, a Divisão de Concessão de Diárias e Passagens deverá encaminhar a PCDP para aprovação pelo proponente preferencialmente com 72 horas de antecedência.

§ 1º É considerado deslocamento em caráter de urgência a solicitação que não permita a reserva do trecho ou, em sua impossibilidade, a emissão do bilhete com prazo de antecedência inferior a quinze dias da data de partida.

§ 2º A autorização para deslocamentos em caráter de urgência será discricionária e analisará a imprevisibilidade, a inviabilidade de agendamento posterior e o risco institucional do não afastamento bem como dependerá de justificativa expressamente apresentada pelo Proponente, apontando obrigatoriamente:

I - o motivo que impossibilitou a apresentação das informações dentro do prazo;

II - a imprescindibilidade para a ocorrência da atividade fora do prazo; e

III - a impossibilidade de remarcação.

§ 3º A recorrência dos encaminhamentos, em caráter de urgência, poderá gerar consideração de ato antieconômico e, por decorrência, a responsabilização do proponente.

CAPÍTULO VII

DA APROVAÇÃO DA PCDP

Art. 23. Competem ao proponente a avaliação da indicação do proposto e da pertinência da missão bem como a aprovação da viagem e da prestação de contas no SCDP, incluindo questões orçamentárias e financeiras envolvidas.

Parágrafo único. O servidor proponente ficará impedido de aprovar seu próprio afastamento a serviço.

Art. 24. A concessão de diárias, passagens e deslocamento deverá ser autorizada pelos dirigentes máximos das seguintes unidades:

I - Gabinete do Ministro de Estado;

II - Secretaria-Executiva;

III - Subsecretaria de Assuntos Administrativos;

IV - Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;

V - Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VI - Consultoria Jurídica;

VII - Secretaria de Educação Básica;

VIII - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

IX - Secretaria de Educação Superior;

X - Secretaria de Alfabetização;

XI - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior;

XII - Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação; e

XIII - Conselho Nacional de Educação.

§ 1º A autorização eletrônica exigida pelo SCDP poderá ser feita por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

§ 2º A critério do proponente, poderá ser formalmente indicado um assessor que proceda à análise e às solicitações de eventuais ajustes antes da sua aprovação no SCDP.

§ 3º Cabe ao servidor responsável pela autorização eletrônica o controle sobre a inserção de dados no SCDP, de modo que o processo virtual reflita fielmente à autorização realizada no SEI, inclusive no que concerne ao limite para o número de participantes do evento, programa, projeto ou ação.

§ 4º O disposto no § 3º não exime de responsabilidade os demais agentes envolvidos nos processos virtuais de concessão de diárias e passagens.

CAPÍTULO VIII

DA APROVAÇÃO DA DESPESA

Art. 25. Competem ao ordenador de despesas da unidade, no SCDP, a autorização para emissão de empenho e aprovação do pagamento relativo às diárias e passagens.

Art. 26. A função de ordenador de despesas da unidade, no SCDP, será exercida pelos dirigentes máximos das unidades; seus substitutos legais - nos casos de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo -; ou por servidor designado em portaria.

§ 1º O servidor ordenador de despesas da unidade fica impedido de aprovar despesas nas quais conste como proposto ou proponente.

§ 2º A critério do ordenador de despesas da unidade, poderá ser formalmente indicado um assessor que proceda à análise e às solicitações de eventuais ajustes antes da sua aprovação no SCDP.



§ 3º O ordenador de despesas da unidade responde solidariamente pelos atos praticados em desacordo com a legislação.

Art. 27. De forma a garantir que a reserva dos trechos ou, em sua impossibilidade, a emissão do bilhete ocorram com antecedência mínima de quinze dias da data prevista da partida, o ordenador de despesas da unidade deverá autorizar a PCDP, preferencialmente, 24 horas antes do prazo limite.

CAPÍTULO IX

DA EMISSÃO DOS BILHETES

Art. 28. A emissão de bilhetes deverá ocorrer com, no mínimo, quinze dias de antecedência da data prevista da partida.

§ 1º Somente com a autorização de que trata o art. 53 desta Portaria serão emitidos bilhetes com prazo inferior ao citado no caput.

§ 2º A emissão de bilhetes observará os parâmetros descritos nos arts. 19 e 20 desta Portaria.

§ 3º O bilhete será emitido exclusivamente após aprovação da despesa no SCDP.

§ 4º As alterações de bilhetes emitidos devem seguir o estabelecido nos arts. 34 a 37 desta Portaria.

Art. 29. Em nenhuma hipótese serão emitidos bilhetes em data não condizente com a participação do servidor no evento.

CAPÍTULO X

DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 30. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - situações de urgência, devidamente caracterizadas; e

II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§1º As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo ordenador de despesas da unidade à qual estiver subordinado o servidor.

§2º Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.

Art. 31. Serão descontadas as importâncias percebidas pelo servidor como auxílio-transporte e auxílio-alimentação relativos aos dias úteis, inclusive o de retorno.

Art. 32. Em relação às diárias para servidor ou colaborador eventual que acompanhar servidor com deficiência em deslocamento a serviço, seguirá o estabelecido no Decreto nº 5.992, de 19 dezembro de 2006, e alterações.

Art. 33. Os atos de concessão de diárias serão publicados no Boletim de Serviço.

CAPÍTULO XI

DAS ALTERAÇÕES

Seção I

Da remarcação

Art. 34. A remarcação de bilhetes já emitidos fica restrita a casos de justificada e comprovada impossibilidade de sua utilização, mediante autorização do dirigente máximo de cada unidade e das demais autoridades competentes que compõem o fluxo do SCDP.

§1º Não serão realizadas alterações de voos, datas e horários sem a prévia autorização da autoridade máxima da unidade.

§2º A autorização deverá ser formalizada, preferencialmente, via SEI e deverá ser anexada à PCDP.

Art. 35. O proposto poderá alterar, à sua custa, percurso, data ou horário dos bilhetes nacionais anteriormente emitidos, desde que cumprido o objetivo de sua viagem e que não haja comprometimento do desempenho de suas atribuições no órgão de exercício.

Parágrafo único. Nos casos em que a alteração implicar a prorrogação do afastamento, configurando ausência do servidor ao local de trabalho em dia devido, caberá ao proponente, no momento da prestação de contas, formalizar processo no SEI e comunicar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas para que sejam providenciados os devidos ajustes relativos à remuneração e aos benefícios, quando couber.

Art. 36. Os procedimentos para alteração terão andamento no SCDP mediante complementação ou nova solicitação.

§ 1º O solicitante de viagem deverá registrar, no campo "motivo da viagem", a motivação resumida da alteração: antecipação, prorrogação, complementação e/ou cancelamento total ou parcial, sem prejuízo da justificativa detalhada da solicitação.

§ 2º Nos casos de complementação ou alteração, a Divisão de Concessão de Diárias e Passagens fará constar na PCDP o detalhamento dos custos decorrentes da alteração, tais como as diferenças de valores entre bilhetes, as taxas de alteração/remarcação e as tarifas não reembolsáveis, entre outras que representem despesa para a Administração.

Art. 37. Qualquer alteração de viagem que ocasione a não utilização do bilhete comprado pelo MEC deverá ser comunicada à Divisão de Concessão de Diárias e Passagens com, pelo menos, um dia útil de antecedência da data prevista para o embarque, por mensagem ao correio eletrônico: dcdp@mec.gov.br.

Seção II

Do cancelamento

Art. 38. Em caso de cancelamento da viagem, ou de apenas um dos trechos, a Divisão de Concessão de Diárias e Passagens deverá ser avisada com a máxima antecedência possível, limitada a, no mínimo, um dia útil antes da data prevista para o embarque, sob pena de ressarcimento total das despesas.

Art. 39. Nos casos em que o proposto cancelar a viagem ou não comparecer ao embarque no horário estabelecido (no show), ficarão sob sua responsabilidade todas as despesas relacionadas a eventuais alterações.

Seção III

Do ressarcimento ao erário

Art. 40. Os prejuízos causados ao erário decorrentes de alterações ou cancelamentos de viagem em desacordo com o estabelecido nesta Portaria ensejarão responsabilização e ressarcimento.

§ 1º A unidade solicitante emitirá Guia de Recolhimento da União para o ressarcimento dos prejuízos havidos.

§ 2º Deverão ser ressarcidas as despesas com bilhetes emitidos e todas as taxas relacionadas, inclusive as decorrentes da prestação de serviços pela agência de viagem, conforme termo contratual.

§ 3º Nos casos em que o proposto apresentar justificativa para a inobservância dos termos desta Portaria, o proponente da unidade deverá submetê-la à análise da Assessoria Especial de Controle Interno para subsidiar a decisão de acatá-la, isentando-o da necessidade de ressarcimento ao erário, ou não.

Seção IV

Da aprovação das alterações

Art. 41. Quaisquer alterações que impliquem custos à Administração deverão ser aprovadas pelo proponente e pelo ordenador de despesas da unidade.

§ 1º Se houver alterações de planejamento em prazo inferior a quinze dias da viagem, deverão ser adotados os procedimentos de viagem urgente, incluindo as imprescindíveis justificativas.

§ 2º Solicitação de alterações nas PCDPs que tenham sido objeto de aprovação pela autoridade superior deverá ser precedida de nova autorização do Secretário-Executivo ou do Ministro de Estado, em caso de qualquer alteração.

§ 3º Quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamentos não autorizadas ou não determinadas pela Administração serão de inteira responsabilidade do servidor, que ressarcirá ao erário eventuais valores pagos por taxas ou serviços.

CAPÍTULO XII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42. Para a prestação de contas de missões em território nacional, o proposto, seja servidor seja colaborador eventual, deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias corridos, no SCDP, contados da conclusão da missão, os seguintes documentos:

I - apresentação dos bilhetes ou canhotos dos cartões de embarque, em original ou segunda via, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check-in via internet, ou a declaração fornecida pela companhia aérea, bem como por meio do registro eletrônico da situação da passagem no SCDP; e

II - apresentação de documentos relacionados com o objetivo das viagens realizadas a serviço, a exemplo de atas de reunião, certificados de participação ou presença, entre outros.

Art. 43. Para a prestação de contas de missões em território internacional, o proposto, seja servidor seja colaborador eventual autorizado pelo Presidente da República, deverá apresentar, no prazo máximo de trinta dias, no SCDP, contados da conclusão da missão, os seguintes documentos:

I - relatório de viagem substanciado (Anexo III), informando relato detalhado de atividades desenvolvidas no período, os objetivos esperados e alcançados, os benefícios auferidos para a proteção da Educação a partir da missão bem como sugestões de encaminhamentos internos e relativos a desenvolvimento de cooperação técnica internacional;

II - original ou segunda via dos canhotos dos cartões de embarque, ou bilhete eletrônico, ou o recibo do passageiro obtido quando da realização do check-in via internet, ou a declaração fornecida pela empresa de transporte;

III - documentos relacionados com o objetivo das viagens realizadas a serviço, a exemplo de atas de reunião, certificados de participação ou presença, entre outros; e

IV - documentação que comprove a impossibilidade de participação quando se tratar de solicitação de cancelamento de bilhetes.

Art. 44. Nos casos em que se aplica o ressarcimento de gastos com bagagem despachada, deverá o proposto comprovar o pagamento nominal à companhia aérea, observadas as limitações estabelecidas no art. 21.

Art. 45. Na hipótese de alteração do período da viagem por interesse da Administração, a unidade solicitante deverá, no ato da prestação de contas no SCDP, realizar o ajuste necessário para adequação dos valores das diárias com vistas à complementação.

Parágrafo único. O servidor que permanecer na localidade de destino por tempo superior ao autorizado em decorrência de atraso/cancelamento de voos e que tiver as despesas custeadas pela companhia aérea que deu causa não fará jus à diária no período prorrogado.

Art. 46. Serão restituídas pelo servidor, em cinco dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso, quando o deslocamento ocorrer em prazo menor que o previsto, mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União.

§ 1º Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido no caput deste artigo, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 2º Nos casos de diárias internacionais, a devolução do valor deve ser na mesma moeda recebida, cabendo ao proposto realizar o câmbio na instituição financeira autorizada para converter a moeda estrangeira em moeda nacional e assim proceder com a devolução.

Art. 47. O servidor ou o colaborador eventual ficará impedido de realizar nova viagem enquanto não apresentar prestação de contas de viagem anterior, ou, no caso de reprovação desta, até sua regularização ou restituição ao erário dos valores devidos.

CAPÍTULO XIII

DA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 48. Compete ao proponente a avaliação das informações prestadas pelo proposto, bem como a aprovação da prestação de contas apresentada.

Parágrafo único. O servidor proponente ficará impedido de aprovar sua própria prestação de contas.

Art. 49. Responderão pelos atos praticados em desacordo com a legislação, a autoridade proponente, o ordenador de despesas da unidade e o proposto, na medida da respectiva responsabilidade.

CAPÍTULO XIV

DA TRANSPARÊNCIA DE GASTOS

Art. 50. Será publicado no Boletim de Serviços, mensalmente, relatório de gastos com diárias e passagens, no âmbito do MEC, detalhando:

I - custo mensal total com pagamento de diárias e passagens;

II - custo mensal com emissão de passagens dentro do prazo estabelecido de quinze dias de antecedência, total e por unidade;

III - custo mensal com emissão de passagens em caráter de urgência, total e por unidade;

IV - valor gasto com diárias, total e por unidade; e

V - valor mensal de todos os cancelamentos.

CAPÍTULO XV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 51. Cabe ao servidor formalmente designado como fiscal:

I - confirmar se os bilhetes de passagem emitidos pela agência de turismo contratada correspondem às reservas efetuadas pela unidade administrativa;

II - fiscalizar, por amostragem, se os valores de tarifas encaminhados, via sistema, pelas companhias aéreas ao buscador, encontram-se majorados em relação aos valores oferecidos no mercado e se as condições comerciais mais vantajosas estão sendo cumpridas;

III - fiscalizar o reembolso dos bilhetes emitidos e não utilizados; e

IV - comunicar formalmente à instituição financeira ou à agência de turismo, preferencialmente por escrito, sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, para que a devida correção seja realizada na fatura subsequente.

§ 1º Poderão ser atribuídas responsabilidades e obrigações complementares nos instrumentos firmados entre a Administração e as instituições financeiras ou agências de turismo.

§ 2º Caso o servidor designado encontre indícios de fraude ou falhas na execução contratual, no exercício da fiscalização a que se refere esta Portaria, deverá ser instaurado processo administrativo, devendo, se for o caso, aplicar as sanções previstas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO XVI

DAS DELEGAÇÕES DE COMPETÊNCIA

Art. 52. Fica subdelegada a competência ao Secretário-Executivo para autorizar o afastamento do País de propostos das unidades do MEC e das seguintes autoridades:

I - Diretor-Geral do Instituto Benjamin Constant - IBC;

II - Diretor-Geral do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES;

III - Presidente e membros do Conselho Nacional de Educação - CNE;

IV - Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

V - Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio

Teixeira - Inep;

VI - Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior - Capes;

VII - Presidente da Fundação Joaquim Nabuco - Fundaj;

VIII - Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh; e

IX - Diretor-Presidente do Hospital das Clínicas de Porto Alegre - HCPA.

Art. 53. Fica delegada competência ao Secretário-Executivo para:

I - autorizar a concessão de diárias e passagens, inclusive nas hipóteses previstas no artigo 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, para propostos das unidades do MEC e para as autoridades referidas nos incisos de I a IX do caput do artigo anterior; e

II - autorizar despesas relativas a diárias e passagens internacionais para colaboradores eventuais provenientes do exterior, convidados para participarem em atividades institucionais de interesse do MEC, cabendo ao proponente a responsabilidade de demonstrar a adequação do colaborador eventual proposto às finalidades do deslocamento, tendo em vista os princípios que regem a Administração Pública.



Art. 54. Fica delegada competência aos dirigentes máximos das universidades federais, das instituições integrantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e demais autarquias, fundações e empresas públicas vinculadas ao MEC, no âmbito de suas respectivas entidades, inclusive nas hipóteses previstas no artigo 8º do Decreto nº 10.193, de 2019, para:

I - autorizar o afastamento da sede para deslocamentos nacionais;

II - autorizar a concessão de diárias e passagens para deslocamentos nacionais e internacionais; e

III - autorizar despesas relativas a diárias e passagens internacionais para colaboradores eventuais provenientes do exterior, convidados para participarem em eventos ou outras atividades relacionadas à sua missão institucional, cabendo ao proponente a responsabilidade de demonstrar a adequação do colaborador eventual proposto às finalidades do deslocamento, tendo em vista os princípios que regem a Administração Pública.

Parágrafo único. As competências descritas nos incisos I e II poderão ser objeto de subdelegação, em caráter ordinário, aos titulares de cargo em comissão ou função de confiança de nível igual ou superior a 5 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, aos chefes de gabinete dos titulares de cargos de natureza especial e aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades.

Art. 55. Fica subdelegada competência aos conselhos superiores das universidades federais ou equivalente das instituições integrantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para autorizar o afastamento do País de seus respectivos dirigentes máximos.

Art. 56. Fica subdelegada competência aos dirigentes máximos das instituições referidas no art. 54 para autorizar o afastamento do País dos propostos de suas respectivas entidades.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Todas as entidades vinculadas a este Ministério devem regulamentar os procedimentos internos relativos à autorização de afastamento de sede e à concessão de diárias e passagens sob sua competência, em conformidade com a legislação vigente, observado, no que couber, o disposto nesta Portaria.

Art. 58. Ficam revogadas:

I - Portaria nº 362, de 10 de abril de 2012;

II - Portaria nº 441, de 25 de abril de 2012;

III - Portaria nº 1.487, de 27 de novembro de 2017;

IV - Portaria nº 1.578, de 22 de dezembro de 2017;

V - alínea "c" do inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.212, de 19 de setembro de 2017;

VI - Portaria nº 676, de 22 de março de 2019;

VII - Portaria nº 1.502, de 29 de agosto de 2019;

VIII - Portaria nº 1.598, de 10 de setembro de 2019; e

IX - Portaria nº 2.227, de 31 de dezembro de 2019.

Art. 59. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

ANEXO I

FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO DO PAÍS - MISSÃO OFICIAL

Prazo limite para a entrega da solicitação: 30 dias antes do início da missão	
1. Identificação	
1.1 Nome: @nome_interessado_maiusculas@	
1.2 Cargo/Função:	
1.3 Instituição:	
2. Data da realização do evento	
2.1 Período: de a de 2019	
2.2 Período com trânsito incluso: de a de 2019	
2.3 Cidade(s): País(es):	
3. Natureza do Afastamento	
3.1 () com ônus () com ônus limitado () sem ônus	
3.2 Órgão financiador:	
4. Dados da Viagem	
4.1 Valor da Passagem: R\$	
Classe:	
Trecho:	
*É necessário anexar cópia da reserva de passagem aérea a ser utilizada.	
4.2 Nº de Diárias:	
Valor Unitário da Diária: US\$	
4.3 Valor total da bolsa (apenas para servidores que participarão de cursos stricto sensu):US\$	
Correspondente a:	
() Mensalidade	
() Auxílio alimentação	
() Seguro Saúde	
() Taxas Escolares	
5. Justificativa para participação na missão	
5.1 Objetivo da Viagem:	
5.2 Resultados esperados e impacto da viagem nos programas, projetos ou ações em andamento no MEC:	
5.3 Prejuízos para o MEC da não participação do servidor no referido evento:	
6. Proponente (setor)	
Identificação:	
Data:	

ANEXO II

REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

1. DADOS PESSOAIS		() Servidor (Convidado, Assessor Especial, Participante Comitiva, Equipe de Apoio)	
		() Não Servidor (Colaborador eventual, Dependente)	
		() SEPE (Empregado Público, Servidor de outra esfera de Poder)	
		() Acompanhante PCD	
		() Outro. Especificar:	
Nome: @nome_interessado_maiusculas@			
Nome da mãe:			
CPF:		Data de nascimento:	
RG:	Órgão Expedidor:	UF:	Data de expedição:
Nº do Passaporte (se estrangeiro):			
Matrícula Siape:			
Lotação/Órgão:			
Cargo, Função, Emprego:			
Escolaridade do Cargo:			
Telefones (com DDD):			
E-mail pessoal:			
E-mail da área solicitante do MEC:			
2. DADOS BANCÁRIOS			
Nome e nº do Banco:		Agência:	Conta corrente:
			DV:
3. OBJETO DA VIAGEM: (Motivação/Vinculação do Serviço ou Evento aos Programas e Projetos em andamento no MEC):			
4. RELAÇÃO DE PERTINÊNCIA entre a função ou o cargo do Proposto com o objeto da viagem; relevância da prestação do serviço ou participação para as finalidades do MEC:			
5. DADOS DA VIAGEM		Será necessário o pagamento de:	
		() PASSAGENS AÉREAS	
		() DIÁRIAS	
		() ADICIONAL DE DESLOCAMENTO	
TRECHOS / PERCURSOS			



DATA	ORIGEM	DESTINO	HORÁRIOS Identifique os horários a serem considerados para a emissão dos bilhetes.*			
			IDA		VOLTA	
			Hora do início da missão	Tempo estimado de deslocamento	Hora do fim da missão	Tempo estimado de deslocamento

* Os horários a serem descritos aqui têm por objetivo dar ao Solicitante de Passagem as informações necessárias para realizar a cotação de preços e a consequente compra da passagem que atenda aos critérios de interesse da Administração, vedada escolha pelo Proposto.

6. JUSTIFICATIVAS

Passagens com qualquer uma das características abaixo somente serão emitidas mediante justificativa.

Justifique todos os itens nos quais se enquadre a solicitação.

1	Viagem urgente (menos de 15 dias de antecedência):	
2	Desembarque que não cumpra antecedência mínima de 3 horas até o início das atividades:	
3	Embarque ou desembarque fora do período de 7h as 21h:	
4	Final de semana:	
5	Especificação de aeroporto:	
6	Grupo de mais de 5 pessoas:	
7	Viagem com mais de 30 diárias acumuladas no exercício:	

7. JUSTIFICATIVA PARA PENDÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

8. CURRÍCULO - COLABORADORES: (Detalhar abaixo ou anexar arquivo)

Este formulário somente será considerado válido após assinatura: do servidor e do chefe da unidade ao qual pertença o servidor; ou do responsável, em caso de viagens de colaboradores.
Brasília, XX de XXXXX de XXXX.

ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM NACIONAL

1. Identificação do servidor		
Nome:		Matrícula SIAPE nº:
Cargo/Função:		
E-mail:		Ramal:
Unidade/Órgão de exercício:		
2. Identificação do Afastamento		
Data de Saída: / /		Data de Chegada: / /
Trecho de Ida:		Trecho de Volta:
Identificar outros percursos:		
3. Alterações/Cancelamentos/No Show		
Insira todas as informações e justificativas relativas a eventuais alterações realizadas na PCDP, tais como: cancelamento de trechos, alteração de bilhetes emitidos (com ou sem ônus para a Administração), não comparecimento ao local de embarque		
Descrição		Justificativa
4. Descrição sucinta da viagem		
DATA	CIDADE	ATIVIDADES DESEMPENHADAS
5. Observações		

Brasília, XX de XXXXX de XXXX.
Este relatório deverá ser assinado pelo Proposto e pelo Proponente.

ANEXO IV

RELATÓRIO DE VIAGEM INTERNACIONAL

1. Órgão		
2. Identificação do servidor		
NOME:		MATRÍCULA SIAPE Nº:
CARGO/FUNÇÃO:		RAMAL:
E-mail:		
3. Identificação/ Período de Afastamento		
DATA DE SAÍDA:		DATA DE CHEGADA:
TRECHO IDA:		TRECHO VOLTA:
IDENTIFICAR OUTROS PERCURSOS, SE FOR O CASO:		
4. Atividades/Fatos Transcorridos		
DATA:	CIDADE:	ATIVIDADES:
5. Conclusões Alcançadas		
6. Sugestões em relação aos benefícios que podem ser auferidos para a área da Educação		
7. Alterações/Cancelamentos/No Show		
Insira todas as informações e justificativas relativas a eventuais alterações realizadas na PCDP, tais como: cancelamento de trechos, alteração de bilhetes emitidos (com ou sem ônus para a Administração), não comparecimento ao local de embarque		
Descrição		Justificativa
8. Observações		

Este relatório deverá ser assinado pelo Proposto e pelo Proponente e encaminhado ao Setor de Afastamento do País/GM/MEC.
Brasília, XX de XXXXX de XXXX.



ANEXO V

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ACESSO AO SISTEMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS SCDP

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, eu, _____, CPF nº _____ e RG nº _____, comprometo-me com a adequada utilização das credenciais a mim disponibilizadas para acesso ao Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), exclusivamente para atender às necessidades do Ministério da Educação, realizando as atividades atribuídas ao perfil Solicitante de Viagem do SCDP, sob pena de responder nas esferas penal, civil e administrativa, pelo descumprimento das regras estabelecidas ou prática de condutas ilícitas pelo mau uso dos acessos a mim disponibilizados.

Estou ciente quanto à segurança e ao uso do Sistema, comprometendo-me a:

Utilizar o Sistema somente para os fins previstos na Portaria xxxxxx, e conforme legislação específica, sob pena de responsabilidade;

Não revelar, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento, por força de minhas atribuições, salvo em decorrência de decisão competente na esfera legal ou judicial, bem como de Autoridade Superior do Ministério da Educação;

Manter absoluta cautela quando da exibição de dados em tela ou impressora, ou, ainda, na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham tomar conhecimento pessoas não autorizadas;

Não me ausentar do terminal sem encerrar a sessão, impedindo o uso indevido de minha senha por pessoas não autorizadas;

Gerar solicitações e alterações no SCDP somente com permissão previamente definida pelo Ministério da Educação e mediante requisições originadas pelos responsáveis das unidades administrativas que utilizam o Sistema;

Responder em todas as instâncias devidas, pelas consequências decorrentes das ações ou omissões de minha parte, que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha ou das transações em que esteja habilitado; e

Comunicar ao Gestor Setorial da unidade administrativa, ou à área gestora do SCDP no Ministério da Educação, a necessidade de desabilitar o acesso ao SCDP, bem como providenciar o cancelamento desse Termo de Responsabilidade, quando necessário.

DECLARO ter compreendido e estar de acordo com todos os itens deste termo de responsabilidade.

Brasília, XX de XXXX de XXXX.

Assinam: Responsável e Solicitante de Viagem

ANEXO VI

Modelo de Portaria para designação de servidor para realizar as autorizações eletrônicas no SCDP, em conformidade com a autorização da autoridade competente:

PORTARIA Nº XXXX, DE XX DE XXXXXX DE XXXX

O [cargo], no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e considerando o disposto no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, bem como os art. 23 e 24, da Portaria nº XXX, de XX, de XXXXXXXX de XXXX, resolve:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para promover as autorizações eletrônicas no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), relativas ao perfil [Proponente ou Ordenador de Despesas da Unidade ou Autoridade Superior], da Unidade [nome da Unidade Administrativa cuja competência está delegada para a autoridade que está emitindo o ato], nos termos do art. XXX da Portaria nº XX, de XXXX:

I - Xxxxxx;

II - Xxxxxx; e

III - Xxxxxx;

Art. 2º Cabe ao servidor responsável pela autorização eletrônica o controle sobre a inserção de dados no SCDP, em conformidade com as autorizações do [Proponente ou Ordenador de Despesas da Unidade ou Autoridade Superior].

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOME

Brasília, XX de XXXX de XXXX.

ANEXO VII

Formulário de solicitação de cadastro no SCDP, disponível no SEI:

SOLICITAÇÃO DE CADASTRO NO SCDP

Solicito cadastramento no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) conforme especificações a seguir:

DADOS DA AUTORIDADE SOLICITANTE:	
Nome:	
Cargo:	
Portaria de nomeação:	
DADOS DO SERVIDOR A SER CADASTRADO NO SCDP:	
Nome:	
CPF:	
E-mail:	
Telefone:	
Perfil:	
Unidade:	
Portaria de nomeação:	(Necessário apenas para cadastro como Ordenador de Despesas da Unidade.)

Este formulário deverá ser assinado pelo Proponente (autoridade máxima da Unidade) e pelo servidor a ser cadastrado.

PORTARIA Nº 205, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Delega competência a dirigentes do Ministério da Educação - MEC e das entidades vinculadas para a prática dos atos que menciona.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, em consonância com o estabelecido nos arts. 12 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e com o disposto pelo Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, em conformidade com o que consta nos autos do Processo nº 23000.022012/2019-17, e objetivando conferir maiores eficiência e racionalidade ao trâmite dos atos administrativos, no âmbito do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência:

I - ao Secretário-Executivo para:

a) autorizar os serviços de comunicação de voz, por meio de telefonia móvel e de dados, de que trata o art. 6º, § 1º, inciso VII, do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015;

b) designar e dispensar os ocupantes de Função Gratificada - FG de que trata o art. 26 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, e de Funções Comissionadas Técnicas - FCT, conforme o art. 7º do Decreto nº 4.941, de 29 de dezembro de 2003;

c) praticar os atos de designação e de dispensa dos substitutos eventuais dos titulares de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, níveis 1 a 5, a que se refere o art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no âmbito do Ministério da Educação - MEC;

d) praticar os atos de designação e de dispensa dos substitutos eventuais dos titulares de cargos em comissão do Grupo-DAS e FCPE, níveis 4 e 5, a que se refere o art. 38 da Lei nº 8.112, de 1990, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep e da Fundação Joaquim Nabuco - Fundaj;

e) solicitar permissão de uso de imóvel funcional para ocupantes de cargo em comissão ou funções comissionadas de níveis 4 a 6, no âmbito do MEC, nos termos do art. 7º do Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993;

f) solicitar e autorizar a cessão de servidores pertencentes aos quadros de pessoal da Administração Pública Federal para outros órgãos e entidades federais, ou para outro Poder ou ente federativo, em conformidade com o art. 17 do Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017; e

g) assinar Termo de Posse para investidura em cargos em comissão do Grupo-DAS e FCPE, níveis 1 a 5, no âmbito deste Ministério.

II - ao Chefe de Gabinete do Ministro, para, em seu âmbito de atuação, autorizar os serviços de comunicação de voz, por meio de telefonia móvel e de dados, de que trata o art. 6º, § 1º, inciso VII, do Decreto nº 8.540, de 2015.

III - aos Presidentes do FNDE, da Capes, do Inep e da Fundaj, no âmbito de suas respectivas entidades, para:

a) designar e dispensar os ocupantes de Função Gratificada de que trata o art. 26 da Lei nº 8.216, de 1991; e

b) praticar os atos de designação e dispensa de substitutos eventuais dos titulares de cargos em comissão do Grupo-DAS e FCPE, níveis 1 a 3, a que se refere o art. 38 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 2º Fica subdelegada competência:

I - ao Secretário-Executivo para:

a) nomear para cargos de provimento efetivos em decorrência de habilitação em concurso público, no âmbito deste Ministério;

b) redistribuir os cargos ocupados e vagos, a que se refere o art. 37 da Lei nº 8.112, de 1990, no âmbito deste Ministério e de suas entidades vinculadas;

c) praticar os atos de nomeação e exoneração dos titulares de cargos em comissão do Grupo-DAS e de FCPE, níveis 1 a 5, no âmbito do Ministério da Educação; e

d) praticar os atos de nomeação e exoneração dos titulares de cargos em comissão do Grupo-DAS e de FCPE, níveis 4 e 5, do FNDE, da Capes, do Inep e da Fundaj.

II - aos Presidentes do FNDE, da Capes, do Inep e da Fundaj, no âmbito de suas respectivas entidades, para:

a) nomear para cargos de provimento efetivos em decorrência de habilitação em concurso público, no âmbito destas entidades; e

b) praticar atos de nomeação e exoneração de titulares de cargos em comissão do Grupo-DAS e de FCPE, níveis 1 a 3.

III - aos Reitores das Universidades Federais, dos Institutos Federais, do Colégio Pedro II, aos diretores-gerais dos Centros Federais de Educação Tecnológica, em seus respectivos âmbitos de atuação, para nomear para cargos de provimento efetivos em decorrência de habilitação em concurso público, no âmbito destas entidades.

Art. 3º Ao Secretário-Executivo fica autorizada a subdelegação que considere necessária ao regular desenvolvimento dos encargos estabelecidos nos artigos anteriores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria MEC nº 1.427, de 6 de agosto de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB



PORTARIA Nº 206, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Portaria MEC nº 208, de 13 de março de 2015, que trata da substituição dos contratados pelas Fundações de Apoio que prestam serviços em atividade permanente aos Hospitais Universitários das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista as disposições contidas na Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, e em observância ao disposto no art. 25 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC nº 208, de 13 de março de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

Parágrafo único. Fica instituído o dia 31 de dezembro de 2020 como prazo máximo para que se atenda ao disposto do art. 1º." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 207, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Institui o Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências - CPRSC da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18, § 3º e § 4º da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências - CPRSC da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Parágrafo único. O Conselho Permanente de que trata o caput terá como finalidade estabelecer os procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC.

Art. 2º O Conselho Permanente terá as seguintes competências:

I - estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC aos docentes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

II - analisar as minutas dos regulamentos específicos de cada Instituição Federal de Ensino - FE e do Departamento de Órgãos Extintos da Secretaria de Gestão de Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia - DEPEX-SGDP-ME para a concessão do RSC, e suas alterações;

III - monitorar a concessão do RSC no âmbito das instituições federais de ensino vinculadas ao Ministério da Educação e do Ministério da Defesa e do Departamento de Órgãos Extintos da Secretaria de Gestão de Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia - DEPEX-SGDP-ME;

IV - constituir e disponibilizar o banco de avaliadores para a composição de Comissão Especial;

V - regulamentar o processo de habilitação dos avaliadores; e

VI - julgar recursos interpostos relativos ao resultado das análises das minutas dos regulamentos para concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências das IFE.

Art. 3º O Conselho Permanente será composto por representantes titulares e respectivos suplentes, de cada um dos órgãos e entidades, na forma disposta abaixo:

I - representação dos órgãos do governo federal (um titular e um suplente para cada instituição):

a) Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - SETEC/MEC;

b) Secretaria do Ensino Superior - SESu/MEC;

c) Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação - SAA/MEC;

d) Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto do Ministério da Defesa - SEPESD/MD; e

e) Secretaria de Gestão de Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia - SGDP/ME.

II - representação dos gestores da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica (um titular e um suplente para cada instituição):

a) Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - Conif;

b) Conselho Nacional dos Dirigentes das Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais - Condetuf; e

c) Conselho Nacional de Dirigentes de Colégios de Aplicação das Instituições Federais de Ensino Superior - Condicap.

§ 1º A coordenação do Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências caberá à SETEC/MEC.

§ 2º O Conselho Permanente contará com uma Secretaria Executiva, cujo titular será indicado pela SETEC/MEC.

§ 3º Os representantes das instituições poderão ser substituídos a qualquer tempo por indicação dos respectivos dirigentes.

§ 4º Os membros de que tratam os incisos I a II do caput e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e das entidades representados.

§ 5º Todos os membros, e respectivos suplentes, serão designados por ato do Ministro de Estado da Educação.

Art. 4º As Instituições Federais de Ensino e o DEPEX-SGDP-ME deverão elaborar minuta do regulamento interno para a concessão do RSC, em consonância com as diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho Permanente, devendo encaminhá-la formalmente a esse Conselho para análise técnica e posterior homologação pelo Conselho Superior ou instância equivalente da IFE ou do DEPEX-SGDP-ME.

Art. 5º O Conselho Permanente se reunirá ordinariamente a cada quatro meses, e sempre que houver demanda extraordinária.

§ 1º O quórum mínimo das reuniões do CPRSC será de 50% mais um dos seus integrantes.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes nas reuniões.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Coordenação do CPRSC.

Art. 6º O CPRSC elaborará e aprovará em até noventa dias, a contar da publicação desta Portaria, o regulamento com as regras de organização e funcionamento do Conselho.

Art. 7º A participação no Conselho de que trata esta Portaria será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 491, de 10 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de junho de 2013, e suas alterações.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 208, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Estabelece o Calendário Anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC em 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, em observância disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e no art. 11 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Calendário Anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC em 2020, para fins de expedição dos respectivos atos e de suas modificações, conforme o disposto nos Anexos desta Portaria.

§ 1º O Sistema e-MEC ficará fechado para o protocolo de processos regulatórios nos períodos não expressamente referidos para cada ato autorizativo, conforme estabelecido nos Anexos.

§ 2º O protocolo de processos regulatórios que ainda não dispõem de funcionalidade no Sistema e-MEC também deverá obedecer aos prazos fixados nesta Portaria.

§ 3º Os processos regulatórios que não dispõem de funcionalidade no Sistema e-MEC e que sejam protocolados em períodos distintos dos estipulados nesta Portaria serão arquivados de ofício.

Art. 2º O protocolo do processo deverá ser concluído no prazo fixado nos Anexos, para cada ato autorizativo, nos termos da regulamentação vigente.

§ 1º O protocolo de pedido que demande o pagamento da Taxa de Avaliação in loco de que trata a Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, não se completará até o referido pagamento, observado o prazo indicado no respectivo boleto.

§ 2º A ausência do pagamento de que trata o § 1º ensejará o cancelamento automático do pedido.

Art. 3º O protocolo de pedidos de credenciamento institucional por novas mantenedoras fica condicionado à solicitação de primeiro acesso ao Sistema e-MEC até quinze dias antes da abertura do respectivo período de protocolo.

Art. 4º Para processos de credenciamento de Instituições de Educação Superior - IES e de reconhecimento de cursos cujo prazo de vigência do ato não coincida com os prazos de protocolo estabelecidos nos Anexos, as instituições deverão protocolar os pedidos antes do término da vigência, no período do calendário imediatamente anterior, com vistas a assegurar a regularidade da oferta, nos termos do art. 11, § 1º, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 5º Os processos de renovação de reconhecimento de cursos obedecerão ao fluxo estabelecido em norma própria, editada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES/MEC.

Art. 6º A conclusão dos processos regulatórios, nos prazos previstos nos Anexos, fica condicionada ao atendimento das condições estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo único. O cumprimento dos prazos de conclusão dos processos regulatórios que não atendam às condições estabelecidas nos Anexos dependerá da superação dos eventos que surgirem em cada fase ou etapa do fluxo processual.

Art. 7º O cumprimento do prazo previsto para conclusão dos processos está condicionado ao recebimento destes pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, após a avaliação pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, pelo menos, noventa dias antes do estabelecido nos Anexos.

§ 1º Dentro do prazo previsto nos Anexos para conclusão dos processos regulatórios, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira terá cento e cinquenta dias para a operacionalização da fase de avaliação, contados após o despacho saneador satisfatório ou parcialmente satisfatório emitido pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.

§ 2º O prazo para a realização da avaliação estabelecida no parágrafo anterior poderá ser acrescido de sessenta dias, a depender do calendário letivo das Instituições de Educação Superior e/ou por motivos supervenientes, devidamente justificados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

Art. 8º O não protocolo dos processos regulatórios, quando obrigatórios, nos períodos fixados por esta Portaria, implicará irregularidade administrativa, sujeitando a Instituição de Educação Superior ao disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 9.235, de 2017, e na regulamentação vigente.

Art. 9º Os pedidos de autorização de cursos de Medicina serão regidos pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e outros instrumentos normativos específicos, conforme o caso, não seguindo os trâmites e prazos previstos nesta Portaria.

Parágrafo único. Os pedidos de aumento de vagas em cursos de Medicina observarão o disposto na Portaria MEC nº 328, de 5 de abril de 2018, não seguindo os trâmites e prazos previstos nesta Portaria.

Art. 10. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação não se responsabilizará por pedidos não protocolados a que não tenha dado causa, devendo as Instituições atentarem para os prazos e procedimentos sob suas responsabilidades.

Art. 11. Eventuais erros do Sistema e-MEC que causem prejuízo à Instituição de Educação Superior, desde que fundamentados e formalmente comunicados dentro do prazo previsto nos Anexos, serão analisados e eventualmente sanados.

Parágrafo único. A regularização referida no caput será efetuada mediante despacho da Diretoria de Regulação da Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, enviado formalmente à área competente para tal.

Art. 12. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, motivadamente, em ato próprio, poderá alterar ou prorrogar os prazos definidos nos Anexos desta Portaria.

Art. 13. Excepcionalmente, os prazos dos atos regulatórios que vençam antes do primeiro período estabelecido nos Anexos desta Portaria ficam prorrogados de ofício, devendo as instituições efetuarem o protocolo do respectivo ato no referido período, com vistas a assegurar a regularidade.

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria serão solucionados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB



ANEXO I			
Ato Regulatório (Presencial e EaD) Reconhecimento	Período de protocolo do pedido no Sistema e-MEC De 2 a 31 de março de 2020	Previsão de conclusão Até 31 de março de 2021	Condições do Processo Sem diligências instauradas; Ausência de sobrestamento; Sem ocorrência de recursos/ impugnações no fluxo processual; Denominação de curso consolidada no sistema
Recredenciamento	De 1º a 30 de agosto de 2020	Até 30 de agosto de 2021	
	De 2 a 31 de março de 2020	Até 31 de março (envio ao CNE)	
	De 1º a 30 de agosto de 2020	Até 30 de agosto de 2021 (envio ao CNE)	
Autorização de curso em processo não vinculado ao credenciamento de IES	De 1º a 30 de abril de 2020	Até 30 de julho de 2020 (processos com dispensa de visita) Até 30 de abril de 2021 (processos com visita de avaliação in loco)	regulatório; Manifestação do Conselho Profissional, quando pertinente; Com avaliação realizada dentro do prazo e resultado satisfatório em todas as dimensões (com visita de avaliação in loco).
	De 1º a 30 de setembro de 2020	Até 30 de janeiro de 2021 (processos com dispensa de visita) Até 30 de setembro de 2021 (processos com visita de avaliação in loco)	
Credenciamento como centro universitário; Credenciamento de campus fora de sede; e Autorização* vinculada a credenciamento de campus fora de sede	De 1º a 30 de abril de 2020	Até 30 de abril de 2021 (envio do pedido de credenciamento institucional ao CNE)	
Credenciamento de IES e autorização* de curso em processo vinculado	De 1º a 30 de setembro de 2020	Até 30 de setembro de 2021 (envio do pedido de credenciamento institucional ao CNE)	
	De 4 a 30 de maio de 2020	Até 30 de maio de 2021 (envio do pedido de credenciamento institucional ao CNE)	
Credenciamento de instituições para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu (art. 2º, incisos IV e V, Resolução CNE/CES nº 1/2018) **	De 3 a 30 de outubro de 2020	Até 30 de outubro de 2021 (envio do pedido de credenciamento institucional ao CNE)	
	1º a 30 de junho de 2020	Até 30 de junho de 2021 (envio do pedido de credenciamento institucional ao CNE)	
	1º a 30 de novembro de 2020	Até 30 de novembro de 2021 (envio do pedido de credenciamento institucional ao CNE)	
*As autorizações de curso vinculadas aos processos de credenciamento aguardarão a conclusão destes para que possam ser finalizadas. ** Inexistente a funcionalidade no Sistema e-MEC: os pedidos deverão ser protocolados por meio de ofício remetido à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES.			

ANEXO II			
ADITAMENTOS			
Ato Regulatório	Período de protocolo do pedido no Sistema e-MEC	Previsão	Condicionalidades ao Processo
Extinção voluntária de cursos por IES sem autonomia; Alteração de denominação de curso*; Mudança de local de oferta de curso (presencial); Unificação de mantidas	Protocolo aberto o ano todo	Seis meses após o protocolo do processo	Atendidos todos critérios da normativa vigente; Sem diligências instauradas; Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual; e Ausência de sobrestamento.
Descredenciamento voluntário de instituições*	Protocolo aberto o ano todo	12 meses após o protocolo do processo	
Aumento de vagas	De 17 de fevereiro a 17 de março de 2020	Até 17 de março de 2021	
	De 3 a 31 de agosto de 2020	Até 31 de agosto de 2021	
* Inexistente a funcionalidade no Sistema e-MEC: os pedidos deverão ser protocolados por meio de ofício remetido à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES.			

PORTARIA Nº 209, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 942/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23709.000054/2018-31.

Art. 2º Descredenciar, a pedido, a Faculdades Integradas Ipiranga (cód. 2451), credenciada pela Portaria MEC nº 3.642, de 17 de outubro de 2005, publicada em 20 de outubro de 2005, situada na Avenida Almirante Barroso, nº 777, bairro Marco, no município de Belém, estado do Pará, mantida pela Associação para o Desenvolvimento Educacional do Pará - Adepa (cód. 2557).

Art. 3º Fica ao encargo da Associação para o Desenvolvimento Educacional do Pará - Adepa (cód. 2557), CNPJ nº 06.210.266/0001-45, situada na Avenida Almirante Barroso, nº 777, bairro Marco, no município de Belém, estado do Pará, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 210, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Regulamenta a concessão de Distinção Honorífica e o Memorial dos Heróis do Povo Brasileiro - Educação, para reconhecer o mérito de agentes públicos e cidadãos, por relevantes serviços prestados à educação e ao ensino.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 10.162, de 9 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a concessão da Distinção Honorífica dos Heróis do Povo Brasileiro - Educação, instituída pelo Decreto nº 10.162, de 9 de dezembro de 2019.

Art. 2º A Distinção Honorífica objeto desta Portaria destina-se a agraciar os agentes públicos e cidadãos cujas atuações se destacaram pelo alto valor humano e excepcional benefício à educação ou ao ensino, de modo que representem exemplo positivo e edificante delas emanadas:

I - na difusão, no fomento e na valorização de ações e programas dos sistemas de ensino;

II - na prestação de serviços relevantes ao desenvolvimento dos sistemas de ensino; e

III - na defesa das instituições e dos participantes da educação e do ensino nacionais.

Parágrafo único. Para o reconhecimento previsto no inciso III do caput, serão consideradas ações de alto valor humano e excepcional benefício aquelas praticadas por ato voluntário em prol da educação, que beneficiem a sociedade em dimensão excepcional, exercidas além dos limites do dever funcional e competência inerentes ao cargo ou encargo, mesmo quando sob a exposição a riscos desproporcionais à sua própria segurança, e especialmente se realizadas em instalações educacionais.

Art. 3º O ato de agraciamento da Distinção Honorífica ocorrerá com a entrega, pelo Ministro de Estado da Educação, de placa e diploma de reconhecimento pelos excepcionais serviços prestados, além da afixação de informações referenciais no Memorial dos Heróis do Povo Brasileiro - Educação.

§ 1º A homenagem representará o agradecimento a todos os demais cidadãos que também tenham participado ativamente, como coadjuvantes, da ação objeto da Distinção.

§ 2º As propostas de agraciamento, em face de atos ou fatos correlacionados a outras funções públicas, poderão ser eventualmente reconhecidas, desde que compatíveis com as disposições do Decreto nº 10.162, de 2019, e condições e requisitos desta Portaria.

Art. 4º As cerimônias de concessão da Distinção Honorífica serão realizadas após apreciação da Comissão prevista no artigo 6º.

Art. 5º As propostas de agraciamento poderão ser apresentadas pelos titulares da Secretaria-Executiva, do Gabinete do Ministro e das secretarias finalísticas do Ministério da Educação.

Art. 6º Fica instituída a Comissão de Avaliação para Reconhecimento dos Heróis do Povo Brasileiro - Educação, de natureza permanente e caráter consultivo, como o colegiado competente para a análise e a manifestação de subsídio à decisão do Ministro de Estado da Educação.

§ 1º A Comissão de que trata o caput será integrada pelos titulares, ou substitutos legais, das seguintes unidades:

I - Secretaria-Executiva, que a presidirá;

II - Gabinete do Ministro;

III - Secretaria de Educação Básica;

IV - Secretaria de Educação Superior;

V - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior;

VI - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VII - Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação; e

VIII - Secretaria de Alfabetização.

§ 2º Compete à Comissão examinar preliminarmente as propostas de indicação para a concessão da Distinção, no tocante ao cumprimento dos requisitos para sua concessão, sobre a elegibilidade dos indicados, em subsídio à homologação do Ministro de Estado da Educação.

§ 3º O Gabinete do Ministro exercerá o encargo de secretaria-executiva da Comissão, responsável pelo recebimento, instauração, instrução e tramitação dos processos relacionados às propostas de concessão.

§ 4º As reuniões de deliberação serão realizadas por convocação do Gabinete do Ministro e decididas por maioria absoluta de seus membros presentes.

§ 5º A relação de agraciados será publicada anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício, relativamente ao anterior.

Art. 7º O Memorial dos Heróis do Povo Brasileiro - Educação será constituído por mural localizado nas dependências do Edifício Sede do Ministério da Educação, ou em suas adjacências, em que serão afixadas as referências informativas relativas aos agraciamentos.

Art. 8º As cerimônias de concessão serão realizadas na sede do Ministério da Educação, ou outros locais públicos que possibilitem o reconhecimento público em dimensão equivalente.

Parágrafo único. Os eventos de entrega poderão contar com a participação de outros órgãos e entidades públicos para ampliar os resultados ou reduzir os custos de implementação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO Nº 7, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Reconsidera decisão de aplicação de penalidade no âmbito do Processo MEC nº 23709.000008/2018-31.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 12/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES, determina perante a FACULDADES INTEGRADAS DE NAVIRAÍ - FINAV (código 769), mantida pela UNIESP S.A. (código 16134) - CNPJ 19.347.410/0001-31, que:

a. seja reconsiderada a decisão do Despacho SERES/MEC nº 68/2019, restabelecendo seu credenciamento ao sistema federal de ensino;

b. seja informada a Diretoria de Regulação da Educação Superior-DIREG/SERES/MEC e a Diretoria de Política Regulatória-DPR/SERES/MEC, a fim de executar as alterações cadastrais devidas.

c. seja notificada a Instituição do teor da decisão, por meio eletrônico, pelo sistema de comunicação do Sistema e-MEC, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

RICARDO BRAGA

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 249, de 28 de dezembro de 2018, Seção 1, na página 185, no número de ordem 494, do anexo da Portaria nº 916, de 27 de dezembro de 2018, onde se lê: "ENGENHARIA AMBIENTAL", leia-se: "ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)", conforme Nota Técnica nº 64/2019/CGARCES/DIREG/SERES/SERES. (Registro e-MEC nº 201830028 e Processo SEI nº 23000.033763/2019-51).

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 278, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

A REITORA SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 877, de 20/04/2017, publicada no D.O.U. de 25/04/2017; e considerando o Ofício nº 10/2020 - PLC-GAB/PLC-DG/CPL/RTR/IFMT, de 05/02/2020, resolve:

I - Extinguir a nomenclatura da função gratificada da Estrutura Organizacional do IFMT Campus Pontes e Lacerda - Fronteira Oeste, a Coordenação de Ensino a Distância, código FG-02;.

II - Criar na Estrutura Organizacional do IFMT Campus Pontes e Lacerda - Fronteira Oeste, a função gratificada de Coordenação do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE), código FG-02.

III - Cientifiquem-se e cumpram-se.

GLÁUCIA MARA DE BARROS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RETIFICAÇÃO

No cabeçalho da Resolução CUNI nº 2332 do dia 04 de fevereiro de 2020, publicada no DOU do dia 06-02-2020, Seção 1, p. 65, onde se lê: "RESOLUÇÃO Nº 2.332, DE 4 DE JANEIRO DE 2020"

Leia-se: "RESOLUÇÃO Nº 2.332, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020"

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

PORTARIA Nº 85, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, nomeado pelo Decreto Presidencial, publicado na Seção 02, do D.O.U de 03/03/2016, no uso de suas atribuições, legais, estatutárias e regimentais e considerando o que consta no e-mail recebido de 03/02/2020 - Assessoria Técnica da Reitoria.

Sistematiza a concessão de diárias e passagens no âmbito da Universidade Federal de Roraima - UFRR.

CONSIDERANDO a sistemática de concessão de diárias e passagens nas viagens a serviço de servidores, colaboradores eventuais e de convidados, no país e no exterior, pelo disposto nos Decretos 71.733/1973, 91.800/1985, 5.992/2006, 6258/2007, 6.576/2008, 6.907/2009, 9.280/2018 e 10.193/2019; na Portaria MEC/SE nº 1.561/2019; Portaria MEC nº 2.227/2019; nas Portarias MP 505/2009, 205/2010 e 555/2014; e nas Instruções Normativas SEGES/MP nº 04/2017, 05/2017 e 05/2018, IN SLTI/MP 03/2015; CONSIDERANDO que a emissão de diárias e passagens no âmbito da UFRR ocorrerá, exclusivamente, por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), no endereço eletrônico <https://www2.scdp.gov.br>, devendo ser observado o Manual do Usuário do Sistema, desenvolvido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP);

CONSIDERANDO que o SCDP é um sistema informatizado, com interação direta com o Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE), o Sistema de Informações Organizacionais do Governo (SIOrg) e com a Receita Federal, e que viabiliza a administração das solicitações e pagamento de diárias eletronicamente, agilizando os procedimentos processuais, reduzindo o tempo da emissão de pagamentos e permitindo um controle mais eficaz e transparente dos gastos;

CONSIDERANDO a nova sistemática de concessão de diárias e passagens, no âmbito da UFRR, e a necessidade de estabelecer regras para a utilização do SCDP, determinando competências para solicitar, propor e conceder diárias e passagens para os deslocamentos a serviço, em viagens nacionais e internacionais para servidores, convidados e colaboradores eventuais da Universidade;,, resolve:

Estabelecer a presente NORMA OPERACIONAL, sobre os procedimentos operacionais e administrativos para a concessão de diárias e passagens no âmbito da UFRR, sem prejuízo da observância das demais disposições legais e regulamentares vigentes aplicáveis ao tema.

DA EMISSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

Art. 1º Para fins de concessão de diárias e passagens, no SCDP, considera-se:

I - Proposta de Concessão de Diárias e Passagens cadastrada - PCDP: proposta cadastrada no SCDP, em que deverão constar os dados do proposto, as informações do deslocamento, as justificativas da missão, os documentos comprobatórios da demanda e os dados financeiros.

II - Autoridade Superior - Reitor ou seu substituto, responsável para aprovar viagens com alguma restrição: com menos de 15 (quinze) dias de antecedência (urgentes) ou para o exterior sem ônus ou com ônus limitado; com mais de 5 (cinco) pessoas para o mesmo evento; com duração superior a 5 (cinco) dias contínuos; que envolvam o pagamento de diárias nos finais de semana; e viagens para propostos que já alcançaram o número de 30 (trinta) diárias intercaladas no ano;

III - Convidado - servidor público federal de outro órgão do Poder Executivo, com matrícula SIAPE, não lotado na UFRR;

IV - Coordenador Financeiro - servidor designado para realizar a execução financeira no SIAFI e responsável por cadastrar, no SCDP, os empenhos de diárias e passagens;

V - Coordenador Orçamentário Setorial - servidor responsável por distribuir o orçamento por UGR, de acordo com a configuração orçamentária por empenho;

VI - Coordenador Orçamentário Superior - servidor responsável por controlar o orçamento disponibilizado para o órgão e distribuir os tetos orçamentários para as Unidades Gestoras Responsáveis (UGR), de acordo com a configuração orçamentária por empenho;

VII - Corregedor/Auditor - responsável pela análise dos dados das solicitações e pelo fornecimento de relatórios gerenciais para a administração da Universidade. Perfil atribuído aos auditores internos;

VIII - Dependentes - Dependente do servidor público em processo de remoção ou missão, com direito à passagem;

IX - Diária - recurso destinado a indenizar os gastos com pousada, alimentação e locomoção urbana quando o servidor, convidado, colaborador eventual, dependente, SEPE, assessor especial e outros, se desloca a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de seu local de trabalho para outro ponto do território nacional ou para o exterior;

X - Emissor de Boletim - responsável por gerar o boletim interno para que seja feita a publicação, no Boletim de Serviço da UFRR, do afastamento dos servidores no SCDP, independentemente de a publicação de tais afastamentos já constar no Diário Oficial da União (DOU);

XI - Gestor Setorial - servidor responsável pelo acompanhamento dos procedimentos necessários à implantação e operacionalização do sistema, bem como pela interação com o Ministério da Economia, Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. É o agente público que deverá sempre orientar os demais agentes e servidores da Universidade, no processo de concessão de diárias e passagens, quanto à aplicação da legislação pertinente. A ele competem ainda a disseminação das informações e a capacitação de todos os usuários do SCDP no âmbito da Universidade;

XII - Ministro/Dirigente - O Ministro é o responsável pela autorização das viagens internacionais do Reitor e o Dirigente (Reitor) é o responsável pela autorização das viagens internacionais dos servidores da UFRR;

XIII - Não Servidor/Colaborador Eventual - pessoa que presta serviço à Administração Pública, sem vínculo com nenhum órgão da esfera pública, que não possui matrícula SIAPE, e com qualificação para desempenhar a atividade com nível de especialização exigida, devido à ausência de pessoal no quadro do MEC, para o desempenho da referida atividade, sendo identificado através do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

XIV - Não servidor/Outros - É a pessoa que não possui CPF nem vínculo com a Administração Pública, tal como estrangeiros e indígenas;

XV - Ordenador de Despesa - Autoridade nomeada como tal, investida de competência legal para autorizar ou rejeitar a emissão de empenho e o pagamento da despesa prevista na PCDP em conformidade com a legislação e as aprovações superiores;

XVI - Passagem - despesa custeada pela Administração que se destina a viabilizar a locomoção do servidor, convidado, colaborador eventual, dependente, assessor especial e outros, quando este se desloca, no interesse da Administração, da sede do seu local de trabalho para outro ponto do território nacional ou para o exterior;

XVII - Proponente - Dirigente máximo da unidade, ou servidor formalmente designado, conforme art. 22 desta Portaria, responsável pela avaliação da indicação do proposto e da pertinência da missão, bem como pela ponderação do custo-benefício e análise e aprovação tanto da viagem quanto da prestação de contas no SCDP);

XVIII - Proposto - O beneficiário das diárias e passagens. É responsável pela elaboração e entrega da prestação de contas ao solicitante de viagem, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do retorno da viagem. Aquele que realizará o afastamento a serviço, nacional ou internacional, no interesse da Administração Pública, o qual se responsabiliza pela fidelidade das informações fornecidas);

XIX - Sede - O município onde o servidor, o convidado ou o colaborador eventual tem exercício;

XX - SEPE - Servidor de outro Poder ou esfera: ocupante de cargo ou emprego público na administração federal direta ou indireta, servidores do Poder Judiciário, servidores do Poder Legislativo; servidores das esferas distrital, estadual e municipal;

XXI - Servidor - Pessoa da Universidade que tem matrícula SIAPE;

XXII - Solicitante de Passagem - Servidor formalmente designado no âmbito da UFRR, responsável por realizar a cotação de preços conforme as justificativas e demandas do Solicitante de Viagem de voos nacionais e internacionais, efetuar a reserva de melhor preço, encaminhar para aprovação superior e acompanhar a emissão do(s) bilhete(s), por meio da agência de viagem ou diretamente das companhias aéreas credenciadas;

XXIII - Solicitante de Viagem - Servidor designado, no âmbito de cada unidade demandante, responsável pela conferencia e inclusão no SCDP de todas as informações relativas ao cadastramento da solicitação, alteração, cancelamento, antecipação, prorrogação, complementação e inserção da prestação de contas da viagem;

XXIV - Administrador de Reembolso - Perfil que solicita à companhia aérea ou à agência de viagem o crédito dos valores relativos aos bilhetes de passagens não utilizados. Confere os valores disponibilizados e rejeitados por elas, acata ou não, total ou parcialmente a proposta de reembolso enviados e registra aqueles efetivamente recebidos, confirmados por meio de carta de crédito. A ocupação desse perfil é responsável por conferir as faturas ou por recusar as passagens solicitadas e por fiscalizar o contrato;

XXV - Viagem em objetivo de serviço - afastamento do servidor como convidado, colaborador eventual, dependente, servidor de outro Poder ou esfera (SEPE), assessor especial e outros, da sede do seu local de trabalho para outro ponto do território nacional ou para o exterior, com a finalidade de desempenhar atividades inerentes ao exercício do cargo e/ou função que exerce, sempre no interesse da Administração. DAS SOLICITAÇÕES DE CONCESSÕES DE DIÁRIAS E PASSAGENS

Art. 2º As solicitações de diárias e passagens deverão obedecer às programações de viagens, conforme cronograma a ser definido pelas Unidades Administrativas ou Acadêmicas da UFRR, para fins de planejamento e controle dos gastos, devendo-se observar, principalmente, o período de encerramento do exercício financeiro anual, conforme Proposta de Orçamento aprovada pelo Conselho Universitário - CUnI a cada exercício.

§ 1º O encerramento do exercício financeiro anual é publicado pela Diretoria de Orçamento/PROPLAN no Boletim de Serviço da Universidade.



§ 2º Na programação de viagens nacionais, os dirigentes deverão priorizar aquelas essenciais para o bom desempenho das atividades institucionais em andamento na UFRR, observando os princípios da finalidade, moralidade e economicidade.

§ 3º As diárias somente serão concedidas ao proposto que estiver em efetivo exercício de suas funções, sendo vedada qualquer concessão àqueles que se encontrem em gozo de férias, licença ou qualquer outro tipo de afastamento que não caracterize correlação com o exercício de suas funções.

§ 4º As solicitações de diárias e passagens deverão ser cadastradas no SCDP com prazo mínimo de 15 (quinze) dias da data prevista para o início das viagens nacionais e 30 (trinta) dias para viagens internacionais.

§ 5º Quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamento serão de inteira responsabilidade do servidor/proposto, desde que não sejam autorizadas ou determinadas pela Administração.

§ 6º Não há amparo legal para solicitação de diárias e passagens em data posterior à viagem.

§ 7º A não observância dos prazos estabelecidos § 4º implicará a devolução do processo à unidade sem análise da solicitação.

§ 8º O pagamento das diárias deverá ser realizado com antecedência de 5 (cinco) dias da data prevista para o início da viagem, condicionado à disponibilidade financeira.

§ 9º As viagens que compreenderem períodos superiores a 15 (quinze) dias poderão ser pagas parceladamente, a critério da Administração.

§ 10 Quando os afastamentos ocorrerem a partir da sexta-feira, sábado, domingo e feriados, as propostas de concessão de diárias e passagens deverão ser expressamente justificadas e condicionadas à aprovação da Autoridade Superior e do ordenador de despesa, através de documentos comprobatórios, como programação, folder do evento, convite, convocação;

§ 11 A participação de servidores em feiras, fóruns, seminários, congressos, simpósios, grupos de trabalho e outros eventos será de no máximo 02 (dois) representantes para eventos no país e 01 (um) representante para eventos no exterior.

§ 12 Na programação de viagens internacionais, os dirigentes das Unidades da UFRR deverão seguir as normas internas sobre afastamento para o exterior e propor, tão somente, aqueles afastamentos considerados imprescindíveis às atividades de interesse da Administração e das Unidades Acadêmicas, os quais serão submetidos à autorização do Reitor e publicados no D.O.U.

AUTORIZAÇÕES EXCEPCIONAIS

Art. 3º Somente a Autoridade Superior autorizará despesas com diárias e passagens de servidores e colaboradores eventuais nas hipóteses de deslocamentos:

I - por período superior a 05 (cinco) dias contínuos;

II - em quantidade superior a 30 (trinta) diárias intercaladas por pessoa no ano;

III - de mais de 05 (cinco) pessoas para o mesmo evento;

IV - que envolvam o pagamento de diárias nos finais de semana;

V - com prazo de antecedência inferior a 15 (quinze) dias da data de partida;

e

VI - para o exterior com ônus ou com ônus limitado.

§1º A competência de que trata o caput não poderá ser objeto de delegação, conforme disposto no Decreto nº 10.193/2019, art. 8º, parágrafo único.

§2º A critério da Autoridade Superior, poderá ser formalmente indicado um Assessor que proceda à análise e solicitações de eventuais ajustes antes da sua autorização no SCDP.

§3º Concedida a autorização excepcional, o procedimento seguirá o fluxo normal do SCDP.

§4º É considerado deslocamento em caráter de urgência a solicitação que não permita a reserva do trecho ou, em sua impossibilidade, a emissão do bilhete com prazo de antecedência inferior a quinze dias da data de partida.

§5º A autorização para deslocamentos em caráter de urgência será discricionária e analisará a imprevisibilidade, a inviabilidade de agendamento posterior e o risco institucional do não afastamento, bem como dependerá de justificativa expressamente apresentada pelo Proponente, apontando obrigatoriamente:

I - o motivo que impossibilitou a apresentação das informações dentro do prazo;

II - a imprescindibilidade para a ocorrência da atividade fora do prazo; e

III - a impossibilidade de remarcação.

§6º A recorrência dos encaminhamentos, em caráter de urgência, poderá gerar consideração de "ato antieconômico" e, por decorrência, a responsabilização do Proponente.

DA INSTRUÇÃO DOS PEDIDOS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

Art. 4º Todas as propostas de concessão de diárias e passagens deverão ser justificadas, indicando-se com clareza:

I - o objeto da viagem;

II - a estimativa de custos das diárias e passagens;

III - a vinculação do serviço ou evento às atividades institucionais em andamento na UFRR;

IV - a relação de pertinência entre a função ou o cargo do proposto com o objeto da viagem;

V - a relevância da prestação do serviço ou participação do servidor para as finalidades das Unidades Administrativas ou Acadêmicas da UFRR.

§ 1º Para adequada análise e solicitação da PCDP, o proposto deverá prestar todas as informações necessárias ao solicitante de viagem, tais como a perfeita descrição das viagens, incluindo dados relativos à justificativa dos deslocamentos e às datas, os locais e os horários dos compromissos assumidos, assim como apresentar quaisquer documentos que possam vir a comprovar o deslocamento do servidor - formulário de solicitação, autorização da chefia, convite, instrução do afastamento, programação ou folder do evento, aceite, etc. - que deverão ser digitalizados e anexados no SCDP, junto com a solicitação de viagem.

§ 2º A autorização para emissão do bilhete deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação do servidor no evento, o tempo do traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando-se os seguintes parâmetros:

I - a escolha do voo deve recair prioritariamente em percurso de menor duração, evitando-se sempre que possível trecho com escalas e conexões;

II - o embarque e desembarque devem estar compreendidos no período entre 7h e 21h, salvo em casos de inexistência de voos que atendam a esses horários;

III - em viagens nacionais, o horário do desembarque deverá anteceder em no mínimo, 3 (três) horas do início previsto dos trabalhos, evento ou missão;

IV - em viagens internacionais, em que a soma dos trechos da origem até o destino ultrapasse 8 (oito) horas e que sejam realizadas no período noturno, o embarque prioritariamente deverá ocorrer com 01 (um) dia de antecedência;

V - a emissão do bilhete de passagem aérea deverá ser pelo menor preço, prevalecendo sempre que possível a tarifa em classe econômica para todos os servidores/propostos;

VI - a partir de 03 (três) pernoites fora da sede, o servidor poderá solicitar junto com a aquisição dos bilhetes, a compra da bagagem despachada, 01 (uma) peça por pessoa, observadas as restrições de peso e volume, pelo menor preço praticado pela companhia aérea. Independente de pernoite, desde que devidamente justificado, o proposto que necessitar levar material de trabalho para a execução da missão, também poderá solicitar com antecedência, a bagagem despachada.

§ 3º As propostas de concessão de diárias e passagens em viagens internacionais serão precedidas de autorização para afastamento do país, concedida pelo Reitor ou seu substituto legal, de acordo com a regulamentação interna da Universidade, além de conter toda a documentação mencionada no §1º deste artigo.

§ 4º Caberá ao proponente conferir e, se necessário, instruir o pedido com todos os dados, informações e documentos necessários, observando-se o disposto nos §1º a 3º deste artigo, podendo aprovar ou não a proposta de solicitação da viagem internacional.

§ 5º Caberá a cada unidade, através de seu Solicitante de Viagem, acompanhar cada PCDP no fluxo, desde sua criação até a respectiva prestação de contas e encerramento. Para isso, deverá criar o hábito de verificar o histórico de cada PCDP, para a regularização de possíveis pendências.

§ 6º O canal de comunicação entre o gestor do sistema e o usuário é o ícone de mensagens do SCDP. Por isso, é dever do usuário, para manter-se atualizado de possíveis mudanças na legislação e no sistema, consultar sempre as mensagens enviadas pela Gestão Central do Ministério da Economia, Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, através desse ícone.

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS A COLABORADOR EVENTUAL

Art. 5º O processo relativo à concessão de diárias e passagens aos colaboradores eventuais deverá ser instruído com todas as informações necessárias, conforme constam nos § 1º e 2º do art. 3º, além dos seguintes documentos:

I - Nota Técnica da Unidade justificando a viagem do colaborador eventual, a compatibilidade da qualificação do beneficiário com a natureza da atividade e o nível de especialização exigido para desempenhá-la, bem como a demonstração de ausência, no quadro de servidores, de pessoal qualificado para o desempenho da referida atividade, com a aprovação do titular da Unidade ou do seu substituto legal;

II - Documento de identificação, currículo resumido e comprovante de residência do beneficiário.

§ 1º Não serão autorizadas concessões de diárias e passagens aéreas a um mesmo colaborador eventual por períodos de tempo que, por sua duração, frequência ou ininterrupção, possam descaracterizar a eventualidade dos trabalhos realizados.

§ 2º Não serão autorizadas concessões de diárias e passagens aéreas internacionais a colaborador eventual, ressalvadas as exceções previstas em lei.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º O proposto que se beneficie de diárias e passagens concedidas no âmbito da Universidade deverá prestar contas, até 5 (cinco) dias corridos após o término da viagem, juntando relatório sobre a viagem e seus objetivos, com documentos comprobatórios da participação do beneficiário nas atividades previstas, tais como certificado, diploma, declaração, canhotos dos bilhetes das passagens, etc.

§ 1º Em caso de viagens ao exterior, com ônus ou com ônus limitado, o servidor ficará obrigado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado do término do afastamento do País, a apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior, nos termos do caput deste artigo.

§ 2º A apresentação inadequada da prestação de contas obriga o beneficiário de diárias e passagens à devolução dos recursos ao Tesouro da União, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º No caso de extravio de bilhetes de passagens aéreas, não será aceita declaração de extravio como prestação de contas. Somente será aceita a segunda via do bilhete ou declaração de embarque emitida pela empresa responsável pela viagem.

§ 4º No caso de extravio ou na impossibilidade de apresentar a segunda via de bilhetes rodoviários, fluviais e ferroviários, o proposto deverá mencionar no Relatório de Viagem a perda dos documentos, sujeitando-se à aprovação pelo proponente.

§ 5º O não atendimento ao disposto neste artigo impossibilita a concessão de novas diárias e passagens, até que seja efetuada a devida comprovação e regularizada a pendência.

§ 6º A documentação relativa à prestação de contas deverá ser digitalizada e anexada no SCDP.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º O servidor fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - Nos deslocamentos dentro do território nacional:

a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

b) no dia do retorno à sede de serviço;

c) quando a Universidade ou a União custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem;

d) quando o servidor ficar hospedado em imóvel pertencente à Universidade ou à União ou que esteja sob sua administração.

II - Nos deslocamentos para o exterior:

a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;

b) no dia da partida do território nacional, quando houver mais de um pernoite fora do país;

c) no dia da chegada ao território nacional;

d) quando a Universidade ou a União custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem;

e) quando o servidor ficar hospedado em imóvel pertencente à União ou que esteja sob administração do Governo brasileiro ou de suas entidades;

f) quando o governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere custear as despesas com alimentação ou hospedagem.

Art. 8º Não será devido o pagamento de diária ao servidor quando o governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere custear as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Art. 9º Também não fará jus a diárias, o servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituída, ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes (conforme indicados na Lei Complementar 20/1974), cuja jurisdição e competência dos órgãos, entidades e servidores brasileiros considera-se estendida, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional.

Art. 10 O servidor ocupante de cargo efetivo da Universidade, investido em cargo comissionado ou em função de confiança, poderá optar entre perceber diária no valor fixado para o cargo efetivo ou no valor aplicável para o cargo comissionado ou função de confiança que ocupe.

Art. 11 As diárias correspondentes aos dias úteis sofrem desconto do valor relativo aos auxílios alimentação e transporte a que fizer jus o proposto nesses dias, exceto as eventualmente pagas nos finais de semana e feriados, respeitando-se a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

Art. 12 Nos casos em que o proposto receba o valor das diárias e não realize a viagem ou retorne antes da data prevista, este deverá providenciar a devolução dos recursos ao Erário através de Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência do cancelamento da viagem ou da data do retorno à sede originária de serviço.

Art. 13 Não poderá ser pago adicional de deslocamento aos locais de embarque e desembarque nos trechos em que o servidor utilize veículo oficial ou próprio para tais deslocamentos, exceto quando o veículo atenda a pelo menos um trecho.

Art. 14 A UFRR não concederá diárias e passagens a alunos e prestadores de serviços terceirizados de empresas contratadas pela UFRR, conforme Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017, art. 5º, inciso V, SEGES/MP.

Art. 15 A operacionalização do SCDP será realizada por servidores da UFRR formalmente designados, sendo permitida, em casos excepcionais a atuação de terceirizados apenas no perfil de Solicitante de Viagem, sob a autorização expressa do titular da unidade solicitante, devendo-se observar a existência de previsão para a execução de tal atividade.

Art. 16 Para atuarem com o perfil de solicitante de viagem, as Unidades Administrativas e Acadêmicas deverão indicar, 2 (dois) servidores (titular e substituto).

Art. 17 Toda a documentação relativa às propostas de solicitações de diárias e passagens - desde o formulário de solicitação inicial com autorização da chefia, convite, instrução do afastamento, programação ou folder do evento, os canhotos dos cartões de embarque, certificado de participação no evento, relatório de viagem, GRU (se for o caso), etc, incluindo a cópia da proposta de concessão de diária emitida pelo SCDP - deverá ser arquivada pela Unidade, em meio físico.

Art. 18 O pagamento de diárias internacionais deverá ser efetuado em dólares norte-americanos ou euros, mediante Ordem Bancária. Para que seja possível efetuar tal pagamento, será necessário que a PCDP esteja disponível no módulo "Execução Financeira" no sistema SCDP, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início da viagem.



Art. 19 Os atos de concessão de diárias e passagens deverão ser publicados no Boletim de Serviço da UFRR.

Art. 20 Os prejuízos causados ao erário decorrentes de cancelamentos ou alterações de viagem em desacordo com o estabelecido no art. 35 da Portaria nº 2.227/MEC de 31 de dezembro de 2019 ensejarão responsabilização e ressarcimento.

Art. 21 Nos afastamentos a serviço, não serão permitidos a renúncia de diárias e/ou passagens, por servidores e demais colaboradores.

Art. 22 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON FERNANDES DO NASCIMENTO

Ministério da Infraestrutura

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

DELIBERAÇÃO Nº 184, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Resolução CONTRAN nº 730, de 06 de março de 2018, que estabelece os critérios e requisitos técnicos para a homologação dos cursos e das plataformas tecnológicas, na modalidade de ensino à distância, quando requeridos por instituições ou entidades públicas ou privadas especializadas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), "ad referendum" do Colegiado, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, incisos I e X, e o art. 141, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e o art. 6º, inciso XII, do Regimento Interno do CONTRAN (Anexo da Resolução CONTRAN nº 776, de 2019);

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 80000.032124/2017-40, resolve:

Art. 1º Esta Deliberação altera a Resolução CONTRAN nº 730, de 06 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....

II - apresentação, no DENATRAN, da plataforma e dos cursos na modalidade de ensino à distância, para validação sistêmica;

§ 2º A análise da documentação e a certificação dos sistemas consistirá na verificação relativa a:

- I - habilitação e regularidade das certidões e declarações;
- II - equipe multidisciplinar;
- III - projeto político pedagógico e tecnológico;
- IV - disponibilidade dos módulos dos cursos na plataforma de educação;
- V - testes integrados dos sistemas;
- VI - funcionalidade do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e comprovação da existência do serviço de suporte técnico e tutoria." (NR)

"Art. 28. As instituições e entidades, cujos cursos tenham sido homologados antes da publicação desta Resolução, deverão comprovar o atendimento de seus requisitos, até o dia 30 de abril de 2020.

Parágrafo único. As entidades e instituições previstas no caput poderão continuar a realizar os cursos na modalidade de ensino à distância até a emissão de nova Portaria de homologação pelo DENATRAN." (NR)

"Art. 28-A. As entidades e instituições credenciadas pelo DETRAN, que não tiveram os cursos homologados pelo DENATRAN, deverão requerer a homologação junto ao DENATRAN, até o dia 30 de abril de 2020.

Parágrafo único. As entidades e instituições previstas no caput poderão continuar a realizar os cursos na modalidade de ensino à distância até a emissão de Portaria de homologação pelo DENATRAN." (NR)

"Art. 29. O não atendimento ao disposto nos arts. 28 e 28-A, no prazo neles estabelecido, impedirá a continuidade das atividades da instituição ou entidade para realizar cursos na modalidade de ensino à distância." (NR)

Art. 2º Ficam revogados o § 2º do art. 9º e os arts. 26 e 27 da Resolução nº 730, de 2018.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 267, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.004918/2020-58, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Queluz no Estado de São Paulo, por meio da Diretoria de Segurança e Mobilidade Urbana (DSMU), código de órgão atuador nº 269390, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 332, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.006250/2020-83, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Vista Alegre do Alto no Estado de São Paulo, por meio do Departamento Municipal de Trânsito, código de órgão atuador nº 272410, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 395, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Portaria DENATRAN nº 4.934, de 21 de novembro de 2019, que institui o Manual de Operações de que trata o § 1º do art. 14 da Resolução CONTRAN nº 730, de 06 de março de 2018.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB),

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 80000.032124/2017-40, resolve:

Art. 1º Esta Portaria altera a Portaria DENATRAN nº 4.934, de 21 de novembro de 2019, que institui o Manual de Operações de que trata o § 1º do art. 14 da Resolução CONTRAN nº 730, de 06 de março de 2018.

Art. 2º O caput e o § 1º do art. 3º, da Portaria DENATRAN nº 4.934, de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor devido para cada homologação é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), referente à plataforma de ensino e 01 (um) curso.

§ 1º A homologação de cada curso adicional terá o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 17, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.046543/2019-26, deliberado e aprovado na 3ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria Colegiada, realizada nos dias 3 e 4 de fevereiro de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária ASA AERO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 04.101.856/0001-04, com sede social em Uberlândia (MG), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, expedido pela Superintendência de Padrões Operacionais, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 18, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.046243/2019-47, deliberado e aprovado na 3ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria Colegiada, realizada de 3 a 4 de fevereiro de 2020, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para explorar serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária CONFIANCA AEROAGRICOLA LTDA., CNPJ nº 18.133.684/0001-65, com sede social em Primeiro de Maio (PR).

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, expedidas pela Superintendência de Padrões Operacionais, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 24, de 17 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2015, Seção 1, página 10.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 316, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.058199/2019-29, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão cautelar da autorização de funcionamento da MR. TOP FLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Rua Madre Maria Victoria, nº 90, sala 801, Charitas, Niterói, CEP: 24.370-035, da MR. TOP FLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL.

Art. 2º Revogar a suspensão cautelar da homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado de Avião (PPA), Piloto Privado de Helicóptero (PPH), Piloto Comercial de Avião/IFR (PCA/IFR), Piloto Comercial de Helicóptero (PCH), Instrutor de Voo de Avião (INVA), Instrutor de Voo de Helicóptero (INVH), Voo por Instrumentos (IFR), do curso teórico e prático de Comissário de Voo (CMV) e dos cursos práticos de Piloto Privado de Avião (PPA), Piloto Comercial de Avião (PCA), Instrutor de Voo de Avião (INVA) e Voo por Instrumentos de Avião (IFRA), da MR. TOP FLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL.

Art. 3º Autorizar a mudança de endereço da sede administrativa para a Rua Madre Maria Victoria, nº 90, sala 801, Charitas, Niterói, CEP: 24.370-035, da MR. TOP FLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL.

Art. 4º Autorizar a abertura da base operacional situada à Av. Churchill, nº 109, Salas 503/504, Centro do Rio de Janeiro (RJ), CEP: 20020-050, da MR. TOP FLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 371, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(vi) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.005283/2020-83, resolve:

Art. 1º Revogar, automaticamente, o credenciamento de médico estabelecido pela Portaria nº 2.228/SPO, de 03 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2017, Seção 1, página 66, pela qual foi credenciada a médica ALESSANDRA SANTOS PORTELA, CRM/RJ 52-60125-0, MC153.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

PORTARIA Nº 387, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(vi) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.005279/2020-15, resolve:

Art. 1º Revogar, automaticamente, o credenciamento de médico estabelecido pela Portaria nº 3.157/SPO, de 14 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2017, Seção 1, página 146, pela qual foi credenciada a médica ANA VITÓRIA D'ABADIA SOARES DE AZEVEDO, CRM/GO 12950, MC 163.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS

DESPACHO Nº 2, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 50300.009654/2017-49. Fiscalizada: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, CNPJ nº 42.266.890/0003-90. Objeto e Fundamento Legal: por conhecer o recurso interposto, ante a tempestividade do requerimento apresentado, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ R\$ 188.305,70 (cento e oitenta e oito mil, trezentos e cinco reais e setenta centavos), pelo cometimento da infração tipificada no inciso XXXII do art. 32 da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

GABRIELA COELHO DA COSTA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 23, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a implantação de rede longitudinal de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-040/MG, sob concessão à Concessionária BR 040 S.A., situada entre o km 517+661m e o km 517+776m, em Ribeirão das Neves/MG, de interesse da empresa CEMIG Distribuição S/A.PROCESSO Nº 50500.426669/2019-83.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS.

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 34.724, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.000343/2020-52 - SAD/CGCSP/DIREX/PF, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PMT SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 33.461.487/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2497/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 701, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/115897 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECURITY SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0014-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 3048/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 702, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/115956 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.429.584/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 92/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 703, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/116212 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S/A, CNPJ nº 60.181.468/0001-51 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 704, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/116411 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHOPPING METRÔ BOULEVARD TATUAPE, CNPJ nº 10.254.617/0001-97 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 705, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/116723 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BERBEL VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.178.919/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 17/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 706, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/116766 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOIAS ESCOLA DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 17.040.153/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 3008/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 707, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/118123 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SCOLTT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 11.866.801/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 176/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 708, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/118389 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PSE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 07.199.146/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 95/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 709, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/119621 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATTENTIVE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 02.073.166/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 38/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 710, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/277 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POLLUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 61.850.574/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 66/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 711, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/957 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 92.966.571/0004-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 160/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 712, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/1360 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIPERFORT SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 10.994.722/0001-62, especializada em segurança privada, na(s)



atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 105/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 713, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/6221 - DPF/RPO/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0008-75, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Espingardas calibre 12
4 (quatro) Pistolas calibre .380
90 (noventa) Munições calibre .380
240 (duzentas e quarenta) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 714, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/6845 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0086-24, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5040 (cinco mil e quarenta) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 715, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/6987 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa PATRULHA SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 26.402.581/0001-81, sediada no Maranhão, para adquirir:
Da empresa cedente VIP VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 02.023.407/0001-60:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
288 (duzentas e oitenta e oito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 716, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/7275 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa IDEAL CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 00.934.005/0001-91, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
30000 (trinta mil) Munições calibre .380
11166 (onze mil e cento e sessenta e seis) Munições calibre 12
50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38
219000 (duzentas e dezenove mil) Espoletas calibre 38
20000 (vinte mil) Estojos calibre 38
75836 (setenta e cinco mil e oitocentos e trinta e seis) Gramas de pólvora
211000 (duzentos e onze mil) Projéteis calibre 38
35000 (trinta e cinco mil) Espoletas calibre .380
10000 (dez mil) Estojos calibre .380
35000 (trinta e cinco mil) Projéteis calibre .380
5000 (cinco mil) Buchas calibre 12
167 (cento e sessenta e sete) Quilos de chumbo calibre 12
5000 (cinco mil) Espoletas calibre 12
5000 (cinco mil) Estojos calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 720, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/112729 - DPF/CXS/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAGITÁRIUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 26.263.937/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 222/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 721, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/2216 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SVA SEGURANÇA E VIGILANCIA ARMADA EIRELI, CNPJ nº 08.944.765/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 192/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 722, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/5859 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESBA- EMPRESA DE SEGURANCA DA BAHIA LTDA., CNPJ nº 02.240.022/0001-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 197/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 725, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/99878 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECURITY- ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 40.928.202/0001-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 232/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 726, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/107364 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEG-MASTER SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES EIRELI, CNPJ nº 02.493.254/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2747/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 727, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/111558 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TITÃ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA-EIRELI, CNPJ nº 16.850.970/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 125/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 728, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/118813 - DELESP/DREX/SR/PF/RR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0005-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Roraima, com Certificado de Segurança nº 3018/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 729, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/159 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERGIPE INDUSTRIAL SA, CNPJ nº 13.006.218/0002-86 para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 71/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 730, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/2503 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPIRE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 30.797.423/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 237/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 731, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/3894 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA EIRELI, CNPJ nº 02.650.833/0001-23, sediada no Pará, para adquirir:



Da empresa cedente ALPHA 5 VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 17.746.142/0001-03:
50 (cinquenta) Revólveres calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 732, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/4459 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa ATLANTICA SEGURANÇA TECNICA LTDA, CNPJ nº 06.420.079/0001-96, sediada no Maranhão, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
400 (quatrocentas) Munições calibre 38
13 (treze) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
6 (seis) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
6 (seis) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 733, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/5259 - DPF/GVS/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa A SENTINELA ESCOLA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 07.216.131/0001-50, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2110 (duas mil e cento e dez) Espoletas calibre .380
1000 (um mil) Estojos calibre .380
2073 (dois mil e setenta e três) Projéteis calibre .380
872 (oitocentas e setenta e duas) Buchas calibre 12
30 (trinta) Quilos de chumbo calibre 12
1247 (uma mil e duzentas e quarenta e sete) Espoletas calibre 12
1572 (um mil e quinhentos e setenta e dois) Estojos espoletados calibre 12
772 (setecentos e setenta e dois) Estojos calibre 12
32248 (trinta e duas mil e duzentas e quarenta e oito) Espoletas calibre 38
2000 (dois mil) Estojos calibre 38
8000 (oito mil) Gramas de pólvora
32058 (trinta e dois mil e cinquenta e oito) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 734, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/7309 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa PROLINE SEGURANÇA PRIVADA 24 HORAS EIRELI - ME, CNPJ nº 09.644.093/0001-61, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Da empresa cedente JOB SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.938.288/0001-51:
9 (nove) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente JOB SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.938.288/0001-51:
108 (cento e oito) Munições calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
40 (quarenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 735, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/7662 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa JBS S/A, CNPJ nº 02.916.265/0200-04, sediada em Goiás, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
30 (trinta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 736, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/8702 - DPF/JVE/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa S2 ESCOLA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.810.990/0001-87, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5000 (cinco mil) Munições calibre 12
60000 (sessenta mil) Munições calibre 38
7000 (sete mil) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHOS

Despacho nº 829/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado(a): Hani darwish mustafa al khalili
Processo: 08491.000886/2019-37

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no artigo 65, da lei 13.445/2017.

Despacho nº 869/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: FREDERIC DECATOIRE
Processo: 08285.014447/2017-85

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 867/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: JUAN ANTONIO LORA FERRER
Processo: 08095.000107/2019-76

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 10787/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: SHAHID AHMED
Processo: 08280.008539/2019-38

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no Inciso II, do Art. 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 896/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: GOBER MAURICIO GOMEZ LLANOS
Processo: 08354.005616/2018-14

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do inciso II, do Art. 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 944/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: EVARISTO MANUEL BIAGUÊ
Processo: 08270.003760/2019-19

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, não conheço do recurso, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, pelo descumprimento do § 1º, do Art. 232 do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 948/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: FAYZA ALI RIDA
Processo: 08389.014586/2018-21

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, não conheço do recurso, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, pelo descumprimento do § 1º, do Art. 232 do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 10929/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado(a): FOUAD AMIN KHATTAR
Processo: 08360.011098/2017-08

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 915/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado(a): HUSSEIN SABRY HUSSEIN ABOUEHASSAN
Processo: 08460.001825/2018-73

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida, tendo em vista que o não cumprimento do disposto no inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 917/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado(a): SHIFAT AHMED KHAN
Processo: 08452.006430/2019-47

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não atende o disposto no Art. 70, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 954/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado(a): VIVIANO DOS REIS MENDES PEREIRA
Processo: 08270.014339/2019-33

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, já que o requerente não atende o disposto no Art. 70, da Lei 13.445/2017.

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA
Coordenador-Geral

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 356, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANDREROBERT LUNGA UKONDALEMBÁ - V674781-1, natural da Rep Dem Congo, nascido em 29 de julho de 1982, filho de Lunga Longin e de Nzonzi Marie, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.000205/2020-50);



ANGELA CRISTINA VARGAS CALLE - V574670-H, natural da Colômbia, nascida em 12 de setembro de 1984, filha de Orlando Vargas Rodriguez e de Myriam Calle Rojas, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.006252/2019-55);

ANNABEL CABALLERO MACHADO - G011747-T, natural de Cuba, nascida em 13 de dezembro de 1976, filha de Luis Alberto Caballero Torres e de Eduviges Machado Guillen, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08707.000180/2020-36);

EDUARDO JOSE VALERO ANCHETTA - V711964-O, natural da Venezuela, nascido em 30 de outubro de 1980, filho de Aly Jose Valero Fernandez e de Sonia Mercedes Anchetta de Valero, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.011159/2019-99);

FESTUS OKOHUE OCHIE - G361706-T, natural da Nigéria, nascido em 22 de maio de 1987, filho de Abu Ochie e de Helen Ochie, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08391.002441/2019-10);

FO KOMLA AKPENYO KODZA - G388295-E, natural do Togo, nascido em 18 de abril de 1989, filho de Kawami Kodza e de Ewoe Aziagba, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08794.004103/2019-80);

HAZEM HAYKAL - G332122-V, natural do Líbano, nascido em 01 de janeiro de 1979, filho de Abdul Kader Haykal e de Daad Haykal, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.020941/2019-17);

ILONA VLADIMIROVNA ELUFIMOVA - G067926-6, natural do Casaquistão, nascida em 17 de fevereiro de 1990, filha de Vladimir Elufimov e de Liudmila Elufimova, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08114.001755/2019-74);

ISAN FAVIER PILLOT - G228411-7, natural de Cuba, nascido em 13 de outubro de 1984, filho de Nolberto Favier Del Pozo e de Gladys Pillot Montesino, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08400.009268/2019-24);

LAMIA JEHAD AKRAM ALBOJ - G306391-2, natural da Arábia Saudita, nascida em 30 de junho de 1993, filha de Jehad Alboji e de Amal Saleem Abusharkh, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000559/2019-45);

LEILA SHAI DEL POZO GONZALEZ - V515264-M, natural do Peru, nascida em 05 de janeiro de 1973, filha de Augusto Maximo Del Pozo Velazco e de Juana Gonzalez Andia, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.005364/2019-94);

MARIBEL ELIZABETH FUNES HUACCA - V318150-O, natural do Peru, nascida em 25 de dezembro de 1975, filha de Valentin F Funes Quispe e de Margarita M Huacca Huamani, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08475.001294/2019-31);

MAXIMILIANO JOSE CEBALLOS - G061235-Q, natural da Argentina, nascido em 02 de outubro de 1992, filho de Roberto Atilio Ceballos e de Azucena Del Valle Garcia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.020995/2019-74);

MERCEDES BLAZQUEZ GARCIA IBARROLA - V335439-F, natural da Espanha, nascida em 26 de fevereiro de 1975, filha de Luis Carlos Blazquez Garcia e de Maria Mercedes Garcia Ibarrola Avila, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021060/2019-13);

OSCAR IALA INTCHAME - G449993-2, natural da Guiné Bissau, nascido em 16 de março de 1986, filho de Iala Intchame e de Domingas Imbunde, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021264/2019-46);

RICARDO ALFONSO HERNANDEZ MORENO - V736484-E, natural da Colômbia, nascido em 08 de janeiro de 1991, filho de Jose Manuel Hernandez Mendoza e de Virginia Judith Moreno Paternina, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.011309/2019-64);

YOHANDRA OLIVARES GOMEZ - V994579-O, natural de Cuba, nascida em 08 de novembro de 1979, filha de Jesus Olivares Vera e de Virtudes Gomez Ricardo, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.000051/2020-46);

YUNIER URQUIZA DAJARUCH - G011866-L, natural de Cuba, nascido em 19 de outubro de 1983, filho de Humberto Urquiza Elias e de Leila Dajaruch Acosta, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08311.000994/2019-81);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 357, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Tornar Definitiva a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o Art. 70, Parágrafo único, da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

KAMILIYA EL KATTER, natural da Ucrânia, nascida em 08 de setembro de 1999, filha de Ahmed El Katter e de Olena El Katter, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08377.000199/2019-28).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 358, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

NEYCHLIE SOUFFRANT - G149243-T, natural do Haiti, nascida em 24 de novembro de 2011, filha de Jean Jonel Souffrant e de Chilene Souffrant Alexandre, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.000252/2020-94).

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 359, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

CHUO HUEI HSIUNG - W068045-G, natural da China, nascido em 12 de fevereiro de 1953, filho de Chuo Jung Chin e de Chuo Ko Ying Yueh, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.018605/2019-04);

DOMINGO REQUENA REQUENA - W505794-S, natural da Espanha, nascido em 22 de dezembro de 1950, filho de Domingo Requena Munoz e de Erenia Requena Jimenez, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.001782/2019-14);

ELIDA SELUM DIDIER DE SALVATIERRA - Y245470-Z, natural da Bolívia, nascida em 27 de dezembro de 1952, filha de Elmar Selum Rosel e de Lucila Didieer Chavez, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08475.002405/2019-26);

INTIZAR AHMED SALLOUM - Y242893-M, natural do Líbano, nascida em 10 de abril de 1957, filha de Ahmed Saloum e de Chahira Saloum, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.020348/2019-62) e

MARIO IVAN SILVA BAHAMONDE - W053051-F, natural do Chile, nascido em 02 de janeiro de 1948, filho de Mario Erasmo Silva Marambio e de Maria Ruth Elena Bahamonde Sepulveda, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.016433/2019-26).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 333, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.012872/2012-64, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RAOUL RUMONGE, de nacionalidade belga, filho de Ngendahayo Deo e Ruhara Evelynne, nascido no dia 2 de maio de 1983, na cidade de Bujumbura, no Burundi, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 360, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002121/2018-46, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MAROUANE MANSOURI, de nacionalidade tunisiana, filho de Kamer Zmen Mansouri e de Khadija Dakhoului, nascido na República Tunisina, em 5 de julho de 1993, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 361, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.001810/2018-33, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2o, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, ANA FLORES EGUEZ, de nacionalidade boliviana, filha de Lourenço Flores Moreno e de Dora Eguez Melgar, nascida no Estado Plurinacional da Bolívia, em 14 de agosto de 1971, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 362, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.001342/2017-16, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, BRIAN TSHABALALA, de nacionalidade sul-africana, filho de Brian Tshabalala e de Amanda Brenda Awanda, nascido na República da África do Sul, em 26 de março de 1988, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 (quatorze) anos, 4 (quatro) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 363, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.007723/2015-47, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JUAN ANDRES VELEZ VICTORIA, de nacionalidade colombiana, filho de Maria Helena Velez Vitoria, nascido em Bogotá, na República da Colômbia, em 19 de abril de 1994, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 364, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08704.001072/2012-09, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, JOHN PAUL BESTER, de nacionalidade sul-africana, filho de Paul Bester e de Maria Bester, nascido na República da África do Sul, em 4 de abril de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 365, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.006428/2011-39, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SAO WALAK FOSTER, de nacionalidade tailandesa, filho de Prawit Juntanee e de Arepaporn Chaintanee, nascido em Udonthani, no Reino da Tailândia, em 4 de abril de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao



cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 366, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.017656/2009-21, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CELSO NOVA TORRICO, de nacionalidade boliviana, filho de Juan Nova Carvalho e de Cristina Torrico Arce, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 16 de setembro de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (meses) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 367, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012274/2009-19, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JEAN-LUC DOMINGUEZ, de nacionalidade francesa, filho de Manuel Dominguez e de Lisa Martin, nascido em Alès, na República Francesa, em 10 de março de 1953, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos e 10 (dez) meses, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 368, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000897/2008-50, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ROLANDO SUAREZ PARABA, de nacionalidade boliviana, filho de Tomas Soares Jaivone e de Irene Paraba Charupa, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 08 de setembro de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 369, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008576/2008-92, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CANILZA FATIMA MOMADE, de nacionalidade moçambicana, filha de Monade Mussasy e de Fatima Monade Narane, nascida na República de Moçambique, em 4 de janeiro de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 (quatorze) anos, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 370, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.016076/2006-62, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JULIO OMAR MARTINEZ, de nacionalidade argentina, filho de Raul Martinez e de Juliana Sanchez Martinez, nascido na República Argentina, em 10 de outubro de 1960, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 371, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.014087/2006-16, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSEFINA RODRIGUEZ RIBERA, de nacionalidade boliviana, nascida em Sucre, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 1º de abril de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 372, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.016755/2005-51, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSE MARIA RODRIGUEZ GARRIGOS, de nacionalidade espanhola, filho de Salvador Rodriguez Hidalgo e Francisca Garrigos Sansano, no Reino da

Espanha, 12 e setembro de 1968, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 17/2020/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Expulsão de Estrangeiro

Interessado(a): VITUS EMEKA MKPO

Processo nº 08018.009449/2016-21

O Coordenador de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, nos termos da fundamentação (10909333).

Despacho nº 20/2020/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Expulsão de Estrangeiro

Interessado(a): VALENTINE EZEANOCHOCHIE ou STANISLAUS OKONKWO

Processo nº 08000.018460/1998-00

O Coordenador de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, nos termos da fundamentação (10909293).

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 1040/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessada: HODA ALI KASSIR

Processo: 08389.012857/2018-12

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou residência em território nacional pelo prazo mínimo legal, contrariando o disposto no artigo 65, inciso II c/c o artigo 66, inciso III da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1028/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessada: ROSALINDA DEL CARMEN FIGUEROA GUTIERREZ

Processo: 08702.002738/2019-24

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou residência em território nacional pelo prazo mínimo legal, contrariando o disposto no artigo 65, inciso II c/c o artigo 66, inciso III da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1018/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessada: ABDALLAH ABBAS MOHAMMAD

Processo: 08125.002117/2019-41

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou residência em território nacional pelo prazo mínimo legal, contrariando o disposto no artigo 65, inciso II c/c o artigo 66, inciso III da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1068/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessado: MATTEO DE ZAN

Processo: 084600007153/2019-91

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista a não comprovação do requisito da residência contínua previsto no Art. 65, inciso II da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 1046/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do Pedido

Interessado: WADIH AKIKI

Processo: 08295.012191/2019-14

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1037/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do Pedido

Interessado: FELY NGALULA LUMPUNGU

Processo: 08794.004474/2019-61

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente possui condenação penal, não cumprindo assim o disposto no Art. 65, inciso IV, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 962/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessado: FRANK REINIER VARONA MORREL

Processo: 08361.003711/2019-67

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivou o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 963/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessado: CLAUDIO JORGE FAINMAN

Processo: 08460.009562/2018-41

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivou o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1048/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessado: AFIF TAHA

Processo: 08505.073454/2017-87

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivou o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.



Despacho nº 850/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: MARIAM AABED
Processo: 08505.018824/2019-85
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1064/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: ANTONIO MIGUEL CORONA ALVAREZ
Processo: 08240.024367/2018-35
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que a correta grafia do nome da genitora de Muhammad Asif Iqbal, incluída na Portaria Naturalização nº 288, de 31 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 03 de fevereiro de 2020, é SALEEM AKHTAR e não como constou. 08280.000714/2019-49

Declara que a correta grafia do nome da genitora de Raissa Grace Jumne Asobo, incluída na Portaria Naturalização nº 1.397, de 11 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2019, é FRIDA NEE NGO MBAGO ASOBO e não como constou. 08280.019516/2019-59

Certifico que, a exata data de nascimento de MARIA LUISA TORANZO QUERO, incluído na Portaria nº 317, de 4 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 05 de fevereiro de 2020, é 29 de abril de 1981, e não como constou. 08255.000145/2019-49

Declara que a correta grafia do nome do genitor de MARYAM SAEDIMAJD, incluída na Portaria Naturalização nº 335, de 05 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 06 de fevereiro de 2020, é ABDOLZAHRA SAEDIMAJD e não como constou. 08505.021881/2019-41

Declara que a exata grafia do nome de DIXINIA MERCEDES CATIN HALLESELVEN, incluída na Portaria CPMIG nº 509, de 09 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2019, é DIXINIA MERCEDES CATIN HALLESLEVEN, nascida na Nicarágua, e não como constaram. 08354.003609/2018-70.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Nº 258 - Tornar público o INDEFERIMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOLIDÁRIA CATAVENTO, com sede em SÃO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.942.734/0001-03, conforme Nota Técnica nº 598/2019/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ aprovada pelo Despacho nº 1251/2019/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.053720/2019-06.

Nº 280 - No Despacho nº 253/2020/DPJUS/SENAJUS/MJ, publicado no Diário Oficial da União de 03/02/2020, página 66, Seção 1, onde se lê "ERNEST & YOUNG INSTITUTE (EYI)", leia-se "ERNST & YOUNG INSTITUTE (EYI)". Processo SEI/MJ nº 08000.047148/2019-38.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 108, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: SEU PINTO RICO (Brasil - 2019)
Produtor(es): Ana Rosa Moreira Aragão
Diretor(es): Ana Rosa Moreira Aragão/Johel Alvez Bright
Distribuidor(es): ETC DIGITAL EDIÇÕES DE AUDIO E VIDEO EIRELI - EPP
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000156/2020-75
Requerente: ANA ROSA MOREIRA ARAGÃO

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 109, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: DE QUEM É O SUTIÃ? (THE BRA, Alemanha / Azerbaidjão - 2018)
Produtor(es): Veit Helmer
Diretor(es): Veit Helmer
Distribuidor(es): PANDORA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência , Nudez e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000165/2020-66
Requerente: PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA - EPP (PANDORA FILMES)

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 110, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: SONIC - O FILME (SONIC - THE HEDGEHOG, Canadá / Estados Unidos da América / Japão - 2020)
Produtor(es): Toru Nakahara/Neal H. Moritz/Takeshi Ito
Diretor(es): Jeff Fowler
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Aventura
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência
Processo: 08017.000190/2020-40
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 111, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: AS PRIMEIRAS FÉRIAS NÃO SE ESQUECE JAMAIS (PREMIERES VACANCES / OUR HAPPY HOLIDAY, França - 2018)
Diretor(es): Patrick Cassir
Distribuidor(es): A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000195/2020-72
Requerente: A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 112, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: FREE GUY ASSUMINDO O CONTROLE - TRAILER 2 (FREE GUY, Estados Unidos da América - 2020)
Diretor(es): Shaw Levy
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Aventura
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000206/2020-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 113, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: EUGÊNIA (EUGENIA, Bolívia - 2017)
Produtor(es): CQ Films/Klaxon Cultura Audiovisual
Diretor(es): Martín Boulocq
Distribuidor(es): KLAXON CULTURA AUDIOVISUAL LTDA. - ME
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000227/2020-30
Requerente: KLAXON CULTURA AUDIOVISUAL LTDA.

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 114, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: A FEBRE (Brasil - 2019)
Produtor(es): Tamanduá Vermelho Produções
Diretor(es): Maya Da-Rin
Distribuidor(es): VITRINE FILMES EIRELI
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000228/2020-84
Requerente: VITRINE FILMES EIRELI

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 30, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta do Processo nº 48610.217910/2019-96, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Golar Power Distribuidora de Gás Natural Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 31.797.102/0001-03, situada na Rua Dias Ferreira, nº 190, Sala 501, Leblon, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a exercer atividade de importação de Gás Natural Liquefeito - GNL, com as seguintes características:

- I - País de Origem: Argentina;
- II - Volume Total a ser Importado: até 100.000 m³/dia de Gás Natural na forma Liquefeita;
- III - Mercado Potencial: Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo;
- IV - Transporte: Rodoviário; e
- V - Local de Entrega: Base Logística a ser instalada no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º As especificações técnicas do Gás Natural deverão estar de acordo com o disposto na Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

§ 2º A presente Autorização terá validade de dois anos a contar da data de publicação desta Portaria e limita-se exclusivamente à importação de Gás Natural Liquefeito.

Art. 2º A autorizada deverá apresentar à ANP os documentos denominados Contratos Principais de Compra e Venda, do inglês Master Sale and Purchase Agreements - MSA, assinados com os potenciais fornecedores de GNL, no prazo de quinze dias contados de sua assinatura, sob pena de imediata suspensão da autorização até o cumprimento desse requisito.

Parágrafo único. A ANP poderá requerer documentos complementares que julgar necessários.

Art. 3º A autorizada deverá apresentar à ANP, até o dia vinte e cinco de cada mês, relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior.

§ 1º Os relatórios atinentes à atividade de importação de GNL deverão conter informações detalhadas, para cada operação, dos veículos utilizados no transporte do produto, além de outros dados que vierem a ser solicitados pela ANP, a seguir elencadas:

- I - País de origem e data do carregamento do GNL;
- II - volume de GNL de cada carregamento e seu equivalente na forma gasosa;
- III - quantidade de energia correspondente ao volume de cada carregamento;
- IV - poder calorífico do Gás Natural de cada carregamento;
- V - quantidade de energia evaporada (boil-off);
- VI - data de entrega do carregamento na base logística;
- VII - volume de GNL descarregado de cada carregamento e seu equivalente na forma gasosa;
- VIII - quantidade de energia corresponde ao volume de cada carregamento descarregado;
- IX - identificação do veículo transportador;
- X - preços de compra do GNL importado calculados no ponto de internalização do produto; e
- XI - volume total importado desde a vigência desta Portaria.

§ 2º A ANP publicará na internet as informações referidas nesse artigo, no sítio www.anp.gov.br, que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 4º A autorizada deverá informar à ANP a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, no prazo de trinta dias contados da ocorrência:

- I - dados cadastrais da autorizada;
- II - mudança de endereço de matriz ou de filial relacionada com a atividade de importação de GNL;
- III - quadro societário;
- IV - inclusão ou exclusão da filial na atividade de importação de GNL; e
- V - alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de autorização para importação de GNL.

Art. 5º A autorizada deverá preencher, em caráter permanente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 6º A autorização para o exercício da atividade de importação de GNL será revogada, entre outras hipóteses, em casos de:

- I - extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio autorizado;
- II - requerimento da autorizada; ou
- III - descumprimento da legislação aplicável.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação que venha substituí-la, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 8º A Autorização de que trata o art. 1º fica condicionada à manutenção das condições para o exercício da atividade de importação de Gás Natural na forma Liquefeita, à época de sua outorga, desde que comprovadas pela Empresa.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

ATOS DE 6 DE JANEIRO DE 2020

Fase de Requerimento de Concessão de Lavra
Outorga de Concessão de Lavra. (Cód. 4.00)
Os processos serão remetidos à Agência Nacional de Mineração, para vista e cópias. 48404.840201/2010 - Portaria Nº 20/SGM - Companhia Brasileira de Vidros Planos - Areia - Itaquitinga - Pernambuco - 50,00.

48407.871041/2013 - Portaria Nº 22/SGM - Sílica Del Piero Limitada - Areia - Belmonte - Bahia - 50,00 hectares.

27206.860386/2001 - Portaria Nº 23/SGM - Indústria de Água Mineral Ibia Ltda. - Água Mineral - Brasília - Distrito Federal - 19,63 hectares.

48403.831968/2005 - Portaria Nº 24/SGM - City Car Veículos Serviços e Mineração Ltda. - Quartzo - Gouveia - Minas Gerais - 49,55 hectares.

48403.833914/2007 - Portaria Nº 25/SGM - Raj Minérios Ltda. ME - Bauxita - Andradás - e Poços de Caldas - Mimas Gerais - 6,99 hectares.

27207.870116/2004 - Portaria Nº 26/SGM - Interacement Brasil S. A. - Diatomito - Presidente Jânio Quadros - Bahia - 571,34 hectares.

Fase de Concessão de Lavra

Caducidade de Portaria. (Cód. 4.99)

O processo permanecerá nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias.

27202.803181/1976 - Portaria Nº 21/SGM - Mineração Jaguari Ltda. - ME. - Água Mineral - Pedreira - São Paulo - 49,50 hectares.

Fase de Requerimento de Lavra
Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)
Os processos permanecerão nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias. 27213.826621/2001 - Despacho Decisório Nº 2/2020/SGM - Terra Mater Participações e Empreendimentos Ltda.

27220.890236/1981 - Despacho Decisório Nº 3/2020/SGM - Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A.

27220.890248/1981 - Despacho Decisório Nº 4/2020/SGM - Petróleo Brasileiro S.A.

27220.890245/1981 - Despacho Decisório Nº 5/2020/SGM - Petróleo Brasileiro S.A.

27204.846005/1999 - Despacho Decisório Nº 6/2020/SGM - Elizabeth Mineração Ltda.

LILIA MASCARENHAS SANT'AGOSTINO
Secretária-Adjunta

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 49, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020 (*)

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004964/2019-31. Interessada: Bracell SP Celulose Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 53.943.098/0001-87. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada Bracell, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.FL.SP.043249-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.116, de 27 de agosto de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repene>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

(*) Republicada por ter saído no Diário Oficial da União nº 26, de 6 de fevereiro de 2020, Seção 1, página 78, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 50, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.000496/2020-49. Interessada: Pro Bioenergia Empreendimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.526.360/0001-70. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Mundo Novo V, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.RN.033552-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.519, de 21 de janeiro de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 128, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, decide:

Processos nºs 48500.001632/2016-51 e 48500.001631/2016-15, Interssadas: Usinas Hidrelétricas - UHEs Jupia e Ilha Solteira. Objeto: Anuir à proposta de modernização das Usinas Hidrelétricas - UHEs Jupia e Ilha Solteira, apresentada pela Rio Paraná Energia S.A., localizadas nos estados de Mato Grosso e de São Paulo, com vistas ao enquadramento como projeto prioritário, para emissão de debêntures de Infraestrutura, nos termos da Portaria nº 364, de 13 de setembro de 2017, do Ministério de Minas e Energia, conforme descrito no Anexo. A íntegra desse despacho e seus anexos contam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO Nº 298, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 6.012, de 17 de setembro de 2019, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001756/2019-80, resolve registrar que os documentos de constituição das Sociedades de Propósito Específico, descritas na tabela deste Despacho, foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 4/2019-ANEEL (A-6/2019):

SEQ.	PROCESSO	SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO	EMPREENDIMENTO
1	48500.006791/2019-95	Ventos de Santa Livia Energias Renováveis S.A. CNPJ: 35.865.635/0001-36	EOL Ventos de Santa Leia 01
2	48500.006792/2019-30	Ventos de São Luigi Energias Renováveis S.A. CNPJ: 35.865.640/0001-49	EOL Ventos de Santa Leia 02
3	48500.006793/2019-84	Ventos de São Leão I Energias Renováveis S.A. CNPJ: 35.865.651/0001-29	EOL Ventos de Santa Leia 03
4	48500.006794/2019-29	Ventos de São Leopoldo Energias Renováveis S.A. CNPJ: 35.874.343/0001-60	EOL Ventos de Santa Leia 04
5	48500.006795/2019-73	Ventos de São Longino Energias Renováveis S.A. CNPJ: 35.989.467/0001-90	EOL Ventos de Santa Leia 05
6	48500.006796/2019-18	Ventos de São Luis Energias Renováveis S.A. CNPJ: 35.859.036/0001-00	EOL Ventos de Santa Leia 12
7	48500.006797/2019-62	Ventos de São Ludgero Energias Renováveis S.A. CNPJ: 35.896.824/0001-76	EOL Ventos de Santa Leia 13
8	48500.006798/2019-15	Ventos de São Lúcio I Energias Renováveis S.A. CNPJ: 35.865.649/0001-50	EOL Ventos de Santa Leia 14



9	48500.006786/2019-82	Ventos de Santa Jacinta Energias Renováveis S.A. CNPJ: 35.865.644/0001-27	Ventos de São Januário 15
10	48500.006787/2019-27	Ventos de São Joaquim Energias Renováveis S.A. CNPJ: 35.874.355/0001-94	Ventos de São Januário 16
11	48500.006788/2019-71	Ventos de São Júlio I Energias Renováveis S.A. CNPJ: 35.859.013/0001-03	Ventos de São Januário 17
12	48500.006789/2019-16	Ventos de Santa Justina Energias Renováveis S.A. CNPJ: 35.865.623/0001-01	Ventos de São Januário 18
13	48500.006790/2019-41	Ventos de São João XXIII Energias Renováveis S.A. CNPJ: 35.865.638/0001-70	Ventos de São Januário 19
14	48500.006778/2019-36	Parque Eólico Serra do Seridó II S.A. CNPJ: 35.831.799/0001-42	EOL Serra do Seridó II
15	48500.006779/2019-81	Parque Eólico Serra do Seridó III S.A. CNPJ: 35.835.835/0001-46	EOL Serra do Seridó III
16	48500.006780/2019-13	Parque Eólico Serra do Seridó IV S.A. CNPJ: 35.957.107/0001-07	EOL Serra do Seridó IV
17	48500.006781/2019-50	Parque Eólico Serra do Seridó VI S.A. CNPJ: 35.882.365/0001-71	EOL Serra do Seridó VI
18	48500.006783/2019-49	Parque Eólico Serra do Seridó VII S.A. CNPJ: 35.831.892/0001-57	EOL Serra do Seridó VII
19	48500.006782/2019-02	Parque Eólico Serra do Seridó IX S.A. CNPJ: 35.831.535/0001-99	EOL Serra do Seridó IX
20	48500.006807/2019-60	Luiz Gonzaga II Energias Renováveis S.A. CNPJ: 35.735.715/0001-77	Luiz Gonzaga II
21	48500.006764/2019-12	Jandaíra I Energias Renováveis S.A. CNPJ: 35.823.538/0001-80	EOL Jandaíra I
22	48500.006765/2019-67	Jandaíra II Energias Renováveis S.A. CNPJ: 35.824.347/0001-33	EOL Jandaíra II
23	48500.006766/2019-10	Jandaíra III Energias Renováveis S.A. CNPJ: 35.823.536/0001-91	EOL Jandaíra III
24	48500.006767/2019-56	Jandaíra IV Energias Renováveis S.A. CNPJ: 35.823.577/0001-88	EOL Jandaíra IV
25	48500.006803/2019-81	Gameleira 1 Energias Renováveis S.A. CNPJ: 35.586.099/0001-30	UFV Gameleira 1
26	48500.006804/2019-26	Gameleira 2 Energias Renováveis S.A. CNPJ: 35.680.142/0001-21	UFV Gameleira 2
27	48500.006805/2019-71	Gameleira 3 Energias Renováveis S.A. CNPJ: 35.642994/0001-24	UFV Gameleira 3
28	48500.006806/2019-15	Gameleira 4 Energias Renováveis S.A. CNPJ: 35.642.995/0001-79	UFV Gameleira 4

ANDRÉ PATRUS AYRES PIMENTA

DESPACHO Nº 304, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 6.012, de 17 de setembro de 2019, considerando o que consta do Processo nº 48500.001520/2019-43 e o disposto no item 10.12 do Edital, decide pela habilitação das seguintes proponentes vencedoras no Leilão de Transmissão nº 2/2019-ANEEL:

LOTE	PROponente VENCEDORA	CNPJ
1	CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista	02.998.611/0001-04
2	Montago Construtora Ltda.	76.658.996/0001-99
3	Zopone Engenharia e Comércio Ltda.	59.225.698/0001-96
4	Consórcio Nordeste (Sollo Participações S/A, Sollo Energia S/A, Disbenop - Distribuidora de Bebidas Ltda e Vyas Energia Participações S/A)	11.230.983/0001-79 34.603.248/0001-69 02.428.496/0001-24 34.499.691/0001-31
5	Consórcio VSF Transmissoras do Brasil (KF Participações Ltda. e JAP Participações Ltda.)	19.403.394/0001-57 20.890.906/0001-36
6	CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista	02.998.611/0001-04
7	CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista	02.998.611/0001-04
8	Engepar Engenharia e Participações Ltda.	01.618.204/0001-53
9	Neoenergia S.A.	01.083.200/0001-18
10	Barolo Participações Ltda.	09.001.028/0001-18
11	Consórcio Norte (Zopone Engenharia e Comércio Ltda. e Sollo Participações S.A.	59.225.698/0001-96 11.230.983/0001-79
12	Consórcio VSF Transmissoras do Brasil (KF Participações Ltda. e JAP Participações Ltda.)	19.403.394/0001-57 20.890.906/0001-36

ANDRÉ PATRUS AYRES PIMENTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 286, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº: 48500.001579/2018-51. Interessado: Plural Geração e Comercialização de Energia Ltda. Decisão: registrar que a atividade comercializadora da Plural Geração e Comercialização de Energia Ltda., detentora de autorização para atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE, nos termos do Despacho nº 828, de 16 de abril de 2018, se dará por meio de sua matriz e de sua filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.270.235/0002-66. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 290, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 48500.005893/2019-93. Interessado: CER - Companhia de Energias Renováveis. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Curral de Pedras VIII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.046754-5.01, localizada no município de Gentio do Ouro, estado da Bahia. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 297, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 48500.003952/2016-46. Interessado: Ventos de São Fernando IV Energia S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL São Fernando 4, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.RN.037077-0.01, localizada no município de São Bento do Norte, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 292, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº: 48500.004493/2019-61. Interessado: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista. Decisão: estabelecer os valores devidos a CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista pela elaboração dos relatórios R2, R3 e R4, com referência em dezembro de 2019, relativos ao estudo R1 EPE-DEE-RE-047/2019-rev.0 - "Estudo de Atendimento à Região Metropolitana de São Paulo - Sub-regiões Norte, Leste e Sul", utilizados no Leilão de Transmissão, de acordo Resolução nº 594/2013, constantes da tabela anexa ao Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 324, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 48500.001876/2017-15. Interessados: PCH JUINA S/A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir 7 de fevereiro de 2020. Usina: PCH Juí 117. Unidades Geradoras: UG3 e UG4, de 6.250 kW cada, totalizando 12.500 de capacidade instalada. Localização: Município de Campos de Júlio, estado do Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JUNIOR
Superintendente

DESPACHOS DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação em teste a partir do dia 7 de fevereiro de 2020.

Nº 325. Processo nº 48500.002749/2018-14. Interessados: Ventos de Vila Ceará I SPE S.A. Usina: EOL Ventos de Vila Ceará I. Unidades Geradoras: UG4, UG5 e UG6, de 3.465 kW cada, totalizando 10.395 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 326. Processo nº 48500.003031/2016-83. Interessados: AGGREKO ENERGIA LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA. Usina: UTE Tonantins - CGA. Unidades Geradoras: UG1 a UG14, de 352 kW cada, totalizando 4.928 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Tonantins, estado do Amazonas.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 280, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 48500.000955/2020-12. Interessada: Cemig Distribuição S.A. Decisão: anuir previamente aos pedidos para celebração de Contratos de Mútuo entre a Interessada, mutuária, e Companhia Energética de Minas Gerais e/ou Cemig Geração e Transmissão S.A., mutuantes. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO
Relação nº 19/2020

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
846.129/2010-COOPERUNCO COOP. DOS MIN. DOS MUN. DAS REG. SERID. CARIR. CURIM. DA PB LTDA
811.070/2017-CRISTIANO SBRUZZI
846.215/2017-FRANCISCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO
831.729/2018-HONORICO DE OLIVEIRA
Determina arquivamento definitivo do processo(565)
830.074/2018-DJALMA DE LAYA MACHADO
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
811.112/2017-DIONE ANTONIO SOMAVILLA
846.183/2019-ANTONIO ALVES FERREIRA
860.838/2019-JORGE LUIZ GOMES LEMOS
860.843/2019-ROGER GIOVANE XAVIER
860.860/2019-ROGER GIOVANE XAVIER
860.861/2019-ROGER GIOVANE XAVIER
860.862/2019-ROGER GIOVANE XAVIER
Indefere por Interferencia Total(1339)
855.682/1994-JOSÉ CARLOS VIEIRA
848.408/2012-ANTONIO ALI GANEM ME
846.177/2019-ELAINE AZEVEDO
846.179/2019-ELAINE AZEVEDO
846.190/2019-ELAINE AZEVEDO
846.191/2019-ELTON ARAÚJO GAMBARRA
Autoriza transformação do regime de PLG para Autorização de Pesquisa(2066)
867.087/2014-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA
866.700/2017-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA

Fase de Lavra Garimpeira
Autoriza transformação do regime de PLG para Autorização de Pesquisa(1299)
848.597/2008-ARY GONÇALVES DE ANDRADE

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS
Superintendente



DESPACHO
Relação nº 37/2020

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
850.790/2019-ANDRE LUIS FONSECA FONTANA - PLG Nº18/2020 - Prazo 5 anos

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 7/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
860.873/2019-ADELSON GOMES DE ALMEIDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
860.576/2019-MINERADORA VALE DO RIO VERDE LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.324/2019-DIOGENES JOÃO GOMES DIAS-OF. Nº147/2020/DIREM - GO/GER - GO
860.839/2019-BERTOLINO MOREIRA DIAS-OF. Nº144/2020/DIREM - GO/GER - GO
860.852/2019-ROGER GIOVANE XAVIER-OF. Nº152/2020/DIREM - GO/GER - GO
860.854/2019-ROGER GIOVANE XAVIER-OF. Nº148/2020/DIREM - GO/GER - GO
860.855/2019-ROGER GIOVANE XAVIER-OF. Nº149/2020/DIREM - GO/GER - GO
860.856/2019-ROGER GIOVANE XAVIER-OF. Nº150/2020/DIREM - GO/GER - GO
860.857/2019-ROGER GIOVANE XAVIER-OF. Nº151/2020/DIREM - GO/GER - GO
860.859/2019-ROGER GIOVANE XAVIER-OF. Nº143/2020/DIREM - GO/GER - GO
860.868/2019-CLÁUDIO DORNELAS GONÇALVES-OF. Nº142/2020/DIREM - GO/GER - GO
860.882/2019-ANA RODRIGUES MACHADO-OF. Nº141/2020/DIREM - GO/GER - GO
860.884/2019-TALES DE MELO-OF. Nº140/2020/DIREM - GO/GER - GO
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
860.044/2012-PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S A

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
861.164/2014-NOBRE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.434/2013-JULIANO GOMES DA SILVA-OF. Nº137/2020/DIREM - GO/GER - GO
860.416/2016-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-OF. Nº138/2020/DIREM - GO/GER - GO
860.483/2016-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-OF. Nº128/2020/DIREM - GO/GER - GO
860.863/2016-MAURÍCIO MACHADO VITTI-OF. Nº135/2020/DIREM - GO/GER - GO
860.367/2017-MINERAÇÃO CORDILHEIRA LTDA-OF. Nº132/2020/DIREM - GO/GER - GO
861.082/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-OF. Nº134/2020/DIREM - GO/GER - GO
860.188/2018-YGOR TADEU ALVES VELOSO DA SILVA-OF. Nº131/2020/DIREM - GO/GER - GO
860.746/2018-OURO PRETO LTDA-OF. Nº136/2020/DIREM - GO/GER - GO
860.847/2018-MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA CUNHA-OF. Nº146/2020/DIREM - GO/GER - GO
860.146/2019-LEVI ANTÔNIO DE SOUSA-OF. Nº133/2020/DIREM - GO/GER - GO
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
860.105/2016-VECTORE EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-OF. Nº129/2020/DIREM - GO/GER - GO
860.246/2017-PAULO VIRGÍLIO MOREIRA MONTEIRO-OF. Nº130/2020/DIREM - GO/GER - GO
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(253)
861.885/2012-ADAILSON DE SANTANA REZENDE-OF. Nº039/2019/DIREM/ANM-GO
861.164/2014-NOBRE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA ME-OF. Nº1932/2019
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
861.270/2015;ARX MINERAIS E METAIS DO BRASIL EIRELI;NOVA ROMA/GO ; Guia nº 240/2020;300t;MINERAL CASSITERITA (MINÉRIO DE ESTANHO); Validade da Guia:18/12/2020 ; Licença Ambiental: 2179/2016 (Renovação) ; Data de Expiração da Licença Ambiental: 18/12/2020
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
860.761/2018-JOSE CLEUTON BATISTA -Alvará Nº697/2019
860.762/2018-JOSE CLEUTON BATISTA -Alvará Nº698/2019
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
860.091/2014-IVETE CORREA FLORES RIGO-Água Mineral-Morrinhos/GO
860.525/2018-SILVANA DA CUNHA CASTRO MENDONÇA-Mármore para corretivo de solo e para produção de brita-Jandaia/GO
860.526/2018-SILVANA DA CUNHA CASTRO MENDONÇA-Mármore para corretivo de solo e para produção de brita-Jandaia/GO/GO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
861.885/2012-ADAILSON DE SANTANA REZENDE
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
861.836/2013-OURO FINO DE GOIAS MINERACAO E PARTICIPACOES S A-ALVARÁ Nº7225/2015
860.404/2014-OURO FINO DE GOIAS MINERACAO E PARTICIPACOES S A-ALVARÁ Nº6762/2015
860.602/2014-OURO FINO DE GOIAS MINERACAO E PARTICIPACOES S A-ALVARÁ Nº6769/2015
860.645/2015-OURO FINO DE GOIÁS MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº14430/2015
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
861.177/2016-CELSO VIEIRA DA COSTA JUNIOR-ALVARÁ Nº2237/2017

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
860.595/2009-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF. Nº145/2020/DIREM - GO/GER - GO

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
860.656/2014-NOVA ERA EXTRAÇÃO E TRANSPORTES DE AREIA LTDA ME-CEZARINA/GO, PONTALINA/GO - Guia nº 4/2020-20.848t-Areia- Validade:08/01/2021

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 10/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
860.570/2016-LGV MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº6931/2017
860.571/2016-MINERAÇÃO GNB LTDA-ALVARÁ Nº6932/2017
860.583/2016-LGV MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº6933/2017
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
862.048/2013-COCAL GOLD MINING LTDA-ALVARÁ Nº7279/2015
862.049/2013-COCAL GOLD MINING LTDA-ALVARÁ Nº7280/2015
860.650/2016-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº11.914/2016
860.651/2016-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº12.531/2016
860.652/2016-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº12.532/2016
860.653/2016-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº12.533/2016
860.654/2016-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº12.534/2016
860.655/2016-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº12.535/2016
860.656/2016-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº12.536/2016
860.657/2016-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº12.537/2016
860.662/2016-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº11.915/2016
860.803/2016-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVARÁ Nº11.920/2016
860.828/2016-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-ALVARÁ Nº2453/2017
860.829/2016-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-ALVARÁ Nº2454/2017
860.830/2016-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-ALVARÁ Nº2455/2017
860.831/2016-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-ALVARÁ Nº1072/2017
860.832/2016-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-ALVARÁ Nº1073/2017
860.833/2016-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-ALVARÁ Nº2456/2017
860.834/2016-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-ALVARÁ Nº1074/2017
860.835/2016-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-ALVARÁ Nº2457/2017
860.836/2016-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-ALVARÁ Nº1075/2017
860.837/2016-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-ALVARÁ Nº2458/2017
860.838/2016-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-ALVARÁ Nº2459/2017
860.839/2016-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-ALVARÁ Nº2460/2017
860.840/2016-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-ALVARÁ Nº1076/2017
860.841/2016-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-ALVARÁ Nº1077/2017
860.842/2016-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-ALVARÁ Nº1078/2017
860.851/2016-JOSE DIEGO CORREIA DOS SANTOS-ALVARÁ Nº2037/2017
860.051/2017-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-ALVARÁ Nº1366/2017
860.052/2017-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-ALVARÁ Nº1367/2017
860.053/2017-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-ALVARÁ Nº1368/2017
860.054/2017-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-ALVARÁ Nº1369/2017
860.055/2017-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-ALVARÁ Nº1370/2017

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 12/2020

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
862.280/2011-GRAN FORT EIRELI - Publicado DOU de 06/12/2016, Relação nº 338, Seção I, pag. - Onde se lê: "...174.002 Toneladas numa área de 29,74 ha..." Leia-se: "...172.890 Toneladas numa área de 29,01 ha ..."

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 14/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
860.126/2007-OURO FINO DE GOIÁS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº126/2020
860.016/2008-JAIRO MACHADO CARNEIRO-AI Nº127/2020
860.770/2008-LUIZ ROBERTO MARTINS DA COSTA-AI Nº123/2020
861.193/2008-TRIMINING MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-AI Nº125/2020
862.714/2008-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA-AI Nº122/2020
862.898/2008-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-AI Nº124/2020
860.059/2009-MINERAÇÃO RIO DOCE LTDA-ME-AI Nº128/2020
860.325/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.-AI Nº131/2020
860.023/2010-WILDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE-AI Nº155/2020
860.241/2010-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA DE MINERAÇÃO-AI Nº148/2020
860.396/2010-STONE & ESPATO BRASIL LTDA ME-AI Nº157/2020
860.806/2010-ITAFOS ARRAIAS MINERAÇÃO E FERTILIZANTES S.A.-AI Nº156/2020
860.837/2010-LUIZ ANTONIO LISITA-AI Nº154/2020
860.948/2010-MINERAÇÃO GOIÁS VELHO LTDA-AI Nº143/2020
860.964/2010-MINERAÇÃO GOIÁS VELHO LTDA-AI Nº137/2020
860.967/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-AI Nº144/2020
860.968/2010-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº142/2020
860.988/2010-MINERAÇÃO GOIÁS VELHO LTDA-AI Nº136/2020
861.065/2010-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº152/2010
861.066/2010-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº149/2020
861.067/2010-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº153/2020
861.069/2010-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº150/2020
861.277/2010-MINERAÇÃO GOIÁS VELHO LTDA-AI Nº145/2020
861.490/2010-WALTER DIVINO BESSA FILHO-AI Nº135/2020
861.562/2010-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº146/2020
861.563/2010-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº147/2020
860.547/2011-MINERAÇÃO NOVA ESPERANÇA LTDA-AI Nº186/2020
860.911/2011-RIO CLARO MINERALS PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL SA-AI Nº171/2020
860.912/2011-RIO CLARO MINERALS PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL SA-AI Nº168/2020
860.913/2011-RIO CLARO MINERALS PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL SA-AI Nº169/2020
860.914/2011-RIO CLARO MINERALS PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL SA-AI Nº170/2020
860.937/2011-CORINA FRANCISCA DE OLIVEIRA-AI Nº180/2020
861.234/2011-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-AI Nº172/2020
861.568/2011-GILDOMAR GONÇALVES RIBEIRO-AI Nº188/2020
861.737/2011-FERNANDO LOPES PEREIRA-AI Nº173/2020
862.123/2011-ANTÃO SILVESTRE DE OLIVEIRA NETO-AI Nº164/2020
862.166/2011-EDUARDO MILLER PINTO DE MORAES-AI Nº187/2020
862.250/2011-CERÂMICA CATALÃO EIRELI-AI Nº190/2020
862.307/2011-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-AI Nº189/2020
862.338/2011-JONATHAN SILVA LOBO ME-AI Nº165/2020
862.549/2011-FLAVIO CESAR POSTAL-AI Nº159/2020
862.559/2011-KALIL NESSRALLA NETTO-AI Nº158/2020



862.707/2011-COWAP LOCAÇÕES LTDA.-AI Nº174/2020
862.728/2011-JOON JAIME RODRIGUES DEBTEL-AI Nº179/2020
862.729/2011-SILAS DE OLIVEIRA BRANDAO-AI Nº183/2020
862.763/2011-MAURO CÉSAR RIBEIRO-AI Nº181/2020
862.776/2011-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASALHO LTDA-AI Nº184/2020
862.777/2011-FOCAL AREIA E CASALHO LTDA ME-AI Nº163/2020
862.792/2011-SELMA ALVES DE LELES SILVA-AI Nº178/2020
862.793/2011-SELMA ALVES DE LELES SILVA-AI Nº177/2020
862.906/2011-ALLAN ROCHA DE SOUZA-AI Nº185/2020
862.927/2011-CHAWKI ZAHAR-AI Nº166/2020
862.928/2011-LAZARO JOAO RODOVALHO-AI Nº162/2020
862.935/2011-GIOVANI MIGUEL BONOMI-AI Nº175/2020
862.936/2011-GIOVANI MIGUEL BONOMI-AI Nº176/2020
861.766/2012-GEOPEDRA CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA-AI Nº199/2020
861.768/2012-GEOPEDRA CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA-AI Nº197/2020
861.804/2012-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA-AI Nº204/2020
862.108/2012-VALDEVAM PEREIRA DE ALMEIDA-AI Nº196/2020
862.148/2012-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASALHO LTDA-AI Nº193/2020

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 15/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
833.036/2012-MARIA SOARES ARTIAGA-AI Nº257/2020
860.035/2012-FLAVIO CESAR POSTAL-AI Nº233/2020
860.043/2012-PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S A-AI Nº254/2020
860.183/2012-DEVANI MIRANDA-AI Nº253/2020
860.192/2012-MINERADORA VERA CRUZ LTDA.-AI Nº240/2020
860.278/2012-CEZAR PEREIRA DE SOUZA-AI Nº252/2020
860.303/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMERCIO SA-AI Nº243/2020
860.304/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMERCIO SA-AI Nº256/2020
860.341/2012-HELIO ANTONIO DE SOUSA ME-AI Nº250/2020
860.342/2012-HELIO ANTONIO DE SOUSA ME-AI Nº248/2020
860.343/2012-FREDERICO ARANTES SANTOS-AI Nº216/2020
860.370/2012-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA-AI Nº241/2020
860.406/2012-ADRIANA MÁRCIA LIMA DA SILVA-AI Nº235/2020
860.605/2012-JOÃO BATISTA REIS-AI Nº258/2020
860.764/2012-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA-AI Nº232/2020
860.765/2012-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA-AI Nº231/2020
861.013/2012-VALDERSON CASSIANO DO PRADO ME-AI Nº215/2020
861.013/2012-VALDERSON CASSIANO DO PRADO ME-AI Nº215/2020
861.050/2012-MINERAÇÃO CRISTAL COMÉRCIO DE AREIA & CASALHO EIRELI-AI Nº239/2020
861.131/2012-LUIZ FERNANDO MARTINS-AI Nº218/2020
861.186/2012-AREAL MINAS GOIÁS LTDA-AI Nº230/2020
861.301/2012-JAIME CLAUDINO DA SILVA-AI Nº237/2020
861.516/2012-MINERACAO FARIA LTDA ME-AI Nº213/2020
861.642/2012-EDIVAN ENES OLIVEIRA DA SILVA-AI Nº238/2020
861.687/2012-RICARDO VIANNA DE MUNER-AI Nº242/2020
861.708/2012-FORNECEDORA SILVA LTDA-AI Nº217/2020
861.767/2012-GEOPEDRA CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA-AI Nº208/2020
861.772/2012-MINERADORA SANTA BARBARA LTDA ME-AI Nº236/2020
861.842/2012-MINERADORA ESTRELA LTDA-AI Nº210/2020
861.853/2012-WESLEY AUGUSTO ALVES FERREIRA-AI Nº219/2020
861.854/2012-WESLEY AUGUSTO ALVES FERREIRA-AI Nº220/2020
861.857/2012-CARLOS HENRIQUE SILVA NETTO-AI Nº205/2020
861.867/2012-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA-AI Nº234/2020
861.876/2012-ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA-AI Nº212/2020
861.893/2012-GEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-AI Nº221/2020
861.932/2012-PEDREIRA ITAPACI LTDA ME-AI Nº209/2020
861.935/2012-EMILIANO FONSECA NETO-AI Nº211/2020
861.970/2012-MORRO NEGRO MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI Nº222/2020
861.973/2012-FREDERICO GONÇALVES VIDIGAL-AI Nº206/2020
862.026/2012-CALBRAX CALCARIO AGRICOLA LTDA ME-AI Nº214/2020
862.104/2012-CELMO GERALDO AMORIM-AI Nº223/2020

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 7/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
866.663/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
866.916/2014-GUILHERME DOMINGOS CAMILOTTI JR
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
866.188/2019-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA
866.595/2019-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
Homologa desistência do requerimento de Mudança de regime(1977)
866.188/2019-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA - Processo Original 866.518/2016
866.595/2019-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE - Processo Original 866.101/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
866.673/2018-MINERPAV MINERADORA LEVERGER LTDA- Alvará nº8794/2018 - Cessionario:866.430/2019-Reginaldo Luiz de Almeida Ferreira-ME- CPF ou CNPJ 08.838.089/0001-71
866.673/2018-MINERPAV MINERADORA LEVERGER LTDA- Alvará nº8794/2018 - Cessionario:866.431/2019-Reginaldo Luiz de Almeida Ferreira-ME- CPF ou CNPJ 08.838.089/0001-71
866.673/2018-MINERPAV MINERADORA LEVERGER LTDA- Alvará nº8794/2018 - Cessionario:866.432/2019-Reginaldo Luiz de Almeida Ferreira-ME- CPF ou CNPJ 08.838.089/0001-71
866.673/2018-MINERPAV MINERADORA LEVERGER LTDA- Alvará nº8794/2018 - Cessionario:866.433/2019-Reginaldo Luiz de Almeida Ferreira-ME- CPF ou CNPJ 08.838.089/0001-71
866.673/2018-MINERPAV MINERADORA LEVERGER LTDA- Alvará nº8794/2018 - Cessionario:866.434/2019-Reginaldo Luiz de Almeida Ferreira-ME- CPF ou CNPJ 08.838.089/0001-71

Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
866.711/2017-DONIZETE DOS REIS LIMA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
866.015/2011-DAVOS COMERCIAL E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-OF. Nº08/2020-DIFAM
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
866.747/2017-I. A. DE PAULA
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
866.827/2016-HELTON QUEIROZ
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
866.208/2019;GUILHERME E. MODESTO ME;INDIAVAÍ/MT ; Guia nº 2/2020;4.200toneladas;Areia; Validade da Guia:10/07/2021 ; Licença Ambiental: 320771/2019 ; Data de Expiração da Licença Ambiental: 17/11/2024
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
866.045/2018-KATIA TOPGIAN ROLLEMBERG -Alvará Nº1187/2019
866.515/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A -Alvará Nº121/2019
866.711/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A -Alvará Nº327/2019
866.712/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A -Alvará Nº328/2019
866.713/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A -Alvará Nº329/2019
866.449/2019-VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO -Alvará Nº5615/2019
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
866.667/2017-PEDRA LIMPA MINERADORA LTDA
866.789/2017-ADENOR FONSECA MOREIRA
867.088/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
867.089/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
867.090/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
867.091/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
867.092/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
867.093/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
867.099/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
867.100/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
867.101/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
867.103/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
867.104/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
867.348/2017-MARINGÁ FERRO LIGA S.A.

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
867.066/2005-ÁGUAS LEBRINHA LTDA- Fonte Azul - Água Mineral Natural Lebrinha - Embalagem de 10 L.- IPIRANGA DO NORTE/MT
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
866.934/2008-FIDES MINING MINERADORA S.A.-MATUPÁ/MT - Guia nº 3/2020-15.000toneladas-Minério de Ouro- Validade:15/08/2022

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação nº 10/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
815.103/2014-LAURO MACCARI FILHO- NOT. Nº116/2019

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Gerente

DESPACHO
Relação nº 11/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
815.263/2016;MINERAÇÃO E PESQUISA BRASILEIRA LTDA.;ORLEANS/SC ; Guia nº 113/DIREM - SC/2019;416toneladas/mês;Argila Especial; Validade da Guia:17/04/2020 ; Licença Ambiental: ; Data de Expiração da Licença Ambiental:
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.416/2016-DINAMISA MINERAÇÃO S A-Melilitito, Fonolito e Argila- PALMEIRA/SANTA CATARINA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.488/2016-COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
815.489/2016-COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
815.540/2016-AREAL PRATA LTDA ME
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
815.040/2014-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-ALVARÁ NºAlvará nº 25670/2014
Homologa renúncia parcial da Autorização de Pesquisa(2162)
815.068/2018-EDEGAR LAZAREK -Alvará Nº3023/2018Área reduzida de 996,07 ha para 49,99 ha
815.070/2018-EDEGAR LAZAREK -Alvará Nº3025/2018Área reduzida de 988,11 ha para 109,34 ha

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.069/1998-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA LTDA-OF. Nº94/2020/DIFAM - SC/GER - SC
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.825/1995-ITAPOCÚ TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO DE AREIAS LTDA-CORUPÁ/SC, JARAGUÁ DO SUL/SC - Guia nº 64/DIREM - SC/2020-8.500toneladas/ano-Cascalho- Validade:30/01/2023
815.686/1996-BRITAGEM GASPAR LTDA EPP-LAGES/SC - Guia nº 41/DIREM - SC/2020-50.000toneladas/ano-Basalto (Brita)- Validade:21/01/2023
815.951/1996-PIERINI REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.-FORQUILHINHA/SC, NOVA VENEZA/SC - Guia nº 57/DIREM - SC/2020-12.000toneladas/ano-Argila- Validade:27/01/2022
815.400/1998-CERB CONSTRUTORA E EXPLORAÇÃO DE ROCHAS E BRITAGEM LTDA-BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC, CAMBORIÚ/SC - Guia nº 31/DIREM - SC/2020-50.000toneladas/ano-Migmatito (brita)- Validade:17/01/2023
815.329/2007-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA DOIS SOARES LTDA ME-NOVA TRENTON/SC, SÃO JOÃO BATISTA/SC - Guia nº 55/DIREM - SC/2020-28.800toneladas/ano-Areia- Validade:27/01/2023
815.329/2007-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA DOIS SOARES LTDA ME-NOVA TRENTON/SC, SÃO JOÃO BATISTA/SC - Guia nº 55/DIREM - SC/2020-28.800toneladas/ano-Areia- Validade:27/01/2023
815.259/2008-PRIMO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA E MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA ME-PAPANDUVA/SC - Guia nº 51/DIREM - SC/2020-50.000toneladas/ano-Areia- Validade:23/01/2023
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
815.072/2001-CEMAN COMÉRCIO DE AREIA EIRELI



815.039/2004-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA, ARGILA E SEIXOS SÃO LUCAS LTDA ME

815.457/2004-TRANSPORTES WILDNER LTDA.

815.313/2009-LOTTI MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS DE EXTRAÇÃO MINERAL EIRELI EPP

815.298/2012-ROBERTA PANNO ME

Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

815.086/1985-SÃO JOÃO DO SUL RECURSOS HIDROMINERAIS LTDA- AI Nº 249/2020/GER - SC/DIFAM - SC

815.456/1999-CERÂMICA OURO BLANCO EIRELI EPP- AI Nº 299/2020/GER - SC/DIFAM - SC, 304/2020/GER - SC/DIFAM - SC, 305/2020/GER - SC/DIFAM - SC e 307/2020/GER - SC/DIFAM - SC

815.528/2009-MINERADORA DE CORINDON AGUIAS CATARINENSE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.- AI Nº 139/2020/GER - SC/DIFAM - SC

Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)

815.054/1996-AGUA MINERAL BLUMENAU LTDA ME- AI Nº 258/2013

815.152/2003-TERFAL MAT. CONST. LTDA- AI Nº 153/2018-DNPM/SC, Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)

815.341/1987-Ravlen Indústria e Comércio de Quartzo Ltda- AI Nº 1414/2015

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

815.732/2003-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME- Registro de Licença Nº 1131/2004 - Vencimento em 09/12/2020

815.718/2013-MANOEL LUIZ MARTINS ME- Registro de Licença Nº 1621/2014 - Vencimento em 19/12/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento

Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)

815.409/2019-ISOPPO SERVIÇOS LTDA

MARCUS GERALDO ZUMBLICK

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO III NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO

Relação nº 10/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento

Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)

890.444/2016-VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA

Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)

890.290/2012-JOVINO FERREIRA DE SOUZA FILHO

890.317/2012-TRIGOLI PLANEJAMENTO CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA ME

Fase de Licenciamento

Instaura processo administrativo de cassação do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(1287)

890.215/1995-AREAL JAMAPARA LTDA- NOT Nº57/2019/SEFAM - RJ/GER - RJ

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO

Gerente

DESPACHO

Relação nº 15/2020

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)

890.261/2017-MINERAMIX SERVIÇOS LTDA-AI Nº203/2019

890.262/2017-MINERAMIX SERVIÇOS LTDA-AI Nº210/2019

890.263/2017-MINERAMIX SERVIÇOS LTDA-AI Nº205/2019

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO III NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO

Relação nº 12/2020

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

810.286/2004-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº45/2020

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

810.605/1988-DELLA PASQUA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº49/2020

811.253/2014-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº50/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

810.343/2015-ANDRETTA & CIA LTDA-Registro de Licença Nº 009/2020 - Vencimento em 25/11/2022

810.994/2018-CERÂMICA COSE DE BARRO LTDA.-Registro de Licença Nº 007/2020 - Vencimento em 23/08/2023

Fase de Requerimento de Registro de Extração

Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extração(821)

810.525/2019-TRANSITAQUI LTDA ME

810.526/2019-TRANSITAQUI LTDA ME

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)

810.435/2019-INDEPENDENCIA PREFEITURA-OF. Nº52/2020

Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)

810.301/2019-MUNICÍPIO DE SETE DE SETEMBRO

810.302/2019-MUNICÍPIO DE SETE DE SETEMBRO

810.303/2019-MUNICÍPIO DE SETE DE SETEMBRO

Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação(923)

810.259/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ- Registro de Extração Nº010/2020 de 23/01/2020

810.455/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE- Registro de Extração Nº009/2020 de 22/01/2020

Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)

810.089/2019-MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA- Registro de Extração Nº007/2020 de 21/01/2020

810.454/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE- Registro de Extração Nº008/2020 de 22/01/2020

Fase de Registro de Extração

Indefere requerimento de prorrogação de prazo do Registro de Extração(938)

811.286/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI.

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE

Gerente

Substituto

DESPACHO

Relação nº 13/2020

Fase de Autorização de Pesquisa

Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)

810.694/2016-THOMAZI TERRAPLENAGEM LTDA

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

810.093/2012-CONSTRUBRÁS CONSTRUTORA LTDA- Registro de Licença Nº 181/2012 - Vencimento em 28/12/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento

Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)

810.543/2018-JSA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA ME

Determina arquivamento definitivo do processo(1147)

810.759/2017-THOMAZI TERRAPLENAGEM LTDA

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)

810.698/2017-AREAL TRÊS FIGUEIRAS LTDA-OF. Nº55/2020

810.282/2019-CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA.-OF. Nº56/2020

Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)

810.724/2017-PIRITA INDÚSTRIA COMÉRCIO DE GEMAS E JÓIAS LTDA

Fase de Requerimento de Registro de Extração

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)

810.552/2019-MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA-OF. Nº53/2020

810.579/2019-MUNICIPIO DE CORONEL BICACO-OF. Nº54/2020

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE

Gerente

Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO Nº 72, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 56, de 23 de fevereiro de 2016, com base na Resolução ANP nº 757, de 23 de novembro de 2018, bem como nas demais normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta no Processo 48610.200451/2020-45, autoriza a empresa Spectrum Geo do Brasil Serviços Geofísicos LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.368.070/0001-13, situada no Centro da cidade do Rio de Janeiro, Avenida Presidente Vargas nº 231, RJ, CEP 20030-021, a realizar atividades de elaboração de estudos, aquisição e processamento, em bases não exclusivas e com fins comerciais, restritamente ao ambiente MARINHO, para dados técnicos das tecnologias de Gravimetria, Magnetometria e de Sísmica bi (2D) e tridimensional (3D).

Conforme especificação elencada no Art. 14 da Resolução ANP em menção, a autorização estará vigente pelo período de cinco anos não prorrogáveis e entra em vigor a partir da data de sua publicação.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

CLÁUDIO JORGE MARTINS DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 97, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MA0197630	ALIANCA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	10.708.625/0001-66	48610.000658/2020-11
PR/AM0197596	AUTO POSTO ALVORADA LTDA	34.967.303/0001-08	48610.000573/2020-33
PR/PE0197650	AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL ALEXANDRE & GALINDO LTDA	32.206.192/0001-83	48610.000665/2020-13
PR/GO0197594	AUTO POSTO J & M LTDA	32.428.235/0001-75	48610.000707/2020-16
PR/TO0197610	AUTO POSTO MASP ARNE LTDA	31.030.813/0001-58	48610.000037/2020-38
PR/RN0197599	AUTO POSTO NUNES LTDA	11.177.397/0001-08	48610.000313/2020-68
PR/CE0197590	AUTO POSTO TIRADENTES PETROLEO LTDA	32.078.645/0001-33	48610.008036/2019-06
PR/MT0197588	AUTO POSTO TORRES LTDA	28.595.109/0001-38	48610.0007405/2019-35
PR/SP0197609	AUTO POSTO UNITEC LTDA	32.287.867/0001-66	48610.008042/2019-55
PR/BA0197595	AUTO POSTOS BRASIL LTDA	08.805.698/0003-96	48610.000428/2020-52
PR/MG0197652	COMBUSTIVEIS MORRO ALTO LTDA	26.809.658/0001-32	48610.000739/2020-11
PR/ES0197611	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SAO DOMINGOS LTDA	32.967.610/0001-55	48610.000507/2020-63
PR/CE0197628	C4 POTIRA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	27.887.053/0001-22	48610.000425/2020-19
PR/BA0197651	G.E. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	35.754.024/0001-10	48610.000477/2020-95
PR/CE0197649	IMPACTO EMPREENDIMENTO DE PETROLEO EIRELI	31.445.318/0001-00	48610.000654/2020-33
PR/MA0197589	J F COMBUSTIVEIS LTDA	07.529.933/0003-81	48610.009098/2019-27
PR/PB0197653	JHONATAS DE SOUSA LIRA	30.191.594/0001-26	48610.000740/2020-46
PR/BA0197654	LIDIANE OLIVEIRA MACIEL DOURADO	30.654.940/0001-65	48610.000656/2020-22
PR/MT0197608	MARTA DELMONDES PEIXOTO EIRELI	31.003.828/0001-27	48610.009019/2019-88
PR/MG0197591	OLIVEIRA CARNEIRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	07.857.349/0002-74	48610.000703/2020-38
PR/MG0197593	POSTO GM LTDA	35.350.626/0001-02	48610.000706/2020-71
PR/GO0197600	POSTO MILLENIUM GUARAITA LTDA	32.931.934/0001-33	48610.008681/2019-11
PR/AL0197648	POSTO PRAIA BELA EIRELI	35.156.443/0001-50	48610.000480/2020-17
PR/AM0197598	POSTO TORQUATO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	26.928.710/0001-70	48610.000587/2020-57
PR/MG0197629	REDE DE POSTOS 2000 I DE COMBUSTIVEIS LTDA	35.758.793/0001-97	48610.000435/2020-54
PR/MG0197597	RENON, COSTA & CIA LTDA	04.309.086/0002-70	48610.000709/2020-13
PR/MG0197592	SS AUTO POSTO LTDA	29.818.205/0001-60	48610.000624/2020-27

CEZAR CARAM ISSA



DESPACHO Nº 98, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no Art. 30, da Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
001/GLP/SE0020944	AEROPORTO REVENDEDORA E TRANSPORTADORA DE GÁS LTDA	08.706.380/0001-96	48610.004850/2008-91
GLP/SP0243709	FRANCIELE DIAS DE SOUZA BARBOSA GAS	28.226.029/0001-05	48610.015394/2017-03
GLPPA0303371	J. G. R. COMERCIO E DISTRIBUICAO DE GAS EIRELI	23.644.377/0003-40	48610.008173/2018-51
GLP/MT0244591	M. DOS SANTOS SILVA EIRELI - ME	28.802.471/0001-32	48610.001038/2018-85
GLP/SP0236529	MARTA DE FUCIO PEREIRA - ME	17.401.495/0002-44	48610.012553/2015-48
GLP/RO0186001	N . A. DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	09.282.525/0001-31	48610.005893/2010-16
GLP/TO0207252	NASCIMENTO E NASCIMENTO LTDA - ME	09.118.111/0001-71	48610.004423/2011-16
GLP/PR0186983	VALDIR DA SILVA COMÉRCIO DE GÁS	07.381.713/0001-91	48610.007915/2010-74

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 99, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/PR0231496	FLAMA - DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA - ME	20.405.424/0001-43	48610.009333/2015-37
001/GLP/GO0020421	JOÃO GREGORIO NETO	08.735.692/0001-28	48610.003573/2008-07

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 100, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPTO0351874	ALICE MARQUES DE JESUS	33.531.020/0001-48	48610.000310/2020-24
GLPRS0351881	ALINE SINHOR NUNES	35.761.301/0001-12	48610.000534/2020-36
GLPTO0351917	ANDRICK LIMA CARVALHO	34.409.388/0001-09	48610.007917/2019-00
GLPRS0351886	ANTONIO EDIVAN DOS SANTOS	33.932.813/0001-79	48610.000532/2020-47
GLPSP0351890	BRUNO BRAGA ROSATI	29.870.929/0001-53	48610.000531/2020-01
GLPMT0351927	CENTROGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	36.942.902/0005-18	48610.007589/2019-33
GLPGO0351908	DALVO PATRICIO DE ARAUJO O MERCADO	07.296.059/0001-18	48610.000694/2020-85
GLPRR0351912	DUTRA & FREITAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	09.278.619/0001-37	48610.008502/2019-45
GLPTO0351976	E F BRITO	34.552.550/0001-35	48610.009212/2019-19
GLPAL0351974	E M TAVARES	31.353.286/0001-12	48610.007028/2019-34
GLPBA0351883	GILDASIO ANDRADE CUNHA	32.597.795/0001-53	48610.000533/2020-91
GLPMG0351931	GUILHERME HENRIQUE DA SILVA COMERCIO DE GAS	34.748.460/0001-14	48610.000182/2020-19
GLPES0351925	IGOR SANTOS DE SOUZA	34.470.458/0001-26	48610.009225/2019-98
GLPPB0351914	JACKSON BARBOSA DE LIMA 05233589460	22.550.358/0001-20	48610.009075/2019-12
GLPBA0351969	JOAO BATISTA SANTOS BRITO	28.742.919/0001-70	48610.008354/2019-69
GLPMG0351892	JOSE DELVILMAR VIEIRA MARTINS	05.865.854/0001-54	48610.000529/2020-23
GLPBA0351923	JULIANA LIMA	32.105.839/0001-80	48610.000291/2020-36
GLPPA0351919	L N DINIZ CANTO	35.354.246/0001-46	48610.008971/2019-64
GLPPA0351870	M. FONSECA COSTA EIRELI	34.036.599/0001-35	48610.000108/2020-01
GLPSP0351897	MARLI APARECIDA ALVES CHAVES GLP	11.609.114/0001-50	48610.000526/2020-90
GLPMT0351868	MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	05.131.759/0026-85	48610.000696/2020-74
GLPRN0351861	MILENA MIGUEL DA COSTA	28.822.110/0001-58	48610.008562/2019-68
GLPRS0351959	ONEIDE ALVES MACHADO	34.301.839/0001-81	48610.009076/2019-67
GLPMG0351866	PAULA YUKARI FUNO	27.548.223/0002-25	48610.000684/2020-40
GLPGO0351858	QUERO GAS EIRELI	34.216.321/0001-40	48610.000089/2020-12
GLPMA0351879	RAIMUNDO A. DOS SANTOS	33.688.233/0001-88	48610.008611/2019-62
GLPTO0351872	REGIANE ANDREIA DA SILVA	17.230.752/0002-22	48610.000074/2020-46
GLPSP0351910	RICARDO HAZENFRATZ GONCALVES	35.713.097/0001-64	48610.000688/2020-83
GLPSP0351906	SP SPLASH GAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	31.252.061/0001-70	48610.000685/2020-94
GLPPR0351929	SUPER-TOLEDO GAS LTDA	29.946.972/0002-36	48610.009104/2019-46
GLPRO0351921	T.K DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI	33.689.338/0001-51	48610.007782/2019-74
GLPSE0351877	VALENTINA GAS LTDA	29.569.213/0001-10	48610.009204/2019-72
GLPBA0351899	VANDERSON DA SILVA OLIVEIRA	19.698.641/0002-70	48610.000589/2020-46

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 187/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União nº 26, de 6 de fevereiro de 2020, Seção 1, página 84, onde se lê: "DE 3 DE FEVEREIRO DE 2019", leia-se: "DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020".

RETIFICAÇÃO

No art. 4º da Portaria nº 168/GM/MS, de 31 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 23, de 3 de fevereiro de 2020, Seção 1, página 76, ONDE SE LÊ "desde a vigência do Decreto nº 10.193, de 10 de janeiro de 2020", LEIA-SE "desde a vigência do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019".

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 90, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

Dá publicidade à análise de projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso IX, do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os art. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - Pronon e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - Pronas/PCD e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Esta Portaria torna pública a seguinte análise de projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - Pronon:

DADOS DA INSTITUIÇÃO

Razão social: Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer

CNPJ: 04.169.712/0001-90

Município-UF: Arapongas/PR

DADOS DO PROJETO

Título do projeto: "Criação do centro cirúrgico, para procedimentos oncológicos de pequeno porte, como ressecções de tumores de pele, procedimentos ginecológicos e biópsias diversas, para pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde"

Resumo do projeto: Ampliar os serviços médico-assistenciais ofertados pela instituição e melhorar as condições de tratamento do paciente oncológico.

Prazo de execução do projeto: 24 (vinte e quatro) meses

Valor do projeto: R\$ 324.660,00 (trezentos e vinte e quatro mil seiscentos e sessenta reais)

DADOS DA ANÁLISE

Processo NUP: 25000.027837/2019-45

Órgão responsável pela análise: Coordenação-Geral de Atenção Especializada - CGAE/DAET/SAES/MS

Parecer conclusivo: Parecer Técnico nº 1319/2019-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS (0012656339)

Resultado: PROJETO INDEFERIDO

Fundamento legal: art. 26, inciso I, alínea "d", e § 2º, e art. 50, inciso I, do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 91, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

Dá publicidade ao resultado das análises de prestações de contas anuais de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica publicado o seguinte resultado das análises de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz do

Rio Pardo

CNPJ: 44.566.131/0001-06

Município/UF: Santa Cruz do Rio Pardo/SP

Título do projeto: Intervenção Precoce.

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

Tipo de análise: Execução Física

Período analisado: Exercício de 2016 e 2017

Processo NUP: 25000.160337/2014-18

Embasamento: Parecer de Mérito nº 563/2018-CGSPD/DAPES/SAS/MS e Parecer de Mérito nº 564/2018-CGSPD/DAPES/SAS/MS

Resultado: Aprovado com Ressalvas

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 92, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

Dá publicidade à revogação de deferimento e ao resultado de análise de pedido de readequação de projeto deferido no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Oncologia (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 54 e o § 3º do art. 69 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica publicada a seguinte revogação de deferimento de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Oncologia (PRONON):

DADOS DA INSTITUIÇÃO

Razão Social: Associação Hospitalar São José de Jaraguá do Sul

CNPJ: 12.846.027/0001-89

Município/UF: Jaraguá do Sul/SC

DADOS DO PROJETO

Título do projeto: Modernização para Ampliação do Serviço Oncológico do Hospital São José de Jaraguá do Sul



Resumo do projeto: Modernização para Ampliação do Serviço Oncológico do Hospital São José de Jaraguá do Sul.
Prazo de execução do projeto: 15 (quinze) meses
Valor do projeto inicialmente aprovado: R\$ 3.031.319,16 (Três milhões, trinta e um mil, trezentos e dezenove reais e dezesseis centavos).
Portaria de deferimento: inciso XXIX do art. 1º da Portaria nº 1.318/SE/MS, de 4 de dezembro de 2018.

(SAES/MS) DADOS DA ANÁLISE
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

(SEI 0010619288) Processo NUP: 25000.011396/2018-89
Parecer conclusivo: Parecer Técnico nº 953/2019-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS

Resultado: REVOGAÇÃO DO DEFERIMENTO DO PROJETO.
Fundamento Legal: Art. 24, § 3º c/c § 2º do art. 55 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
Art. 2º Fica publicado o seguinte resultado de pedido de readequação de projeto deferido no âmbito do PRONON:
DADOS DA INSTITUIÇÃO
Razão Social: Associação Hospitalar São José de Jaraguá do Sul
CNPJ: 12.846.027/0001-89
Município-UF: Jaraguá do Sul/SC

Hospital São José de Jaraguá do Sul DADOS DO PROJETO
Título do projeto: Modernização para Ampliação do Serviço Oncológico do Hospital São José de Jaraguá do Sul
Resumo do projeto: Modernização para Ampliação do Serviço Oncológico do Hospital São José de Jaraguá do Sul.
Prazo de execução do projeto: 15 (quinze) meses
Valor do projeto inicialmente aprovado: R\$ 3.031.319,16 (Três milhões, trinta e um mil, trezentos e dezenove reais e dezesseis centavos).
Portaria de deferimento: inciso XXIX do art. 1º da Portaria nº 1.318/SE/MS, de 4 de dezembro de 2018.

DADOS DO PEDIDO
Valor de readequação solicitado: R\$ 3.630.248,05 (três milhões, seiscentos e trinta mil reais, duzentos e quarenta e oito reais e cinco centavos).
Fundamento legal: Art. 70 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

(SAES/MS) DADOS DA ANÁLISE DO PEDIDO
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

(SEI 0010619288) Processo NUP: 25000.011396/2018-89
Parecer conclusivo: Parecer Técnico nº 953/2019-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS

Resultado: PEDIDO DE READEQUAÇÃO PREJUDICADO EM VIRTUDE DA REVOGAÇÃO DO DEFERIMENTO DO PROJETO.
Art. 3º Fica revogado o inciso XXIX do art. 1º da Portaria nº 1.318/SE/MS, de 4 de dezembro de 2018.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERFEDERATIVA E PARTICIPATIVA

PORTARIA Nº 1, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Delega a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens, nos deslocamentos a serviço no âmbito das Superintendências Estaduais do Ministério da Saúde.

A DIRETORA SUBSTITUTA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERFEDERATIVA E PARTICIPATIVA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10, inciso IV, do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, e a Portaria GAB/SE/MS nº 801, de 19 de agosto de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e na Portaria GM/MS nº 168, de 31 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica delegada aos Superintendentes Estaduais do Ministério da Saúde a competência para autorizar, no âmbito da respectiva Superintendência Estadual, a concessão de diárias e passagens, nos deslocamentos a serviço, vedada a subdelegação.

Art. 2º Compete ao Diretor do Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa autorizar despesas com diárias e passagens, no âmbito das Superintendências Estaduais, nas hipóteses de deslocamentos:

I - por período superior a 5 (cinco) dias contínuos;
II - em quantidade superior a 30 (trinta) diárias intercaladas por pessoa no ano;

III - de mais de 5 (cinco) pessoas para o mesmo evento;
IV - que envolvam pagamento de diárias nos finais de semana;
V - com prazo de antecedência inferior a 15 (quinze) dias da data da partida;

e

VI - para o exterior, com ônus.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados, nos termos desta Portaria, desde a vigência do Decreto 10.193, de 27 de dezembro de 2019, até a data de publicação da presente portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA KARLA NUNES BARBUIO MARINHO DE OLIVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

ARESTO Nº 1.343, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O Gerente-Geral de Recursos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO nº 05, realizada no dia cinco de fevereiro de 2020, com fundamento no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 86, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com o art. 22 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

ANEXO

Recorrente: CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 02.814.497/0001-07
Processo: 25351.787618/2011-61
Expediente do recurso: 1284163/16-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 55/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: MEDQUIMICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 17.875.154/0001-20
Processo: 25351.002497/2015-15
Expediente do recurso: 1922164/19-9

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 59/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: BIONATUS LABORATÓRIO BOTÂNICO LTDA.
CNPJ: 68.032.192/0001-51
Processo: 25351.292379/2015-17
Expediente do recurso: 1932348/19-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso POR INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 61/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: VIDFARMA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 03.993.167/0001-99
Processo: 25351.585005/2016-08
Expediente do recurso: 1947199/19-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 60/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: GEDEON RICHTER DO BRASIL IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA S.A.
CNPJ: 12.134.906/0001-88
Processo: 25351.125213/2017-03
Expediente do recurso: 1964220/19-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 28/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: LABORIS FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 03.860.313/0001-08
Processo: 25351.016329/01-98
Expediente do recurso: 1098044/14-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 64/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: BRUNO LIMA PEREIRA
CNPJ: 31.187.291/0001-00
Processo: 25351.708313/2018-98
Expediente do recurso: 0271887/19-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 35/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: NARDELLI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 19.188.725/0001-83
Processo: 25351.257120/2019-46
Expediente do recurso: 0576871/19-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 682/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: C & R BARBOSA LTDA. EPP
CNPJ: 17.680.548/0001-22
Processo: 25351.842854/2018-44
Expediente do recurso: 0584145/19-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 766/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA.
CNPJ: 43.648.971/0001-55
Processo: 25351.329495/2005-10
Expediente do recurso: 1906232/19-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 846/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: MAPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CNPJ: 10.666.954/0001-91
Processo: 25351.215189/2019-01
Expediente do recurso: 0595667/19-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 770/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: VIP TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.
CNPJ: 05.996.122/0006-08
Processo: 25351.293505/2019-77
Expediente do recurso: 0605937/19-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 775/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: DINAMIK COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI
CNPJ: 23.805.928/0001-49
Processos: 25351.311461/2019-74, 25351.311435/2019-46, 25351.311491/2019-81, 25351.311467/2019-41 e 25351.311425/2019-19
Expedientes dos recursos: 0612234/19-5, 0612257/19-4, 0612272/19-8, 0612253/19-1 e 0612242/19-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 684/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 686/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 683/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 550/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 685/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: C. A. B. E CIA LTDA.
CNPJ: 05.144.521/0001-36
Processos: 25351.138879/2019-21 e 25351.138877/2019-31
Expedientes dos recursos: 0582378/19-1 e 0582375/19-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 774/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 773/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: CREMER S.A.
CNPJ: 82.641.325/0001-18
Processo: 25351.383186/2019-91
Expediente do recurso: 0603113/19-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 546/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.



Recorrente: TEXPHARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 07.186.183/0001-20
Processo: 25351.387.083/2019-08
Expediente do recurso: 1931500/19-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 19/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: MULTILASER INDUSTRIAL S.A.
CNPJ: 59.717.553/0006-17
Processos: 25351.341.387/2019-11 e 5351.277.417/2019-28
Expedientes dos recursos: 1937494/19-1 e 2094466/19-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER os recursos POR INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 20/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 21/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 01.772.798/0001-52
Processo: 25351.258.662/2019-08
Expediente do recurso: 1942835/19-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 22/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: MEDIPHACOS INDÚSTRIAS MÉDICAS S.A.
CNPJ: 21.998.885/0001-30
Processo: 25351.011.634/2003-90
Expediente do recurso: 1949266/19-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 23/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: HAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 48.580.492/0001-68
Processo: 25351.384.481/2019-64
Expediente do recurso: 1952703/19-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 24/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA
CNPJ: 01.005.728/0001-79
Processo: 25351.504.685/2016-02
Expediente do recurso: 1959757/19-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 26/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: GROSSMED COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 05.022.522/0001-08
Processo: 25351.003.598/2010-35
Expediente do recurso: 1959759/19-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 27/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: ITM S.A. - INDÚSTRIA DE TECNOLOGIAS MÉDICAS
CNPJ: 88.303.433/0001-67
Processo: 25351.349.603/2019-76
Expediente do recurso: 1970742/19-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 28/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 346, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Autorizar a implementação das petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos por decurso de prazo (art. 36, Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 9/2015), conforme anexo.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE/DOCUMENTO PARA IMPORTAÇÃO
NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO

MERCK S/A 33.069.212/0001-84
Evobrutinibe
26/2018
25351.062080/2017-06 3051439/19-8
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

BEAUFOUR IPSEN FARMACÊUTICA LTDA 07.718.721/0001-80
Irinotecano nanolipossomal
105/2016
25351.245712/2016-54 3051441/19-0
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 369, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: ITC COSMÉTICOS LTDA - EPP - CNPJ: 21.752.748/0001-10
Produto - (Lote): LEAVE-IN ULTRA HIDRATANTE DESMAIA CABELO 5 EM 1 FOREVER LISS (180525004);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 0020127/20-8
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerado o resultado insatisfatório no ensaio de Análise de Rotulagem Primária comprovado no Laudo de Análise Fiscal Definitivo 857.1P.0/2019/IOM/FUNED, emitido pelo LACEN Fundação Ezequiel Dias e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 78, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS, da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí, com sede em Guaçuí (ES).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 44/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.108797/2019-31, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:
Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí, CNPJ nº 27.686.179/0001-39, com sede em Guaçuí (ES).
Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 5 de julho de 2019 a 4 de julho de 2022.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 83, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

Defere a Concessão do CEBAS, da Comunidade Terapêutica Kairos, com sede em São Francisco do Sul (SC).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 35/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.181525/2019-86, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:
Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em conformidade com o Art. 7-A da Lei nº 12.101, de 2009, da Comunidade Terapêutica Kairos, CNPJ nº 18.471.551/0001-07, com sede em São Francisco do Sul (SC).
Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 84, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS, da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana, com sede em Feira de Santana (BA).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 42/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.191211/2019-91, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:



Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana, CNPJ nº 13.227.038/0001-43, com sede em Feira de Santana (BA).
Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 27 de março de 2020 a 26 de março de 2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 86, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

Defere a Concessão do CEBAS, da Associação de Assistência Social, com sede em Pinheiro Machado (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e
Considerando o Parecer Técnico nº 51/2020-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.187221/2019-22, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:
Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Assistência Social, CNPJ nº 92.620.921/0001-75, com sede em Pinheiro Machado (RS).
Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 87, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS, do Hospital Evangélico de Carangola, com sede em Carangola (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e
Considerando o Parecer Técnico nº 54/2020-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.202588/2019-83, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:
Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Evangélico de Carangola, CNPJ nº 19.275.338/0001-84, com sede em Carangola (MG).
Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de junho de 2020 a 31 de maio de 2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 88, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS, do Hospital São Valentim, com sede em Barracão (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e
Considerando o Parecer Técnico nº 53/2020-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.141359/2019-85, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:
Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital São Valentim, CNPJ nº 88.534.748/0001-15, com sede em Barracão (RS).
Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 31 de agosto de 2019 a 30 de agosto de 2022.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 92, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

Defere a Concessão do CEBAS, da Associação de Recuperação e Prevenção do Alcoolismo e Outras Drogas - ARAD, com sede em Canoinhas (SC).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e
Considerando o Parecer Técnico nº 57/2020-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.179308/2019-26, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:
Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em conformidade com o Art. 7-A da Lei nº 12.101, de 2009, da Associação de Recuperação e Prevenção do Alcoolismo e Outras Drogas - ARAD, CNPJ nº 73.318.941/0001-41, com sede em Canoinhas (SC).
Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 93, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS, da Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE, com sede em Pedreira (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e
Considerando o Parecer Técnico nº 58/2020-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.194638/2019-41, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:
Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE, CNPJ nº 59.006.460/0001-70, com sede em Pedreira (SP).
Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 22 de agosto de 2020 a 21 de agosto de 2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 94, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

Defere a Concessão do CEBAS, da Fundação Moemense de Saúde, com sede em Moema (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e
Considerando o Parecer Técnico nº 38/2020-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.076750/2019-00, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:
Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Moemense de Saúde, CNPJ nº 09.269.235/0001-58, com sede em Moema (MG).
Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 95, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS, da Fundação Luverdense de Saúde, com sede em Lucas do Rio Verde (MT).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e
Considerando o Parecer Técnico nº 52/2020-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.204556/2019-12, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:
Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Luverdense de Saúde, CNPJ nº 03.178.170/0001-59, com sede em Lucas do Rio Verde (MT).
Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 10 de março de 2020 a 09 de março de 2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



RETIFICAÇÃO

No art. 6º da Portaria nº 1.158/SAES/MS, de 7 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 197, de 10 de outubro de 2019, seção 1, página 109, ONDE SE LÊ:
Art. 6º
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 11 19 SP 10

LEIA-SE:
Art. 6º.....
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 11 13 SP 41

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria nº 1.169/SAES/MS, de 7 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 197, de 10 de outubro de 2019, seção 1, página 110, ONDE SE LÊ:
Art. 1º Fica substituído a responsável técnica, Jarinne Camilo Landim Nasserale, nefrologista, CRM 1212, constante da Portaria nº 358/SAS/MS, de 27 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 3 de abril de 2018, Seção 1, página 52, conforme nº de SNT 1 01 10 AC 01, e nomeada como responsável técnica pela equipe, Gabriela dos Santos Lazzare, nefrologista, CRM 1862.
LEIA-SE:
Art. 1º Fica substituído a responsável técnica, Jarinne Camilo Landim Nasserale, nefrologista, CRM 1212, constante da Portaria nº 358/SAS/MS, de 27 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 3 de abril de 2018, Seção 1, página 52, conforme nº de SNT 1 01 10 AC 01, e nomeada como responsável técnica pela equipe, Gabriela dos Santos Lazzare, nefrologista, CRM 1862.

Ministério do Turismo

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA Nº 56, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

Fixa as metas institucionais para o exercício de 2019.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - Ibram, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01415.002620/2019-92, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à apuração das metas globais e intermediárias do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, em consonância com o disposto no Art. 5, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010 e na Portaria Ibram nº 317, de 12 de setembro de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BRASIL DO AMARAL

ANEXO I

METAS GLOBAIS E INTERMEDIÁRIAS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL - DÉCIMO CICLO

INDICADOR	META	ALCANÇE DA META	PRAZO DE APURAÇÃO	FÓRMULA DE CÁLCULO	FONTE DE INFORMAÇÃO	TIPO	PESO	COEFICIENTE CORRESPONDENTE	PONTUAÇÃO DA META
Índice de articulação para consolidação e operação do Registro de Museus	100% das ações de articulação para consolidação e operação do Registro de Museus realizadas	100%	31 de janeiro de 2020	Número ações de articulação para consolidação e operação do Registro de Museus realizadas em 2019 / [2 estados operando plenamente o Registro + 8 reuniões (presenciais ou virtuais) para viabilizar novos acordos + 2 novos processos para Registro iniciados no SEI + 2 capacitações (presenciais)]	Relatório de Gestão da CPAI/CGSIM	Global	25%	40	10
Índice de Execução das Ações Orçamentárias Discricionárias no exercício 2019	80% de execução do limite de despesas discricionárias no exercício 2019, considerando os recursos disponibilizados na LOA até 31 de outubro	100%	31 de janeiro de 2020	Total de recursos executado nas ações orçamentárias discricionárias em 2019 / Total de recursos disponibilizados na LOA para as ações orçamentárias discricionárias em 2019, até 31 de outubro	Relatório COFIP/DPGI, a partir do SIAFI	Global	25%	40	10
Editais de Fomento para seleção de iniciativas e projetos de instituições museais.	Elaboração de 2 Editais de Fomento para seleção de iniciativas e projetos de instituições museais	100%	31 de janeiro de 2020	Número total de Editais elaborados/ 2 Editais elaborados	Aprovação DDFEM (despacho)	Global	25%	40	10
Regulamentação da DIP	Publicação da regulamentação da DIP no DOU	100%	31 de janeiro de 2020	DIP publicada	Diário Oficial da União	Global	25%	40	10
Índice de preenchimento do Formulário de Visitação Mensal pelos Museus Ibram	100 % de preenchimentos válidos dos Formulários de Visitação Mensal de cada Museu Ibram	100%	31 de janeiro de 2020	Número de preenchimentos válidos do FVM / 31 (Museus Ibram) x 12 meses	Formulário de Visitação Mensal - FVM	Intermediária	15%	40	6
Índice de ações para instituição da Rede de Bibliotecas Ibram	100% de ações para instituição da Rede de Bibliotecas Ibram realizadas	100%	31 de janeiro de 2020	Número de ações para instituição da Rede de Bibliotecas Ibram realizadas em 2019	BSE e Relatório de Gestão da CAB/CGSIM	Intermediária	15%	40	6
Índice de utilização de recursos disponibilizados para capacitação com os servidores do Ibram em 2019	95% de utilização de recursos disponibilizados para capacitação com os servidores do Ibram em 2019, considerando os recursos disponibilizados até 31 de outubro	100%	31 de janeiro de 2020	Total de recursos empenhados com capacitação para os servidores do Ibram em 2019/ Total de recursos disponibilizados para capacitação com os servidores do Ibram em 2019, considerando os recursos disponibilizados até 31 de outubro	Relatório DCO/CGP	Intermediária	15%	40	6
Implantação da solução MPLS (Multi Protocol Label Switching)	Implantação da solução MPLS	100%	31 de janeiro de 2020	MPLS Implantado	Relatório de implantação da Solução MPLS, fornecido pela CTINF	Intermediária	20%	40	8
Instituir a Política de Gestão de Riscos de governança	Publicação de 2 portarias de Gestão de Riscos Ibram, referentes ao Comitê e a Política	100%	31 de janeiro de 2020	Número total de Portarias de Gestão de Riscos Ibram publicadas em 2019	DOU e BSE	Intermediária	20%	40	8
Índice de eficiência da criação de site para a difusão do conhecimento para o Programa Saber Museu	100% do site Saber Museu finalizado	100%	31 de janeiro de 2020	Número de etapas concluídas/ número de etapas a serem realizadas para criação do site.	Relatório COMUSE/DPMUS	Intermediária	15%	40	6

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 32, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES designado pela Portaria nº 395, de 24 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção 1, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.004103/2013-93:

COMUNIDADE	MUNICÍPIO	ESTADO
DESERTO	VARGEM GRANDE	MA

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 020, sob o nº 2.800, às fls.023.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIONEI RICARDO LEÃO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 33, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES designado pela Portaria nº 395, de 24 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com

arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção 1, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.100087/2020-98:

COMUNIDADE	MUNICÍPIO	ESTADO
BRITO	PRESIDENTE SARNEY	MA

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 020, sob o nº 2.801, às fls.024.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIONEI RICARDO LEÃO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 34, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES designado pela Portaria nº 395, de 24 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção 1, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:



Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.100091/2020-56:

COMUNIDADE	MUNICÍPIO	ESTADO
CEDRAL MIRINZAL	SERRANO DO MARANHÃO	MA

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 020, sob o nº 2.802, às fls.025.
Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIONEI RICARDO LEÃO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 35, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES designado pela Portaria nº 395, de 24 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção 1, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.100112/2019-08:

COMUNIDADE	MUNICÍPIO	ESTADO
BOM JANTAR	JANUÁRIA	MG

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 020, sob o nº 2.799, às fls.022.
Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIONEI RICARDO LEÃO DE ARAÚJO

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 2, DE 29 DE JANEIRO DE 2020
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidente: Ministro José Mucio Monteiro
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões, em substituição: AUFC Marcelo Martins Pimentel
Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues), André Luís de Carvalho, e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em missão oficial, e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Plenário homologou a ata nº 1, referente à sessão realizada em 22 de janeiro de 2020.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata):

Da Presidência:

Expedida a Ordem de Serviço nº 1/2020, constituindo grupo de trabalho com a participação de representantes da Segepres, Segecex e Consultoria Jurídica, bem como dos gabinetes de ministros e membros do Ministério Público, para que apresente, no prazo de 90 dias, as conclusões dos estudos sobre as repercussões da Lei nº 13.869/2019 (Nova Lei de Abuso de Autoridade) na atuação do Tribunal.

Do Ministro Bruno Dantas:

Publicado no Diário Oficial da União do último dia 23 de janeiro, o Decreto nº 10.209, que dispõe sobre a requisição de informações e documentos e sobre o compartilhamento de informações protegidas pelo sigilo fiscal, permitindo que o Tribunal de Contas da União e outros órgãos de controle acessem dados de órgãos do Ministério da Economia, inclusive da Receita Federal. Registro acerca do empenho e da postura colaborativa do Ministro da Economia e do Advogado-Geral da União, bem como da iniciativa e das efetivas medidas desenvolvidas pelo Ministro Raimundo Carreiro como Presidente e como relator de processos que tangenciavam essa mesma temática.

Notícia de que a atuação do Tribunal no âmbito da representação acerca do projeto do Ministério da Economia de contratar militares da reserva para compor o quadro de pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sob sua relatoria, está sendo o mais célere e efetiva possível, visto que a solução está sendo desenhada pelo governo já considerando as questões sucitadas pelo representante e pelas quatro secretarias deste Tribunal envolvidas na análise do caso (SecexPrevidencia, SecexDefesa, Semag e Sefip).

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-012.892/2013-0, TC-018.407/2019-6, TC-029.060/2010-9, TC-036.382/2019-1 e TC-037.279/2019-0, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
TC-034.218/2018-1, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
TC-010.193/2015-4, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
TC-040.953/2019-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;

e

TC-012.908/2010-0, TC-023.525/2017-7, TC-023.657/2015-4, TC-027.624/2018-8 e TC-041.215/2018-4, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 96 a 121.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiado, para a sessão ordinária do Plenário de 5 de fevereiro de 2020, o julgamento do processo TC-016.899/2010-5, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, 1º revisor é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, atuando em substituição à Ministra Ana Arraes, e 2º revisor é o Ministro Aroldo Cedraz, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Vital do Rêgo. Já votou o relator. O relatório, o voto e a minuta de acórdão constam no Anexo III desta ata;

PROCESSO TRANSFERIDO DE PAUTA

Nos termos do § 11 do art. 112 do Regimento Interno, por deliberação do Colegiado, a apreciação do processo TC-034.218/2018-1 foi transferida para a sessão ordinária do Plenário de 5 fevereiro de 2020.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário aprovou os Acórdãos de nºs 122 a 163.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-027.405/2018-4, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, o Dr. Juliano Couto Gondim produziu sustentação oral em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro.

Na apreciação do processo TC-011.318/2008-5, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Sr. Cristiano Orém de Andrade produziu sustentação oral em seu próprio nome. O Sr. Maurício Kuehne não compareceu para produzir a sustentação que havia requerido em seu próprio nome.

Na apreciação do processo TC-006.709/2016-8, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, a Dra. Fernanda Toscano Dantas produziu sustentação oral em nome da Oi Móvel S.A.

PROSSEGUIMENTOS DE VOTAÇÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo TC-016.899/2010-5 (Atas nºs 36/2015 e 30/2019), cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, 1º revisor é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, atuando em substituição à Ministra Ana Arraes, e 2º revisor é o Ministro Aroldo Cedraz. Já votou o relator (v. Anexo III desta Ata). O processo foi objeto de novo pedido de vista.

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo TC-008.331/2016-2 (Ata nº 41/2019), cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e revisor é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, que apresentou voto divergente. O Plenário aprovou, por maioria, a proposta apresentada pelo relator e prolatou o Acórdão 125.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo TC-012.307/2012-2 (Ata nº 1/2020), cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro e revisor é o Ministro Bruno Dantas. O Plenário aprovou, por unanimidade, o Acórdão 126.

ACÓRDÃOS APROVADOS

Os Acórdãos de nºs 96 a 121, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os acórdãos de nºs 122 a 163, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

RELAÇÃO Nº 2/2020 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 96/2020 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação ao responsável a seguir relacionado, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada pelo Acórdão 1.989/2015-Plenário, proferido na sessão de 12/8/2015, com a redação dada pelo Acórdão 78/2017-Plenário, proferido na sessão de 25/1/2017, e em dar ciência desta deliberação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.008/2014-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.1. Responsável: Emerson Fernandes Daniel Júnior (074.212.814-87)
- 1.2. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
- 1.3. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas; Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte; Ministério da Integração Nacional (extinto)
- 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 97/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 169, inciso III, 235, 237, inciso IV e parágrafo único, do RITCU c/c arts. 103, § 1º, e 106, § 4º, da Resolução TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, dando ciência ao interessado, nos termos abaixo:

1. Processo TC-005.547/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão: Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil/PI
- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb)
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. enviar cópia deste acórdão, acompanhado da instrução de peça 14, e cópia das peças 1 a 13 deste processo, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para ciência e adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a instauração da tomada de contas especial, se for o caso, bem como à Controladoria Geral da União;



1.6.2. enviar cópia deste acórdão, acompanhado da instrução de peça 14, ao representante e à Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil/PI; e
1.6.3. arquivar estes autos.

ACÓRDÃO Nº 98/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 235 e 237, parágrafo único, do RITCU c/c o art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da representação, ante o não preenchimento dos requisitos de admissibilidade exigidos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, nos termos abaixo:

1. Processo TC-036.121/2019-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Entidade: Serviço Social Autônomo Hospital Alcides Carneiro
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAgroAmbiental)
1.5. Representação legal: não há
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. dar ciência da presente deliberação ao representante, encaminhando-lhe cópia da instrução técnica inserta à peça 4 dos autos; e
1.6.2. arquivar os presentes autos, com fulcro no parágrafo único do art. 237 c/c o art. 235, parágrafo único, do RITCU, e art. 105 da Resolução TCU 259/2014.

RELAÇÃO Nº 2/2020 - Plenário
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 99/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 234 e 235 do Regimento Interno/TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014 em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la prejudicada, sem prejuízo das determinações consignadas no subitem 1.8 desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.053/2019-7 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Órgão/Entidade: Município de Pocinhos - PB
1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.8.1. encaminhar cópia desta deliberação, da instrução da unidade técnica, bem como das demais peças que compõem o presente processo ao FNDE, dando-lhe ciência, com fulcro no art. 7.º da Resolução/TCU 265, de 9/12/2014, dos indícios de irregularidades constantes da denúncia relacionadas ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate), para fins de análise em conjunto e em confronto com as prestações de contas dos recursos relativos ao referido programa, apresentadas pelo Município de Pocinhos - PB, referentes aos exercícios de 2017, 2018 e 2019;
1.8.2. encaminhar cópia desta deliberação, da instrução da unidade técnica, bem como das demais peças que compõem o presente processo ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), dando-lhe ciência, com fulcro no art. 7.º da Resolução/TCU 265, de 9/12/2014, das irregularidades denunciadas relacionadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), em face da possibilidade das existência de desvio dos recursos e das despesas não se enquadrarem entre as ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, previstas no art. 70 da Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);
1.8.3. dar ciência deste acórdão ao denunciante, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que, caso tenha interesse, o Tribunal pode encaminhar-lhe cópia desses documentos sem quaisquer custos, informando-lhe, ainda, que compete ao órgão/entidade concedente dos recursos federais (FNDE) esgotar as medidas administrativas de sua alçada para caracterização ou elisão de eventuais danos relacionados ao Programa Nacional de Transporte Escolar (Pnate) e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU. No que concerne às possíveis irregularidades relacionadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), informar ao denunciante que foram encaminhadas ao Tribunal de Contas da Paraíba (TCE-PB), para que sejam apuradas, em face da possibilidade das existência de desvio dos recursos e das despesas não se enquadrarem entre as ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, previstas no art. 70 da Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação); e
1.8.4. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 100/2020 - TCU - Plenário

Trata-se de Pedido de Reexame contra o Acórdão 986/2019-TCU-Plenário. Considerando que o recorrente foi notificado da deliberação recorrida na data de 7/6/2019;
Considerando que o prazo para a interposição de pedido de reexame é de 15 (quinze), nos termos do art. 286, parágrafo único, c/c art. 285, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que o recorrente apresentou o recurso em 28/6/2019;
Considerando, dessa maneira, que o presente pedido de reexame foi apresentado intempestivamente;
Considerando, ainda, que a peça recursal não apresenta fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito da deliberação combatida;
Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos no sentido do não-conhecimento do presente recurso;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 48, parágrafo único, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 285, caput e § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do pedido de reexame interposto por Maria Edinalva Teixeira da Silva Veras, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos e dar ciência à recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor desta decisão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.695/2013-8 (PEDIDO DE REEXAME EM RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Responsáveis: A. J. Messias - ME (05.660.284/0001-66); André Luiz Mendonça Bastos (651.855.105-44); Autogiro Pecas e Serviços Ltda. - EPP (02.695.358/0001-01); Construtora Reis Assunção Ltda. - ME (10.699.930/0001-39); Damon Coelho Lima (466.003.296-53); Edimar da Silva (487.609.863-87); Elisangela Rocha Araujo - ME (13.178.525/0001-63); Flaviane Nogueira Mota (713.184.021-15); H. B. Construções Ltda. - ME (09.072.438/0001-50); Inpal Indústria e Comércio de Peças Agrícolas Ltda. - ME (07.246.118/0001-43); Locagyn Máquinas e Equipamentos Ltda. (01.570.529/0001-03); Manoel Evandro de Araújo Sousa (766.641.471-49); Maria Edinalva Teixeira da Silva Veras (924.770.621-15); Maria do Carmo de Alcântara Silva (425.026.833-00); Nadjany Gomes de Sousa (056.405.834-36); Paulo Esse da Silva Ramos (801.704.801-78); Pedro Coelho Amaro Júnior (952.828.901-00); Poliene Queiroz do Nascimento (011.860.361-25); Renato Silva Monteiro (412.098.343-91).

- 1.2. Recorrente: Maria Edinalva Teixeira da Silva Veras (924.770.621-15).
1.3. Interessados: APS Engenharia Ltda - ME (11.170.601/0001-69); J.O. Posto de Combustíveis Ltda. - ME (10.826.902/0001-35); N.A. Participações e Empreendimentos Ltda. (05.140.429/0001-06); Panificadora Shalon Ltda. - ME (06.151.216/0001-34); Município de Augustinópolis - TO (00.237.206/0001-30); Soloagua Construções e Empreendimentos Ltda. (04.815.675/0001-40).
1.4. Órgão/Entidade: Município de Augustinópolis - TO.
1.5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.9. Representação legal: Regis Antônio Caetano (48877/OAB-GO) e outros, representando Manoel Evandro de Araújo Sousa, Poliene Queiroz do Nascimento, Flaviane Nogueira Mota, Nadjany Gomes de Sousa e Maria do Carmo de Alcântara Silva; Odean da Silva Lima Queiroz (8.679/OAB-TO), representando Maria Edinalva Teixeira da Silva Veras; Auridea Pereira Loiola (2266/OAB-TO), representando N.A. Participações e Empreendimentos Ltda.; Reginaldo Gomes Freitas (7514-B/OAB-TO), representando H. B. Construções Ltda. - ME; Eduardo Antônio Almeida Andrade e outros, representando Locagyn Máquinas e Equipamentos Ltda.; Juliana de Meneses Silva Pereira (13198/OAB-MA), representando Autogiro Pecas e Serviços Ltda. - EPP; Fernando Eduardo Marchesini (2188/OAB-TO), representando Elisangela Rocha Araujo - ME; Edson Borba Manoel (13617/OAB-MA) e outros, representando A. J. Messias - ME; David Antonio de Queiroz Daude (7207/OAB-TO), representando Inpal Indústria e Comercio de Peças Agrícolas Ltda. - ME.
1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 101/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art.169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, em considerar cumprida a determinação constante do subitem 1.6.1 do Acórdão 2672/2019-TCU-Plenário, e arquivar os presentes autos após informar ao Comando Logístico do Exército o conteúdo desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.293/2019-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Comando Logístico do Exército.
1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: Sergio Santelli da Silva e outros, representando EBN Comercio, Importação e Exportação Ltda..
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 2/2020 - Plenário
Relator - Ministro AROLD O CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 102/2020 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993; c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso II; 276; 235 e 237, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da representação a seguir relacionada para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como prejudicado o pedido de concessão de medida cautelar, ante a perda de seu objeto em face do cancelamento de item do Pregão Eletrônico 62/2019, determinando-se o arquivamento do feito, após o envio de cópia desta deliberação aos interessados.

1. Processo TC-033.596/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Grupamento de Apoio de Belém - Comando da Aeronáutica.
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal:
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 103/2020 - TCU - Plenário

Considerando que os autos tratam de representação do Ministério Público junto ao TCU, com pedido de medida cautelar, acerca de supostas irregularidades na aquisição, pela BNDES Participações S.A. (BNDESPAR), de participação acionária na companhia JBS S.A., CNPJ 02.916.265/0001-60, com o propósito de verificar se atendeu "à legislação vigente, aos propósitos legais do seu único acionista, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, e às disposições constitucionais aplicáveis à matéria, ou se caracteriza desvio de finalidade e favorecimento de interesses privados em detrimento do interesse público e coletivo" (peça 1, p. 1);
Considerando a medida cautelar requerida na alínea 'b' da Seção III da exordial - para o TCU determinar à BNDESPAR que se abstenha de realizar novas aquisições de participação acionária e societária até que o Tribunal delibere definitivamente sobre o caso concreto da companhia JBS S.A. - restou prejudicada, por ausência dos pressupostos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*;
Considerando que os requerimentos das alíneas 'a.1' e 'a.2' da Seção III da representação cuidam de assuntos já fiscalizados e/ou tratados pela unidade técnica em outros processos, a exemplo das Tomadas de Contas Especiais TC 010.398/2017-1, TC 030.083/2017-6, TC 036.606/2018-9, TC 033.879/2018-4 e TC 020.213/2017-4, autuadas para o exame de supostas irregularidades relativas às seguintes operações:
(i) participação acionária na JBS S.A., visando a sua capitalização com a finalidade de adquirir a empresa americana *Swift Foods & Co.*;
(ii) participação acionária na JBS S.A., visando a sua capitalização com a finalidade de adquirir a empresa americana *National Beef Packing Co.* e a divisão de carnes bovinas da *Smithfield Beef Group*;
(iii) aquisição de debêntures da JBS S.A., visando a sua capitalização com a finalidade de adquirir a empresa americana *Pilgrim's Pride Corporation*;
(iv) participação acionária na Bertin S.A. e sua posterior incorporação pela JBS S.A.; e
(v) participação acionária na Independência S.A.

Considerando que não há razão ou fatos novos que justifiquem a instauração de novos procedimentos de investigação paralelos por esta Corte de Contas para o tratamento dos mesmos temas;
Considerando que outras estatais realizam operações similares, com a devida autorização legislativa, a exemplo do Banco do Brasil S.A. (BB), da Caixa Econômica Federal (CEF), da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT);
Considerando que o representante não colacionou evidências que corroborem as suas suspeitas acerca de supostos interesses pessoais, políticos ou eleitorais nos financiamentos em exame;
Considerando que a representação não abarca o assunto do TC 037.099/2019-1, que discute se o BNDES exerce ou não atividade econômica em regime concorrencial com empresas privadas, visando a aferir se a remuneração de seus servidores deve ou não observar o teto remuneratório da Administração Pública, estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal;



Considerando que os elementos trazidos não foram suficientes para que se conclua pela inconstitucionalidade das aquisições de participações acionárias de empresas privadas, realizadas pela BNDESPar, subsidiária integral do BNDES.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação; indeferir a medida cautelar suscitada em face da inexistência de seus pressupostos, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento, após as comunicações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-039.136/2019-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: BNDES Participações S.A.
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 1/2020 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 104/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto o processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação ao responsável Sr. Milton Rocha Marinho (CPF 204.717.181-49), ante o recolhimento integral da multa que lhe fora aplicada por meio do Acórdão 2.287/2017-TCU-Plenário, Relator: José Mucio Monteiro, Sessão de 11/10/2017, Ata 41/2017 - Plenário, comprovadas nas peças 74-76, 78-79 e 81-82, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

Valor original do débito: 5.000,00	Data de origem do débito: 11/10/2017
Valor recolhido:	Data do recolhimento:
424,00	23/04/2018
1.696,00	10/08/2018
1.238,24	11/12/2018
1.002,06	15/03/2019
883,51	06/06/2019
Saldo débito: 1,23	19/11/2019

1. Processo TC-020.766/2014-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.1. Apensos: 033.374/2014-7 (SOLICITAÇÃO); 031.585/2015-9 (SOLICITAÇÃO); 021.663/2016-5 (SOLICITAÇÃO); 011.841/2016-8 (SOLICITAÇÃO)
- 1.2. Responsáveis: Milton Rocha Marinho (204.717.181-49)
- 1.3. Interessado: Congresso Nacional (vinculador) ()
- 1.4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
- 1.5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
- 1.8. Representação legal: não há
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 2/2020 - Plenário
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 105/2020 - TCU - Plenário

Trata-se de denúncia acerca de possíveis irregularidades ocorridas na gestão de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação ao Município de Pocinhos/PB, relacionadas à aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar sem licitação e à adesão à Ata de Registro de Preços 15/2016/FNDE, do Pregão Eletrônico 042/2015/FNDE/MEC, para aquisição de ônibus rural escolar.

Considerando que a denúncia preenche todos os requisitos de admissibilidade do art. 235 do Regimento Interno;

considerando a baixa materialidade do montante dos recursos envolvidos na aquisição de gêneros alimentícios sem licitação - R\$ 59.000,00, pagos a três diferentes fornecedores, com recursos federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no exercício de 2017 -, bem como a ausência de elementos que apontem a existência de sobrepreço, interrupção do abastecimento dos alimentos pelos fornecedores contratados ou qualquer irregularidade na fase de execução do PNAE no município;

considerando que, em consulta realizada pela SecexEducação ao site do FNDE, foram localizados documentos que justificam a adesão à Ata de Registro de Preços 15/2016/FNDE para aquisição de ônibus rural escolar, não tendo a denúncia apresentado indícios de quaisquer outras irregularidades no procedimento;

considerando que a prestação de contas dos recursos liberados no âmbito do PNAE no exercício de 2017, com o respectivo parecer do Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município de Pocinhos/PB, já foi apresentada, estando o município em situação de adimplência, não obstante referidas contas não terem ainda sido analisadas;

considerando que as ocorrências noticiadas nesta denúncia, por se referirem à gestão de recursos do PNAE 2017, devem ser avaliadas pelo FNDE no âmbito da citada prestação de contas apresentada pelo Município de Pocinhos/PB, conforme entendimento fixado por esta Corte, no sentido de que deve ser respeitada a sequência de atuação dos elos da cadeia de controle, cabendo ao órgão/entidade concedente dos recursos federais a responsabilidade primária pela fiscalização da sua correta aplicação e adoção de todas as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, a instauração de processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 169, inciso III, 234 e 235 do Regimento Interno; e 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em:

- a) conhecer desta denúncia e considerá-la prejudicada;
- b) encaminhar cópia desta deliberação, da instrução da unidade técnica e da documentação de peças 4 e 5 ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para ciência dos indícios de irregularidades noticiados nesta denúncia e análise desses indícios em conjunto e em confronto com a prestação de contas dos recursos do PNAE 2017 apresentada pelo Município de Pocinhos/PB;
- c) encaminhar cópia desta deliberação e da instrução à peça 10 à Controladoria Geral da União - CGU e ao denunciante e informar-lhe que compete ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada para caracterização ou elisão de eventuais irregularidades e, caso necessário, instaurar tomada de contas especial, a ser apreciada posteriormente pelo TCU;
- d) retirar a chancela de sigilo aposta, mantendo-a em relação ao autor; e
- e) arquivar os autos.

1. Processo TC-009.694/2019-6 (DENÚNCIA)
- 1.1. Classe de Assunto: VII.
- 1.2. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.3. Unidade: Município de Pocinhos/PB.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 106/2020 - TCU - Plenário

Vistos estes autos de representação formulada pelo Ministério Público junto ao TCU - MPTCU, da lavra do subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), relacionadas à fiscalização das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte (UHE Belo Monte), objeto do Contrato de Concessão 01/2010-MMEUHE BELO MONTE firmado entre a União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia (MME), e a empresa Norte Energia S.A. (NESA).

Tal indício de irregularidade tem sede em notícia veiculada no jornal "El Pais", segundo a qual o presidente da Norte Energia havia admitido o risco de "danos estruturais à principal barragem do Rio Xingu", que poderia dar origem a tragédias de dimensões incalculáveis, com perdas humanas, ambientais e econômicas devastadoras. A inicial também ponderou que esse risco de danos estruturais decorreu do fato de o projeto da usina não ter levado em conta o comportamento medido e documentado do rio Xingu.

Considerando que, após realização de inspeção junto à Aneel, o posicionamento uniforme da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica - SeinfraElétrica foi no sentido de conhecer desta representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e arquivar o processo, em razão do seguinte:

(i) os parâmetros de projeto da extensão das estruturas de proteção são compatíveis com o determinado na literatura;

(ii) por meio de análise estatística, a SeinfraElétrica conclui que há recorrência não excepcional de baixas vazões afluentes no Rio Xingu que importam na necessidade de deliberação do Regulador de Águas, face à impossibilidade de operação conforme a regra geral contida na Resolução-ANA 48/2011;

(iii) no que tange aos termos da Lei 12.334/2010 e da Resolução Normativa-Aneel 696/2015, que balizam a atuação da Aneel na fiscalização de barragens de geração de energia elétrica, identificaram-se evidências que comprovam a atuação oportuna e diligente da Agência;

(iv) a fiscalização regular - tanto da Agência, quando do concessionário, por meio do Relatório de Inspeção de Segurança Regular - identificou apenas falhas menores, que não acarretaram aumento da probabilidade de ocorrência de riscos estruturais;

(v) apesar de as falhas não estarem relacionadas com as supostas irregularidades objeto da representação, entende-se que a abrangência das fiscalizações se reputa bastante para comprovar o acompanhamento diligente realizado, tanto pela Agência quanto pelo Concessionário, na segurança das barragens da UHE Belo Monte;

considerando que a NESA obteve direito de resposta publicada no portal do jornal *El País* em 22/11/2019 e acostada à peça 9 ("Estrutura de Belo Monte não corre risco, diz Norte Energia". *El país*, 22/11/2019. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/politica/2019-11-22/estructura-de-belo-monte-nao-corre-risco-diz-norte-energia.html>>. Acessado em dezembro de 2019);

considerando que em sua réplica, a concessionária expôs que:

a) Belo Monte foi projetada e construída para operar com a cota do reservatório Xingu na elevação de 97,00 metros em relação ao nível do mar, podendo variar para baixo até a cota operativa mínima de 95,20 metros. O mesmo é válido para o Canal de Derivação e para o reservatório Intermediário, pois são três estruturas interligadas;

b) o estabelecimento da cota 95,20 como nível mínimo para operação se deu por considerar a maior variação de nível prevista nos estudos - e que, em seu cenário mais extremo, de baixíssima probabilidade (incidência de 2%), contemplaria a ocorrência de ventos no reservatório da ordem de 100 km/h, que provocariam ondas negativas de até 1,20 metro;

c) levando-se em conta estes dados, a proteção contra a erosão (rip-rap) das estruturas da UHE Belo Monte foi projetada e executada com início na cota 94,00 metros e prosseguindo até o topo das estruturas. No sentido de prevenir erosões na barragem abaixo desta proteção, a cota mínima de operação foi, portanto, estabelecida em 95,20 metros - ou seja, 1,20 metro acima dos 94,00 metros onde começa a estrutura reforçada contra erosão;

d) a título de informação, mesmo que, por absurdo, a vazão do rio Xingu chegasse a zero m³/s, o nível do reservatório Xingu não ficaria abaixo da cota 95,20 metros em circunstância alguma;

considerando que este Tribunal realizou Levantamento com objetivo de identificar como se dá a regulação, a fiscalização, o monitoramento e o acompanhamento das ações de segurança empregadas pelos responsáveis por barragens de geração de energia elétrica (TC 010.475/2019-2), cujo respectivo relatório ainda não foi apreciado por este Tribunal;

considerando, finalmente, o disposto no inciso III, do art. 143, do Regimento Interno do TCU;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 169, inciso V, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em:

- a) conhecer desta representação e considerá-la improcedente;
- b) dar ciência desta deliberação ao representante e à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel); e
- c) arquivar o presente processo.

1. Processo TC-038.986/2019-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VII
- 1.2. Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.
- 1.3. Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraElétrica).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 107/2020 - TCU - Plenário

Vistos estes autos de representação formulada pelo Ministério Público junto ao TCU - MPTCU, da lavra do subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado, a respeito de possíveis irregularidades em pedido da concessionária Norte Energia S.A (NESA) à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) para explorar, além dos serviços de hidroeletricidade da Usina de Belo Monte, serviços de termoeletricidade nos arredores daquela usina.

Tal indício de irregularidade tem sede em notícia veiculada no jornal "Correio Braziliense". A matéria jornalística aduz que a NESA sustentou que, por conta da baixa geração de energia de Belo Monte em períodos de seca, seria necessário implantar usinas termelétricas naquela região, mais caras e poluentes.

Considerando que o representante fundamentou a exordial nos seguintes fatos:

(i) notícia do jornal "Correio Braziliense" afirmando que a NESA pleiteou junto à Aneel a mudança do seu estatuto social para prever a possibilidade de exploração de serviços de termoeletricidade na região da usina de Belo Monte;

(ii) constatações do TCU - Acórdão 2.839/2016 - Plenário - de que os estudos de viabilidade da usina continham falhas;

(iii) notícia do jornal "El Pais", a qual embasou a Representação dos autos do TC 038.986/2019-1, de que possíveis erros graves de projeto da usina de Belo Monte comprometeriam a segurança das barragens daquela usina;

considerando que o representante requereu, ao final, concessão de medida cautelar a fim de que a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) se abstenha de autorizar a construção das usinas térmicas requeridas pela empresa Norte Energia S.A, até a conclusão da apreciação definitiva da matéria;

considerando que, após realização de diligência junto à Aneel, o posicionamento uniforme da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica - SeinfraElétrica foi no sentido de conhecer desta representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, negando-se o pedido de concessão de cautelar e arquivando-se o processo, em razão do seguinte:



(i) no tocante à existência de possíveis falhas nos estudos de viabilidade da Usina de Belo Monte, os quais deram suporte à licitação da usina pelo Poder Concedente, tal matéria foi devidamente tratada no Relatório de Auditoria - TC 017.053/2015-3, com a prolação do Acórdão 2.839/2016-Plenário;

(ii) quanto à notícia do jornal "El País", de que possíveis erros graves de projeto da usina de Belo Monte comprometeriam a segurança das barragens daquela usina, está sendo devidamente tratada no TC 038.986/2019-1, não justificando o tratamento da matéria nestes autos;

(iii) quanto ao pedido da concessionária Norte Energia S.A (NESA) de obter anuência da Aneel para alterar seu estatuto social e prever a possibilidade de explorar usinas termelétricas, o exame da SeinfraElétrica demonstrou que:

"a. O pedido da NESA não se confunde com a autorização para construção de termelétricas, mas tão somente uma alteração no ato constitutivo da empresa, que gera a possibilidade de futura participação em eventuais projetos que venham a ser licitados/autorizados e aprovados pelas instâncias reguladoras (Aneel, MME, EPE, ONS, Ibama, entre outros);

b. O pedido da NESA não é para complementar a geração da UHE Belo Monte, não alterando a relação contratual, os riscos e as obrigações ora existentes com relação a essa usina;

c. Não cabe a Aneel indeferir o pedido se não vislumbrar prejuízo à concessão atualmente explorada pela NESA, sob pena de extrapolar suas competências legais, a cargo da Pasta Ministerial e de órgãos ambientais, bem como de ferir o princípio da livre iniciativa empresarial insculpido no art. 170 da Constituição Federal;

d. Eventual solicitação formal da NESA para implantação de usinas termelétricas deverá ser examinada em processo administrativo pelos órgãos reguladores competentes, devidamente motivado com a negativa ou acolhimento do pleito, não devendo o Tribunal adiantar-se a fato possível, não concreto, e não examinado pelas instancias legalmente competentes sob pena de ineficiência de alocação de recursos do controle externo e esvaziamento ilegal das competências dos órgãos da administração pública;

e. Restando alguma irregularidade em eventual aprovação do poder público para a construção de usinas termelétricas pela NESA, o Tribunal poderá agir tempestivamente para evitar eventual dano ao interesse público";

considerando, finalmente, o disposto no inciso III, do art. 143, do Regimento Interno do TCU;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos com fundamento nos arts. 169, inciso V, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em:

- a) conhecer desta representação e considerá-la improcedente;
- b) indeferir o pedido de cautelar formulado pelo representante;
- c) dar ciência desta deliberação e da instrução da unidade técnica à peça 12 ao representante e à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel); e
- d) arquivar o presente processo.

- 1. Processo TC-040.675/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VII.
- 1.2. Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.
- 1.3. Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraElétrica).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 108/2020 - TCU - Plenário

VISTA esta solicitação do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, Wagner de Campos Rosário, de dilação de prazo, para lançamento, no sistema e-Contas, das peças de responsabilidade daquela Pasta relativas à prestação de contas ordinárias e extraordinárias da Amazonas Distribuidora de Energia S.A., referentes aos exercícios de 2018 e 2019, respectivamente.

Considerando que o pedido de prorrogação de prazo decorreu da necessidade de aprofundamento de achado de auditoria relacionado ao processo de transferência de dívidas da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. à Eletrobras, e que, dentre as distribuidoras que eram controladas pelo grupo Eletrobras e foram privatizadas, a Amazonas Energia foi responsável pelo maior passivo repassado à *holding*;

considerando que, em 10/4/2019, ocorreu a homologação e assinatura do contrato que trata da transferência do controle acionário da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. e que, a partir dessa data, conforme disposto no art. 6º, §3º, inciso I, da IN TCU 63/2010, os responsáveis pela empresa teriam o prazo de quinze dias para comunicar ao órgão de controle interno e a esta Corte de Contas o encerramento do processo modificador, que se findou em 25/4/2019;

considerando que os mesmos responsáveis deveriam encaminhar à Controladoria-Geral da União, em até sessenta dias contados a partir daquela comunicação, as peças relacionadas nos incisos I, II e III do art. 13 da IN TCU 63/2010, prazo que se encerrou em 24/6/2019;

considerando que a Controladoria-Geral da União deveria encaminhar ao TCU, no prazo de até cento e vinte dias do recebimento da referida documentação, as peças enviadas pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A., além daquelas discriminadas nos incisos IV, V e VI do art. 13 da IN TCU 63/2010, o qual teria fim em 22/10/2019;

considerando que a Controladoria-Geral da União já havia solicitado prorrogação de prazo, até dia 21/11/2019, para disponibilização no sistema e-Contas do TCU dos documentos sob sua responsabilidade, e tal pedido foi deferido por meio do Acórdão 1.973/2019 - Plenário;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, ante as razões expostas pela relatora, em:

- i) conhecer da solicitação, nos termos do art. 7º, inciso II e parágrafo único, da Instrução Normativa TCU 63/2010;
- ii) autorizar, em caráter excepcional, que a Controladoria-Geral da União encaminhe a prestação de contas anual da Amazonas Distribuidora de Energia S.A., relativa ao exercício de 2018, juntamente com a prestação de contas extraordinárias dessa mesma empresa referente ao exercício de 2019 até o dia 10/2/2020;
- iii) enviar cópia deste acórdão ao Ministério de Minas e Energia e à Controladoria-Geral da União, e
- iv) arquivar estes autos.

- 1. Processo TC-022.779/2019-1 (SOLICITAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Controladoria-Geral da União (CGU).
- 1.3. Unidades: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (AmE), Controladoria-Geral da União (CGU) e Ministério de Minas e Energia (MME).
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraEle).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 1/2020 - Plenário
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 109/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) tornar insubsistente a determinação contida no item 1.7 do Acórdão 1.273/2018-TCU-1ª Câmara, que remete ao item 9.6.1 do Acórdão 1.411/2016-TCU-Plenário;

b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Caixa Econômica Federal; e

c) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

- 1. Processo TC-017.314/2016-0 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Responsável: Gilberto Magalhães Occhi (518.478.847-68).
- 1.2. Entidade: Caixa Econômica Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
- 1.6. Representação legal: Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77.366) e outros.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 110/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) expedir quitação ao Sr. Enilson Vieira Rocha (CPF 092.648.252-15), diante do recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada pelo Acórdão 431/2018-TCU-Plenário; e

b) encaminhar cópia da presente deliberação ao responsável.

- 1. Processo TC-019.682/2014-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.1. Responsáveis: Enilson Vieira Rocha (092.648.252-15); Francisco José Arruda Barata (003.815.192-87); Jorge Ernesto Pinto Fraxe (108.617.424-00); Jorge Rodolpho Maia Teixeira (710.548.632-53); João Cláudio Cordeiro da Silva Júnior (379.377.402-30).
- 1.2. Interessado: Congresso Nacional.
- 1.3. Órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
- 1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).
- 1.7. Representação legal: Paulo Aristóteles A. de Sousa.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 111/2020 - TCU - Plenário

Trata-se de representação formulada pela empresa GI - Empresa de Segurança Ltda., a respeito de possíveis irregularidades na contratação pela Eletronorte de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância patrimonial motorizada, desarmada ao longo da Linha de Transmissão da Subestação Araraquara ao Sítio de Eletrodo.

Considerando que o papel do representante é o de fornecer os elementos para que o Tribunal dê início à sua ação de controle externo, investigue a ocorrência de irregularidades e, se for o caso, determine as ações corretivas e apene os responsáveis;

Considerando que, uma vez iniciado o processo, o Tribunal assume total controle sobre a condução das investigações e prescinde de qualquer outra movimentação processual do representante;

Considerando, por fim, a inexistência de qualquer indício de o requerente ter direito subjetivo próprio prejudicado por decisão a ser exarada por este Tribunal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 146, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 276, todos do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o requerimento de medida cautelar solicitado pela empresa GI - Empresa de Segurança Ltda., tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;

c) indeferir o pedido formulado por Giovani Francisco Rocha Ewers, de ser considerado como parte interessada, mas lhe autorizando, caso requeira, vista e cópia às peças não sigilosas dos presentes autos;

d) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Eletronorte e à representante; e

e) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

- 1. Processo TC-000.324/2020-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.
- 1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: Suelaine Brandao Caldas Sena; Giovani Francisco Rocha Ewers (OAB/DF 40.173) e outros.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 112/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) considerar atendida a determinação constante do subitem 1.7 do Acórdão 2.839/2019-TCU-Plenário;

b) dar ciência deste Acórdão à Agência Nacional de Mineração; e

c) arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

- 1. Processo TC-028.489/2019-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessados: Agência Nacional de Mineração (29.406.625/0001-30); Wiseit - Sistemas e Informática Ltda. (05.795.607/0001-29).
- 1.2. Entidade: Agência Nacional de Mineração.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: Robson Floriano Silva; Lisdete de Oliveira Silveira (OAB/DF 26.705) e outros.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 113/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235 e 237, inciso VI e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) indeferir o requerimento de medida cautelar, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua concessão;

c) dar ciência ao Instituto Nacional do Seguro Nacional (INSS) de que a ausência de divulgação, preferencialmente por meio do *chat* do Portal de Compras do Governo Federal, acerca das diligências efetuadas pelo pregoeiro com relação aos atestados de capacidade técnica apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar, contrariou o entendimento expresso pelo TCU nos Acórdãos 1.188/2011-TCU-Plenário e 2.486/2017-TCU-Plenário;



c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Instituto Nacional do Seguro Nacional (INSS) - Gerência Executiva de Uberlândia e à Alfa Termomecânica Eireli; e
d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-038.994/2019-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
 - 1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 114/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 e 237, todos do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 44 da Resolução TCU 259/2014, de acordo com o parecer emitidos nos autos, em:

- a) acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. William Wallace de Souza (CPF 656.832.779-49), Guilherme Gomes de Araújo (CPF 405.992.134-34) e Valdinho Jacinto Caetano (CPF 244.771.171-91);
- b) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;
- c) dar ciência ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio de sua Secretaria Executiva, que a ausência de realização de estudos técnicos e de avaliação de projetos e provas de conceito para fundamentarem a elaboração do termo de referência destinado à aquisição de armamentos não letais, relativo ao Processo 08131.000528/2012-47, essencial para a delimitação do projeto básico da aquisição, afronta ao disposto nos arts. 3º e 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993; e
- d) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, aos responsáveis e à Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e
- e) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-039.797/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsáveis: Guilherme Gomes de Araújo (405.992.134-34); Valdinho Jacinto Caetano (244.771.171-91); William Wallace de Souza (656.832.779-49).
 - 1.2. Órgão: Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 2/2020 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 115/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia desta deliberação ao representante e à Caixa Econômica Federal, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-040.740/2019-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: EPS - Engenharia, Projetos e Serviços Ltda. (06.069.286/0001-48).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - Caixa.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.6. Representação legal: Andre Lucas Martins Maciel (45.970/OAB-DF) e outros, representando EPS - Engenharia, Projetos e Serviços Ltda., Murilo Muraro Fracari (22.934/OAB-DF) e outros, representando a Caixa Econômica Federal.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 116/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-040.878/2019-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Gemelo do Brasil Data Centers, Comercio e Serviços Ltda. (03.888.247/0001-84).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 2/2020 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 117/2020 - TCU - Plenário

Considerando que o presente processo trata de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Habitacional do Exército (FHE) em cumprimento à determinação proferida pelo Acórdão 1.945/2012-TCU-Plenário, no âmbito do TC 014.734/2011-7, com a superveniente alteração pelo Acórdão 3.145/2013-TCU-Plenário, ao apreciar a denúncia sobre irregularidades na concessão de empréstimos simulados pela aludida entidade ao integrantes da Associação dos Juizes Federais da Primeira Região (Ajufer) no período de 2000 a 2009;

Considerando que a FHE acostou o seu expediente à Peça 339, como supostos embargos de declaração, para a obtenção do efeito infringente em face do Acórdão 2.892/2019 proferido pelo Plenário do TCU no sentido de solicitar, entre outras providências, que a aludida fundação adote as medidas necessárias ao arresto dos bens de Moacir Ferreira Ramos, como então presidente e diretor financeiro da Ajufer, e de José de Melo, como então diretor de captação e produtos da FHE, tendo o item 9.10 do referido acórdão sido prolatado, para tanto, nos seguintes termos:

"(...) 9.10. *solicitar, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, que o dirigente da Fundação Habitacional do Exército, com o correspondente advogado, adote as medidas necessárias ao arresto dos bens de Moacir Ferreira Ramos e José de Melo,*

nos termos do art. 61 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 275 do RITCU, diante da eventual ausência de comprovação do efetivo recolhimento das aludidas dívidas, dentro do prazo estabelecido, devendo informar o TCU sobre o resultado da adoção das correspondentes medidas;

Considerando que, a partir, em suma, do frágil argumento de o acórdão ter incorrido em omissão por desconsiderar a existência de ação de cobrança ajuizada pela FHE perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1ª Região), sob o nº 49534-78.2010.4.01.3400, em face dos tomadores e devedores dos empréstimos não pagos, a aludida entidade requereu o recebimento dos referido expediente como embargos de declaração, para, no mérito, serem julgados procedentes a fim de o Acórdão 2.892/2019-TCU-Plenário ser integrado com vistas a sanar a suposta omissão no mencionado item 9.10;

Considerando, no entanto, que, ao determinar, como medida processual, o arresto dos bens de Moacir Ferreira Ramos e José de Melo, a partir das contas julgadas irregulares, com a subsequente condenação ao pagamento do débito apurado nos autos, o TCU buscou garantir o efetivo ressarcimento dos valores decorrentes desses simulados empréstimos não pagos pelos supostos destinatários finais;

Considerando que pode ser identificado o transcurso de aproximadamente dez anos na tramitação da suscitada ação de cobrança ajuizada pela FHE perante o TRF-1ª Região sem a devida prolação da sentença condenatória necessária para a execução dos bens dos eventuais condenados e, assim, estaria configurado o risco de não mais subsistir patrimônio suficiente para assegurar o integral pagamento do débito apurado nos autos, diante da suposta desnecessidade de ser adotada a referida cautelar de arresto para garantir a futura execução judicial pretendida;

Considerando, ainda, que não necessariamente subsistiria o suscitado risco de pagamento das verbas inerentes à eventual sucumbência pela FHE, ante o eventual insucesso processual, em face dos correspondentes honorários de sucumbência, até porque se trataria de mera medida processual tendente a, legalmente, resultar no referido arresto judicial dos bens dos responsáveis;

Considerando que competiria ao juízo sopesar a existência da ação de cobrança em curso no TRF-1ª Região com o eventual deferimento da solicitação para o cautelar arresto pela FHE, não restando configurada, assim, a suposta ocorrência de tumulto processual suscitada pela referida entidade em face do cumprimento do referido acórdão;

Considerando, portanto, que, por não atender aos mínimos requisitos legais e regimentais como embargos de declaração, o referido expediente acostado à Peça 339 pela FHE deve ser recebido como mera petição, nos termos do art. 287, § 6º, do RITCU, sem qualquer efeito suspensivo ou infringente no âmbito do presente processo de tomada de contas especial, negando-lhe o eventual seguimento;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, nos termos do art. 143, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno do TCU aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em receber o expediente acostado à Peça 339 pela FHE como mera petição, nos termos do art. 287, § 6º, do RITCU, sem qualquer efeito suspensivo ou infringente no âmbito do presente processo de tomada de contas especial, negando-lhe o eventual seguimento, e determinar a restituição do processo à SecexDefesa para o prosseguimento do feito, além de prolatar as determinações abaixo indicadas:

1. Processo TC-030.229/2015-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Associação dos Juizes Federais da Primeira Região - Ajufer (CNPJ 02.289.963/0001-82); Clóvis Jacy Burmann - falecido (CPF 042.202.347-72); Jairo Alves dos Santos (CPF 007.750.296-53); Joni Robert Saraiva Barth (CPF 712.263.620-87); José Ribamar Gama Filho (CPF 075.602.063-87); José de Melo (CPF 013.131.696-68); Maria de Fátima Machado Gonçalves (CPF 217.147.540-49); Moacir Ferreira Ramos (CPF 132.280.995-04); Simone Maria Falkenbach Rosa (CPF 153.134.251-53).
 - 1.2. Peticionante: Fundação Habitacional do Exército (CNPJ 00.643.742/0001-35).
 - 1.3. Entidade: Fundação Habitacional do Exército.
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4.1. Ministro que alegou impedimento na sessão: Vital do Rêgo.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
 - 1.8. Representação legal:
 - 1.8.1. João Berchmans Correia Serra (6.122/OAB-DF), entre outros, representando Charles Renaud Frazao de Moraes;
 - 1.8.2. Jonas Modesto da Cruz (13.743/OAB-DF), representando Moacir Ferreira Ramos;
 - 1.8.3. Marco Antônio Bilíbio Carvalho (5980/OAB-DF), entre outros, representando Simone Maria Falkenbach Rosa;
 - 1.8.4. Prestes Ferreira Gomes (14.167/OAB-DF), entre outros, representando José de Melo;
 - 1.8.5. Marco Antônio Meneghetti (3373/OAB-DF), entre outros, representando Clóvis Jacy Burmann;
 - 1.8.6. Walter José Faiad de Moura (17390/OAB-DF), entre outros, representando Solange Salgado da Silva e Jairo Alves dos Santos;
 - 1.8.7. Jorge Amaury Maia Nunes (8577/OAB-DF), entre outros, representando Associação dos Juizes Federais da Primeira Região - Ajufer; e
 - 1.8.8. Leonardo Henrique Costa de Queiroz (41826/OAB-DF), entre outros, representando a Fundação Habitacional do Exército.
 - 1.9. determinar que a SecexDefesa adote a seguinte medida:
 - 1.9.1. envie a cópia do presente Acórdão à Fundação Habitacional do Exército, para ciência, sem prejuízo de reiterar a efetiva necessidade de pronto cumprimento da determinação proferida pelo item 9.10 do Acórdão 2.892/2019-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 118/2020 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de levantamento realizado pela Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação) com o intuito de verificar as condições de segurança do patrimônio nos museus sob a responsabilidade de órgãos ou entidades federais, além de identificar os principais riscos e oportunidades de melhoria na gestão patrimonial e orçamentária desses equipamentos públicos, em cumprimento à determinação prolatada pelo TCU a partir da comunicação apresentada pelo então Ministro-Presidente do TCU Raimundo Carreiro na Sessão do Plenário de 12/9/2018;

Considerando que, em 18/12/2019, como Diretor de Governança, Inovação e Conformidade da Secretaria-Executiva da Casa Civil, o Sr. João Paulo Machado Gonçalves acostou o Ofício 473/2019/CGGOV/DIGOV/SE/CC/PR à Peça nº 32, em por meio dele, ao informar que, em 13/12/2019, teria sido publicado o Decreto 10.175, de 13 de dezembro 2019, para instituir o Grupo de Trabalho Interministerial sobre Museus Federais, como órgão de natureza executiva, com o objetivo de elaborar os estudos e propor as medidas para a gestão dos museus federais, solicitou a prorrogação, por 360 (trezentos e sessenta) dias, do prazo para o integral cumprimento das determinações e recomendações proferidas pelo Acórdão nº 1.243-Plenário em 29/5/2019;

Considerando que o aludido acórdão encaminhou a recomendação (item 9.6) e as determinações (itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 9.5 e 9.7) no sentido de demandar a conjunta atuação entre a Casa Civil da Presidência da República, com o eventual apoio técnico do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram), o Ministério da Educação, o Ministério da Defesa, o Ministério Cidadania, a Secretaria Especial da Cultura, a Secretaria de Tesouro Nacional, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, o Ministério das Relações Exteriores, o Ministério da Economia e o Ministério da Justiça;

Considerando que, entre as aludidas determinações, o item 9.7 do acórdão fixou o prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da ciência da deliberação, para o Ministério da Educação, o Ministério da Defesa, o Ministério Cidadania, a Secretaria Especial da Cultura, a Secretaria de Tesouro Nacional, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, o Ministério das Relações Exteriores, o Ministério da Economia



e o Ministério da Justiça apresentarem o correspondente plano de ação ao TCU, sob a coordenação-geral da Casa Civil da Presidência da República e com o eventual apoio técnico do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram), para assegurar o efetivo cumprimento dos itens 9.1 a 9.6 do aludido acórdão, sem prejuízo de, eventualmente, a correspondente instituição federal apresentar as suas justificativas para a não aplicação total ou parcial das medidas então determinadas, com a eventual indicação, se for o caso, da adoção de medidas alternativas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em deferir a solicitação apresentada pelo Sr. João Paulo Machado Gonçalves, como Diretor de Governança, Informação e Conformidade da Casa Civil da Presidência da República, e, assim, conceder em prol da Casa Civil, além das demais instituições federais, a prorrogação, por 360 (trezentos e sessenta) dias, do prazo para o atendimento à aludida recomendação (item 9.6) e às referidas determinações (itens 9.1. 9.2, 9.3, 9.4, 9.5 e 9.7) prolatadas pelo Acórdão 1.243/2019-TCU-Plenário, devendo o novo prazo ser contado a partir do término daquele originalmente concedido, conforme a proposta da unidade técnica:

1. Processo TC-041.083/2018-0 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)
- 1.1. Interessado: SecexEducação
- 1.2. Entidade: Instituto Brasileiro de Museus (Ibram).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar que a SecexTrabalho envie a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, à Casa Civil da Presidência da República, para ciência.

RELAÇÃO Nº 1/2020 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 119/2020 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, XXV, 264 e 265 do RI/TCU, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente consulta por ausência de legitimidade do interessado, encerrar o processo e arquivar os autos, remetendo-se cópia desta decisão, da instrução da unidade técnica (peça 2) e do acórdão 7.105/2015-TCU-1ª Câmara ao consulente (petição à peça 6).

1. Processo TC-040.285/2019-7 (CONSULTA)
- 1.1. Consulente: Juliano da Silva Reis (021.535.100-23).
- 1.2. Interessado: Juliano da Silva Reis (021.535.100-23).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 120/2020 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, e 235, parágrafo único, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente denúncia, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 9), ao denunciante.

1. Processo TC-037.756/2019-2 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
- 1.3. Entidade: Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 121/2020 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, considerando os pareceres emitidos nos autos pela unidade técnica e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de que seja feita a correção, mediante apostilamento, com fundamento no art. 143, V, 'd', do RI/TCU c/c a Súmula TCU 145, ante a constatação de inexatidão material, ACORDAM, por unanimidade, em retificar o acórdão 1455/2015-TCU-Plenário, de modo a incluir o subitem "9.9.1 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado.

1. Processo TC-036.993/2011-5 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Apenso: 029.311/2016-0 (MONITORAMENTO); 020.705/2015-8 (MONITORAMENTO).
- 1.2. Responsáveis: Alessandro Luciani Bonzano Comper (082.558.257-11); Antônio Sérgio Alves Vidigal (525.498.107-59); Carlo Roberto Simi (330.130.557-15); Marcelo Aguiar dos Santos Sá (301.571.291-87); Rodolfo Peres Torelly (152.584.671-04); Silvani Alves Pereira (233.820.821-87).
- 1.3. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego (extinto).
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
- 1.7. Representação legal: Francisco Ferreira Morbeck (46994/OAB-DF), representando Marcelo Aguiar dos Santos Sá; Altamiro Thadeu Frontino Sobreiro (15786/OAB-ES) e outros, representando Antônio Sérgio Alves Vidigal.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 122/2020 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 027.405/2018-4.
2. Grupo I, Classe de Assunto VI - Representação (com pedido de medida cautelar).
3. Representante: Padrão IX Informática Sistemas Abertos S.A. (CNPJ 26.460.584/0001-71)
4. Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti)

8. Representação legal: Antonio Perilo de Sousa Teixeira Netto - OAB/DF 21.359, Guilherme Augusto Fregapani - OAB/DF 34.406, Henrique Araújo Costa - OAB/DF 21.989 e Tália Angel Pereira Franco - OAB/DF 54.552 (peça 2, p. 1)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Padrão IX Informática Sistemas Abertos S.A. (PIX) em face de possíveis irregularidades ocorridas em contrato de tecnologia da informação (TI), celebrado entre o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) e a empresa IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. por meio de contratação direta por inexigibilidade de licitação,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 30, caput, da Lei 13.303/2016, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
- 9.2. indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela empresa Padrão IX Informática Sistemas Abertos S.A. (CNPJ 26.460.584/0001-71) para a suspensão da execução do Contrato 62.606/2018, firmado entre o Serviço Federal de Processamento de Dados e a empresa IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. (CNPJ 33.372.251/0001-56), em face da ausência dos pressupostos legais;
- 9.3. dar ciência ao Serviço Federal de Processamento de Dados de que foram identificadas as seguintes impropriedades no âmbito do Contrato 62.606/2018, firmado com a IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.:
9.3.1. contratação direta por inexigibilidade da solução *Sterling File Gateway* sem respaldo legal, em especial no art. 30 da Lei 13.303/2016, tendo em vista:
9.3.1.1. a disponibilidade no mercado de produtos com funcionalidade similar, inclusive com a existência de contratação de outro fornecedor por parte do próprio Serpro; e

9.3.1.2. a inexistência, nos autos do planejamento da contratação, de estudos e justificativas para se adotar a referida solução como a única adequada ao atendimento dos requisitos técnicos do serviço de transferência controlada de arquivos no Serpro;

9.3.2. contratação da solução *Sterling File Gateway* sem buscar assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e a observância dos princípios da isonomia, da impessoalidade e da obtenção de competitividade, o que afronta o disposto no caput do art. 31 da Lei 13.303/2016;

9.3.3. elaboração açodada, pró-forma e a posteriori dos artefatos essenciais ao planejamento da contratação - Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico - apenas com o fito de cumprir o rito processual, em subversão da sequência processual prevista, definindo-se primeiro a forma de contratar para em seguida elaborar os documentos destinados a sustentar tal definição, o que desrespeita o princípio fundamental do planejamento e do controle insculpidos nos incisos I e V, do art. 6º, do Decreto-Lei 200/1967;

9.3.4. autorizações para contratação por inexigibilidade, efetuadas pelos gerentes, superintendentes, diretores, consultoria jurídica, conselheiros e presidente, sem respeito ao devido processo legal, previamente à conclusão do planejamento da contratação, sem respaldo em Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e Parecer Jurídico, o que afronta o art. 7º, inciso I, c/c § 2º, inciso I, c/c § 9º da Lei 8.666/1993;

9.3.5. não existência nos autos da contratação dos seguintes artefatos relativos à solução adotada (*Sterling File Gateway*), o que afronta o disposto no inciso IX, do art. 6º da Lei 8.666/1993:

9.3.5.1. estudos técnicos relativos à viabilidade, vantagens e desvantagens de substituição da ferramenta similar em uso;

9.3.5.2. análise de riscos e os planos de migração de uma solução para a outra;

9.3.5.3. análise comparativa dos custos das soluções para avaliação da vantajosidade econômica da substituição;

9.3.6. justificativa de preços da solução *Sterling File Gateway* baseada em uma única fonte de pesquisa, o que desatende a jurisprudência do TCU e o art. 30, § 3º, inciso III, da Lei 13.303/2016; e

9.3.7. assinatura de contrato para suporte à solução tecnológica similar, com vigência por 24 meses, dois meses antes da data em que ocorreu a contratação da solução *Sterling File Gateway*, o que desrespeita os princípios fundamentais do planejamento e do controle insculpidos nos incisos I e V, do art. 6º, do Decreto-Lei 200/1967, bem como desatende aos princípios da eficiência e da economicidade constantes do art. 31 da Lei 13.303/2016;

9.4. determinar ao Serpro a implantação de controles para que as ocorrências mencionadas no subitem 9.3 não se repitam, encaminhando o resultado ao Tribunal no prazo de 90 dias;

9.5. determinar à Sefti:

9.5.1. o monitoramento do presente acórdão, em especial o item 9.4, incluindo, ainda, a evolução dos preços praticados em eventual renovação do Contrato 62.606/2018, no que tange aos serviços de manutenção da solução IBM *Sterling File Gateway*;

9.5.2. realizar, nos termos do art. 43, II, da Lei 8.443/1992, audiência dos gestores responsáveis pelas irregularidades apontadas no subitem 9.3 desta deliberação;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Serviço Federal de Processamento de Dados e às empresas IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. e Padrão IX Informática Sistemas Abertos S.A.

10. Ata nº 2/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/1/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0122-02/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 123/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 011.318/2008-5.
- 1.1. Apenso: 003.211/2018-5
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrentes: Cristiano Orem de Andrade (602.348.811-00); Mauricio Kuehne (001.610.129-49); Marcele Simone Câmara de Andrade (591.240.917-15); Carla Sueli Barbosa (851.719.056-49); Edson Collet Ibiapina (262.779.053-68).
4. Entidade: Departamento Penitenciário Nacional.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Geraldo Magela Salvador (OAB/DF 33.789); José Augusto da Silva (OAB/DF 5.049) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, agora em fase de recursos de reconsideração, interpostos ao Acórdão 740/2017-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento 32 e 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 285 do Regimento Interno, em:



- 9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Marcele Simone Câmara de Andrade e Carla Sueli Barbosa para, no mérito, negar-lhes provimento;
- 9.2. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Cristiano Orém de Andrade, Maurício Kuehne e Edson Collet Ibiapina para, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de julgar regulares com ressalva suas respectivas contas, dando-lhes quitação e os excluindo do subitem 9.2.1 do Acórdão 740/2017-TCU-Plenário;
- 9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.
10. Ata nº 2/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/1/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0123-02/20-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 124/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.709/2016-8.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: João Alziro Herz da Jornada (113.055.250-00); Antônio Carlos Godinho Fonseca (193.035.131-34); Dirceu Barbosa Filho (003.414.297-59); Luis Filipe Medeiros de Macedo (795.972.707-49); TNL PCS S/A - incorporada pela Oi Móvel S/A (05.423.963/0001-11).
4. Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ).
8. Representação legal: Fernanda Peres Toscano Dantas (12.527/OAB-DF) e outros, representando TNL PCS S/A (Oi Móvel S/A).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) em razão da aquisição de aparelhos celulares institucionais sem cobertura contratual.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. rejeitar as razões de justificativa dos Srs. João Alziro Herz da Jornada e Antônio Carlos Godinho Fonseca;
9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. João Alziro Herz da Jornada e Antônio Carlos Godinho Fonseca, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "b", § 2º, da Lei 8.443/1992;
9.3. aplicar aos Srs. João Alziro Herz da Jornada e Antônio Carlos Godinho Fonseca, individualmente, com fundamento no art. 58, I, da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. considerar revéis, para todos os efeitos, os Srs. Dirceu Barbosa Filho e Luis Filipe Medeiros de Macedo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;
9.5 julgar irregulares as contas do Srs. Dirceu Barbosa Filho e Luis Filipe Medeiros de Macedo, com fundamento no art. 16, III, "c", da Lei 8.443/1992, e condená-los, solidariamente com a empresa Oi Móvel S/A, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial, na forma da legislação em vigor:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
3,60	15/8/2006
9,61	26/8/2006
30,82	27/10/2006
22,01	14/7/2007
450,96	22/10/2008
15.750,71	23/10/2008
16.049,00	11/02/2009
34.958,00	17/2/2009
28.987,00	9/3/2009
28.987,00	17/3/2009
46.593,00	25/3/2009
5.196,17	22/2/2010
18.181,79	2/3/2010
21.241,40	14/4/2010
29.069,60	10/6/2010
29.184,10	10/6/2010
40.192,10	21/7/2010
53.369,70	21/7/2010
63.667,30	1º/7/2011
63.667,30	27/7/2011
77.716,94	27/7/2011
72.520,73	27/7/2011
72.054,70	27/7/2011
66.645,10	27/7/2011
10.754,00	28/12/2011
58.816,90	4/1/2012
58.702,40	4/1/2012
47.694,40	4/1/2012
34.516,80	4/1/2012
34.973,20	4/1/2012
34.973,20	4/1/2012
20.923,60	4/1/2012
20.923,60	4/1/2012
10.754,00	15/3/2012
10.754,00	15/3/2012
10.754,00	15/3/2012
10.754,00	27/11/2012
79.950,00	27/11/2012
79.950,00	27/11/2012
79.950,00	27/11/2012
79.950,00	7/1/2013
79.950,00	13/12/2013
209.776,01	13/12/2013

- 9.6. aplicar ao Sr. Dirceu Barbosa Filho a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.7. aplicar ao Sr. Luis Filipe Medeiros de Macedo a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.8. aplicar à empresa Oi Móvel S/A a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.9. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
- 9.10. considerar graves as irregularidades cometidas pelo Sr. Dirceu Barbosa Filho;
- 9.11. inabilitar o Sr. Dirceu Barbosa Filho por um período de oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, com base no art. 60 da Lei 8.443/1992;
- 9.12. determinar:
- 9.12.1. à SecexEstataisRJ que notifique o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), sobre o não-pagamento das dívidas, caso os responsáveis não comprovem perante o Tribunal o recolhimento no prazo estipulado;
- 9.12.2. ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) que, cientificado da notificação mencionada no item 9.12.1, promova o desconto das dívidas na remuneração do Sr. Luis Filipe Medeiros de Macedo (art. 28, I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 46 da Lei 8.112/1990);
- 9.13. dar ciência ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) sobre a falha referente à nomeação de empregado de empresa terceirizada para a fiscalização do contrato 63/2009, em infringência ao que dispõe o art. 67 da Lei 8.666/1993, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes;
- 9.14. com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para a adoção das medidas que entender cabíveis.
10. Ata nº 2/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/1/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0124-02/20-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 125/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.331/2016-2.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessados: Conenge-SC Construções e Engenharia Ltda. (75.554.030/0001-49); Congresso Nacional.
- 3.2. Responsáveis: Adilson Teixeira Lima (024.394.409-81); Alex Cruz Freire de Carvalho (869.475.915-20); Alexandre Jennings Canedo (938.477.857-53); Andreia da Fontoura Alves (620.487.751-87); André Luis Marques de Barros (512.638.311-68); Antonio Claret de Oliveira (258.073.586-00); Antonio Gustavo Matos do Vale (156.370.266-53); Bruno Marques Novaes Ajala Velloso (012.283.111-02); Carlos Augusto Correa Pedrosa (695.732.205-04); Eduardo Roberto Stuckert Neto (818.548.891-68); Fabio Rangel Queiroz Ramos (066.007.566-08); Francisco José de Siqueira (070.459.304-10); Geraldo Moreira Neves (205.913.813-20); Gustavo Amorim Correa Cunha (049.476.726-09); Jose Antonio de Castro Pereira (165.741.843-04); Jose Irenaldo Leite de Ataide (040.871.604-59); Marcelo Raggi Pacheco (042.884.269-01); Marçal Rodrigues Goulart (065.804.238-62); Mauro Roberto Pacheco de Lima (223.480.181-87); Márcio Eduardo Rodrigues Kuntz (191.744.698-51); Paulo Maurício Brito Verçosa (642.466.713-04); Robson Borges Vieira Boa Sorte (035.160.106-65); Robson Luis Perciano Bezerra (533.733.834-04).
4. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 5.1. Revisor: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil.
8. Representação legal:
- 8.1. Roberta Zumblick Martins da Silva (52614/OAB-DF) e outros, representando Conenge-SC Construções e Engenharia Ltda.
- 8.2. Clarissa Pacheco Ramos (32.502/OAB-DF) e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada nas obras de ampliação da pista de pouso e decolagem (PPD), implantação de pista de táxi e de área de teste de motores e restauração da PPD, pista de táxi e pátio de aeronaves do Aeroporto Santa Maria, Aracaju/SE, no âmbito do Fiscobras 2016 (Fiscalis 85/2016).
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. acatar os argumentos dos responsáveis com relação ao atraso no fornecimento de terras para a execução dos serviços de terraplenagem e à não aplicação de sanções à contratada pelo descumprimento do cronograma e por não ter efetuado termo aditivo de retardamento do contrato;
9.2. deferir o pedido do Ministério da Infraestrutura para ingressar como interessado neste autos, com fulcro do art. 146 do RI/TCU; e
9.3. arquivar os autos e encerrar o processo.
10. Ata nº 2/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/1/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0125-02/20-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro que não participou da votação: Benjamin Zymler.
- 13.3. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Revisor) e Weder de Oliveira (Relator).
- 13.4. Ministro-Substituto convocado com voto vencido: André Luís de Carvalho (Revisor).



ACÓRDÃO Nº 126/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.307/2012-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
3.3. Recorrente: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pacatuba - CE.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Francisco Hermínio Neto (23066/OAB-CE), representando Projecon - Projetos e Construocoes - Eireli e Brick Engenharia e Empreendimentos Ltda;
8.2. Juvenal Lamartine Azevedo Lima (2587/OAB-CE), representando Andreza de Abreu Sampaio Coelho Mota.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Brick Engenharia e Empreendimentos Ltda. e Projecon - Projetos e Construções EIRELI contra o Acórdão 1.105/2018-TCU-Plenário (relator Min. José Múcio Monteiro), que negou provimento ao recurso de reconsideração interposto do Acórdão 3.515/2014-TCU-Plenário (relator Min. Augusto Sherman Cavalcanti).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos embargos da empresa Brick Engenharia e Empreendimentos Ltda. e, no mérito, rejeitá-los;
9.2. não conhecer dos embargos de declaração da empresa Projecon - Projetos e Construções - Eireli;
9.3. dar ciência da presente deliberação aos responsáveis e interessados e à Procuradoria da República no Estado do Ceará.

10. Ata nº 2/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/1/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0126-02/20-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas (Revisor) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 127/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.315/2019-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Representação)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Recorrente: Control - Teleinformática Ltda (05.455.684/0001-30).
4. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:
8.1. Leonardo Freitas Silva (14.656/E/OAB-DF) e outros, representando Control - Teleinformatica Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração em processo de representação;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. não conhecer dos presentes embargos de declaração;
9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 2/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/1/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0127-02/20-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 128/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.500/2020-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Representante: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog/TCU).
4. Unidade Jurisdicionada: Agência Nacional de Águas.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, oferecida pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog/TCU), noticiando a existência de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 22/2019, promovido pela Agência Nacional de Águas (ANA), tendo por objeto a "contratação de empresa especializada para desenvolvimento de projeto executivo de sinalização, com confecção, fornecimento e instalação de placas, adesivos, sinalização tátil, mural e filtro solar a serem aplicados em seus edifícios",
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fulcro no art. 276 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. referendar a medida cautelar concedida, em 28/1/2020, por meio do despacho acostado à peça 13 dos autos;
9.2. dar ciência desta deliberação à Agência Nacional de Águas.

10. Ata nº 2/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/1/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0128-02/20-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 129/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.588/2019-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Consórcio Rnest-Conest (11.045.775/0001-08); Construtora Norberto Odebrecht S.A. em Recuperação Judicial (15.102.288/0001-82); Construtora OAS S.A. em Recuperação Judicial (14.310.577/0001-04); Odebrecht Plantas Industriais e Participações S.A. (09.334.075/0001-83).
4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOpe).
8. Representação legal:
8.1. Elisabete Barbosa Ruberto (169700/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em atendimento ao subitem 9.14 do Acórdão 2.677/2018-Plenário, constituída para a quantificação de dano residual nos contratos das unidades de destilação atmosférica (UDA) e de hidrotreatamento (UHDT) da Refinaria Abreu e Lima (Rnest), no Estado de Pernambuco,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante os motivos expostos pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 201, § 3º, e 212 do Regimento Interno do TCU, arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;
9.2. dar ciência desta deliberação à Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras).

10. Ata nº 2/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/1/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0129-02/20-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 130/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.673/2014-4.
1.1. Apenso: 029.240/2014-0
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Atos de Admissão)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessada: Silvia Andrea Cupertino (780.127.161-00)
3.2. Recorrente: Silvia Andrea Cupertino (780.127.161-00)
4. Órgão: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Carlos Augusto Lima Bezerra (15017/OAB-DF) e outros, representando Silvia Andrea Cupertino.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos ao Acórdão 2.929/2019-Plenário, alusivo a revisão de ofício de ato de admissão editado pelo Senado Federal,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração apresentados pela sra. Silvia Andrea Cupertino para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação à embargante e ao Senado Federal.

10. Ata nº 2/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/1/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0130-02/20-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 131/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 040.877/2018-3
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério da Cidadania
3.2. Responsáveis: João Tomasini Schwertner (239.853.990-34); Paulo Wanderley Teixeira (173.895.777-20)
4. Órgãos/Entidades: Comitê Olímpico Brasileiro; Confederação Brasileira de Canoagem; Ministério do Esporte (extinto)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR) e Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab)
8. Representação legal: Alessandro Balbi Abreu (OAB/SC 15.740), Wladimir Vinycius de Moraes Camargos (OAB/DF 39.918) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada com o objetivo de contribuir para a melhora dos índices de eficácia e eficiência dos gastos dos recursos da Lei 10.264/2001 (Lei Agnelo Piva) com o esporte de alto rendimento, identificando eventuais falhas, irregularidades e ineficiências na gestão dos recursos financeiros,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, em:
9.1 dar ciência à Confederação Brasileira de Canoagem e ao Comitê Olímpico Brasileiro de que a contratação de pessoal administrativo, às expensas dos recursos financeiros provenientes da Lei Agnelo Piva, deve ser realizada mediante regular



processo seletivo, com observância aos princípios gerais da Administração Pública constantes do art. 37 da Constituição de 1988, em especial dos princípios da impessoalidade, moralidade e da publicidade, conforme determinado pelo parágrafo único do art. 28 do Decreto 7.984/2013 e art. 7º da Portaria ME 341/2017, cabendo a realização de chamamento público, ou processo seletivo congênere, com ampla publicidade e transparência nos critérios para seleção dos colaboradores; e

9.2. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 2/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/1/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0131-02/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 132/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.263/2018-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (extinta) (05.526.783/0001-65).
3.2. Responsável: Celso Correa de Albuquerque (080.765.531-72).
3.3. Recorrente: Celso Correa de Albuquerque (080.765.531-72).
4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - CAMPO GRANDE/MS - INSS/MPS.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Celso Correa de Albuquerque, então servidor do INSS, contra o Acórdão 210/2019- TCU - Plenário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, dar-lhe provimento parcial;
9.2. alterar o valor da multa aplicada ao recorrente, definida originalmente no item 9.4 do Acórdão 210/2019- TCU - Plenário, para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
9.3. dar ciência desta decisão ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 2/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/1/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0132-02/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 133/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 040.811/2019-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Contestação de Coeficientes de Transferências Obrigatórias - CCTO.
3. Interessado: Prefeitura Municipal de Ubitatã - PR (76.950.096/0001-10).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ubitatã - PR (76.950.096/0001-10).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de contestação, pelo Município de Ubitatã - PR, do cálculo do respectivo coeficiente individual de participação no Fundo de Participação dos Municípios no exercício de 2020, atribuído à essa municipalidade pela Decisão Normativa - TCU nº 179, de 20/11//2019.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 1º, inciso VI, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 292-A, parágrafo único, do Regimento Interno, em:
9.1. conhecer da contestação, para, no mérito, considerá-la improcedente;
9.2. dar ciência desta deliberação à Prefeitura Municipal de Ubitatã - PR e ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
9.3. apensar este processo ao TC 036.947/2019-9, que trata do cálculo dos coeficientes individuais de participação dos municípios no Fundo de Participação dos Municípios para o exercício de 2020.

10. Ata nº 2/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/1/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0133-02/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 134/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 041.000/2019-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo.
3. Interessado: Ricardo Knudsen (CPF 017.955.328-31).
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Consultoria Jurídica (Conjur).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso administrativo interposto por Ricardo Knudsen contra decisão proferida pelo Exmo. Ministro Bruno Dantas que deferiu pedido, com base na Lei de Acesso à Informação, de cópia dos autos do TC 036.056/2019-7, exceto de eventuais peças sigilosas.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevidência) que:

9.1.1. com fundamento nos arts. 12, 104, §§ 1º e 2º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014, que providencie peça nova idêntica a peça 9 do processo TC 036.056/2019-7 (cópia do original dessa peça), tarjando quaisquer sinais que possam identificar o denunciante, tais como logotipos, timbres, nome, assinatura, endereço e qualificação profissional;

9.1.2. com fulcro no art. 6º, parágrafo único, da Resolução-TCU 229/2009 e no art. 3º, incisos I, IV e V, da Lei nº 12.527/2011 c/c o art. 2º e 27 do Decreto nº 7.724/2012, retire a chancela de sigilo das peças 5, 6 e 7 do TC 036.056/2019-7;

9.2. com fundamento nos arts. 3º, incisos I, IV e V, 4º, incisos III e IV, 6º, inciso III, 7º, inciso VII, alínea "b" e §§ 2º e 3º, 10, 15 e 31, § 1º e inciso I, da Lei 12.527/2011 (LAI); 2º e 27 do Decreto nº 7.724/2012; 9º, inciso I, 17, § 2º e incisos I a III, e 25, *caput* e §§ 1º e 2º, da Portaria-TCU 76/2018; 4º, inciso VII, alínea "b" e § 1º, 17, incisos I a III, e 28 da Resolução-TCU 249/2012; 12, 59, inciso V e §§ 1º e 2º, 94, 104, §§ 1º e 2º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014; 8º, § 3º e inciso II, 10, *caput*, § 1º e inciso III, da Resolução-TCU 294/2018, conhecer e dar provimento parcial ao presente recurso administrativo, autorizando o fornecimento de cópia das peças 5, 6 e 7 do TC 036.056/2019-7, bem como da nova peça criada em atendimento à determinação constante do subitem 9.1.1 desta deliberação;

9.3. nos termos do art. 28, *caput*, da Resolução-TCU 249/2012, informar ao recorrente que as peças 1 e 9 do TC 036.056/2019-7 permanecem com chancela de sigilo com fundamento no disposto nos arts. 17, § 2º e incisos I a III, e 25, *caput* e §§ 1º e 2º, da Portaria-TCU 76/2018; 8º, § 3º e inciso II, 10, *caput*, § 1º e inciso III, da Resolução-TCU 294/2018; 17, incisos II e III, da Resolução-TCU 249/2012; 12, 104, §§ 1º e 2º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014; 4º, incisos III e IV, 6º, inciso III, 7º, § 2º, e 31, § 1º e inciso I, da Lei 12.527/2011 (LAI);

9.4. dar ciência desta deliberação ao recorrente;
9.5. restituir os autos à Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevidência), com vistas à adoção das medidas cabíveis quanto ao subitem 9.1 deste acórdão;

10. Ata nº 2/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/1/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0134-02/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 135/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.072/2017-2.
1.1. Apenso: 012.215/2018-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame em Representação
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas (00.043.711/0001-43)
3.2. Responsável: Ângelo José de Negreiros Guerra (259.479.743-04)
3.3. Recorrente: Ângelo José de Negreiros Guerra (259.479.743-04).
4. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: Francisco Arlem de Queiroz Sousa (Procurador-Chefe do Dnocs; OAB/CE 17.395).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Ângelo José de Negreiros Guerra, Diretor-Geral do Dnocs, contra o Acórdão 1.941/2019-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Augusto Nardes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no artigo 48, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 286, do Regimento Interno do TCU, conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Ângelo José de Negreiros Guerra, Diretor-Geral do Dnocs, contra o Acórdão 1.941/2019-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Augusto Nardes;

9.2. no mérito, dar provimento ao recurso em análise a fim de tornar insubsistente a multa aplicada ao recorrente por intermédio do item 9.2 do Acórdão 1.941/2019-TCU-Plenário (Relator: Ministro Augusto Nardes);

9.3. dar ciência do presente Acórdão ao recorrente, ao Departamento Nacional de Obras Contra As Secas e ao Sr. Francisco Arlem de Queiroz Sousa (Procurador-Chefe do Dnocs; OAB/CE 17.395), informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

10. Ata nº 2/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/1/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0135-02/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 136/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.397/2017-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de Reexame em Relatório de Acompanhamento
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Recorrente: Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia (SOF/ME).
4. Órgãos/Entidades: Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia (SOF/ME); Secretaria de Política Econômica; Secretaria do Tesouro Nacional; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).
8. Representação legal:
8.1. Allan Lúcio Sathler e outros, representando Secretaria do Tesouro Nacional.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam, nesta fase, de Pedido de Reexame interposto pelo Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia (SOF/ME), contra o Acórdão de Relação 1.758/2019 - Plenário, de relatoria da Ministra Ana Arraes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia (SOF/ME), contra o Acórdão de Relação 1.758/2019 - Plenário (Relatora: Ministra Ana Arraes);

9.2. no mérito, dar provimento ao Pedido de Reexame em análise para excluir a recorrente da determinação constante do item 1.7.1 do Acórdão de Relação 1.758/2019 - Plenário, que passa a vigor com o seguinte teor:

"1.7.1. *determinar à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia que inclua no documento a que se referem o § 6º do art. 165 da Carta Magna e o inciso II do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, integrante das informações complementares relativas aos projetos de leis orçamentárias anuais, todas as renúncias de receitas tributárias que vigorarão nos respectivos exercícios, com vistas à integração e regionalização dos valores renunciados em único demonstrativo;*"

9.3. enviar cópia do presente Acórdão para a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia (SOF/ME) e para a Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

10. Ata nº 2/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/1/2020 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0136-02/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 137/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 038.340/2019-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Representante: GA Serviços de Apoio Administrativo para Terceiros.

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:

8.1. Maria Sandra Alves de Sousa e outros, representando Ga Serviços de Apoio Administrativo Para Terceiros Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada por GA Serviços de Apoio Administrativo Eireli (CNPJ 03.637.812/0001-30), em face de supostas irregularidades constantes do Pregão Eletrônico 22/2019, conduzido pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), o qual tem por objeto a prestação de serviços continuados de condução de veículos oficiais para o transporte de pessoas, materiais, documentos e pequenas cargas, visando a atender às necessidades da licitante, em todos os seus *campi*, localizados nas cidades baianas de Amargosa, Cachoeira, Cruz das Almas, Feira de Santana, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus e São Félix, conforme especificações técnicas, condições, exigências e estimativas de quantidade descritas no instrumento convocatório, com vigência prevista de 12 meses, prorrogável conforme previsão contratual,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

9.2. no mérito, considerar a Representação improcedente;

9.3. indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante, haja vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção;

9.4. informar a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia e a representante acerca deste Acórdão, destacando que o Relatório e o Voto que o fundamentam podem ser consultados por meio do endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

9.5. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, V, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata nº 2/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/1/2020 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0137-02/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 138/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 040.795/2018-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto I: Embargos de declaração (embargos de declaração)

3. Recorrente: WeltSolutions Suporte em Tecnologia da Informação Eireli (CNPJ 21.550.873/0001-48).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT/MG).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Advogados constituídos nos autos: Rafaella Simonetti do Valle (OAB/PE nº 40.811).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pela empresa WeltSolutions Suporte em Tecnologia da Informação Eireli contra o Acórdão nº 1.608/2019-Plenário, da relatoria do Ministro Raimundo Carreiro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer dos embargos de declaração, com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2 cientificar o embargante e o TRT/MG do teor deste acórdão.

10. Ata nº 2/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/1/2020 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0138-02/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 139/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.198/2010-1.

1.1. Apenso: TC 016.216/2014-8.

2. Grupo I - Classe I - Embargos de Declaração em sede de Pedido de Reexame (processo de Auditoria).

3. Responsáveis/Interessados/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Alfredo Soubihe Neto (CPF 020.109.818-04), Handerson Cabral Ribeiro (CPF 813.771.341-72) e José Florentino Caixeta (CPF 122.495.056-91).

3.2. Interessados: Congresso Nacional e Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A (CNPJ 42.150.664/0001-87).

3.3. Embargante: Handerson Cabral Ribeiro (CPF 813.771.341-72).

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos deste Tribunal (Serur).

8. Representação legal:

8.1. Cairo Roberto Bittar Hamú Silva Júnior (OAB/DF 17.042), Livia Carvalho Gouveia (OAB/DF 26.937) e outros, representando o Consórcio Trier/Goiás/Etec (procuração e substabelecimento às peças 82, p. 3; e 83, p. 49);

8.2. Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira (OAB/MG 89.353), Marina Hermeto Correa (OAB/MG 75.173), Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros, representando a Construtora Queiroz Galvão S/A (procuração, substabelecimentos e renúncias às peças 82, p. 12, 18 e 19; 83, p. 2, 24, 27, 52 e 54; 91, 93, 124 e 130);

8.3. Paulo Aristóteles Amador de Sousa (matrícula Dnit 3950) e Cintia Batista Angelini Carvalho, representando o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (procuração à peça 82, p. 22);

8.4. Gérson Alves de Oliveira Júnior (OAB/DF 9.339), Mariana Araujo Becker (OAB/DF 14.675), Rodrigo Magalhaes de Pinho (CREA/DF 9.655/D) e outros, representando a empresa Trier Engenharia Ltda. (procurações e substabelecimento à peça 83, p. 39, 44 e 46);

8.5. Isaias Diniz Nunes (OAB/DF 27.902), Milene Arão Evangelista (OAB/DF 34.193), Renata de Souza Maeda (OAB/DF 21.517) e Roberto Nogueira Vasiliev (OAB/SP 76.487), representando a empresa Via Engenharia S/A (procuração à peça 84, p. 2);

8.6. Leonardo Lacerda Jubé (CPF 575.195.791-15), representando o Sr. Alfredo Soubihe Neto (procuração à peça 194);

8.7. Bruno Saraiva Duarte (OAB/MG 107.829), Leandro Barata Diniz (CREA/MG 650.080/D), Karla Fernanda Ferreira de Souza (CPF 033.745.846-40), Raquel Maria Silva Campos (OAB/MG 108.953), Wellington Cristiano da Fonseca (CREA/MG 80.003/D) e outros, representando a empresa Egesa Engenharia S/A (procurações às peças 82, p. 13; 84, p. 9; e 252);

8.8. Sílvia Regina Schmitt (OAB/DF 38.717 e OAB/RS 58.372), representando o Sr. Handerson Cabral Ribeiro (procuração à peça 256).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria de Conformidade, ora em fase de Embargos de Declaração opostos por Handerson Cabral Ribeiro em face do Acórdão 177/2018-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443, de 16/7/1992, em:

9.1. conhecer dos Embargos Declaratórios em exame, para, no mérito, rejeitá-los, haja vista a inexistência de qualquer vício no Acórdão 177/2018-TCU-Plenário, cujo teor e fundamentação merecem ser mantidos em seus exatos termos;

9.2. dar ciência desta decisão ao embargante, assim como ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, fazendo remissão, no caso desse último destinatário, ao Ofício 0830/2014-TCU/Secob Rodovia, de 11/11/2014 (peça 217).

10. Ata nº 2/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/1/2020 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0139-02/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 140/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.370/2016-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados(as): Congresso Nacional e Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre S/A - Concepa (CNPJ 01.654.604/0005-48).

4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), vinculada ao Ministério da Infraestrutura.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).

8. Representação Legal:

8.1. Fernando Henrique Correia Curi (OAB/PR 54.940), Flávio Ribeiro Bettega (OAB/PR 20.657), Guilherme Moreira Rodrigues (OAB/PR 10.208), Márcia Fernandes Bezerra (OAB/PR 35.769) e outros, representando a Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre S/A (procuração à peça 15, p. 4); e

8.2. Débora Goelzer Fraga (CPF 823.470.851-15), Leilane Moraes Alcântara (CPF 009.815.611-01) e Procurador Federal Milton Carvalho Gomes (AGU 6.124), representando a Agência Nacional de Transportes Terrestres (procurações às peças 7, 8 e 189).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria realizada com foco nas obras de ampliação de capacidade da BR-290/RS, executadas a partir do 13º Termo Aditivo do Contrato de Concessão PG-016/97-00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 122, § 4º, da Lei 13.473, de 8/8/2017, e nos arts. 198, parágrafo único, e 252 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. manter a classificação de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IGP) dos seguintes achados:

9.1.1. superfaturamento no cálculo da remuneração das obras;

9.1.2. superfaturamento decorrente de quantitativos inadequados e de preços excessivos frente ao mercado;



9.2. classificar como irregularidade grave com recomendação de paralisação (IGP) os seguintes achados:

- 9.2.1. superfaturamento no serviço de instalação de telas de passagem;
- 9.2.2. superfaturamento no transporte de material para bota-fora;
- 9.3. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que subsistem as irregularidades graves do tipo IG-P apontadas no empreendimento das obras de ampliação de capacidade da BR-290/RS, objeto do 13º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão PG-016/97-00, tendo em vista o dano ao Erário mensurado em R\$ 115.290.585,73 (referência: março/2019);
- 9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação) que constitua processo apartado de tomada de contas especial, em função do superfaturamento de R\$ 115.290.585,73 (referência: março/2019) apurado nas obras de ampliação de capacidade da BR-290/RS, objeto do 13º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão PG-016/97-00;
- 9.5. cientificar o Ministro da Infraestrutura, a Agência Nacional de Transportes Terrestres e a Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos sobre a constituição de processo de tomadas de contas especial em decorrência das irregularidades verificadas nas obras de ampliação de capacidade da BR-290/RS, executadas por meio do 13º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão PG-016/97-00;
- 9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, à Superintendência Regional da Polícia Federal do Rio Grande do Sul e ao Ministério Público Federal naquele estado, para que, diante do possível cometimento de atos ilícitos pela Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre S/A (Concepa) que transcendem a esfera de atuação deste Tribunal de Contas, adotem as medidas que considerarem oportunas no âmbito de suas respectivas competências;
- 9.7. restituir os presentes autos à SeinfraRodoviaAviação para prosseguimento da instrução deste processo de fiscalização.

- 10. Ata nº 2/2020 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 29/1/2020 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0140-02/20-P.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 141/2020 - TCU - Plenário

- 1. Processo TC 019.164/2005-9
- 1.1. Apenso: TC 030.366/2010-0
- 2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Cláudio de Castro Vasconcelos (CPF 252.377.641-34), D+Brasil Entretenimento, Conteúdo e Comunicação Total Ltda. (CNPJ 03.334.089/0001-10) e Henrique Pizzolato (CPF 296.719.659-20).
- 4. Unidades: Banco do Brasil S.A. e Banco Popular do Brasil S.A.
- 5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.
- 8. Representação legal: Acélio Jacob Roehrs (OAB/RJ 114.104) e outros representando o Banco do Brasil S.A.; Marcos Joaquim Gonçalves Alves (OAB/DF 20.389) e outros representando a D+Brasil Entretenimento, Conteúdo e Comunicação Total Ltda.; João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A) e outros representando Cláudio de Castro Vasconcelos e Henrique Pizzolato.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada por determinação do subitem 9.2 do Acórdão 2.033/2005-Plenário, para apurar irregularidades ocorridas no Banco do Brasil S.A. e no Banco Popular do Brasil S.A., nas áreas de licitações e contratos de publicidade e propaganda, convênios, consultorias, patrocínios e outras correlatas.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 23, inciso III, alínea "a", 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 202, § 6º, 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

- 9.1. julgar irregulares as contas de Cláudio de Castro Vasconcelos, D+Brasil Entretenimento, Conteúdo e Comunicação Total Ltda. e Henrique Pizzolato;
- 9.2. condená-los, solidariamente, ao recolhimento aos cofres do Banco do Brasil S.A. das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir de cada data até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
212.500,00	16/8/2004
5.318,75	20/10/2004
5.696,04	1/11/2004
284,80	1/11/2004
2.500,00	29/12/2004
106.375,00	20/10/2004
776,10	29/12/2004
50.000,00	29/12/2004
748,00	14/1/2005

- 9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;
- 9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;
- 9.5. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;
- 9.7. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
- 9.8. remeter cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

- 10. Ata nº 2/2020 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 29/1/2020 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0141-02/20-P.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 142/2020 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 002.325/2012-8.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial).
- 3. Responsáveis/Recorrentes:
- 3.2. Responsáveis: Antonio Agostinho dos Santos (094.747.575-34); Dessal Construções Ltda. (73.813.222/0001-05); Erasmo Carlos Elias Cerqueira (402.052.585-49); e Wagner Pereira Novaes (274.354.405-82).
- 3.3. Recorrente: Wagner Pereira Novaes (274.354.405-82).
- 4. Entidade: Município de Ituruçu - BA.
- 5. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 8. Representação legal: Jutahy Magalhães Neto (23.066/OAB-DF) e outros, representando Wagner Pereira Novaes
- 9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este recurso de revisão interposto por Wagner Pereira Novaes, ex-Prefeito Municipal de Ituruçu/BA, contra o Acórdão 7.494/2015-TCU-Segunda Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares as contas do recorrente em sede de tomada de contas especial instaurada em razão da não execução do objeto pactuado por meio do Contrato de Repasse 139.780-66/2002, cujo objeto consistia na execução da primeira etapa da construção de um parque agropecuário na municipalidade;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao presente recurso de revisão;
- 9.2. retificar, por inexistência material, a data de referência das parcelas de débito de R\$ 4.000,00 (24/12/2003) e R\$ 52.120,00 (24/12/2004) contidas no item 9.2 do Acórdão 7.494/2015-TCU-Segunda Câmara, retificado pelos Acórdãos 4.939/2016 e 10.659/2018-TCU-Segunda Câmara, para que ambas passem a constar como 27/12/2004;
- 9.3. dar ciência deste acórdão aos responsáveis e à Procuradoria da República na Bahia.

- 10. Ata nº 2/2020 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 29/1/2020 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0142-02/20-P.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 143/2020 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 005.314/2011-9.
- 1.1. Apenso: 009.106/2019-7
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Pedido de Reexame em Monitoramento)
- 3. Recorrentes: José Paulo Assis (167.249.849-04); Paulo Ruiz (817.259.908-06).
- 4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 5. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPetróleo).
- 8. Representação legal: Renato Otto Kloss (117.110/OAB-RJ) e outros, representando José Paulo Assis e Paulo Ruiz.
- 9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por por José Paulo Assis e Paulo Ruiz contra o Acórdão 2.307/2019-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal deu provimento parcial a pedido de reexame para reduzir as multas inicialmente aplicadas aos recorrentes e excluir a penalidade de inabilitação para exercício de cargo em comissão e função de confiança na Administração,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração.
- 9.2. dar ciência deste acórdão aos embargantes.

- 10. Ata nº 2/2020 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 29/1/2020 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0143-02/20-P.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 144/2020 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 006.475/2017-5.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Monitoramento
- 3. Responsáveis: Adeilson Loureiro Cavalcante (469.974.314-53); Antônio Carlos Figueiredo Nardi (061.827.348-41).
- 4. Órgãos/Entidades: Fundação Oswaldo Cruz; Hospital Federal Cardoso Fontes; Hospital Federal da Lagoa; Hospital Federal de Bonsucesso; Hospital Federal do Andaraí; Hospital Federal dos Servidores do Estado; Hospital Federal Ipanema; Instituto Nacional de Cardiologia; Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Hadad; Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva.
- 5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
- 8. Representação legal: não há.

- 9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia Relatório de Monitoramento das deliberações constantes do Acórdão 3.184/2016-TCU-Plenário, proferido na auditoria de conformidade com o objetivo de verificar se as unidades hospitalares federais localizadas no estado do Rio de Janeiro estavam realizando o controle do estoque de medicamentos e de insumos hospitalares conforme preconizado nas normas pertinentes;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1. considerar implementada a recomendação constante do subitem 9.3 do Acórdão 3.184/2016-TCU-Plenário;
- 9.2. considerar em implementação a recomendação constante do subitem 9.2 do Acórdão 3.184/2016-TCU-Plenário;
- 9.3. considerar parcialmente cumprida a determinação constante do subitem 9.1 do Acórdão 3.184/2016-TCU-Plenário;
- 9.4. reiterar determinação ao Ministério da Saúde, constante do subitem 9.1.3 do Acórdão 3.184/2016-TCU-Plenário, para que, no prazo de 90 (noventa) dias, apresente as medidas a serem adotadas para adequar as instalações físicas dos almoxarifados do



Instituto Nacional do Câncer José Alencar Gomes da Silva (Inca) e do Hospital Federal dos Servidores do Estado (HFSE), indicando os responsáveis pelas ações e o cronograma de implementação, de modo a solucionar as deficiências de infraestrutura identificadas, de acordo com as disposições estabelecidas no item 4 da Instrução Normativa 205/1988 Sedap/PR;

- 9.5. determinar à Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde) que:
- 9.5.1. dê continuidade ao monitoramento ordenado pelo subitem 9.4 do Acórdão 3.184/2016-TCU-Plenário;
- 9.5.2. monitore a implementação do sistema de gestão hospitalar nos hospitais federais no Rio de Janeiro, conforme informações constantes do plano de ação apresentado à peça 49, p. 79-88;
- 9.5.3. extraia cópia dos elementos constantes destes autos para juntada ao TC 029.740/2018-5, que trata de representação da Procuradoria da República no Rio de Janeiro para verificar a regularidade da contratação do sistema MV no âmbito do Departamento de Gestão Hospitalar do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro (DGH/RJ); e

9.6. dar ciência deste acórdão ao Ministério da Saúde, ao Departamento de Gestão Hospitalar no estado do Rio de Janeiro (DGH/RJ); ao Departamento de Informática do SUS (Datasus); ao Hospital Federal da Lagoa (HFL); ao Hospital Federal de Ipanema (HFI); ao Hospital Federal Cardoso Fontes (HFCF); ao Hospital Federal de Bonsucesso (HFB); ao Hospital Federal do Andaraí (HFA); ao Hospital Federal dos Servidores do Estado (HFSE); ao Instituto Nacional de Cardiologia (INC); ao Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (Into); e ao Instituto Nacional do Câncer (Inca).

10. Ata nº 2/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/1/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0144-02/20-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
- 13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.4. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 145/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.696/2017-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Responsáveis: Flávia Helena Portela de Carvalho (279.585.071-00); Prefeitura dos Condomínios do Setor de Diversões Sul (00.487.651/0001-58).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura dos Condomínios do Setor de Diversões Sul/DF.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Josiane Meneses de Carvalho (OAB/DF 34.074), representando Prefeitura dos Condomínios do Setor de Diversões Sul.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural Palmares (FCP) em desfavor da Prefeitura dos Condomínios do Setor de Diversões Sul/DF (mais conhecido como Conic) e de Flávia Helena Portela de Carvalho, prefeita do Conic, em razão da impugnação total das despesas referentes ao Convênio 700173/2008 (Siafi 636472), cujo objeto era a realização do Festival Cara e Cultura Negra 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Flávia Helena Portela de Carvalho e da Prefeitura dos Condomínios do Setor de Diversões Sul, condenando-as, solidariamente, ao pagamento do débito no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), na data de 19/11/2008, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres da Fundação Cultural Palmares (FCP), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;
- 9.2. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Flávia Helena Portela de Carvalho e à Prefeitura dos Condomínios do Setor de Diversões Sul, individualmente, multas no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;
- 9.3. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;
- 9.4. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
- 9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Distrito Federal, para adoção das medidas que entender cabíveis;
- 9.6. dar ciência deste acórdão à Fundação Cultural Palmares e às responsáveis.

10. Ata nº 2/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/1/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0145-02/20-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 146/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.707/2017-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração (Denúncia).
3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Química - Terceira Região (CRQIII).
4. Embargante: Conselho Regional de Química - Terceira Região (CRQIII).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Karina Castellões Moreira (OAB/RJ 100.811) e outros, representando Conselho Regional de Química - Terceira Região.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Conselho Regional de Química - Terceira Região perante o Acórdão 2.452/2019-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992;

9.2. dar ciência da presente deliberação ao embargante.

10. Ata nº 2/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/1/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0146-02/20-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 147/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.382/2017-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Representação).
3. Embargante: Construtora OAS S.A. - em recuperação judicial (14.310.577/0001-04).
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).
8. Representação legal:
- 8.1. Elisabete Barbosa Ruberto (169700/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A..
- 8.2. Bruno Menezes Brasil (199.522/OAB-SP) e outros, representando Construtora OAS S.A. - em recuperação judicial.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos pela Construtora OAS S.A. - em recuperação judicial em face do Acórdão 2.453/2019-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal negou provimento aos pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 1.744/2018-TCU-Plenário, que declarou a inidoneidade da embargante pelo prazo de cinco anos, para participar de licitações na Administração Pública Federal, bem como em certames promovidos na esfera estadual e municipal cujos objetos sejam custeados com recursos federais repassados por força de convênios ou instrumentos congêneres;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração, mantendo-se inalterado o acórdão embargado;
- 9.2. dar ciência deste acórdão à embargante.

10. Ata nº 2/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/1/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0147-02/20-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
- 13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.4. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 148/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.386/2017-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Representação).
3. Recorrente: Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. (19.394.808/0001-29).
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).
8. Representação legal:
- 8.1. Elisabete Barbosa Ruberto (OAB-RJ 169.700) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.;
- 8.2. Ana Paula Ramires Fernandes (OAB/MG 157.517), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP 234.412) e Raquel Roque Garofano (OAB/SP 281.906), representando Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.;

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. em face do Acórdão 2.638/2019-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal conheceu e negou provimento a pedidos de reexame interpostos pela embargante e pelo Ministério Público junto ao TCU contra o Acórdão 414/2018-TCU-Plenário, em que constou declaração de inidoneidade da empresa embargante, pelo prazo de três anos, para participar de licitações na Administração Pública Federal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração.

9.2. dar ciência deste acórdão à embargante, à Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério da Economia, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público Federal no Paraná e à Advocacia-Geral da União no Paraná.

10. Ata nº 2/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/1/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0148-02/20-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
- 13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.4. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 149/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.595/2015-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
3. Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Centro de Referência, Estudos e Ações Sobre Crianças e Adolescentes - Cecria (73.662.520/0001-33); e Vicente de Paula Faleiros (013.136.998-96).
3.2. Recorrente: Vicente de Paula Faleiros (013.136.998-96).
4. Órgão: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (extinta).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
8. Representação legal:
8.1. Marcos de Araújo Cavalcanti (28.560/OAB-DF) e outros, representando Vicente de Paula Faleiros;
8.2. Ivan Luz Carvalho (19.364/OAB-CE), representando Centro de Referência, Estudos e Ações Sobre Crianças e Adolescentes (Cecria).

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este recurso de revisão interposto por Vicente de Paula Faleiros, na condição de ex-Presidente do Centro de Referência, Estudos e Ações Sobre Crianças e Adolescentes (Cecria), contra o Acórdão 15.111/2018-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual este Tribunal apreciou, em grau recursal, a presente tomada de contas especial instaurada para apuração de danos ao erário decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos públicos federais transferidos à entidade por meio do Convênio Siconv 757173/2011;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, conhecer e dar provimento parcial ao recurso de revisão para:
9.1.1. excluir do débito solidário de que trata o item 9.3 do Acórdão 1.491/2017-TCU-Primeira Câmara, reformado pelo Acórdão 15.111/2018-TCU-Primeira Câmara, as despesas comprovadas nesta fase recursal, atribuindo-se a seguinte composição à dívida remanescente:

Data de ocorrência	Débito (R\$)
7/7/2014	5.500,00
21/12/2012	8.866,67
1/4/2013	26.600,00

9.1.2. reduzir o valor da multa individual aplicada ao Centro de Referência, Estudos e Ações Sobre Crianças e Adolescentes (73.662.520/0001-33) e a Vicente de Paula Faleiros (013.136.998-96), com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c art. 267 do Regimento Interno, por meio do item 9.4 do Acórdão 1.491/2017-TCU-Primeira Câmara, reformado pelo Acórdão 15.111/2018-TCU-Primeira Câmara, de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.2. dar ciência deste acórdão aos responsáveis e à Procuradoria da República no Distrito Federal.

10. Ata nº 2/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/1/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0149-02/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 150/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.306/2016-9.
1.1. Aposos: 005.332/2019-2; 005.333/2019-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Roselito Soares da Silva (299.518.601-68).
4. Entidade: Município de Itaituba - PA.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Rodrigo Ferreira dos Santos (28.465/OAB-PA) e outros, representando Roselito Soares da Silva.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de revisão interposto por Roselito Soares da Silva, ex-Prefeito do Município de Itaituba/PA, contra o Acórdão 9.213/2017-TCU-Segunda Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares suas contas e o condenou ao pagamento de débito e multa em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos federais repassados ao município para atendimento ao Programa de Proteção Social Básica (PSB) e ao Programa de Proteção Social Especial (PSE),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no arts. 32, inciso III, e 35, da Lei 8.443/1992, conhecer e dar provimento parcial ao presente recurso de revisão para:
9.1.1. reduzir o valor do débito de que trata o item 9.1 do Acórdão 9.213/2017-TCU-Segunda Câmara, haja vista as despesas comprovadas na fase recursal, indicadas na fundamentação, atribuindo-lhe a seguinte composição à dívida remanescente:

Data da ocorrência	Valor histórico (R\$)
4/2/2009	4.068,00
11/2/2009	1.900,00
18/2/2009	4.068,00
19/2/2009	3.100,00
20/2/2009	7.240,00
16/3/2009	4.068,00
19/3/2009	3.100,00
25/3/2009	9.000,00
13/4/2009	4.068,00
20/4/2009	12.100,00
13/5/2009	4.068,00
18/5/2009	18.079,28
19/5/2009	9.000,00

10/6/2009	18.187,13
15/6/2009	3.100,00
16/6/2009	9.166,39
22/6/2009	30.150,00
10/7/2009	4.068,00
13/7/2009	6.000,00
15/7/2009	6.200,00
22/7/2009	18.187,13
29/7/2009	30.150,00
17/8/2009	10.068,00
21/8/2009	12.100,00
24/8/2009	9.187,13
15/9/2009	5.500,00
17/9/2009	30.150,00
21/9/2009	9.000,00
1º/10/2009	4.068,00
7/10/2009	9.187,13
13/10/2009	9.568,00
21/10/2009	30.150,00
23/10/2009	12.100,00
13/11/2009	30.150,00
19/11/2009	23.874,26
25/11/2009	4.068,00
26/11/2009	42.250,00
30/12/2009	27.755,13

9.1.2. reduzir o valor da multa aplicada a Roselito Soares da Silva por meio do item 9.2 do Acórdão 9.213/2017-TCU-Segunda Câmara, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais);
9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente, ao Fundo Nacional de Assistência Social, à Controladoria-Geral da União e à Procuradoria da República no Estado do Pará.

10. Ata nº 2/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/1/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0150-02/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 151/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.566/2017-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).
8. Representação legal: Sami Abrão Helou (OAB/SP 114.132) e outros, representando Data Traffic S.A. (peças 38-39); Paulo Aristóteles Amador de Sousa (854.786.794-53), representando Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta representação formulada pela empresa Data Traffic S.A. acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 168/2016 (lotes 9 e 10), conduzido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), cujo objeto é a contratação de empresa(s) especializada(s), ou consórcio(s), para execução dos serviços de disponibilização, instalação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos de controle de tráfego nas rodovias federais sob a jurisdição do Dnit,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar procedente a representação;
9.2. dar ciência desta deliberação à representante e ao Dnit.

10. Ata nº 2/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/1/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0151-02/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 152/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.213/2002-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Embargos de declaração).
3. Embargante: Volume Construções e Participações Ltda. (34.265.298/0001-83).
4. Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Cairo Roberto Bittar Hamú Silva Júnior (OAB/DF 17.042) e outros, representando Volume Construções e Participações Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pela empresa Volume Construções e Participações Ltda, em face do Acórdão 1.282/2019-TCU-Plenário, por meio do qual o TCU rejeitou embargos apreciados pelo Acórdão 583/2009-TCU-Plenário;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões exposta pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração, uma vez preenchidos os termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência ao embargante.

10. Ata nº 2/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/1/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0152-02/20-P.
13. Especificação do quórum:



13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 153/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-008.450/2015-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: Paulo Roberto Dias Morales (318.613.187-15).
4. Órgãos: Instituto Militar de Engenharia (IME) e Departamento de Engenharia e Construção do Exército (DEC).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Tanara de Fátima Barcellos Da Silva (OAB/RS 69.337), Marcelo de Oliveira Rodrigues (OAB/RJ 106.067) e outros, representando Paulo Roberto Dias Morales.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, agora em fase de embargos de declaração opostos ao Acórdão 2762/2019-Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 2/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/1/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0153-02/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 154/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.952/1995-7.
1.1. Apensos: 006.042/1995-3; 007.778/1994-5; 010.124/1995-0; 010.852/1996-4; 008.355/1993-2; 011.477/1996-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em Embargos de declaração em Recurso de Reconsideração contra Recurso de Revisão de Prestação de Contas.
3. Embargantes: Reynaldo Vilardo Aloy (029.636.637-49); João Augusto Rezende Henriques (495.612.197-00); Mário de Paiva Ramos (001.954.997-00); Orlando Galvão Filho (031.520.657- 87); Volmer Ferreira de Toledo (022.860.767-15).
4. Entidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos nos quais se analisam segundos embargos de declaração opostos por Reynaldo Vilardo Aloy, João Augusto Rezende Henriques, João Mário de Paiva Ramos, Orlando Galvão Filho e Volmer Ferreira de Toledo, em face do Acórdão 3.134/2019-TCU-Plenário, por meio do qual esta Corte de Contas apreciou e deu provimento parcial aos embargos de declaração opostos em face do Acórdão 2.622/2019-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal negou provimento ao recurso de reconsideração por eles interposto contra o Acórdão 2.687/2008-TCU-Plenário.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. alertar aos embargantes que a oposição de novos embargos com caráter protelatório implicará o recebimento de futuras impugnações a esse título como simples petição, conforme art. 287, § 6º, do RITCU, sem efeito suspensivo, e poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil;
9.3. dar ciência da presente deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 2/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/1/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0154-02/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 155/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.493/2004-8.
1.1. Apensos: 018.402/2002-3; 017.407/2006-8; 001.097/2003-8; 015.068/2005-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Prestação de Contas).
3. Recorrente: Luiz Carlos Bonelli (328.797.849-72).
4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Joaquim Basso (OAB/MS 13.115).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo responsável Luiz Carlos Bonelli, ex-Superintendente Regional do Incra no Estado de Mato Grosso do Sul, contra o Acórdão 2.864/2019-TCU-Plenário;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, acolhê-los parcialmente a fim de incorporar ao Acórdão 2.864/2019-TCU-Plenário os fundamentos expostos no voto condutor desta deliberação;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 2/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/1/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0155-02/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 156/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.947/2009-6.
1.1. Apensos: 010.123/2010-5; 010.147/2010-1; 010.121/2010-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão (Prestação de Contas).
3. Recorrente: Silvana de Abreu (338.669.291-53).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (07.775.847/0001-97).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Jeziel Pena Lima (Procurador Federal); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 13.363) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pela Procuradoria-Geral Federal, em nome da Sra. Silvana de Abreu, então Pró-Reitora de Administração e Planejamento da Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, contra o Acórdão 469/2014-TCU-1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do recurso de revisão interposto pela Procuradoria-Geral Federal, em nome da Sra. Silvana de Abreu, por atender aos requisitos de admissão dispostos no art. 35 da Lei 8.443/1992 para, no mérito, dar-lhe provimento;
9.2. estender os efeitos do presente recurso, com fundamento no art. 281 do RI/TCU, ao Sr. Gilberto Vieira de Castro;
9.3. tornar insubsistentes os itens 9.7 e 9.10 e, em relação aos responsáveis acima mencionados, o item 9.8 do Acórdão 469/2014-TCU-1ª Câmara;
9.4. julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Silvana de Abreu, com fundamento no disposto nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, dando-lhe quitação;
9.5. excluir o Sr. Gilberto Vieira de Castro da relação processual;
9.6. notificar a recorrente e o Sr. Gilberto Vieira de Castro da presente decisão.

10. Ata nº 2/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/1/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0156-02/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 157/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.472/2016-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Relatório de Auditoria).
3. Embargantes: Francisco Xavier Dourado Fialho de Oliveira (369.923.217-49); Luiz Carlos Rodrigues da Costa (373.775.317-20).
4. Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos nos quais se analisam embargos de declaração opostos pelos Srs. Luiz Carlos Rodrigues da Costa e Francisco Xavier Dourado Fialho de Oliveira contra o Acórdão 2.649/2019-TCU-Plenário, por meio do qual esta Corte de Contas negou provimento ao pedido de reexame interposto pelos embargantes contra o Acórdão 1.778/2018-TCU-Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 2/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/1/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0157-02/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 158/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 032.708/2010-6.
1.1. Apensos: 011.510/2016-1; 011.511/2016-8; 011.509/2016-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Encor Engenharia e Construções Ltda (02.251.725/0001-88).
4. Entidade: Município de Santa Rita/MA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Walter de Sousa Barros, representando Encor Engenharia e Construções Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pela Encor Engenharia e Construções Ltda contra o Acórdão 1.152/2015-TCU-1ª Câmara;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer, com fulcro no art. 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, do recurso de revisão para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de que os subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 1.152/2015-TCU-1ª Câmara passem a constar com a seguinte redação:



9.2 julgar irregulares as contas de Osvaldo Marinho Fernandes e da empresa Encor Engenharia e Construções Ltda., condenando-os ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, a quantia eventualmente já ressarcida:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
48.810,15	4/7/2002
48.810,15	12/8/2002
32.000,00	11/9/2002
17.000,00	24/12/2002
10.043,06	10/11/2003

9.2.2 Osvaldo Marinho Fernandes e Encor Engenharia e Construções Ltda., solidariamente:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
3.336,64	10/11/2003

9.3 aplicar a Osvaldo Marinho Fernandes multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e à empresa Encor Engenharia e Construções Ltda., multa de R\$ 3.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente, à Procuradoria da República no Maranhão e aos demais interessados.

10. Ata nº 2/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/1/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0158-02/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 159/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 034.984/2017-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinto).
4. Unidade: Ministério da Educação.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento, agora em fase de pedido de reexame interposto ao subitem 9.2 do Acórdão 2.353/2018-TCU-Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de que seja conferida a seguinte nova redação ao subitem 9.2 do Acórdão 2.353/2018-TCU-Plenário:

"9.2. Determinar:
9.2.1. ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ao Ministério do Desenvolvimento Social e ao Ministério da Educação que, em conjunto, no prazo de cento e oitenta dias, contados da ciência, encaminhem a este Tribunal estudo de viabilidade acerca da criação do benefício adicional de que trata a estratégia 9.4 do Plano Nacional de Educação;
9.2.2. ao Ministério do Desenvolvimento Social e ao Ministério da Educação que, em conjunto, no prazo de cento e oitenta dias, contados da ciência, encaminhem a este Tribunal relatório contendo informações sobre as ações adotadas e a adotar para estimular a demanda e a frequência escolar do público da educação de jovens e adultos;"
9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente, ao Ministério da Educação e ao Ministério da Cidadania.

10. Ata nº 2/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/1/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0159-02/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 160/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC-011.020/2018-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Entidades: Secretaria de Administração do Governo do Estado de Pernambuco (SAD/PE) e Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco (Sara/PE).
5. Responsáveis: Agrotec Tecnologia em Agronegócio Ltda. (CNPJ 06.987.725/0001-00) e Rurallog Logística e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. (CNPJ 09.544.004/0001-05).
6. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
7. Unidades Técnicas: Secex-PE (extinta) e SecexAgroAmbiental.
8. Representantes legais: Bruno Ariosto Luna de Holanda (OAB/PE 14.623), Wladimir Cordeiro de Amorim (OAB/PE 15.160), Luiz André Paulino da Silva (OAB/PE 30.401) e Carolina Rangel Pinto (OAB/PE 22.107).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela então Secex/PE, com objetivo de verificar indícios de irregularidades ocorridas na condução do Pregão Eletrônico 61/2016 (Processo Licitatório 084.2016.VIII.PE.061.SARA), realizado pela Secretaria de Administração do Governo do Estado de Pernambuco - SAD/PE, sob égide do Convênio MDS/SESAN/SARA 012/2011.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, conhecer desta Representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. aplicar às empresas Agrotec Tecnologia em Agronegócio Ltda. e Rurallog Logística e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda., com base no art. 46 da Lei n. 8.443/1992 c/c art. 271 do RI/TCU, a sanção de inidoneidade da licitante para participar de licitação na Administração Pública Federal, pelo prazo de 2 (dois) anos;
9.3. dar ciência desta Deliberação às empresas Agrotec Tecnologia em Agronegócio Ltda. e Rurallog Logística e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.; e
9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 2/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/1/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0160-02/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 161/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.039/2019-8.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Representante: Agile Empreendimentos e Serviços - Eireli (CNPJ 11.312.296/0001-00).
4. Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal:
8.1. Adailton Fernandes de Oliveira, entre outros, representando a Agile Empreendimentos e Serviços - Eireli.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Agile Empreendimentos e Serviços Eireli - EPP, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, e dos arts. 235 e 237, VII, do RITCU, sobre os indícios de irregularidade no Pregão Eletrônico 5/2019 conduzido pela Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde em Minas Gerais (Funasa-MG) para a contratação dos serviços de apoio administrativo, com os postos de trabalho de técnico em secretariado, almoxarife, motorista e lavador de veículo, a serem executados de forma contínua sob o valor estimado de R\$ 2.613.237,62 (Peça 1);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em
9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, VII, do RITCU e no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, para, no mérito, considerá-la procedente, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU;

9.2. considerar prejudicado o pedido de cautelar suspensiva formulado pelo representante, por perda do seu objeto, ante a presente decisão de mérito do feito;

9.3. determinar, nos termos do art. 250, II, do RICU, que a Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde em Minas Gerais adote as seguintes medidas:

9.3.1. promova a realização de novo certame sem as falhas ora detectadas no Pregão Eletrônico 5/2019, buscando o resguardo do interesse público, ante a eventual ausência de efetiva restrição à competitividade no certame, ficando, para tanto, excepcionalmente permitido o prosseguimento do referido certame, com o subsequente contrato, sem prejuízo, todavia, de determinar a limitada execução desse subsequente contrato pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, viabilizando, com isso, que a administração pública realize o novo certame, sem as falhas ora detectadas, mas conte, também, com os atuais preços oferecidos mais vantajosamente no presente processo de licitação;

9.3.2. apresente ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, o devido plano de ação para a efetiva conclusão de novo certame e a celebração do subsequente contrato, dentro do prazo fixado pelo item 9.3.1 deste Acórdão, sem a perpetração das falhas identificadas no presente feito, devendo a Funasa-MG atentar para a premente necessidade de substituir o referido contrato emergencial, dentro desse prazo de 60 (sessenta) dias, em face do correspondente preço acima das propostas oferecidas no atual certame;

9.4. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:
9.4.1. envie a cópia deste Acórdão, com o Relatório e com a Proposta de Deliberação, à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde em Minas Gerais, para ciência e efetiva adoção de todas as providências cabíveis; e
9.4.2. archive o presente processo, nos termos do art. 169, V, do RITCU, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão.

10. Ata nº 2/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/1/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0161-02/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 162/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.941/2019-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Solicitante: Exmo. Sr. Deputado Federal Fausto Pinato, como Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados.
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAgroAmbiental).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação formulada pelo Exmo. Sr. Deputado Federal Fausto Pinato, como Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) da Câmara dos Deputados, ao encaminhar a Proposta de Fiscalização nº 172/2018 sob a autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal Alceu Moreira, destacando que o relatório prévio do Exmo. Sr. Deputado Evair Vieira de Melo foi aprovado pela CAPADR, durante a reunião deliberativa de 4/9/2019, no sentido de requerer a fiscalização pelo TCU sobre a eficácia da internalização das resoluções do Grupo Mercado Comum (GMC) do Mercosul 48/96, 87/96, 149/96, 156/96 e 71/98, versando sobre o registro e a livre circulação de produtos agroquímicos designados similares ou genéricos entre os países integrantes do bloco regional;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente solicitação de informações, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, I, da Lei 8.443, de 1992, e no art. 232, III, do RITCU;



9.2. informar ao Exmo. Sr. Deputado Federal Fausto Pinato, como então Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados, que a presente solicitação já teria sido parcialmente atendida, esclarecendo que a avaliação sobre a internalização das resoluções do Mercosul sobre o registro e a livre circulação de produtos agroquímicos designados similares ou genéricos já teria sido promovida em diversos processos no TCU, com a constatação de que essas foram internalizadas a partir de emissão Decreto nº 5.981, de 2006, ao alterar e incluir alguns dispositivos ao Decreto nº 4.704, de 2002, de forma a melhor regulamentar o mercado de agrotóxicos brasileiro, buscando a adequação às disposições estabelecidas pelo Mercosul;

9.3. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.3.1. envie ao solicitante, em complemento às informações descritas no item 9.2 deste Acórdão, as cópias em mídia digital dos correspondentes processos autuados no TCU, sob as seguintes condições:

Processo	Tipo de Processo	Situação	Ministro-Relator	Peças
002.734/2005-7	Auditoria	Encerrado	Benjamin Zymler	12 - 14 do TC 030.941/2019-9
029.427/2017-7	Auditoria	Encerrado	Augusto Nardes	196 - 198
011.726/2013-0	Auditoria	Encerrado	Walton Alencar	55 - 57
013.940/2014-7	Monitoramento	Encerrado	Walton Alencar	24
010.084/2017-7	Monitoramento	Encerrado	Walton Alencar	42

9.3.2. informar, por intermédio da Presidência do TCU, o Exmo. Sr. Deputado Federal Fausto Pinato, como então Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados, sobre a existência de fiscalização em curso no Tribunal de Contas da União com o objetivo de identificar e propor correções nas eventuais disfunções burocráticas no registro, no controle e na fiscalização federal de agrotóxicos, notificando que o subsequente resultado da correspondente fiscalização será informado logo após a definitiva deliberação do TCU no âmbito do TC 007.951/2019-1;

9.3.3. informe os Gabinetes dos Ministros Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Walton Alencar sobre a existência desta Solicitação do Congresso Nacional, devendo, assim, logo após o julgamento do mérito do respectivo processo, a unidade técnica providenciar, no bojo do presente TC 030.941/2019-9, o envio das cópias dos acórdãos supervenientemente proferidos, além dos correspondentes relatórios e votos, com as peças processuais inerentes ao presente processo, em sintonia com o parágrafo único do art. 13 da Resolução TCU nº 215, de 2008

9.3.4. promova a juntada de cópia desta deliberação ao TC 007.951/2019-1, nos termos do art. 14, V, da Resolução TCU nº 215, de 2008;

9.3.5. envie a cópia deste Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, ao Exmo. Sr. Deputado Federal Fausto Pinato, como então Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados, dando-lhe ciência sobre o parcial atendimento da Solicitação do Congresso Nacional até o presente momento; e

9.3.6. promova o sobrestamento do presente processo até o encaminhamento das subjacentes informações inerentes ao TC 007.951/2019-1.

10. Ata nº 2/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/1/2020 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0162-02/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 163/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.541/2019-6.

2. Grupo I - Classe III - Assunto: Consulta.

3. Consultante: Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados.

4. Entidade: Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina consulta encaminhada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, acerca da possibilidade de estados e municípios serem impedidos de receber repasses do Fundo de Amparo ao Trabalhador, destinados aos fundos especiais de Trabalho nos estados e municípios, em virtude de pendências nas prestações de contas de convênios anteriores, ainda em análise na pasta ministerial e/ou nesta Corte de Contas.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da consulta, por atender aos requisitos de admissibilidade elencados nos arts. 1º, XVII, da Lei 8.443/1992, e 264, IV, §§ 1º e 2º, do RI/TCU;

9.2. responder à consultante que:

9.2.1. a consequência relativa à ocorrência de irregularidades decorrentes de remanejamentos de recursos entre as metas dos planos de trabalho sem a prévia autorização do ente concedente, ainda que preservadas as finalidades do convênio e demonstrada a inexistência de prejuízos à Administração ou a terceiros, situação caracterizada pela jurisprudência como desvio de objeto, deve ser estabelecida pelo ente concedente, na análise do caso concreto, no âmbito da prestação de contas do convênio;

9.2.2. os normativos atualmente vigentes não preveem impedimento à realização de transferências do Fundo de Amparo ao Trabalhador para os fundos do trabalho próprios das esferas de governo que aderirem ao Sine em decorrência de pendências nas prestações de contas de convênios anteriores ao início da entrada em vigor da sistemática instituída pela Lei 13.667/2018.

9.3. remeter cópia desta deliberação à deputada federal Professora Marcivania, ao presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados, e aos deputados federais Daniel Almeida e Bohn Gass;

9.4. arquivar os autos e encerrar o presente processo.

10. Ata nº 2/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/1/2020 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0163-02/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 4 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

(Assinado eletronicamente)

LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA

Subsecretária do Plenário

Aprovada em 5 de fevereiro de 2020.

(Assinado eletronicamente)

JOSÉ MUCIO MONTEIRO

Presidente

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL

DIRETORIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 114, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no Regulamento Administrativo do Senado Federal, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.017699/2019-17, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 3º, inciso VIII, e art. 4º, inciso V e Parágrafo único, todos do ADG nº 24/2017 e no item 17.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 135/2017, aplica à empresa ARTFLEX ENGENHARIA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 37.073.624/0001-49, com endereço no Setor SOPI, Conjunto C, Lote 12, Núcleo Bandeirante, Brasília - DF, CEP: 71.705-523, penalidade de MULTA no valor de R\$ 47.835,00 (quarenta e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais), cumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 90 (noventa) dias no âmbito da UNIÃO, por comportar-se de modo inidôneo, causando danos a placas de mármore do revestimento da plataforma da cobertura do Edifício Principal, durante à execução do Contrato nº 003/2018, em descumprimento ao que estabelecem os itens E.1 e F.29 do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 135/2017 e o subitem q do inciso I da Cláusula Segunda do Contrato nº 003/2018.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 27, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 59 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e na Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 , resolve:

Art. 1º Tornar público o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Supremo Tribunal Federal, constante do Anexo a esta Portaria.

§ 1º Os créditos adicionais que vierem a ser abertos terão seus valores incorporados ao referido Anexo, em proporção ao número de meses que faltar para o encerramento do corrente exercício financeiro.

§ 2º Havendo necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, consoante disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 60 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, o desembolso mensal será ajustado proporcionalmente à limitação ou restabelecimento promovido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. DIAS TOFFOLI

ANEXO À PORTARIA Nº 27/2020

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL

(LDO/2020 - Lei nº. 13.898/2019, art. 59. LOA/2020 - Lei nº. 13.978/2020)

MESES	Outros Custeios e Capital*			Pessoal e Encargos Sociais		
	Mensal	RPV / Precatório	Acumulado	Mensal	RPV / Precatório	Acumulado
JANEIRO ⁽¹⁾	28.050.000		28.050.000	79.150.000		79.150.000
FEVEREIRO	15.298.678	272.764	43.348.678	37.384.925	124.839	116.534.925
MARÇO	15.298.678		58.647.356	37.384.925		153.919.849
ABRIL	15.298.678		73.946.035	37.384.925		191.304.774
MAIO	15.298.678		89.244.713	37.384.925		228.689.698
JUNHO	15.298.678		104.543.391	37.384.925		266.074.623
JULHO	15.298.678		119.842.069	37.384.925		303.459.547
AGOSTO	15.298.678		135.140.747	37.384.925		340.844.472
SETEMBRO	15.298.678		150.439.425	37.384.925		378.229.396
OUTUBRO	15.298.678		165.738.104	37.384.925		415.614.321
NOVEMBRO	15.298.678		181.036.782	37.384.925		452.999.246
DEZEMBRO	15.298.678		196.335.460	37.384.925		490.384.170

* Não inclui a Receita Própria (fonte 150)

(1) Valores liberados pela STN



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 12, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e com base no art. 59 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e na Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Tornar público o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Conselho Nacional de Justiça, constante do Anexo a esta Portaria.

§ 1º Os créditos adicionais que vierem a ser abertos terão seus valores incorporados ao referido Anexo, em proporção ao número de meses que faltar para o encerramento do corrente exercício financeiro.

§ 2º Havendo necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, consoante disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 60 da Lei n. 13.898/2019, o desembolso mensal será ajustado proporcionalmente à limitação ou ao restabelecimento promovido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. DIAS TOFFOLI

ANEXO DA PORTARIA Nº 12, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020.

Cronograma Anual de Desembolso Mensal

MESES	Outros Custeios e Capital		Pessoal e Encargos Sociais		R\$ 1
	Mensal	Acumulado	Mensal	Acumulado	
JANEIRO	1.112.759	1.112.759	6.944.000	6.944.000	
FEVEREIRO*	10.966.000	12.078.759	6.964.000	13.908.000	
MARÇO	10.966.000	23.044.759	6.964.000	20.872.000	
ABRIL	10.966.000	34.010.759	6.964.000	27.836.000	
MAIO	10.966.000	44.976.759	6.964.000	34.800.000	
JUNHO	10.966.000	55.942.759	6.964.000	41.764.000	
JULHO	10.966.000	66.908.759	6.964.000	48.728.000	
AGOSTO	10.966.000	77.874.759	6.964.000	55.692.000	
SETEMBRO	10.966.000	88.840.759	6.964.000	62.656.000	
OUTUBRO	10.966.000	99.806.759	6.964.000	69.620.000	
NOVEMBRO	10.966.000	110.772.759	6.964.000	76.584.000	
DEZEMBRO	10.966.373	121.739.132	6.988.476	83.572.476	

* Incluído os valores já liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 81, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Estabelece o limite de pagamento dos Tribunais Eleitorais e do Fundo Partidário no valor que especifica.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no Procedimento Administrativo SEI nº 2020.00.000000819-7, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o limite de pagamento de despesas primárias dos Tribunais Eleitorais e do Fundo Partidário para o exercício 2020, conforme indicado no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ROSA WEBER

ANEXO I

ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE	LIMITES DE PAGAMENTO PARA AS DESPESAS PRIMÁRIAS			Valores em R\$
		OBRIGATÓRIAS	DISCRICIONÁRIAS	TOTAL	
	TSE	454.752.998	320.433.735	775.186.733	
	TRE - AC	39.890.720	30.347.736	70.238.456	
	TRE - AL	94.203.314	13.687.921	107.891.235	
	TRE - AM	99.176.226	23.056.943	122.233.169	
	TRE - BA	298.272.460	46.435.041	344.707.501	
	TRE - CE	202.958.239	39.370.190	242.328.429	
	TRE - DF	83.891.881	16.153.398	100.045.279	
	TRE - ES	104.030.204	19.924.340	123.954.544	
	TRE - GO	165.419.008	25.268.424	190.687.432	
	TRE - MA	153.068.977	27.255.105	180.324.082	
	TRE - MT	102.230.664	22.848.262	125.078.926	
	TRE - MS	95.382.171	14.956.726	110.338.897	
	TRE - MG	548.506.451	55.067.414	603.573.865	
	TRE - PA	158.533.057	28.920.537	187.453.594	
	TRE - PB	127.918.818	18.369.090	146.287.908	
	TRE - PR	273.617.263	33.691.114	307.308.377	
	TRE - PE	234.568.410	30.858.526	265.426.936	
	TRE - PI	139.415.899	19.859.208	159.275.107	
	TRE - RJ	460.242.260	48.727.145	508.969.405	
	TRE - RN	125.775.742	17.918.818	143.694.560	
	TRE - RS	269.571.180	35.293.658	304.864.838	
	TRE - RO	65.468.454	13.434.517	78.902.971	
	TRE - SC	171.246.046	25.335.815	196.581.861	
	TRE - SP	683.302.063	67.929.387	751.231.450	
	TRE - SE	77.924.791	10.512.816	88.437.607	
	TRE - TO	68.250.162	18.765.049	87.015.211	
	TRE - RR	41.649.426	7.482.940	49.132.366	
	TRE - AP	37.383.065	10.906.940	48.290.005	
	SUBTOTAL	5.376.649.949	1.042.810.795	6.419.460.744	
	FUNDO PARTIDÁRIO	959.015.755	-	959.015.755	
	TOTAL	6.335.665.704	1.042.810.795	7.378.476.499	

PORTARIA Nº 92, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

Torna público o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Eleitoral referente ao exercício de 2020.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 59, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e ainda no Procedimento Administrativo SEI nº 2020.00.000000973-8, resolve:

Art. 1º Tornar público, na forma do Anexo, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Eleitoral referente ao exercício de 2020.

Parágrafo único. Caso ocorra a abertura de novos créditos adicionais e/ou a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os novos valores serão incorporados/reduzidos ao Anexo em proporção ao número de meses que faltar para o encerramento do exercício financeiro corrente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ROSA WEBER

ANEXO

JUSTIÇA ELEITORAL

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL – 2020

Julho	295.774.138	1.874.647.145	495.376.750	3.750.480.373
Agosto	295.774.138	2.170.421.283	495.376.750	4.245.857.123
Setembro	295.774.138	2.466.195.421	495.376.750	4.741.233.873
Outubro	295.774.138	2.761.969.559	495.376.750	5.236.610.623
Novembro	295.774.138	3.057.743.697	677.883.972	5.914.494.595
Dezembro	295.774.135	3.353.517.832	-	5.914.494.595

Notas:

1. Os valores referentes ao mês de janeiro já foram liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

2. O valor do grupo de natureza da despesa 9 – Reserva de Contingência (R\$ 6.563.332) não foi incluído neste cronograma.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 45, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a publicação do cronograma anual de desembolso mensal do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista as descentralizações automáticas da SOF/ME para pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor, bem como o que determinam o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e o art. 59 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprova, na forma do anexo, com base na dotação orçamentária autorizada ao Superior Tribunal de Justiça pela Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal relativo ao exercício financeiro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

ANEXO DA PORTARIA STJ/GP N. 45 / 2020

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL

ÓRGÃO: 11000 – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

R\$ 1,00					
ATÉ O MÊS	CATEGORIA A		CATEGORIAS C, D e R		
	Pessoal e Encargos Sociais	Cumprimento de Sentença Judicial Devida pela União, Autarquias e Fundações (Art. 100, CF) - Precatório e RPV	Outras Despesas Correntes, de Capital e Reserva de Contingência	Cumprimento de Sentença Judicial Devida pela União, Autarquias e Fundações (Art. 100, CF) - Precatório e RPV	Pensões Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais
JANEIRO	142.532.943,92	143.800.590,71	32.532.424,75	87.920.497,48	4.100,92
FEVEREIRO	237.554.906,54	143.800.590,71	65.064.849,50	87.920.497,48	8.201,83
MARÇO	332.576.869,15	143.800.590,71	97.597.274,25	87.920.497,48	12.302,75
ABRIL	427.598.831,77	143.800.590,71	130.129.699,00	87.920.497,48	16.403,67
MAIO	522.620.794,38	143.800.590,71	162.662.123,75	87.920.497,48	20.504,58
JUNHO	617.642.757,00	143.800.590,71	195.194.548,50	87.920.497,48	24.605,50
JULHO	712.664.719,62	143.800.590,71	227.726.973,25	87.920.497,48	28.706,42
AGOSTO	807.686.682,23	143.800.590,71	260.259.398,00	87.920.497,48	32.807,33
SETEMBRO	902.708.644,85	143.800.590,71	292.791.822,75	87.920.497,48	36.908,25
OUTUBRO	997.730.607,46	143.800.590,71	325.324.247,50	87.920.497,48	41.009,17
NOVEMBRO	1.140.263.551,38	143.800.590,71	357.856.672,25	87.920.497,48	45.110,08
DEZEMBRO	1.235.285.514,00	143.800.590,71	390.389.097,00	87.920.497,48	49.211,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 225, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 19 de dezembro de 2006, tendo em vista o contido no PA SEI 0001540/2020, resolve:

Art. 1º Remanejar o Cargo em Comissão, abaixo relacionado, conforme quadro a seguir:

Item	Origem	Destino
1	01 (um) CJ-02 de Assessor Jurídico da Assessoria Jurídica da Corregedoria -AJC (seq. 3396)	01 (um) CJ-02 de Assessor da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral da Corregedoria -ASGC

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMÃO C. OLIVEIRA



Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 2.028, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova o Regulamento da X Gincana Nacional de Economia 2020.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951; Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952; Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974; e Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978; CONSIDERANDO a atribuição de contribuir para a formação de sadia mentalidade econômica e a necessidade de estimular a integração entre as Instituições de Ensino de Ciências Econômicas, os estudantes de Economia e os Conselhos Regionais de Economia; CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 19.258/2020 e o deliberado durante a 695ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada nos dias 31 de janeiro a 1º de fevereiro de 2020, em Brasília-DF, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da X Gincana Nacional de Economia - 2020, instituída pela Resolução nº 1.854, de 10 de junho de 2011.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTONIO CORRÊA DE LACERDA
Presidente do Cofecon

RESOLUÇÃO Nº 2.029, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre o Regulamento do XXVI Prêmio Brasil de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951; Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952; Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974; e Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978; CONSIDERANDO que a disseminação do conhecimento econômico e a promoção de estudos técnicos fazem parte das atribuições do Cofecon, nos termos da alínea 'g' do artigo 7º da Lei nº 1.411/1951; CONSIDERANDO o regramento próprio que estabelece o estímulo à produção intelectual em Economia, nos termos da Resolução nº 1.892, de 13 de abril de 2013, Publicada no D.O.U. nº 80, de 26 de abril de 2013, Seção 1, Páginas: 177 a 179; CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 19.257/2020, deliberado durante a 695ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada nos dias 31 de janeiro e 1º de fevereiro de 2020, em Brasília-DF, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do XXVI Prêmio Brasil de Economia, instituído pela Resolução nº 1.556, de 7 de maio de 1987, publicado no D.O.U. nº 130, de 13 de julho de 1987, Seção 1, Página: 67, na forma do ANEXO, que passa a integrar esta Resolução.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CORRÊA DE LACERDA
Presidente do Cofecon

RESOLUÇÃO Nº 2.030, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova o Regulamento do 5º Desafio Quero ser Economista 2020.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978; CONSIDERANDO que a disseminação do conhecimento econômico e a promoção de estudos técnicos fazem parte das atribuições do Cofecon, nos termos da alínea 'g' do artigo 7º da Lei nº 1.411/1951; CONSIDERANDO a necessidade de promover mecanismos que estreitem a relação do Cofecon com as universidades e escolas de Economia do País, assim como os cursos e escolas de ensino médio; CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 19.198/2019, deliberado durante a 695ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada nos 31 de janeiro de 2020 e 1º de fevereiro de 2020, em Brasília-DF, resolve:

Art. 1º Aprovar o 5º Desafio Quero Ser Economista 2020 e seu respectivo regulamento, na forma do ANEXO, que passa a integrar esta Resolução.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO CORRÊA DE LACERDA
Presidente do Cofecon

RESOLUÇÃO Nº 2.031, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Institui 2020 como "Ano Celso Furtado", em homenagem ao centenário do grande economista brasileiro, no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951; Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978; Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952; e pelo Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010; CONSIDERANDO a necessidade de contribuição para a formação e consolidação do pensamento econômico brasileiro, por meio da disseminação da obra de autores de referência no cenário nacional; CONSIDERANDO que 2020 marca o centenário do nascimento de um dos maiores ícones do pensamento econômico brasileiro: Celso Furtado; CONSIDERANDO a importância de realização de diversas atividades de celebração à vida e aos ensinamentos do referido pensador da Ciência Econômica durante o ano de 2020; CONSIDERANDO a existência de autorização de uso de imagem, por parte da Sra. Rosa Freire D'aguilar Furtado, viúva e curadora da obra de Celso Furtado, para a produção e o uso de materiais alusivos à efeméride; CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 19.262/2020 e o deliberado na 695ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada do Cofecon, realizada nos dias 31 de janeiro e 1º de fevereiro de 2020, na cidade de Brasília/DF: resolve:

Art. 1º Instituir 2020 como "Ano Celso Furtado", em comemoração e homenagem ao centenário do grande economista brasileiro, no âmbito do Sistema Cofecon/Corecon. Parágrafo Único. As comemorações a que se refere o presente artigo serão realizadas no âmbito do calendário de eventos do Sistema Cofecon/Corecons.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CORRÊA DE LACERDA
Presidente do Cofecon

DELIBERAÇÃO Nº 4.945, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Homologa os processos administrativos apreciados na 695ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada do Cofecon.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951; Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952; Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974; Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta nos processos apreciados na 695ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada do Cofecon, realizada nos dias 30, 31 de janeiro e 1º de fevereiro de 2020, em Brasília-DF; resolve:

Art. 1º Homologar as decisões exaradas nos processos a seguir relacionados: Comissão de Fiscalização e Registro Profissional. Não conhece o recurso Remissão de débitos: Processo: 18666/2018 (Corecon/RS) Interessado: Acqua Via - Planejamento e Consultoria Ltda. Indefere Recurso: Cancelamento de registro: Processo: 18657/2018 (Corecon/PR) Interessado: Célia Bolgenhagen; Processo: 18658/2018 (Corecon/PR) Interessado: Viviane Gariba de Souza; Processo: 18736/2018 (Corecon/PE) Interessado: Maria Celeste de Souza Maia; Processo: 18741/2018 (Corecon/PE) Interessado: José Luciano Branco Neves; Processo: 18934/2019 (Corecon/DF) Interessado: Delphino Pires de Souza Júnior; Processo: 19055/2019 (Corecon/MG) Interessado: Geraldo Magela de Oliveira Fonseca Júnior. Não conhece Recurso: exercício ilegal da profissão: Processo: 18654/2018 (Corecon/PR) Interessado: Sérgio Pavan Margarido; Processo: 18655/2018 (Corecon/PR) Interessado: SP Margarido Consultoria Ltda; Processo: 18668/2018 (Corecon/RJ) Interessado: SPET Consultoria Técnica Ltda. Indefere recurso: exercício ilegal da profissão: Processo: 18656/2018 (Corecon/PR) Interessado: Cabral Consultoria e Representações Ltda; Processo: 18659/2018 (Corecon/PR) Interessado: Atrio Assessoria Tributária e Empresarial Ltda. Comissão de Educação. Homologar, nos termos do voto do relator: Processo: 19.260/2020 (Corecon-DF), XXVI Prêmio CORECON-DF de Monografia - 2019, Valor Solicitado: R\$ 3.000,00.

ANTONIO CORRÊA DE LACERDA
Presidente do Cofecon

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃO DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR

RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CFM Nº 0012/2019 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia (Processo Administrativo nº 001/2019).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a decisão do Conselho de origem de INTERDIÇÃO CAUTELAR PARCIAL DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, prevista no CPEP (Resolução CFM nº 2.145/2016), para realização de atendimentos clínicos e cirúrgicos, podendo realizar atividades administrativas, devendo ser desinterditado após apresentação de laudos médicos e exames toxicológicos, passar por perícia médica da Junta de Psiquiatras nomeados e deliberação em Sessão Plenária do CREMERO, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de janeiro de 2020. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

JOSÉ ALBERTINO SOUZA
Corregedor

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

DECISÃO Nº 11, DE 31 DE JANEIRO DE 2020

Concede reajuste de vencimentos e demais vantagens aos servidores do COREN/CE, e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COREN/CE, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, art. 15, XIV c/c seu Regimento Interno, aprovado através da Decisão COREN/CE nº 021/2012; CONSIDERANDO o artigo 37, X, da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências; CONSIDERANDO Resolução Cofen nº. 340/2008, anexo II, artigo 44; CONSIDERANDO a Decisão COREN/CE nº 051/2014 e sua alteração, que aprovou o regulamento do Plano de Cargos e Salários do COREN/CE; CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo nº. 048/2020 CONSIDERANDO que a análise contábil de impacto financeiro e orçamentário, quanto à concessão de reajuste de vencimentos e demais vantagens, encontra-se relatada nos autos do Processo Administrativo nº. 048/2020; CONSIDERANDO que o INPC do ano de 2019 foi de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento); CONSIDERANDO o quanto decidido na 541ª ROP do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, realizada no dia 31 de janeiro de 2020; decide:

Art. 1º - Conceder reajuste dos vencimentos, vale alimentação e auxílio saúde aos servidores do COREN/CE de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento).

Parágrafo único - Os efeitos do reajuste de vencimentos, ora concedido, retroagem a data de 01/01/2020.

Art. 2º - A presente Decisão entra em vigor na data de sua aprovação.

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS
Presidente do Conselho

ANA PAULA AURIZA DE LEMOS SILVEIRA
Conselheira-Secretária

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO Nº 2, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova o Regulamento dos Grupos Técnicos de Trabalho do CRF-SP.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, Autarquia Federal criada pela Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o item 6.12 da 1ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 27 de janeiro de 2020,

CONSIDERANDO a atuação dos Grupos Técnicos de Trabalho, nos termos do Regimento Interno do CRF-SP.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios mínimos para funcionamento dos Grupos Técnicos de Trabalho, a fim de dar homogeneidade aos trabalhos executados; decide:



Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Grupos Técnicos de Trabalho do CRF-SP, contido no anexo I desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Deliberações CRF-SP nº 04/2007 e nº 36/2017.

Art. 3º Os procedimentos descritos nesta Deliberação serão submetidos aos mecanismos de Controle Interno do CRF-SP.

MARCOS MACHADO FERREIRA
Presidente do Conselho

ANEXO I

REGULAMENTO DOS GRUPOS TÉCNICOS DE TRABALHO DO CRF-SP

TÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º Para fins desta Deliberação, são considerados Grupos Técnicos de Trabalho os órgãos de caráter temporário, previstos no artigo 37 do Regimento Interno do CRF-SP, subordinados à Diretoria, constituídos para estudo e análise de assuntos profissionais que exijam conhecimentos técnicos específicos.

Art. 2º - São atribuições dos Grupos Técnicos de Trabalho do CRF-SP, nos assuntos atinentes à sua respectiva especialidade/área de atuação ou especificidade e relevância para a saúde e para a profissão:

a) Assessorar o CRF-SP;

b) Realizar estudos e emitir pareceres;

c) Propor e revisar normas;

d) Propor atividades e eventos técnicos e científicos;

e) Propor temas de matérias a serem veiculadas na Revista do Farmacêutico e no portal do CRF-SP;

f) Desenvolver e propor materiais e publicações técnicas;

g) Desenvolver ações educativas para a Sociedade sobre o uso racional de medicamentos;

h) Desenvolver ações para demonstrar à sociedade a importância e âmbito de atuação da profissão farmacêutica.

TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º Cada Grupo Técnico de Trabalho será constituído de, no mínimo, 03 (três) membros nomeados pela Diretoria.

Art. 4º - Os participantes dos Grupos Técnicos de Trabalho pertencerão a uma das seguintes categorias:

a) Membro;

b) Colaborador;

c) Estudante;

d) Convidado.

§ 1º Os Membros terão direito a voz e voto.

§ 2º Os Colaboradores e Estudantes terão direito a voz.

§ 3º O Convidado terá direito a voz somente no tema que lhe for pertinente.

Art. 5º São requisitos para integrar os Grupos Técnicos de Trabalho na qualidade de Membro:

a) Ser farmacêutico com inscrição ativa no CRF-SP;

b) Não possuir débitos com o CRF-SP;

c) Não estar respondendo a processo ético disciplinar;

d) Não estar cumprindo penalidade decorrente de processo ético disciplinar;

e) Não ter sofrido penalidade ética de advertência, nos últimos três anos; pecuniária, nos últimos quatro anos ou restritiva ao exercício da profissão nos últimos cinco anos;

f) Comprovar atuação profissional na respectiva área, em caso de instância que tratar de assunto técnico;

g) Ter participado de 03 (três) reuniões consecutivas, descontadas as faltas justificadas;

h) Gozar de boa reputação por sua conduta pública.

Parágrafo único. A atuação/experiência profissional prevista na alínea "f" será comprovada por meio de apresentação de currículo ou cópia do comprovante de formação acadêmica (especialização, mestrado e/ou doutorado) que serão arquivados no Departamento de Apoio Técnico e Educação Permanente (DATEP).

Art. 6º São requisitos para integrar os Grupos Técnicos de Trabalho na qualidade de Colaborador:

a) Ser farmacêutico com inscrição ativa no CRF-SP e não possuir débitos com o CRF-SP, ou ser farmacêutico inscrito no CRF de outro Estado;

b) Apresentar currículo a ser arquivado no DATEP;

c) Gozar de boa reputação por sua conduta pública.

Art. 7º São requisitos para integrar os Grupos Técnicos de Trabalho na qualidade de Estudante:

a) Ser estudante regularmente matriculado em Curso de Farmácia, devidamente comprovado;

b) Ser admitido pelo respectivo Grupo Técnico de Trabalho.

Art. 8º O Convidado será aquele que não se enquadrar em nenhum dos requisitos apontados nos artigos 5º a 7º, mas que, por avaliação do Grupo Técnico de Trabalho, tenha relevante participação em algum tema de discussão.

Art. 9º Para comprovar que se enquadra nos requisitos de quaisquer das categorias, o DATEP realizará a pesquisa de quitação de débitos e de histórico de processo ético disciplinar.

§ 1º Com base na análise efetuada no caput deste artigo, o DATEP comunicará ao coordenador do Grupo Técnico de Trabalho se o profissional se enquadra nos requisitos para ser integrado ao grupo.

§ 2º No caso de inabilitação do profissional para integrar o grupo, o DATEP não especificará ao coordenador os motivos, em virtude do sigilo relacionado ao processo ético disciplinar em trâmite, a determinadas penalidades éticas e a inadimplência.

§ 3º Caberá ao gerente do DATEP a comunicação ao profissional, resguardando o sigilo.

Art. 10. Os membros, colaboradores e estudantes dos Grupos Técnicos de Trabalho serão nomeados pela Diretoria do CRF-SP, devendo a nomeação ser homologada pelo Plenário para um período de até 02 (dois) anos, coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 1º Ao término do período citado no caput, os membros e colaboradores desincumbir-se-ão de suas funções sem qualquer ônus para o CRF-SP.

§ 2º No início de uma nova gestão, a Diretoria poderá convidar membros e/ou colaboradores dos Grupos Técnicos de Trabalho da gestão anterior para integrar o novo grupo que será constituído.

TÍTULO III - DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 11. Cada Grupo Técnico de Trabalho contará com 01 (um) coordenador e 01 (um) vice coordenador.

§ 1º Os cargos de coordenador ou vice coordenador serão preenchidos exclusivamente por Membros.

§ 2º A Diretoria nomeará o coordenador e o vice coordenador do Grupo Técnico de Trabalho

§ 3º A Diretoria do CRF-SP poderá destituir qualquer membro, inclusive o coordenador ou vice coordenador, mediante motivação.

§ 4º Na hipótese do § 3º, caso o membro afastado seja o seu coordenador ou vice coordenador, caberá a indicação pela Diretoria, nos termos do § 2º

§ 5º Os Grupos Técnicos de Trabalho serão representados pelo coordenador e, nos seus impedimentos, pelo vice coordenador, ou membro indicado por eles.

§ 6º Caberá ao coordenador do Grupo Técnico de Trabalho administrar os respectivos trabalhos.

TÍTULO IV - DA SEDE

Art. 12. Os Grupos Técnicos de Trabalho terão atuação na Sede, nas próprias instalações do CRF-SP e serão auxiliados por empregados do DATEP.

TÍTULO V - DAS SECCIONAIS

Art. 13. Na Seccionais do CRF-SP poderão funcionar Grupos Técnicos de Trabalho que terão atuação e sede nas próprias instalações do CRF-SP ou em locais cedidos para a Entidade, desde que sem custo para o CRF-SP e com observância de todas as regras previstas nesta norma.

§ 1º As reuniões dos Grupos Técnicos de Trabalho deverão ser realizadas em horário de expediente da respectiva seccional ou serem acompanhadas pelo Delegado Regional ou Delegado Adjunto.

§ 2º As atas e demais documentos dos Grupos Técnicos de Trabalho Regionais deverão ser redigidos pelo coordenador do respectivo grupo ou por outro membro nomeado pelo coordenador para realizar essa atividade.

§ 3º As atas e demais documentos produzidos deverão ser encaminhados ao Delegado Regional e para o DATEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 14. O Delegado Regional ficará encarregado de avaliar a necessidade de formação de um Grupo Técnico de Trabalho e proporcionar a estrutura necessária para o seu funcionamento.

Art. 15. Por ocasião da criação de um novo Grupo Técnico de Trabalho na Seccional os membros serão indicados pelo Delegado Regional, nomeados pela Diretoria do CRF-SP e a nomeação homologada pelo Plenário.

Parágrafo único. O Delegado Regional deverá encaminhar por e-mail para o Departamento de Relacionamento os nomes dos profissionais que pretende indicar para integrar o Grupo Técnico de Trabalho, para que seja efetuada a análise prevista no artigo 5º e seguintes.

TÍTULO VI - DAS REUNIÕES

Art. 16. O Grupo Técnico de Trabalho reunir-se-á de acordo com a demanda ou seguindo as diretrizes do Plano de Ação do CRF-SP.

§ 1º Poderão ser realizadas até 03 (três) reuniões ordinárias anuais, nas quais o CRF-SP custeará a participação do coordenador, ou na sua ausência, do vice coordenador.

§ 2º Além das reuniões ordinárias, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, nas quais o CRF-SP não custeará a participação de nenhum membro, inclusive do coordenador e do vice coordenador.

Art. 17. As reuniões dos Grupos Técnicos de Trabalho deverão contar com o quórum mínimo de 03 (três) membros, que podem participar de forma presencial ou à distância, por meio da utilização de tecnologia que permita a realização de reuniões a distância.

§ 1º Deverá ser consignado em ata se o membro participou presencialmente ou à distância.

§ 2º Para a realização da reunião é obrigatória a participação, presencialmente ou à distância, do coordenador ou do vice coordenador.

Art. 18. É facultado aos participantes dos Grupos Técnicos de Trabalho indicarem farmacêuticos para comparecerem às reuniões. Para tanto comunicarão o DATEP com antecedência.

Parágrafo único. Ao final da reunião o coordenador poderá convidar o participante para compor o grupo, explicando-lhe os objetivos, requisitos e as categorias de participantes.

Art. 19 - As ausências sem justificativa em 03 (três) reuniões consecutivas automaticamente motivarão a eliminação do participante do Grupo Técnico de Trabalho.

Art. 20. O coordenador ou 01 (um) membro indicado de um Grupo Técnico de Trabalho da Sede poderá participar de reunião do respectivo Grupo Técnico de Trabalho da Seccional, ou vice-versa, caso haja necessidade, desde que aprovado previamente pela Diretoria do CRF-SP.

Art. 21. Os coordenadores e vice coordenadores dos Grupos Técnicos de Trabalho da Sede reunir-se-ão com a Diretoria, a fim de:

a) Avaliar os trabalhos desenvolvidos e/ou pendentes, em especial aqueles contidos no plano de ação do CRF-SP relativo a cada Grupo Técnico de Trabalho, propondo providências;

b) Discutir assuntos comuns dos Grupos Técnicos de Trabalho, propondo providências;

c) Propor encaminhamentos para melhoria do trabalho dos Grupos Técnicos de Trabalho e do CRF-SP como um todo;

d) Discutir os assuntos encaminhados pela Diretoria ou Plenário que sejam de interesse de todos os Grupos Técnicos de Trabalho.

Parágrafo único. O CRF-SP custeará a participação do coordenador, ou na sua ausência, do vice coordenador.

Art. 22. Por ocasião da criação de um novo Grupo Técnico de Trabalho, a primeira reunião dependerá de aprovação da Diretoria do CRF-SP.

Art. 23. No ato da reunião os membros presentes assinarão lista de presença e ata da respectiva reunião devendo, sempre que necessário, proceder à atualização de seus dados.

Art. 24. Caso, por motivo de força maior, haja a necessidade de adiamento da reunião, o coordenador deverá comunicar o fato ao DATEP com antecedência, para que este possa tomar as providências necessárias.

Art. 25. Das reuniões serão lavradas atas resumidas que deverão conter;

a) Assunto tratado;

b) Encaminhamento ou conclusão;

c) Responsável;

d) Prazo de execução.

§ 1º Dispensa-se o registro da opinião dos participantes. Fica, todavia, resguardado o direito àquele que requerer, de forma antecipada e justificada, que sua opinião fique registrada na ata.

§ 2º A ata será aprovada e assinada na própria reunião pelos participantes presentes.

TÍTULO VII - DOS TRABALHOS

Art. 26. Para os assuntos apresentados aos Grupos Técnicos de Trabalho que demandem parecer, será designado pelo coordenador um relator, que terá prazo para opinar sobre a matéria, a ser determinado conforme prazo necessário para conclusão do assunto.

Parágrafo único. Sempre que necessário, os Grupos Técnicos de Trabalho poderão solicitar à Diretoria autorização para que empregados de áreas diversas do CRF-SP participem da reunião a fim de subsidiar discussões de matérias específicas.

TÍTULO VIII - DO AFASTAMENTO

Art. 27. Pedidos de afastamentos temporários deverão ser fundamentados e apresentados por escrito ao DATEP que levará ao conhecimento do coordenador do Grupo Técnico de Trabalho. Neste período, o nome do participante será retirado da relação de e-mails do DATEP.

Parágrafo único. No caso de o pedido de afastamento ser formulado pelo coordenador do Grupo Técnico de Trabalho, será nomeado outro, nos termos do artigo 11.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Dúvidas ou omissões no presente Regulamento serão dirimidas pela Diretoria.



DELIBERAÇÃO Nº 3, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre o Regulamento do Fundo de Assistência Profissional

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, Autarquia Federal criada pela Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o item 6.11 da 1ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 27 de janeiro de 2020;

Considerando o disposto no artigo 27, §§ 1º e 2º, da Lei 3.820/60 que estabelece a formação de um fundo de assistência a seus membros necessitados, quando inválidos ou enfermos, cuja receita líquida será a renda total com a só dedução das despesas de pessoal e expediente;

Considerando o disposto na Lei 8.742/93, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, em especial o artigo 20, §4º, da Lei nº 8.742/93;

Considerando a necessidade de revisar o Regulamento do Fundo de Assistência Profissional, decide:

Art. 1º Aprova o Regulamento do Fundo de Assistência Profissional do CRF-SP, conforme estabelecido nos Anexos I a IV, desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCOS MACHADO FERREIRA
Presidente do Conselho

ANEXO I - Regulamento do Fundo de Assistência Profissional

CAPÍTULO I

Da Finalidade e Conceitos

Art. 1º O Fundo de Assistência Profissional do CRF-SP, criado nos termos do que dispõem os § 1º e 2º do artigo 27 da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, destina-se à assistência de seus membros que se enquadrem na definição de necessitados e simultaneamente na de enfermos ou inválidos.

Parágrafo único. Para os efeitos deste regulamento serão adotados os seguintes conceitos:

I. Inválido ou Enfermo: indivíduo impossibilitado de trabalhar em virtude de alguma doença incapacitante, devidamente comprovada por meio de relatório, laudo ou perícia médica;

II. Necessitado: aquele que não dispõe de recursos para prover as necessidades básicas da vida relacionadas à alimentação básica, saúde e moradia e nem de tê-las providas por sua família, nos termos do § 1º do artigo 20 da Lei nº 8.742/1993.

Art. 2º Poderão ser beneficiados pelo Fundo de Assistência todos os profissionais descritos no artigo 14 da Lei nº 3.820/60, desde que o profissional:

a) Não esteja cumprindo penalidade ética disciplinar ou tenha sofrido a penalidade restritiva ao exercício da profissão nos últimos 03 (três) anos;

b) Seja inscrito no CRF-SP e tenha contribuído com o pagamento de anuidade pelo menos no exercício anterior ao pedido;

c) Não possua atividade remunerada, inclusive na condição de microempreendedor individual;

d) Não esteja em gozo de auxílio doença, aposentadoria por invalidez ou por incapacidade laborativa, ou outro benefício concedido pela Previdência Social, com valor igual ou superior a 1 (um) piso salarial da categoria farmacêutica;

e) Não perceba benefício de prestação continuada, consoante vedação prevista no artigo 20, §4º, da Lei nº 8.742/93.

CAPÍTULO II

Da Constituição Orçamentária e Benefícios

Art. 3º O Fundo de Assistência Profissional do CRF-SP será constituído por:

I. Dotação Orçamentária, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 27 da Lei nº 3.820/60.

II. Doações ou legados.

§ 1º Os benefícios previstos neste regulamento estão limitados à disponibilidade orçamentária do CRF-SP.

§ 2º Deverá ser aberta conta contábil específica para a gestão financeira do Fundo de Assistência Profissional do CRF-SP.

Art. 4º O Fundo de Assistência Profissional do CRF-SP poderá conceder aos profissionais descritos no artigo 1º deste regulamento o seguinte benefício:

I. Auxílio Mensal: auxílio de natureza pecuniária, não reembolsável, que visa atender aos profissionais, total ou parcialmente, de forma transitória a título precário, isto é, passível de revogação a qualquer momento, desde que a decisão seja motivada.

Parágrafo único. O Auxílio Mensal poderá ser deferido por prazo determinado, sendo limitado a no máximo 1 (um) ano, sem prejuízo de novas solicitações, mediante preenchimento dos requisitos estabelecidos nesta deliberação e análise da Comissão de Fundo de Assistência.

CAPÍTULO III

Da instrução dos pedidos

Art. 5º Os pedidos de auxílio serão inicialmente instruídos com os seguintes documentos apresentados pelo requerente:

I. Formulário - Solicitação de Fundo de Assistência: fornecido pelo CRF-SP, preenchido de forma clara e completa (Anexo II);

II. Formulário de Renda Familiar: fornecido pelo CRF-SP, preenchido de forma clara e completa, especificando os respectivos salários, pensões ou proventos de todos os componentes que residam no mesmo endereço, inclusive do interessado (Anexo III);

III. Formulário - Relação de Despesas: fornecido pelo CRF-SP, preenchido de forma clara e completa, visando atestar a situação sócio econômica; todas as despesas citadas (exemplo de despesas: medicamentos, exames em geral, atendimento médico hospitalar, planos de saúde, condomínio, aluguel, luz, água, gás, IPTU, telefone e outros) devem estar acompanhadas de cópias dos respectivos comprovantes, nota fiscal ou recibo de pagamento, com a devida identificação do emitente/recebedor, CPF ou CNPJ, e devem ser referentes aos últimos 3 (três) meses (Anexo IV);

IV. Cópia da Declaração do Imposto de Renda do ano anterior ao pedido do interessado e de todos os que compõem a Renda Familiar entregues à Receita Federal;

V. Declaração de Isento, referente ao ano anterior ao pedido, caso o requerente ou um dos componentes da Renda Familiar seja isento do recolhimento do Imposto de Renda, firmada sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro;

VI. Cópia do Relatório Médico contendo o CID, o tipo e a duração prevista do tratamento e a informação se a incapacidade é total ou parcial, de forma permanente ou transitória;

VII. Cópia da perícia que deferiu ou indeferiu o benefício, e do comprovante de recebimento de benefício, dos três últimos meses, contendo o valor concedido, caso seja beneficiário do INSS;

VIII. Cópia atualizada da carteira de trabalho, se tiver esse documento.

§ 1º Para fins da análise da situação sócio econômica somente serão consideradas as despesas que forem devidamente comprovadas e nas quais constem o nome do requerente ou de seus dependentes especificados no Imposto de Renda ou dos componentes da Renda Familiar.

§ 2º Se o profissional requerente estiver impedido de comparecer ao CRF-SP para solicitar o auxílio, poderá enviar representante munido de procuração com firma reconhecida.

§ 3º Na falta de um dos documentos listados neste artigo, a Comissão poderá solicitar que sejam apresentados outros documentos para comprovar a situação do requerente.

Art. 6º No auxílio mensal, se houver a necessidade da prorrogação, esta deverá ser devidamente comprovada, sendo que o beneficiário deverá entregar em até 60 (sessenta) dias antes do término de seu benefício os mesmos documentos descritos no artigo 5º, atualizados.

Art. 7º- A Comissão de Fundo de Assistência Profissional poderá a qualquer momento solicitar documentos complementares e/ou a apresentação dos originais para confrontação ou qualquer outro esclarecimento que julgar necessário.

CAPÍTULO IV

Do Procedimento

Art. 8º O processo, devidamente instruído, será encaminhado para que pelo menos 03 (três) membros participantes da Comissão Interna de Apoio à Comissão de Fundo de Assistência Profissional analisem se todos os requisitos foram preenchidos e se o requerimento está apto ao deferimento;

Art. 9º Constatado que o requerente preenche os requisitos mínimos para o deferimento do pedido a Comissão Interna de Apoio solicitará que um assistente social, contratado para esta finalidade, e um fiscal do CRF-SP, em datas diversas e sem agendamento prévio, visitem o requerente e façam um relatório sobre sua situação.

Art. 10. Com a documentação entregue pelo requerente e os relatórios do assistente social e do fiscal do CRF-SP em mãos, a Comissão Interna de Apoio redigirá um relatório para a Comissão de Fundo de Assistência Profissional, a qual analisará e deliberará sobre o pedido e o eventual valor, nos termos do artigo 14.

Art. 11. As visitas do assistente social e do fiscal do CRF-SP serão solicitadas sempre que necessário, sendo obrigatórias para avaliação inicial e pedidos de prorrogação da concessão.

Art. 12. As solicitações protocoladas instruirão um processo individual, no qual serão arquivados todos os documentos protocolados pelo requerente, atas das reuniões, alterações, pedidos de prorrogações, e quaisquer outros documentos que for julgado conveniente.

Art. 13. O piso salarial a ser considerado é o referente ao ramo de Drogaria/Farmácia, na base territorial do Estado de São Paulo, do ano vigente ao da solicitação.

Parágrafo único. O reajuste do benefício será realizado em conformidade com o reajuste do piso do profissional farmacêutico.

Art. 14. Analisada a documentação apresentada, após votação realizada pela Comissão de Fundo de Assistência Profissional, conforme a necessidade financeira comprovada (renda comparada com despesas comprovadas), o pedido poderá ser deferido em uma das faixas a seguir:

I. Faixa 1: correspondente a 1/2 do piso salarial da categoria

II. Faixa 2: correspondente a 1 piso salarial da categoria.

§ 1º Se o profissional possuir outra(s) fonte(s) de renda, de qualquer natureza, inclusive decorrente de benefício previdenciário, o valor do benefício a ser concedido, somado a(s) outra(s) fonte(s), não poderá ultrapassar o piso salarial da categoria.

§ 2º Em ocorrendo a situação prevista no § 1º deste artigo, será feito o cálculo e concedido o benefício de forma proporcional, para complementar a renda do profissional, até no máximo 1 piso salarial da categoria, desde que reste configurada a condição de necessitado nos termos do caput do artigo 1º

CAPÍTULO V

Da Comissão de Fundo de Assistência Profissional

Art. 15. A Comissão de Fundo de Assistência Profissional será constituída por 01 (um) Conselheiro, que a presidirá, e por 03 (três) farmacêuticos inscritos no Conselho Regional de Farmácia, nos termos do Regimento Interno do CRF-SP, e deliberará com o quórum mínimo de 03 (três) membros, sempre por maioria simples, sendo obrigatória a presença de seu presidente.

§ 1º Não poderão ser nomeados para esta Comissão farmacêuticos empregados do CRF-SP.

§ 2º Para o exercício de suas atividades, os membros da Comissão de Fundo de Assistência Profissional serão acompanhados por uma Comissão Interna de Apoio.

§ 3º O mandato da Comissão será de 02 (dois) anos coincidentes com o mandato da Diretoria do CRF-SP.

Art. 16. Os pedidos deferidos pela Comissão de Fundo de Assistência Profissional serão homologados em Reunião Plenária.

CAPÍTULO VI

Da Comissão Interna de Apoio à Comissão de Fundo de Assistência Profissional

Art. 17. Para o exercício de suas atividades, os membros da Comissão de Fundo de Assistência Profissional serão acompanhados por uma Comissão Interna de Apoio formada por 04 (quatro) empregados, nomeados pela Diretoria do CRF-SP, por meio de Portaria.

§ 1º O mandato da Comissão Interna de Apoio será de 02 (dois) anos coincidentes com o mandato da Diretoria do CRF-SP.

§ 2º As atribuições da Comissão de Apoio à Comissão de Fundo de Assistência Profissional serão determinadas em Portaria.

Art. 18. A Comissão Interna de Apoio se reunirá com quórum mínimo de 03 (três) membros e as decisões tomadas por maioria simples de votos.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 19. O CRF-SP poderá rever a qualquer momento os benefícios concedidos ou suspendê-lo de imediato, principalmente se restar apurada qualquer irregularidade, omissão, informação falsa ou contraditória.

§ 1º Em casos de cancelamento dos benefícios, o profissional será comunicado com 30 dias de antecedência.

§ 2º Os benefícios serão imediatamente interrompidos quando constatado o cancelamento da inscrição ou identificado o óbito do profissional, ocorrências estas que serão verificadas mensalmente pelo Departamento Financeiro e Contábil.

§ 3º O CRF-SP deverá ser comunicado imediatamente pelos familiares ou responsáveis em caso de óbito do beneficiário.

§ 4º Em caso de recebimento indevido por parte de familiares ou responsáveis pelo beneficiário, os valores deverão ser ressarcidos ao CRF-SP, sob pena de responsabilização judicial.

Art. 20. Caso o requerente possua dívida perante o CRF-SP, como pessoa física ou sócio proprietário de pessoa jurídica, a concessão do benefício deve estar condicionada ao pagamento, ainda que em forma parcelada durante o período de concessão, abatendo-se mensalmente a parcela do respectivo benefício.

Art. 21. Os procedimentos descritos nesta Deliberação serão submetidos aos mecanismos de controle interno do CRF-SP.

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 400, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR N.º 24/16

EMENTA: EXTINÇÃO E POSTERIOR ARQUIVAMENTO DO FEITO.V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 24/16, em que é representada a profissional Fisioterapeuta Dra. M. V. F., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela extinção e posterior arquivamento do feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Elias Ferreira Porto. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros:

O Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior, Dra. Tatiani Marques Rossini e da Conselheira Suplente, que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina Rocha. Ausências justificadas: Dr. José Renato de Oliveira Leite, Dr. Gerson Ferreira Aguiar.

ELIAS FERREIRA PORTO
Conselheiro-Relator



ACÓRDÃO Nº 401, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR N.º 82/17
EMENTA: ABSOLVIÇÃO. SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS. CASO DE DESCUMPRIMENTO SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS.V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 82/17, em que são representadas as profissionais Fisioterapeutas, Dra. A. C. G. P. e Dra. B. do N. B., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela absolvição da Dra. A. C. G. P. e pela suspensão do presente feito até a quitação dos débitos e, em caso de descumprimento do acordo celebrado, que seja suspenso o exercício profissional da Dra. B. do N. B. até quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Adriano Conrado Rodrigues. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros:

O Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior, Dra. Tatiani Marques Rossini e da Conselheira Suplente, que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina Rocha. Ausências justificadas: Dr. José Renato de Oliveira Leite, Dr. Gerson Ferreira Aguiar.

ADRIANO CONRADO RODRIGUES
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 402, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR N.º 70/16
EMENTA: NOTIFICAÇÃO. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS PARA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO EM ATRASO. REGULARIZAÇÃO. EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ QUITAÇÃO DOS DÉBITOS.V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 70/16, em que é representada a profissional Fisioterapeuta Dra. F. S., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação do profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para comprovação do pagamento das parcelas em atraso ou quitação das mesmas, caso não ocorra regularização ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso do exercício profissional até quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Eduardo Filoni. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros:

O Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior, Dra. Tatiani Marques Rossini e da Conselheira Suplente, que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina Rocha. Ausências justificadas: Dr. José Renato de Oliveira Leite, Dr. Gerson Ferreira Aguiar.

EDUARDO FILONI
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 403, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR N.º 258/15
EMENTA: NOTIFICAÇÃO. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS PARA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO EM ATRASO. REGULARIZAÇÃO. EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ QUITAÇÃO DOS DÉBITOS.V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 258/15, em que é representada a profissional Fisioterapeuta Dra. D. G., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação do profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para comprovação do pagamento ou quitação das parcelas em atraso, ou celebração de novo, caso o mencionado não ocorra ou seja o acordo descumprido, que seja o exercício profissional suspenso até quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Adriano Conrado Rodrigues. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros:

O Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior, Dra. Tatiani Marques Rossini e da Conselheira Suplente, que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina Rocha. Ausências justificadas: Dr. José Renato de Oliveira Leite, Dr. Gerson Ferreira Aguiar.

ADRIANO CONRADO RODRIGUES
Conselheiro-Relator

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 23 JANEIRO DE 2020

Aprova o Orçamento-Programa do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região - CREFITO-5 para o exercício de 2020.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO - CREFITO-5, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do artigo 7º da Lei 6.316, de 17 de dezembro de 1975, em sua 300ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de janeiro de 2020, na sede do CREFITO-5, situada na Avenida Palmeira, 27, conjunto 403, Porto Alegre-RS, deliberou:

Considerando o interesse público expressado nos Relatórios Contábeis, que apontam a necessidade de promover a aprovação do Orçamento-Programa para o exercício de 2020,, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Orçamento-Programa para o exercício de 2020 do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região - CREFITO-5, cujo resumo está publicado pelo Anexo I integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário. Em 06 de fevereiro de 2020.

VERA TEREZINHA RAMOS LEONARDI
Diretora-Tesoureira

JADIR CAMARGO LEMOS
Presidente do Conselho

ANEXO I

RESUMO DO ORÇAMENTO PROGRAMA DO CREFITO-5 PARA O EXERCÍCIO DE 2020

CREFITO-5	RECEITA	DESPESAS
RECEITA E DESPESAS CORRENTES	8.495.158,40	9.616.119,26
RECEITA E DESPESAS DE CAPITAL	2.200.000,00	3.679.039,14
SUPERÁVIT EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.600.000,00	
TOTAL	13.295.158,40	13.295.158,40

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Orienta a participação das(os) Psicólogas(os) como representantes do CRP-PR em instâncias de Controle Social, estabelece critérios para sua nomeação e descreve suas atribuições junto ao CRP-PR.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO PARANÁ (CRP-PR), no uso das atribuições conferidas por seu Regimento Interno, CONSIDERANDO Que as instâncias de Controle Social das Políticas Públicas são organismos colegiados, de caráter deliberativo e permanente, compostos por representantes do governo, organizações da sociedade civil, profissionais e usuárias(os), presentes em todas as esferas de governo - Municipal, Estadual e Federal; A necessidade de orientar a participação das(os) Psicólogas(os) como representantes do CRP-PR em instâncias de Controle Social, de estabelecer critérios para sua nomeação enquanto colaboradoras(es) e de descrever suas atribuições junto ao CRP-PR; O disposto no Art. 3º, e inciso XXIII do Art. 6º do Regimento Interno do CRP-PR, os quais dispõem sobre o dever da autarquia de desenvolver atividades no intuito de fortalecer os mecanismos de Controle Social e de democratização das Políticas Públicas, colocando-se como um agente na construção e consolidação de uma sociedade verdadeiramente democrática; O disposto no Art. 4º e inciso XXIV do Art. 6º do Regimento Interno do CRP-PR, os quais enfatizam a necessidade de que a autarquia priorize ações que estimulem a qualificação das(os) profissionais e trabalhadoras(es), melhores condições de trabalho, democratização das relações profissionais, participação nos espaços de Controle Social, universalização das políticas sociais, garantia do direito ao acesso humanizado dos serviços públicos e estímulo à participação popular, em articulação com os vários segmentos da sociedade; O disposto no inciso XV, do Art. 21 do Regimento Interno do CRP-PR, que atribui à Plenária do CRP-PR a aprovação e nomeação de suas(seus) colaboradoras(es); O disposto no inciso XVI do Art. 50 do Regimento Interno do CRP-PR, que atribui à(ao) Presidente designar, através de portaria, as(os) colaboradoras(es) do CRP-PR; resolve:

Art. 1º - O CRP-PR, com aprovação do Plenário, indicará as(os) colaboradoras(es) nas instâncias de Controle Social.

§ 1º - As(Os) colaboradoras(es) serão designadas(os) mediante portaria assinada pela(o) Presidente.

§ 2º - A portaria de nomeação das(os) colaboradoras(es) coincidirá com o mandato do Plenário que as(os) aprovou ou, quando for o caso, com a vigência do mandato da instância de Controle Social para a qual foi indicada(o).

Art. 2º - Para ser nomeada(o) colaborador(a), a(o) Psicóloga(o) deverá satisfazer as seguintes condições:

I - Estar regularmente inscrita(o) e ativa(o) no CRP-PR;

II - Inexistir contra si penalizações por infração ao Código de Ética transitadas em julgado à menos de dois anos.

III - Estar ciente e de acordo com o Regimento Interno do CRP-PR, com a legislação vigente acerca da Psicologia e da presente Resolução;

IV - Estar ciente e de acordo com o Termo de Compromisso e Adesão ao Serviço Voluntário para colaboradoras(es), assinado junto com a Portaria de Nomeação.

Parágrafo único - As(Os) representantes do CRP-PR nas instâncias de Controle Social não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício da função, tendo direito ao ressarcimento de despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem, quando autorizadas pelo Plenário do CRP-PR.

Art. 3º - São atribuições das(os) colaboradoras(es) representantes do CRP-PR nas instâncias de Controle Social:

I - Representar o Conselho Regional de Psicologia do Paraná nas instâncias colegiadas das esferas Municipal, Estadual e Federal de Controle Social, participando das ações de proposição, elaboração, monitoramento e fiscalização das Políticas Públicas para as quais foi indicada(o).

II - Atuar de forma participativa, consciente do compromisso ético e político da Psicologia e de seu papel social e político como profissional, e de forma articulada com as instâncias do CRP-PR, bem como com a categoria e a sociedade.

III - Zelar pelo respeito e observância aos posicionamentos do Plenário para elaboração, planejamento de ações e deliberações pertinentes a suas áreas afins.

IV - Manter o CRP-PR informado de sua participação e de suas ações através de contato permanente com o CRP-PR, mediante o envio de relatório mensal e anual das atividades de representação do CRP-PR realizadas durante o período em questão, contendo as informações relevantes para manter a categoria a par de sua produção;

Art. 4º - A atuação das(os) representantes do CRP-PR nas instâncias de Controle Social deverá ocorrer em acordo com o Código de Ética Profissional do Psicólogo, com a defesa intrínseca dos Direitos Humanos e com construções e orientações do Plenário.

Parágrafo Único - Os posicionamentos incompatíveis com o Código de Ética, com a defesa dos Direitos Humanos e/ou com os posicionamentos e orientações do CRP-PR, bem como a constatação de desvios de finalidade na função, poderão acarretar na revogação da nomeação por deliberação do Plenário.

Art. 5º - Casos omissos na aplicação deste documento serão resolvidos com a Diretoria do CRP-PR, ad referendum do Plenário.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando quaisquer disposições contrárias.

CÉLIA MAZZA DE SOUZA CRP-08/02052
Conselheira-Presidente

ANGELA ALINE HAIDUK ROSA CRP-08/21752
Conselheira-Secretária

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA - CRTBA

PORTARIA Nº 2, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Altera a Portaria Nº 001, DE 09 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a criação de cargos de livre provimento no âmbito do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado da Bahia.

O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA, criado pela Lei 13.369, de 26 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor da Portaria CRT-BA nº 001, de 09 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a criação de cargos de livre provimento e exoneração no âmbito do CRT-BA; , resolve:

Art. 1º Alterar a nomenclatura de 02 (dois) cargos de Supervisor, criados através da Portaria nº 001, de 09 de janeiro de 2019, que passam a denominar-se apenas "Supervisor de Cadastro".

Art. 2º Criar os seguintes cargos de livre provimento e demissão, para funções de direção, assessoria e coordenação, para nomeação através de portarias próprias: 02 (dois) cargos de "Supervisor de Atendimento".

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

SANDRO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Presidente do Conselho

